

DANIELE SANTOS DE SOUZA

**ENTRE O “SERVIÇO DA CASA” E O “GANHO”:**  
ESCRAVIDÃO EM SALVADOR NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. João José Reis

Salvador

2010

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

SOUZA, Daniele Santos de

*Entre o “serviço de casa e o “ganho”*: escravidão em Salvador na primeira metade do século XVIII / Daniele Santos de Souza - Salvador, 2010.

159 f. il.

Dissertação (Mestrado em História Social) Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2010.

Orientador: Prof. Dr. João José Reis.

1.História – Escravidão - Bahia I. Reis, João José II.Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Ciências Humanas III. Título

**CDU 981.027”17”**

DANIELE SANTOS DE SOUZA

ENTRE O “SERVIÇO DA CASA” E O “GANHO”: escravidão em Salvador na primeira metade do século XVIII

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. João José Reis (orientador)  
Universidade Federal da Bahia

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Gabriela Reis Sampaio  
Universidade Federal da Bahia

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lucilene Reginaldo  
Universidade Estadual de Feira de Santana

**A minha mãe Selma e  
a minha avó Alaide.**

## AGRADECIMENTOS

Nenhum trabalho acadêmico é resultado do esforço de uma única pessoa. Por isso, agradecer torna-se uma forma de lembrar e reconhecer a colaboração daqueles que não assinam a obra, mas que sem sua contribuição o caminho teria sido, no mínimo, mais difícil. Lembrarei nesse curto espaço de algumas pessoas que foram importantes na caminhada que culminou com a redação desta dissertação. Corro o risco de me alongar um pouco, mas entre o pecado do excesso e o da omissão prefiro ficar com o primeiro.

Algumas instituições merecem ter seu apoio lembrado, são elas: o Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, que acolheu minha pesquisa; o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), que através da concessão de uma bolsa de estudos, permitiu-me cursar o mestrado e a Fundação Clemente Mariani, entidade da qual fui estagiária por dois anos, ainda antes de minha entrada no mestrado, e que cumpriu um importante papel na minha formação profissional.

Nos lugares onde pesquisei, contei com a colaboração de muitos profissionais. Agradeço, em particular, a colaboração dos funcionários do Arquivo Público da Bahia, do Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia e do Arquivo da Câmara Metropolitana de Salvador.

Com o Prof<sup>o</sup>. Dr. João José Reis tenho uma dívida impagável. Primeiro preciso lembrar da forma gentil com que assumiu minha orientação, para depois ressaltar o seu profundo conhecimento sobre meu campo de pesquisa, sua sensibilidade e sua capacidade de indicar caminhos e possibilidades para a execução desse trabalho, respeitando em todas as oportunidades minha liberdade final de escolha. As professoras Lucilene Reginaldo e Gabriela Sampaio Reis que participaram do exame de qualificação e ajudaram a elucidar questões e corrigir possíveis falhas deste trabalho.

Registro a importante convivência e minha gratidão a importantes amigos da graduação e do mestrado, bem como aos colegas de estágio da minha geração na Fundação Clemente Mariani e meus colegas de trabalho na Fundação Pedro Calmon, testemunhas das apreensões iniciais e finais dessa pesquisa e que, além de incentivadores, tornaram-se bons amigos.

Registro ainda a colaboração de Fábio Baqueiro, sempre prestativo com relação a temas africanos, sobretudo, questões ligada à informática e a língua estrangeira.

Um casal de amigos merece aqui uma menção especial. Marta Lícia e Paulo de Jesus prestaram um apoio incalculável em boa parte dessa trajetória. É difícil resumir em palavras a amizade e carinho que sinto por ambos, bem como a contribuição por eles prestada para a finalização deste trabalho. Paulo foi ainda uma espécie de irmão mais velho, que sempre esteve pronto para conversar sobre as dificuldades do mundo acadêmico e da pesquisa em História.

Para finalizar essa longa seção, passarei à parte mais pessoal, destinada a lembrar do carinho e do apoio dos familiares. Agradeço aos meus primos Jônea França e Moisés Cerqueira – *kiriris* em terras alheias – que me receberam com uma hospitalidade tipicamente baiana nas duas oportunidades em que realizei pesquisas nos arquivos da “cidade maravilhosa”. As minhas tias Cátia Cristina, Rita Cássia, Sílvia Maria e Solange Maria pelo apoio e incentivo, principalmente na fase final do trabalho. Igualmente aos meus tios Anselmo, Sandro, Sílvio e Gilberto. As minhas avós, Lai e Dina, e a todos os meus primos e primas, que compreenderam minha ausência nas solenidades familiares e extra-familiares e estiveram torcendo pela conclusão desta dissertação, como são mais de trinta primos, prefiro não citar nomes para não correr o risco de esquecer ninguém.

Alex mereceria um capítulo a parte. Amigo, cúmplice e companheiro. Foi com ele que compartilhei os problemas, as histórias, a ansiedade e os conflitos de todo o processo de construção desse trabalho. Foi marcante o desprendimento e o interesse com que atendeu a todos os meus pedidos de ajuda, principalmente na reta final. Ademais, demonstrou na maioria das vezes paciência com os meus momentos de desespero e angústia.

Finalmente, lembro da importância de meus pais. Antônio Luís de Sousa, apesar da distância, sei que torcia por mim o tempo todo e Selma Maria Araújo do Santos, sem dúvida, pelo seu amor incondicional, por tudo que ela fez e faz por mim, merece muito mais do que qualquer outra pessoa a dedicatória desta dissertação junto com minha avó Alaide, ou simplesmente Lai, outra pessoa que tal qual minha mãe sempre me apoiaram nessa empreitada.

## RESUMO

Esta dissertação busca refletir sobre a escravidão negro-africana em Salvador na primeira metade do século XVIII, discutindo o trabalho escravo urbano e as formas de resistência e solidariedade tecidas por africanos, crioulos e mestiços. A força de trabalho escrava, cerne deste trabalho, é compreendida como instrumento privilegiado para se entender a sociedade colonial. Africanos e seus descendentes são estudados em suas relações com senhores, autoridades e com a comunidade escrava a que pertencia. Através da análise de inventários *post-mortem*, ordens régias, posturas municipais, consultas ao Conselho Ultramarino, correspondências do governador geral, alvarás e provisões do Tribunal da Relação, bem como outras fontes, foi possível pensar acerca do perfil da mão-de-obra escrava empregada na Cidade da Bahia. A dissertação destaca ainda a análise das tensões, conflitos e negociações que cercavam o cotidiano do trabalho escravo na Salvador Setecentista, buscando perceber como a escravidão urbana na Bahia articulava-se com o mundo Atlântico.

**Palavras-chave:** escravidão urbana; Salvador; resistência escrava.



## ABSTRACT

This thesis seeks to investigate Black and African slavery in Salvador in the first half of the eighteenth century, discussing the urban slave labor and the kinds of resistance and solidarity put forth by Africans, “crioulos” and slaves of mixed descent. Slave labor force, the focus of this work, is taken as a privileged instrument to the understanding of colonial society. Africans and their offspring are studied in their relations to masters, officials and the slave community to which they belonged. By analyzing *post-mortem* inventories, royal decrees, city regulations, inquires addressed at Portugal’s Overseas Council, Governor-General correspondence, court provisions, as well as other sources, it became possible to trace a sketch of the slave labor employed in the City of Bahia. The thesis stresses as well the tensions, conflicts and negotiations which surrounded the slave labor quotidian in eighteenth-century Salvador, aiming at an understanding of how urban slavery in Bahia was articulated to the Atlantic world.

**Keywords:** urban slavery; Salvador (Bahia); slave resistance.

## LISTA DE IMAGENS

<b>FIGURA 1</b>	Marca feita em um escravo.....	58
<b>FIGURA 2</b>	Escravos transportando pessoa em rede.....	71
<b>FIGURA 3</b>	Cadeira de arruar.....	73
<b>FIGURA 4</b>	Praça da Piedade, Salvador, no século XIX .....	74
<b>FIGURA 5</b>	Comemoração da festa de São Gonçalo em Salvador no século XVIII.....	105
<b>FIGURA 6</b>	Mapa de Salvador.....	131

## LISTA DE TABELAS

<b>TABELA 1</b>	Desembarque de africanos na Bahia de acordo com os portos da Costa da África (1700-1750).....	48
<b>TABELA 2</b>	Origem dos escravos listados nos inventários <i>post-mortem</i> de Salvador (1700-1750).....	52
<b>TABELA 3</b>	Origem dos escravos enterrados no banguê da Santa Casa de Misericórdia 1741-1743 e 1749-1750.....	55
<b>TABELA 4</b>	Ocupação dos escravos do sexo masculino – 1700-1750.....	64
<b>TABELA 5</b>	Origem étnica dos escravos barbeiros/sangradores .....	67
<b>TABELA 6</b>	Ocupação dos escravos do sexo feminino – 1700-1750.....	84
<b>TABELA 7</b>	Média de preços dos escravos segundo o sexo.....	96
<b>TABELA 8</b>	Referências ao estado de saúde dos escravos – 1700-1750.....	99
<b>TABELA 9</b>	Furtos, ferimentos e homicídios perpetrados por escravos na capitania da Bahia de Todos os Santos (1693-1751).....	125

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO 1:</b>	
<b>CIDADE DA BAHIA, CIDADE ESCRAVISTA: ECONOMIA, SOCIEDADE E TRÁFICO NA PRIMEIRA METADE DO SETECENTOS.....</b>	<b>15</b>
O ouro e a crise: economia açucareira na Bahia Setecentista.....	19
Fumo, escravidão e tráfico de africanos na Cidade da Bahia.....	32
Origens da comunidade escrava em Salvador.....	49
<b>CAPÍTULO 2:</b>	
<b>“MAIS PARECE UMA NOVA GUINÉ”: TRABALHO ESCRAVO EM SALVADOR NA PRIMEIRA METADE DOS SETECENTOS.....</b>	<b>60</b>
“Gentio do serviço da casa e carregador de serpentina”: os escravos da Cidade da Bahia.....	60
Ganhadeiras e domésticas: escravidão e trabalho feminino em Salvador.....	83
“Por está incapaz, não lhe deu valor”: preço dos escravos em Salvador.....	95
<b>CAPÍTULO 3:</b>	
<b>CONTROLE E RESISTÊNCIA ESCRAVA NA CIDADE DA BAHIA.....</b>	<b>102</b>
Em meio a um casebre, “bandos”, festejos e outros folguedos: controle branco sobre a movimentação negra.....	102
Furtos, ferimentos e outras querelas.....	115
“Induzidos, fugidos e furtados”: os caminhos da fuga na Bahia setecentista.....	127
E o castigo, tem limite?.....	139
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>147</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>150</b>
<b>FONTES.....</b>	<b>158</b>

## INTRODUÇÃO

Os estudos sobre escravidão no Brasil continuam a suscitar numerosas pesquisas e debates. Os cerca de 4,5 milhões de africanos aqui desembarcados marcaram decisivamente os rumos seguidos pela colonização portuguesa e pela nação brasileira independente. Essa história revela, a cada dia, novas questões, sejam elas em torno do tráfico de africanos, de identidades étnicas, das formas de trabalho e da rebeldia escrava. Desde os estudos desenvolvidos na década de 1980 – influenciados pela historiografia estadunidense dos anos da década anterior, pelos problemas e objetos suscitados pela Nova História e pelo marxismo britânico, particularmente a influência de E. P. Thompson – as pesquisas sobre a escravidão no Brasil passaram a levar em consideração a ação consciente dos escravizados, vendo-os como sujeitos históricos. Nos últimos anos, as teses e dissertações produzidas sobre o tema da escravidão têm focalizado, cada vez mais, espaços, períodos e objetos circunscritos, que revelam circunstâncias históricas específicas. Este é mais um trabalho que se insere nesta seara. Mas é ao mesmo tempo um esforço para perceber como o específico se articula com o mais amplo, o local com o global.

A presente dissertação busca refletir sobre a escravidão negro-africana em Salvador na primeira metade do século XVIII, discutindo o trabalho escravo urbano e as formas de resistência e solidariedade tecidas por africanos, crioulos e mestiços. A força de trabalho escrava na Salvador setecentista ao mesmo tempo em que é o cerne deste trabalho, é também o pano de fundo para se entender a sociedade colonial e mesmo o mundo atlântico. Africanos e seus descendentes são analisados entre si e em suas relações com senhores e autoridades, e todos tiveram suas vidas amarradas ao tráfico negreiro através do Atlântico.

Se a produção agro-exportadora era o objetivo principal da colonização, ela, por sua vez, assentava-se e dependia do trabalho escravo. A Cidade da Bahia – como era mais conhecida Salvador à época –, sendo capital político-administrativa da América portuguesa, estava intimamente ligada à dinâmica de um mundo escravista cujos tentáculos ligavam o Recôncavo a Lisboa e aos entrepostos negreiros da costa da África. Isso a transformou, no século XVIII, provavelmente, na cidade mais portuguesa fora de Portugal e mais negra fora do continente africano. Seu lado negro é o que mais me interessa aqui. Suas ruas eram tomadas por trabalhadores escravizados que, assim como nos engenhos e lavouras, carregavam sobre seus ombros todo serviço pesado e degradante. Esta dissertação visa compreender a conformação da escravidão urbana na Salvador colonial, quando esse sistema

adquiriu os contornos que iriam se projetar sobre o século seguinte, bem mais estudado por nossa historiografia.

A maior parte dos documentos utilizados para a construção deste trabalho foi consultada no Arquivo Público da Bahia, seguido pelo Arquivo da Câmara Metropolitana de Salvador e pelo Arquivo da Santa Casa de Misericórdia. A legislação sobre os africanos na América portuguesa reunida por Sílvia Lara foi outro importante conjunto documental empregado de que lancei mão<sup>1</sup>. O primeiro capítulo analisa essa documentação, em especial, as Consultas do Conselho Ultramarino sobre o tráfico de africanos e o contrabando de ouro entre a Bahia e a região aurífera de Minas Gerais. Outro importante conjunto documental utilizado são as ordens régias e as correspondências encaminhadas pelo governador geral ao monarca.

Através dessas fontes, o capítulo I pretende contextualizar a economia e a sociedade da Bahia na primeira metade do século XVIII, destacando os impactos causados pela descoberta de ouro em Minas Gerais. Além disso, visa compreender as conexões do tráfico de africanos entre a Bahia e a Costa da África, principalmente com os portos de Angola e da Costa da Mina. O objetivo é entender, a partir dos direcionamentos tomados pelo comércio negreiro baiano, a origem dos escravos indicadas nos inventários *post-mortem* e no livro de banguê, onde eram registrados os sepultamentos de cativos feitos pela Santa Casa de Misericórdia.

O segundo capítulo volta-se para a análise do trabalho escravo em Salvador. Nele discuto o emprego de escravas e escravos no porto, nas ruas, sobrados, praças e “cantos” da cidade. Pretendeu-se entender a organização do trabalho de ganho em Salvador, bem como as formas de controle e as restrições impostas pelas autoridades régias e camarárias. As ordens régias e as posturas da Câmara de Salvador figuram como importantes fontes documentais para esse capítulo. A exploração e a violência inerentes ao sistema escravista afloram nesse tópico, que apresenta ainda um perfil da população escrava da cidade a partir da análise dos inventários *post-mortem*, relacionando-se idade, cor, origem, ocupação, estado de saúde e preço.

O terceiro capítulo tem como tema principal as movimentações e ações da população negra e escrava na Cidade da Bahia e a tentativa de controle pelas autoridades. Aqui, novamente, as ordens régias, as correspondências do governador geral e as Consultas do Conselho Ultramarino aparecem como fontes importantes. Porém, a documentação principal é a produzida pelo Tribunal da Relação da Bahia. Foram consultados cerca de trinta livros de alvarás e provisões régias encaminhados pelo monarca, que abarcam o período de 1693 a

---

<sup>1</sup> Cf: Sílvia Hunold Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, in José Andrés-Gallego (coord.), *Nuevas aportaciones a La historia jurídica de Iberoamérica*, Madri, Fundación Histórica Tavera /Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, 2000, (CD-ROM).

1751, e que versam sobre os processos que tramitavam nesse tribunal. A documentação selecionada refere-se, sobretudo, a pedidos de perdão, alvarás de fiança e solicitações para prorrogação de prazo para se correr o processo. Em meio a esses documentos, escravos e libertos aparecem como vítimas e réus, acusados de causarem ferimentos, furtos e mortes, em alguns casos a mando de seus senhores. Trata-se, no entanto, apenas de registros e decisões régias sobre os processos. Estes não se encontram depositados no Arquivo Público da Bahia e não há informações sobre o seu paradeiro. Mas, através da consulta aos alvarás régios da Relação, é possível ao pesquisador vislumbrar espaços de luta, autonomia e laços de solidariedade tecidos por africanos, crioulos e mestiços na primeira metade do século XVIII.

O tema da resistência perpassa todo o trabalho. Se é correto pensar que os escravos não passavam o tempo inteiro em luta aberta contra seus senhores e que suas ações não estava voltadas exclusivamente para a resistência à escravidão, é também verdade que eles não vivenciaram o cativeiro passivamente. Através de suas ações, práticas culturais e visões de mundo, estes homens e mulheres transformaram e moldaram alguns aspectos do domínio escravista, estabelecendo alguns limites aos ditames de seus senhores. É essa a história que aqui é contada.

## CAPÍTULO 1

### CIDADE DA BAHIA, CIDADE ESCRAVISTA: ECONOMIA, SOCIEDADE E TRÁFICO NA PRIMEIRA METADE DO SETECENTOS.

“A potentíssima Capitania da Bahia não foi a primeira pela antiguidade da sua povoação, porém hoje é a primeira e principal pela grandeza da sua dignidade por ser Cabeça do Estado”<sup>2</sup>

No início do século XVIII, a capitania da Bahia de Todos os Santos era uma das regiões açucareiras mais prósperas das Américas. A Cidade da Bahia, como era então conhecida Salvador, além de ser capital administrativa da colônia possuía um dos mais importantes portos do Império português, funcionando como escoadouro da produção açucareira e fumageira do Recôncavo e como pólo de intenso comércio de escravos com a Costa da África. Salvador era uma cidade escravista. Quase todo fardo do trabalho doméstico e manual estava assentado sobre os braços de africanos escravizados e seus descendentes.

Pedro, escravo de Dionízio Soares, era um desses personagens. Vitimado pela escravização em sua terra de origem, foi jogado no circuito do tráfico transatlântico. Por volta de 1711, desembarcou na Bahia como cativo, engrossando o numeroso contingente de africanos, crioulos e mestiços que habitavam a cidade. Tudo indica que seu proprietário, ao adquiri-lo, visava utilizá-lo tanto no trabalho doméstico quanto no serviço de ganho – que será discutido no próximo capítulo. Nos primeiros dias de cativo, quando ainda era tido como boçal, Pedro foi enviado à fonte do Padre Ribeiro a fim de recolher água para residência de seu senhor. Lá foi apanhado “por alguns negros do mato que naquele sítio andavam fazendo alguns furtos, e o levaram em sua companhia, por ser boçal, sem conhecimento do que se obrava”. Após 10 a 12 dias desaparecido, Pedro acabou preso junto com outros africanos. Seus companheiros de fuga e insubordinação foram condenados à pena capital, enquanto Pedro, por supostamente não ter conhecimento sobre o que se passava, seria condenado a 10 anos de prisão nas galés<sup>3</sup>.

A origem de Pedro não é informada na documentação. Mas é bem possível que fosse próxima, senão a mesma, dos africanos amocambados que “o levaram”, tendo em vista que, por ser recém-chegado, Pedro ainda, provavelmente, estivesse começando a aprender

---

<sup>2</sup> José Antônio Caldas, *Notícia Geral de toda essa Capitania da Bahia, desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759*, Edição fac-similar, Salvador, Tipografia Beneditina, 1951.

<sup>3</sup> APB, Seção Colonial/Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, 1718-1720, maço 504, fl 231, *Perdão concedido a Pedro escravo de Dionízio Soares*, 11/05/1720.



rudimentos da língua portuguesa. Por isso, não é difícil de imaginar que ao encontrar indivíduos de sua terra de origem ou próxima a ela, com quem compartilhasse uma língua comum e/ou alguns costumes e práticas, tivesse se “deixado levar”, participando de furtos, arruaças e outras insubordinações. As autoridades coloniais reagiram a toda essa ousadia quilombola de forma truculenta, condenando parte dos envolvidos à pena de morte. Reação não apenas típica do antigo regime português, mas sintomática de uma cidade que há poucos anos assistira e noticiara a destruição do maior quilombo das Américas, Palmares, e via a comunidade escrava-africana crescer a passos largos em meio à sua população. Portanto, a ação de quilombolas e demais negros insubordinados que pudessem apenas lembrar a sombra de Palmares poderia, na visão das autoridades, constituir uma ameaça não só à população branca, mas à própria colonização portuguesa. Esses assaltos e furtos cometidos pelos “negros do mato” reportam justamente ao período em que Salvador foi sacudida pela Revolta do Maneta, 1711, quando o povo saiu às ruas para protestar contra os pesados impostos cobrados pela Câmara e pelas autoridades régias.

No início do século XVIII, a Cidade da Bahia era a mais importante do Império português depois de Lisboa<sup>4</sup>. Do seu porto partiam frotas carregadas de açúcar, fumo, couros e madeiras para o Reino, de onde chegavam embarcações com as mais diversas manufaturas, além dos lotados navios negreiros vindos da costa africana. Por isso, suas frotas eram alvo constante de piratas e incursões de navios estrangeiros. Isto levou a Coroa portuguesa a impor pesados impostos sobre seus moradores para garantir a segurança do comércio marítimo e a manutenção das tropas locais contra a ameaça de qualquer invasor. Para fazer frente às crescentes despesas, “ordenou Sua Majestade que todas as fazendas que entrassem nas alfândegas das províncias do Brasil, pagassem dez por cento”. Somavam-se a isso, taxas cobradas sobre o ingresso de cativos africanos e o aumento no preço do sal que, segundo Rocha Pita, passara de 480 réis no ano anterior para 720 réis em 1711<sup>5</sup>. Indignados com o que consideravam verdadeiros abusos, oficiais mecânicos, negociantes portugueses, padres, marinheiros, soldados e oficiais dos terços da cidade tomaram as ruas, liderados João de Figueiredo da Costa, um “mercador” com a alcunha de Maneta.

Segundo Luciano Figueiredo, a insatisfação do povo contra os excessos da fiscalidade metropolitana levou o juiz do povo a conclamar todos ao protesto, tocando insistentemente o sino da Câmara. Em seguida, a multidão saqueou a casa do contratador do sal, Manuel Dias

---

<sup>4</sup> Charles R. Boxer, *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*, 3ª ed Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000, p 154.

<sup>5</sup> Sebastião da Rocha Pita, *História da América portuguesa desde o ano de 1500 do seu descobrimento até o de 1724*. São Paulo, Itatiaia, 1976, p. 257.

Filgueira, e do seu sócio, Manuel Gomes Lisboa. O Governador Geral Pedro de Vasconcelos e Souza viu-se obrigado a suspender os tributos, manter o preço do sal e perdoar todos os envolvidos. Essa postura silenciou o sino da Câmara à hora das Ave-Marias depois de um dia inteiro de tumultos. Quarenta e quatro dias depois, em 2 de dezembro de 1711, o povo novamente tomou a praça da Câmara e ruas da cidade. Reivindicava dessa vez providências do Governador Geral contra a invasão francesa no Rio de Janeiro, assunto pelo qual o Pedro de Vasconcelos mostrou-se reticente. Na verdade, os negociantes da Praça da Bahia clamavam o socorro às terras fluminenses movidos pelos interesses comerciais que envolviam as duas cidades<sup>6</sup>. O socorro, no entanto, não chegou a ser efetivado, apesar da mobilização popular. Rocha Pita afirma que no afã de preparar uma frota expedicionária para expulsar o inimigo, “chegou a notícia do Rio de Janeiro de que os franceses, saqueada e vendida a praça, a deixaram, com que tudo se suspendeu”<sup>7</sup>.

Os envolvidos no motim de dezembro foram indiciados pelo governador e presos. A Coroa interferiu no caso, perdoou os participantes do segundo motim e destituiu Pedro de Vasconcelos do cargo por solicitação do próprio – “que se achava tão descontente na Bahia” – após dois anos e oito meses de governo. Para a Coroa portuguesa era difícil admitir que Pedro de Vasconcelos houvesse suspenso tributos, pressionado por indivíduos que se insubordinavam contra os expedientes régios e, contraditoriamente, quisesse punir os que se mostravam verdadeiros súditos de El-Rei na defesa contra o inimigo invasor. É possível que os “negros do mato” que “levaram” o escravo de Dionízio Soares aproveitaram esses dias conturbados para realizar furtos e incursões na cidade. Isso é cogitado levando-se em consideração que o senhor de Pedro, ao solicitar o perdão régio ao seu cativo, em 1720, para que este voltasse a seu poder, salientou que o fato que o levava a prisão havia ocorrido há oito para nove anos, coincidindo com o período da Revolta do Maneta.

Os estudos sobre as revoltas contra a fiscalidade metropolitana no período colonial, apesar de abordarem a mobilização popular nessas ações, não tomaram como eixo a participação ou o comportamento das populações escravas e libertas. O trabalho desenvolvido por Luciano Figueiredo analisa de perto as questões e as contradições que envolviam as relações entre a Metrópole e seus súditos, intermediadas por funcionários régios e contratadores, cujos interesses nem sempre estavam afinados com os dos colonos ou mesmo do Reino. Destaca a participação variada no motim, envolvendo desde comerciantes e

---

<sup>6</sup> Luciano R. A. Figueiredo, “Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761”, (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1996), p. 71-133.

<sup>7</sup> Pita, *História da América portuguesa*, p. 261

traficantes de escravos, entre eles o próprio Maneta, até a população pobre em geral, que sofria com a alta nos preços dos gêneros alimentícios, sobretudo a farinha de mandioca, e que percebia o aumento dos impostos como um incremento a mais para sua penúria<sup>8</sup>. O povo, no entanto, apesar do considerável esforço do autor junto à documentação disponível, é apresentado ainda de forma muito homogênea, de modo que não se vislumbra no motim a ação da imensa população negra da Cidade da Bahia, cuja quantidade e diversidade tanto chamou a atenção de viajantes europeus.

Não se tem, portanto, subsídios para se pensar ao certo como escravos e libertos, mestiços, crioulos e africanos reagiram aos tumultos de outubro e dezembro de 1711. Não se sabe bem ao certo se estes grupos se inseriram no movimento buscando tirar proveito da situação ou se comportaram de forma indiferente, voltando-se para seus próprios interesses. Pode-se, contudo, concluir que a prisão do cativo de Dionízio Soares e dos outros “negros do mato” e as medidas tomadas a partir daí, possivelmente refletiram não apenas a ação enérgica das autoridades régias contra a insubordinação escrava, mas também contra qualquer insubordinação à ordem colonial como um todo. Pedro, como tantos outros cativos, penou quase dez anos de prisão nas galés até voltar para as mãos de seu senhor, o que talvez não lhe tenha garantido melhor sorte.

Ao trabalhar nas ruas de Salvador como escravo e depois como sentenciado às galés, Pedro viu centenas de africanos, escravizados como ele, desembarcarem na Praia da cidade após o suplício da viagem transatlântica pela qual também passara. Ouviu, certamente, comerciantes e senhores de engenho, enquanto realizava o embarque e desembarque das mercadorias dos navios estacionados em alto mar até o cais – serviço, como será como será discutido em outra oportunidade, feito pelos sentenciados às galés –, reclamarem e discutirem sobre os preços do açúcar, a safra pouco satisfatória ou os impostos cobrados pela Fazenda Real. Assistiu ao desenrolar do comércio entre a Bahia e Minas Gerais envolvendo cativos, ouro e contrabando – e quiçá até dele tenha tirado algum proveito. Contudo, é quase certo que trabalhando nas proximidades do porto possa ter tido conhecimento, ou simplesmente “ouvido dizer”, a respeito dos ataques holandeses aos navios portugueses na Costa da Mina e sobre os conflitos e turbulências resultantes das conquistas feitas pelo Reino do Daomé na mesma região durante a década de 1720.

Pedro vivenciou, portanto, o cenário da Cidade da Bahia num dos momentos difíceis para a economia açucareira e dramático para os milhares de africanos transportados até o

---

<sup>8</sup> Figueiredo, “Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa”, p. 71-133.

Brasil para suprirem a demanda por mão de obra nos engenhos, lavouras, cidades e, mais ainda, nas minas de ouro. Exploração que crescia com avançar das primeiras décadas do Setecentos, com a descoberta de novas minas no interior da Capitania da Bahia (na região de Jacobina e Rio de Contas) e das lavras de diamante em Minas Gerais<sup>9</sup>.

## **O OURO E A CRISE: ECONOMIA AÇUCAREIRA NA BAHIA SETECENTISTA**

Para entender a dinâmica social e econômica da Cidade da Bahia, sobretudo a intensa movimentação no seu porto, que mobilizava capitais de comerciantes e trabalho de escravos é preciso analisar a situação de sua principal lavoura: a açucareira. A produção do açúcar, durante a primeira metade do século XVIII, provou o amargo sabor da crise. Na década de 1680, uma recessão geral tomou conta de Portugal e de boa parte da Europa ocidental, causada por decréscimo populacional, escassez de capitais e diminuição no fluxo de metais preciosos vindos da América. Desde meados do século XVII, a concorrência antilhana no fornecimento de açúcar ao mercado europeu diminuía os lucros dos senhores de engenho baianos. A produção no Caribe tomou um novo impulso após 1654, quando os holandeses foram expulsos do Brasil e levaram consigo a técnica e a perícia na fabricação do açúcar.

Em poucos anos, as colônias européias nas Antilhas tornaram-se grandes produtoras, transformando-se nas principais concorrentes do açúcar brasileiro. Os bons preços deste produto no mercado europeu incentivaram a expansão dos engenhos nas ilhas caribenhas, colonizadas não apenas pelos holandeses, mas também pelos franceses e ingleses. Além da queda nos preços de açúcar na Europa, a oferta antilhana trouxe outras consequências. Os senhores de engenho na Bahia já não podiam mais barganhar sobre as caixas de açúcar saídas do porto de Salvador. Antes havia a possibilidade de diminuir a oferta do produto, causando a elevação do seu valor. Durante o último quartel do século XVII, no entanto, isso não surtia mais o efeito esperado, pois a produção das colônias antilhanas poderia abastecer perfeitamente o mercado deixado pelos senhores de engenho brasileiros. Na África, a concorrência do Caribe também se fez presente. A crescente demanda por mão-de-obra escrava de origem africana fez elevar os preços dos cativos nos portos do continente, tanto na Costa dos Escravos quanto na região da África Centro-Occidental. Os produtores baianos

---

<sup>9</sup> Ver: Albertina Vasconcelos, “Ouro: conquistas, tensões, poder, mineração e escravidão – Bahia do século XVIII” (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 1998), p. 61-117 e Júnia Ferreira Furtado, *O Livro da Capa Verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da Real Extração*, São Paulo, Annablume., Belo Horizonte PPGH/UFMG, 2008.

viram-se numa complicada situação que só veio a melhorar temporariamente no final do século XVII e na primeira década da centúria seguinte, quando os conflitos envolvendo as metrópoles das colônias caribenhas aumentaram os preços do açúcar e deram novo fôlego aos produtores<sup>10</sup>.

A guerra liderada pelo rei inglês Guilherme entre 1689-1697, e a luta travada pela sucessão do trono espanhol nos anos de 1701-1713, envolveram os colonos europeus no Caribe, paralisando o comércio marítimo na região. Isto ocasionou um período de flutuações no mercado açucareiro, devido à insegurança do comércio atlântico. Na década de 1710, o valor do açúcar apresentou certa estabilidade, seguida de alta nos anos de 1714-15. No entanto, os ganhos auferidos nesse momento foram relativizados por um aumento no valor tanto dos gêneros alimentícios quanto dos escravos, cujos preços foram pressionados pela demanda das regiões mineradoras no Brasil.

Em carta régia de 28 de maio de 1706, o rei de Portugal, D. João V, em resposta à solicitação do Vice-rei Luís Cezar de Menezes, proibiu que os gêneros comestíveis vindos do Reino pudessem ser reexportados para outras capitanias, o que resultava em prejuízo e dano aos moradores da Cidade da Bahia e seu Recôncavo. Cezar de Menezes destacava que o problema maior estava na especulação feita pelos comerciantes sobre os alimentos, pois “os homens de negócio embarcam para o dito Rio tudo o que desse Reino vem”, “fazendo estanque daquele [produto] em que entendem terão maiores interesses”<sup>11</sup>. O crescimento das reexportações de gêneros alimentícios para o Rio de Janeiro e a especulação sobre determinadas mercadorias certamente estavam relacionadas ao aumento da demanda trazida pelo fluxo migratório para a região de Minas Gerais – cujo porto de acesso ao comércio marítimo era o do Rio de Janeiro.

Nesse mesmo ano de 1706, as câmaras de Camamu, Boipeba e Cairu discutiam acirradamente os preços do sítio de farinha pagos pela Câmara de Salvador para manter a Infantaria da cidade. A questão somente foi resolvida com interferência régia, que impôs o valor de 480 réis enquanto “durasse a carestia dos escravos”, frente aos 800 réis exigidos pelos produtores<sup>12</sup>. Os preços da farinha de mandioca, no entanto, estavam sendo pressionados não apenas pela procura das Minas Gerais, mas também pela própria demanda dos navios negreiros que zarpavam em direção à Costa da África e utilizavam o produto como um dos principais víveres da viagem. A Câmara de Salvador, ao longo da primeira metade do século

---

<sup>10</sup> Sobre a crise na economia açucareira cf. Schwartz, *Segredos Internos*, p. 144-176.

<sup>11</sup> APB, Seção de Microfilmagem, *Ordens Régias*, 28/05/1706, vol 7 doc 402.

<sup>12</sup> APB, Seção de Microfilmagem, *Ordens Régias*, 3/08/1706, vol 7, doc 497.

XVIII, tentou por meio de diversas posturas, apelando inclusive para a autoridade real, impor aos proprietários de embarcações o plantio de mandioca, buscando minimizar os graves problemas de abastecimento que acometiam a população<sup>13</sup>.

Logo, a escassez e a especulação sobre os alimentos relativizaram o impulso econômico gerado pelos bons preços do açúcar na Europa. Nas décadas de 1720 a 1740, com o retorno da paz ao continente europeu e a estabilização do fornecimento do açúcar antilhano, a lavoura açucareira baiana entrou numa nova fase de estagnação que se arrastaria durante os anos seguintes, com algumas flutuações ao sabor do clima no Recôncavo e dos acontecimentos na Europa e no mundo Atlântico<sup>14</sup>.

Numa carta de 5 de outubro de 1728, por exemplo, o vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes informava ao rei D. João V sobre a safra de açúcar daquele ano, a qual lhe parecia ser melhor do que a do ano anterior, caso o sol permanecesse firme e não houvesse “as águas que se experimentaram no ano passado”. Três anos depois, o mesmo governador, lamentava a seca que havia se abatido no Recôncavo e Sertão, confirmando que a safra do açúcar seria diminuta como a do ano anterior. Em 1734, a situação parecia ter se agravado ainda mais. O vice-rei chegou a alertar Sua Majestade que o contratador dos dízimos reais – imposto de 10% cobrado sobre as exportações dos produtos da colônia – sofreria “grande perda pela rigorosa seca que tem havido este ano, e a falta de águas tem atenuado e destruído a maior parte das plantas e principalmente a do açúcar e tabaco, por cuja causa são diminutas as safras destes dois gêneros”<sup>15</sup>.

Para Russell Wood, a crise que abateu a economia açucareira no século XVIII esteve ligada a descoberta de ouro na região de Minas Gerais por volta de 1693-1696. Isto, nas palavras do autor, teria acabado “com o já pequeno interesse oficial pela agricultura baiana. A

---

<sup>13</sup> Cf. Postura Municipal de 3/12/1696, Postura Municipal de 12/02/1710, Postura Municipal de 1716 in: *Repertório de fontes sobre a escravidão existentes no Arquivo Municipal de Salvador. As Posturas (1631/1889)*. Fundação Gregório de Matos, Prefeitura Municipal de Salvador, 1988, p. 19, 23, 27, 34. Em 1730, as posturas emitidas pela Câmara foram ratificadas através de uma Ordem Régia, Cf.: APB, Ordens Régias, vol 27, doc 112-a, *Carta do vice-rei ao rei de Portugal em resposta dando parecer favorável à conservação da lei que se obriga plantar roças para provimento da farinha as embarcações*, 31/08/1730.

<sup>14</sup> Stuart B Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988, pp. 144-176.

<sup>15</sup> APB, Ordens Régias, vol.23, doc 124, *Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal comunicando que toda a capitania da Bahia se acha abundantíssima de todo gênero alimentício, tanto da própria terra como do Reino, que a safra do açúcar promete ser animadora, se não caírem chuvas abundantes. Diz que Sua Majestade deverá tomar resoluções mais convenientes a fim de evitar a ruína total dos homens de negócios, porque o dinheiro provincial não aparece para o trato da terra e o que se fabrica, na Casa da Moeda, vai todo para o Reino*, 5/10/1728; vol 27, doc 42 *Carta do vice-rei ao rei de Portugal sobre seca no Recôncavo e Sertão, safra de açúcar*, 23/07/1731; vol 31, doc 7, *Carta do Vice-rei ao rei de Portugal sobre a arrematação da dízima e a rigorosa seca que assola a Capitania, destruindo plantas, principalmente açúcar e fumo, por cuja razão as safras serão diminutas*, 17/11/1734.

atenção da Coroa voltou-se para a coleta dos quintos desse ouro”<sup>16</sup>. Segundo Rocha Pita, que foi contemporâneo da crise da lavoura açucareira, a descoberta de ouro levou muitos moradores da Bahia a “correrem a buscá-lo, levando os escravos que ocupavam em lavouras”. O despovoamento de áreas antes reservadas ao plantio de cana e de roças para subsistência teria causado escassez de alimentos e sua consequente inflação. Nas palavras de Rocha Pita:

não é só este o dano que padece o Brasil; outro maior mal lhe ameaça a última ruína, porque comprando as pessoas que vão para as Minas do Sul, e outras que dela vem a este fim, por excessivos preços escravos do gentio de Guiné, que se conduzem da Costa da África, e carecendo de muitos as fábricas das canas e dos engenhos, se foi diminuindo a cultura do açúcar, de forma que alguns dos senhores destas propriedades, não tendo negros com quem as beneficiar, nem posses para os comprar pelo grande valor em que estão, as deixam precisamente<sup>17</sup>.

A produção de açúcar passava por dificuldades desde meados do século XVII, como foi mostrado. Por isso, provavelmente, a descoberta de ouro não originou o declínio da economia açucareira. Ela apenas agravou problemas já enfrentados pelos senhores de engenho, sendo o preço dos escravos o principal deles. Com o aumento da demanda por cativos nos portos da África, decorrente tanto da exploração do ouro no Brasil quanto da expansão açucareira nas Antilhas, seus preços subiram vertiginosamente. Na Praça da Bahia, no início do século XVIII, os escravos poderiam ser comercializados por cerca de 40 a 60 mil réis, na década de 1720 seu preço alcançava a faixa dos 200 mil réis<sup>18</sup>. Os traficantes, por sua vez, preferiam vender seus cativos aos mineiros, que pagavam em ouro, que aos senhores de engenho, os quais apenas ofertavam caixas de açúcar ou parte da safra futura. O que mais prejudicava os produtores de açúcar, além da concorrência caribenha, era ter que arcar com um aumento tão significativo nos custos da mão-de-obra escrava num momento de queda dos preços no mercado europeu.

De acordo com Galloway, a idéia de que a Bahia teria entrado em crise após a descoberta do ouro talvez se tenha originado a partir dos relatórios enviados por governadores e vice-reis contemporâneos que se posicionavam como defensores da agricultura e temiam que a ambição pelo ouro levasse a colônia à ruína<sup>19</sup>. Sebastião da Rocha Pita chegou a afirmar que a agricultura, embora “menos rica para a ostentação, [era] mais necessária para a vida, se

---

<sup>16</sup> A. J. R. Russell Wood, *Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa de Misericórdia na Bahia, 1550-1755*. Brasília, Ed. UNB, 1981, p. 54

<sup>17</sup> Rocha Pita, *História da América Portuguesa*, p. 232.

<sup>18</sup> Schwartz, *Segredos Internos*, p. 167.

<sup>19</sup> J. H. Galloway, “Nordeste do Brasil 1700-1750. Reexame de uma crise”, *Revista Brasileira de Geografia*, vol. 36, n 2, (1974), pp. 85-102.

a ambição dos homens não trocara quase sempre o mais útil pelo mais vão”<sup>20</sup>. As ordens régias e as consultas reais junto ao Conselho Ultramarino são enfáticas quanto a isso, pelo menos até o final da primeira década do século XVIII, quando ainda não se mensura ao certo a potencialidade da exploração mineira no Brasil.

Isso ficou demonstrado na posição da Coroa portuguesa quanto à comercialização de escravos africanos para as regiões mineiras. Portugal, desde o início da exploração aurífera, esteve preocupado com o contrabando desse precioso metal, com o afluxo desenfreado de pessoas às minas e, mais ainda, com a possibilidade de muitos de seus vassallos abandonarem as lavouras, venderem e/ou empregarem seus escravos nas minas em busca de riqueza fácil e rápida. Outra questão fundamental era o impacto que a demanda mineira poderia causar sobre o preço dos escravos, ocasionando grave concorrência não apenas nas praças mercantis do Brasil, em especial a da Bahia, – a maior de todas –, mas também na própria Costa da África.

O alvará de 29 de janeiro de 1701 buscou minimizar os efeitos nocivos que a corrida pelo ouro poderia causar sobre o preço dos cativos. Limitou em duzentos o número de escravos a serem vendidos do Rio de Janeiro para as Minas, proibindo que as demais capitânicas do Estado do Brasil remetessem cativos para essa região. Esta decisão foi, de certo modo, fruto das discussões travadas no seio do Conselho Ultramarino no ano anterior. Em novembro de 1700, este Conselho foi consultado a respeito de duas correspondências, uma da Câmara do Rio de Janeiro – que reclamava dos altos preços alcançados pelos escravos em virtude da demanda mineira – e outra do Senado de São Paulo – solicitando permissão para enviar dois navios a Angola a fim de resgatar escravos para as Minas. Estas missivas encaminharam as discussões do Conselho Ultramarino em torno dos perigos de se privilegiar a mineração em detrimento da agricultura e as ações possíveis face ao contrabando de ouro “por quintar” e escravos pelos Sertões da Bahia em direção aos arraiais mineiros<sup>21</sup>.

Os membros do conselho chegaram à conclusão de que seria necessário limitar o número de cativos enviados do Rio de Janeiro às Minas, proibir a venda de escravos da Bahia, Pernambuco e demais capitânicas às regiões mineiras e impedir qualquer tentativa de negociação direta dos paulistas com a Costa da África, a fim de não concorrer com as regiões agrícolas da colônia, sobretudo a lavoura açucareira, na compra de escravos africanos<sup>22</sup>. Em 12 de janeiro de 1701, o Conselho Ultramarino publicou uma resolução determinando que o

<sup>20</sup> Rocha Pita, *História da América Portuguesa*, p. 232.

<sup>21</sup> Sílvia Hunold Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, in José Andrés-Gallego (coord.), *Nuevas aportaciones a La historia jurídica de Iberoamérica*, Madrid, Fundación Histórica Tavera /Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, 2000, (CD-ROM), Consulta de 3/11/1700, p 458.

<sup>22</sup>A região que veio depois a se transformar na Capitania de Minas Gerais, à época, pertencia a São Paulo, por isso a documentação portuguesa faz referências aos habitantes das minas como paulistas.



Rio de Janeiro vendesse apenas 200 negros por ano aos paulistas. Em seguida, a resolução foi confirmada em forma de alvará régio, datado de 29 de janeiro de 1701, expedido para toda a colônia com força de lei<sup>23</sup>.

Tal medida, no entanto, não minimizou o ímpeto comercial de traficantes e negociantes que cruzavam o chamado Caminho da Bahia, do Sertão ou dos Currais em direção à região de Minas. Segundo Júnia Furtado, o Caminho era formado por uma série de estradas e picadas que, com algumas variações, ligavam Salvador à Vila Rica, cortando a Baía de Todos os Santos, partindo de Cachoeira, no Recôncavo baiano, até alcançar o rio São Francisco. Possuía, ainda, algumas bifurcações como a da altura do rio das Velhas que poderia levar o viajante diretamente ao arraial do Tejuco, no Distrito Diamantino<sup>24</sup>.

Nesses caminhos circulavam ouro contrabandeado, gêneros alimentícios, boiadas e negros escravizados para o trabalho nas minas. O governador geral D. Rodrigo da Costa indignado com este comércio, que se dava em desobediência às determinações régias e que poderia, na sua visão, arruinar a lavoura açucareira e os engenhos com a escassez de escravos, denunciou ao rei o que se passava na Capitania da Bahia. Numa missiva datada de 20 de junho de 1703 o governador informava sobre a absurda “quantidade de escravos que desta Capitania [Bahia] tinham saído, e dos que estavam para sair ocultamente” para as minas em franca desobediência às disposições reais. O governador também chamava atenção:

... que padeceria o Brasil a sua última ruína se totalmente se não proibissem as compras, e vendas dos tais escravos e se para cultura das suas lavouras, não bastavam os que vinham de Angola e Costa da Mina, por cuja razão se arruinaram muitos engenhos, e fazendas, hoje que escassamente vem de Angola a este porto uma embarcação, e muitas de moradores desta capitania que mandam a Costa da Mina, vão para o mesmo Rio de Janeiro, como era possível que não venha a sentir o Brasil o maior estrago da sua total perdição, granjeada pela ambição dos que só procuram a sua conveniência<sup>25</sup>.

O governador geral fazia eco às reclamações dos senhores de engenho quanto à escassez de escravos nas lavouras, relacionando-a ao comércio com as Minas. Como homem “zeloso e amante do bem comum”, Rodrigo da Costa publicou novamente o alvará régio de 29 de janeiro de 1701 em forma de bando e impôs penas que lhe “pareceram precisas” para os infratores, embora tenha reconhecido que foram ineficazes frente ao contrabando. Por isso,

---

<sup>23</sup>Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, Resolução de 12/01/1701, p 460 e APB, Ordens Régias, vol. 6, doc. 83, *Alvará sobre o número de negros Angola que hão de se vender aos paulistas no Rio de Janeiro*, de 29/01/1701.

<sup>24</sup>Júnia Ferreira Furtado, “Teias de negócios: conexões mercantis entre as Minas de ouro e a Bahia, durante o século XVIII”. In: João Fragoso, Manolo Florentino, Antônio Carlos Jucá, Adriana Campos (org<sup>s</sup>) *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*, Vitória- ES, Edufes, 2006, p. 166.

<sup>25</sup> APB, Ordens Régias, vol. 7, doc. 107 A, *Carta do Governador D. Rodrigo da Costa ao rei de Portugal*, de 20/06/1703.

sugeria ao rei D. Pedro II que proibisse “inviolavelmente que da Bahia, Pernambuco, seus Recôncavos e capitanias anexas se levassem escravos assim novos como ladinos para as minas de São Paulo e Rio de Janeiro”, impondo pena capital aos transgressores. Além disso, Rodrigo Costa aconselhava que se lembrasse ao governador de Angola que as determinações régias previam a partida de apenas dois navios negreiros por ano para o Rio de Janeiro e Pernambuco. Os demais deveriam ser remetidos a Salvador, sobretudo aqueles com maior número de escravos. Por fim, Rodrigo Costa encerrava a carta salientando ser “esta matéria de tanta ponderação”, que pela segunda vez pedia a Vossa Majestade que se servisse em “atender a conservação do mesmo Estado [do Brasil], que unicamente consiste em ter ou não ter escravos”<sup>26</sup>.

O governador geral rapidamente percebeu a dependência que a economia açucareira possuía, assim como toda a colônia, em relação ao braço escravo africano. E não precisava ser nenhum especialista para entender isso. O padre Antônio Vieira, quando da tomada de Angola pelos holandeses em 1641, alertou o monarca de que “sem Angola não há Brasil”, haja visto ser a mão-de-obra africana imprescindível para movimentação dos engenhos e cultivo das lavouras. Mais de meio século depois, era Rodrigo da Costa que afirmava isso. Em outras missivas o governador geral voltaria a insistir no assunto, chegando a denunciar que navios partiam do Rio de Janeiro em direção a Costa da Mina levando como moeda de troca, não os “gêneros costumados”, mas ouro em pó e em barra contrabandeado, sem o pagamento do imposto do *quinto* à Fazenda Real. E mais, com o agravante dos escravos serem adquiridos, não junto aos negros da Costa, mas através de negociações com ingleses, holandeses e franceses que comercializavam na região, fazendo com que o ouro, que por direito seria de Sua Majestade, fosse parar nas mãos de nações estrangeiras<sup>27</sup>.

Numa outra carta, datada de 28 de junho de 1703, o governador geral continuava com as denúncias, concluindo que o contrabando de ouro das capitanias do sul para Angola e Costa da Mina fizera com que as embarcações saídas da Bahia para esta última região fossem assaltadas com maior frequência por navios estrangeiros. Já os navios enviados a Angola ficavam com suas negociações empatadas, pois os comerciantes em Luanda preteriam os gêneros levados pelos baianos em prol do ouro trazidos pelos traficantes do Rio de Janeiro. Nesse mesmo ano de 1703, Conselho Ultramarino voltaria a discutir a questão do envio de escravos às Minas. Em resposta a consulta do governador do Rio de Janeiro, dom Álvaro da

---

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> APB, Ordens Régias, vol. 7, doc 108, *Carta sobre o comércio que vão fazer a Costa da Mina as embarcações das Capitanias do Sul com ouro por quintar, sobre o resgate de escravos no mesmo local e ainda sobre negócio com estrangeiros*.

Silveira, o Conselho reafirmou a necessidade de se cumprir a o alvará de 1701, mas flexibilizou o número de escravos a serem vendidos para as Minas em trezentos, tendo em vista a distância da região aurífera e “o grande consumo que há de escravos naquelas partes”<sup>28</sup>.

Em 9 de agosto de 1706, os membros do Conselho salientaram mais uma vez a necessidade de se limitar novamente em duzentos o número de negros que partiam do Rio de Janeiro para as Minas e elogiou as punições impostas pelo governador Rodrigues da Costa aos infratores dessa determinação<sup>29</sup>. Dias depois, em 27 de agosto de 1706, entrava na pauta de discussão dos conselheiros uma carta enviada pela Câmara de São Paulo. Os vereadores sugeriam a Sua Majestade que:

... mandasse taxar na Bahia e no Rio de Janeiro por preço certo, para que os senhores de engenho assim, não interessando a maioria, se não desfizesse do necessário para suas fabricas e concorressem para aquela capitania em maior número, o que redundaria em grande aumento dos quintos de vossa majestade, por serem aqueles moradores os que costumam descobrir as Minas, as quais por esta falta eram ao presente menos frequentadas<sup>30</sup>.

O conselho Ultramarino respondeu negativamente a tal pedido, cedendo apenas o envio de mais 30 escravos direcionados para as fazendas dos paulistas, que não poderiam ser vendidos para as Minas. Acirrava ainda mais a questão dias depois, quando em 1º de setembro daquele ano foram impostas penas mais severas àqueles que descumpriam o alvará de 1701. As punições chegavam a prever multa de 2000 cruzados, pagos à Fazenda Real<sup>31</sup>. Em carta régia de 13 de outubro de 1706, D. Pedro II reconhecia “que a principal causa do dano que se padece o Estado do Brasil [é] da falta de escravos”. Os que aqui se introduziam não eram suficientes para a “fábrica dos engenhos, cultura dos tabacos, e trabalho das minas por incutirem elas a maior parte dos escravos [...] não bastando proibições e leis que se tem posto”. Tendo isso em vista, o rei novamente enfatizava que da “Bahia e Pernambuco, e mais capitancias do Brasil, não” mandasse “ninguém por sua conta, ou a vender às minas escravo algum que tiver” para se evitar os danos decorrentes da falta de braços<sup>32</sup>.

No ano seguinte, seria aberta pelo governador geral, Luís Cezar de Menezes, uma devassa na Cidade da Bahia para apurar o contrabando de escravos para as Minas, recebendo

<sup>28</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa” Consulta de 10/09/1703, p 462.

<sup>29</sup> Idem, Consulta de 09/08/1706, p 468.

<sup>30</sup> Idem, Consulta de 27/08/1706, p. 466.

<sup>31</sup> Idem, Consulta de 01/09/1706, p 467.

<sup>32</sup> APB, Ordens Régias, vol. 7, doc. 429, *Alvará proibindo mandar as minas escravos das capitancias da Bahia*, de 13-10-1706.

a aprovação de Sua Majestade<sup>33</sup>. Em 1708, a discussão sobre o tráfico de escravos para as Minas voltou ao cenário de Conselho Ultramarino. O tom da abordagem da matéria, contudo, já era outro. O debate foi suscitado por uma carta enviada pelo governador do Rio de Janeiro, Fernando Martins de Mascarenhas de Lencastro. A essa altura já não havia mais consenso entre os conselheiros quanto ao envio de escravos às Minas. Membros como Francisco Dantas Pereira que outrora defendiam que se deveria “atalhar e impedir” o afluxo de gente e escravos às Minas, passaram a ser favoráveis à liberdade de comércio para a região aurífera, em virtude “das conveniências que se tem erguido da continuação das ditas Minas ao comércio deste Reino e às Conquistas”, tornando “as frotas as mais ricas e poderosíssimas em riqueza que tem nenhum monarca no mundo”. Já o conselheiro Francisco Pereira da Silva, que se mostrava reticente, pontuava:

que o grande rendimento que recebe a Fazenda Real do tabaco e do açúcar é bem notório, e o pouco que tira dos quintos: que a quantia que sai deste Reino em açúcar e em tabaco se fica conservando nele a moeda, que o ouro que nos entra torna a sair, o que bem se prova, porque depois de tantos anos de Minas se acha este Reino exausto de dinheiro, e que em consideração de todo o referido, se não deve atender ao aumento delas, mandando vossa majestade observar a sua ordem que proíbe venderem-se mais de 200 negros cada ano para as Minas<sup>34</sup>.

Francisco da Silva destacava que a preservação da agricultura era primordial para a economia do Império, haja visto que o ouro esvaía-se nas mãos das nações estrangeiras. O conselheiro, portanto, numa análise econômica influenciada pelos princípios mercantilistas, não via sentido em se contribuir para a expansão da exploração aurífera, se era na agricultura, sobretudo na lavoura açucareira e fumageira, que o Reino obtinha bons rendimentos e garantia o acúmulo de moedas, equilibrando a balança comercial e assegurando reservas em metais. Logo, o comércio de escravos africanos deveria privilegiar prioritariamente os engenhos e as lavouras e não as minas. No ano seguinte, em 1709, o Conselho Ultramarino chegou a discutir a possibilidade de estimular o tráfico entre Moçambique e o Rio de Janeiro a fim de abastecer as Minas com cativos sem que se prejudicasse a demanda das lavouras. Desta forma, seria aberto um novo porto de comércio, aumentando a oferta de escravos africanos. Mas os conselheiros mostravam-se reticentes, pois temiam que tal comércio estimulasse o contrabando ou prejudicasse os negócios do Estado da Índia<sup>35</sup>.

---

<sup>33</sup> APB, Ordens Régias, vol. 7, doc 479, *Carta do rei de Portugal para o Governador Geral do Estado do Brasil sobre as devassas que se tira dos comboios que vão para as minas e negros para o Rio de Janeiro*, 29/03/1707.

<sup>34</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa” Consulta de 30/03/1708, p. 472-475.

<sup>35</sup> Idem, Consulta de 12/07/1709, p. 475.

Ainda neste ano, numa consulta de 17 de julho, o Conselho reafirmou “a proibição de se mandar negros às Minas”, salientando que se deveria “observar o Bando que mandou lançar o governador dom Rodrigo Costa”. Mas, ao mesmo tempo, liberou o comércio de escravos entre o Rio de Janeiro e as Minas não limitando mais a quantidade de cativos que poderia ser negociada por ano. Contudo, os conselheiros enfatizavam que “esta exceção firma a regra em contrário, para que das outras partes não possa mandar”<sup>36</sup>. “Outras partes” leia-se, sobretudo, a Capitania da Bahia, cuja lavoura açucareira era a que mais amargava o fluxo migratório e a demanda por escravos das Minas.

A pressão de comerciantes e negociantes pela liberalização do comércio de escravos para as minas, no entanto, crescia cada dia mais e junto com ela o contrabando de escravos e ouro. De tal forma que a Coroa portuguesa dava sinais de que iria revogar a proibição, preferindo liberar o comércio e arrecadar impostos sobre os escravos vendidos que permanecer – já que era incapaz de agir energeticamente – assistindo a traficância que se desenhava à sua frente. A consulta ao Conselho Ultramarino de 6 de fevereiro de 1710 e a resolução régia que se seguiu pôs um ponto final nisso. O novo rei, D. João V, não resistiu ao fausto do ouro brasileiro. Segundo os conselheiros, Sua Majestade fora “servido resolver conceder liberdade para que se pudesse introduzir nas Minas todos os negros que por comércio se quisesse enviar para aquelas terras, dispensando a proibição que havia”. Acrescentava ainda “que esta liberdade de se mandarem por negócio negros para as Minas não compreende só aos do Rio de Janeiro, mas a todos os mais das mesmas capitanias do Estado do Brasil”. O Conselho lembrava que desde o ano anterior o Rio de Janeiro usufruía dessa liberdade. No entanto, “como uns e outros vassallos se façam merecedores de toda a graça, é justo que os interesses sejam universais para todos, tendo pois muitas razões que se fazem dignas de atenção tendo os da Bahia uma muito especial por ser a cabeça de todo o Estado”<sup>37</sup>.

Em 27 de fevereiro de 1711, D. João V expediu uma carta régia liberando o comércio de escravos para Minas a todas as Capitanias do Brasil, “com advertência, porém, que isto se não entenderá com os negros que estiverem a ditos ao serviço dos engenhos e mais fábricas dos seus frutos”. Na mesma carta, Sua Majestade ordenava que os escravos tidos como “peça da Índia” – do sexo masculino, adultos, fortes e aptos ao trabalho – vindos de Angola com

---

<sup>36</sup> Idem, Consulta de 17/07/1709, p 477-478.

<sup>37</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, Consulta de 06/02/1710, p. 481.

destino às minas pagariam 6\$000 réis de direitos e os da Costa da Mina 3\$000 réis, “por serem estes inferiores e de menos serviço que os de Angola”<sup>38</sup>.

Na resposta ao rei, o governador Pedro de Vasconcelos e Souza destacou como a preferência entre “angolas” e “minas” se dava de forma inversa ao que imaginava Sua Majestade. Segundo o governador geral, aqueles vindos “da Mina se vendem por preço mais subido, por ter mostrado a experiência aos Mineiros serem estes mais fortes, e capazes para aturar o trabalho a que os aplicam”. Tendo em vista esse equívoco, Pedro de Vasconcelos decidiu impor sobre todos os escravos vendidos a cobrança de “\$500 réis por cabeça”, sem prejuízo à fazenda real que arrecadaria do mesmo modo “os mesmos 90 réis que importam os direitos de 3\$000 e 6\$000 réis”<sup>39</sup>. Ou seja, a quantia a ser encaminhada à Fazenda Real não sofrera alteração com a mudança sobre o valor cobrado. Mas para os traficantes da Bahia isso era interessantíssimo. Na segunda década do século XVIII, já havia uma proeminência do tráfico baiano para a Costa da Mina. Por isso não foi à toa que o governador nivelou o valor cobrado por escravo por baixo, beneficiando traficantes que comercializavam tanto na África Ocidental quanto na Centro-Ocidental. Como Pedro de Vasconcelos e Souza salientou, a quase totalidade dos cativos enviados eram jovens e aptos ao trabalho nas minas. Sua maioria, portanto, era composta por “peças da Índia”, deixando no ar a dúvida se o valor cobrado realmente não trouxera prejuízos à Fazenda Real.

O fim da proibição de se comercializar escravos para as minas beneficiou a Praça mercantil da Cidade da Bahia, principalmente os negociantes envolvidos no comércio com a Costa da África. Para os senhores de engenho e lavradores de cana, no entanto, a notícia foi desastrosa. Com a livre comercialização de escravos para região aurífera os mineradores obtiveram preferência na compra junto aos traficantes, pois pagavam em ouro, ao contrário dos senhores de engenho e lavradores de cana que adquiriam cativos em troca de caixas de açúcar, às vezes até de safras futuras. A liberalização da venda de cativos às Minas desagradou não apenas os produtores baianos, mas também os traficantes fluminenses, que passaram a concorrer com a oferta de cativos da Bahia, sobretudo os apreciados “minas”.

Traficantes baianos e fluminenses propagandeavam e alardeavam as vantagens que os cativos por eles oferecidos supostamente possuíam para o trabalho nas minas. Enquanto isso, a Coroa portuguesa buscava controlar a cobrança dos impostos sobre o comércio de escravos para as Minas, procurando evitar o contrabando. Entre 13 de agosto de 1713 e 9 de julho de

---

<sup>38</sup> APB, Ordens Régias, vol. 8, doc. 65, *Carta do rei de Portugal ao governador Geral do Estado do Brasil*, de 27-02-1711.

<sup>39</sup> APB, Ordens Régias, vol. 8, doc.66, *Carta do governador geral do Brasil ao rei de Portugal*, de 28-07-1714.

1714, por exemplo, a Fazenda Real arrecadou com os escravos enviados da Cidade da Bahia às Minas cerca de 13:162\$500 contos de réis<sup>40</sup>. A cobrança do imposto sobre os cativos era feita da mesma forma que as demais taxações régias, a exemplo da dízima do açúcar, do sal e da farinha. A Coroa portuguesa concedia a um contratador os valores a serem cobrados. Este se comprometia a repassar a Fazenda Real determinada porcentagem ou quantia estipulada no contrato.

No ano seguinte, Sua Majestade mandava o governador geral “agradecer aos officias da Câmara desta cidade [Salvador] a boa vontade com que vos achastes para a execução da cobrança da dizima e direito dos escravos que vão para as minas”. A arrecadação fora tão satisfatória que D. João V definiu os responsáveis pela cobrança do imposto como “fiéis e honrados vassallos, cujo serviço fica na minha real lembrança para atender muito aos que tocar em benefício comum desses moradores”<sup>41</sup>. O volume das exportações de escravos da Bahia para as Minas continuou a crescer. O contrato da arrematação dos impostos sobre os cativos vendidos às Minas, em 1725, previa uma arrecadação de 24:000\$000 contos de réis somente para a Fazenda Real, fora o que seria arrecadado em benefício do contratador Hyeronimo Lobo Guimarães, sendo que a tributação passara a ser de 9\$000 réis para os cativos enviados por terra e 4\$500 para os encaminhados por mar<sup>42</sup>.

Sem condições de disputar com os mineradores os altos preços cobrados pelos escravos, e frente à escassez de braços nos engenhos e lavouras de cana, os produtores baianos solicitavam à Sua Majestade redução dos pesados impostos que recaíam sobre a lavoura açucareira. Por outro lado, tentavam barganhar na Câmara melhores preços para o açúcar junto aos negociantes. Nestas disputas os senhores de engenho lançavam, segundo Schwartz, os preços do açúcar para 30% acima do valor real, enquanto os comerciantes atribuíam um valor 50% abaixo<sup>43</sup>. Embora muitos negociantes fossem também senhores de engenho ou a eles ligados por relações de parentesco ou compadrio, isso não evitava a ocorrência de conflitos na hora de determinar os lucros e as perdas de cada um.

---

<sup>40</sup> APB, Ordens Régias, vol.10, doc. 66, *Carta do rei de Portugal ao governador Geral do Estado do Brasil*, de 5-11-1716.

<sup>41</sup> APB, Ordens Régias, vol.9, doc 19, *Carta em que o rei de Portugal manda agradecer aos officias da Câmara o zelo com que se houveram na execução da cobrança das dizimas e direito dos escravos que vão para as minas*. 27/01/1715.

<sup>42</sup> APB, Ordens Régias, vol. 19, doc 118, *Carta do Rei de Portugal ao Governador da Bahia sobre a representação de Hyeronimo Lobo Guimarães, acerca da arrematação do direito dos escravos, no conselho Ultramarino, a razão de nove mil réis por cabeça, pelos que vão por terra da Bahia para as minas, a quatro mil e quinhentos pelos que vão por mar; ordena o Rei que seja dada toda ajuda aos procuradores e feitores do dito Hyeronimo, para arrecadação do seu contrato, cobrando-se o produto pela Fazenda Real até que seja declarado o gasto necessário para sua administração*. 25/01/1725.

<sup>43</sup> Schwartz, *Segredos internos*, p. 173-174.

No decorrer do século XVIII, apesar dos preços desfavoráveis do açúcar e do encarecimento da mão-de-obra africana, a maioria dos senhores de engenho preferiu manter suas propriedades funcionando, mesmo que com pequena margem de lucro ou até prejuízo em alguns anos, sempre na expectativa de dias melhores. Desejava-se que os acontecimentos na Europa ou no Atlântico ocasionassem uma elevação no valor do açúcar justamente no momento em que o Recôncavo proporcionasse boas colheitas. Enquanto isso não ocorria, burlava-se a crise tentando diminuir os impostos que incidiam sobre o açúcar e produzindo principalmente açúcar barreado, superior ao mascavado das Antilhas que era refinado no continente europeu<sup>44</sup>.

A crise que afetava a lavoura açucareira, no entanto, não tomava a Praça da Bahia como um todo. Como o açúcar era a principal atividade da capitania, a queda do seu preço contribuiu para uma significativa desestruturação da economia, diminuindo o volume e o valor das trocas comerciais e, por sua vez, a quantidade de moedas em circulação e de crédito disponível. Isto não significou, porém, a bancarrota dos senhores de engenho que, apesar da queda dos preços do açúcar, continuaram sendo a elite da colônia, ostentando riqueza e poder<sup>45</sup>. Logo, apesar das dificuldades enfrentadas no decorrer do século XVIII, a economia baiana possuía, nas palavras do engenheiro real José Antônio Caldas, “o açúcar, e tabaco [que] são os gêneros mais principais desta Capitania [Bahia], os quais carregando as frotas, que deste porto saem para o da Corte, e cidade de Lisboa serve ao estado de opulência e não pouco interesse aos comerciantes”<sup>46</sup>.

---

<sup>44</sup> Sobre as relações entre negociantes e senhores de engenho na Bahia colonial ver: Rae Flory e David Grant Smith. “Bahian Merchants and Planters in the Seventeenth and Early Eighteenth Centuries”. *Hispanic American Historical Review*, vol. 58 n. 4, (1978), pp. 571-594.

<sup>45</sup> Rae Flory e David Grant Smith. “Bahian merchants and planters in the seventeenth and early eighteenth centuries”. *The Hispanic American Historical Review*, vol 58, nº 4 , (1978), pp 571-594; John Norman Kennedy, “Bahian elites, 1750-1822”, *The Hispanic American Historical Review*, vol 53, nº 3, (1973), pp 415-439; Maria José Rapassi Mascarenhas, “Fortunas coloniais - Elite e riqueza em Salvador - 1760 – 1808” (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1999), passim.

<sup>46</sup> Caldas, *Notícia Geral*, p. 220.



## FUMO, ESCRAVIDÃO E TRÁFICO DE AFRICANOS NA CIDADE DA BAHIA:

A economia de Salvador no período colonial girava principalmente em torno do escoamento para Europa da produção do Recôncavo, sobretudo do açúcar e do fumo, além do couro produzido no Sertão. A crise na lavoura açucareira na primeira metade do Setecentos, no entanto, não impediu que mascates, regateiros, comerciantes de grosso cabedal e traficantes de escravos mantivessem seus negócios na cidade a toda vela. O comércio entre a Bahia e a África cresceu nos primeiros anos do século XVIII devido à demanda das Minas por escravos, mas também pelo fato do ouro ter entrado no circuito das trocas na Costa da África.

A intensificação do tráfico de escravos, por sua vez, estimulou ainda mais a economia fumageira, pois o fumo baiano era a principal moeda dos traficantes na Costa Ocidental da África desde o final do século XVII. A cultura fumageira foi introduzida nas proximidades do rio Paraguaçu, no Recôncavo baiano, sobretudo em Cachoeira, antes da década de 1640<sup>47</sup>. A lavoura do fumo, ao contrário da cana-de-açúcar, podia ser cultivada em pequenas propriedades e seu beneficiamento necessitava de um número menor de trabalhadores. Daí ser um cultivo de pequenos produtores, com poucos cativos e de menor status quando comparada a açucareira. Os lavradores que beneficiavam a sua própria safra, por exemplo, não precisavam mais do que de um ou dois escravos “fumeiros” especialmente treinados no trabalho com essa planta.

Os cuidados requeridos pelo fumo após plantando se restringiam à retirada de ervas daninhas e a poda das folhas durante a colheita. No mais, exigia-se que o proprietário adubasse frequentemente o solo com esterco bovino, pois o vegetal rapidamente desgastava a terra. Depois de colhido, iniciava-se o processo de beneficiamento, no qual o fumo era torcido e retorcido em cordas de couro firmemente trançadas e embebido em mel e folhas aromáticas, o que proporcionava ao fumo de terceira – aquele colhido na terceira poda da planta –, também chamado de refugo, um delicioso aroma<sup>48</sup>. As folhas retiradas na primeira e na segunda poda do fumo resultavam num produto de “boa qualidade”, exportado para Portugal, enquanto o refugo era empregado no tráfico da Costa da Mina, sendo muito apreciados pelos reis e chefes locais<sup>49</sup>.

---

<sup>47</sup> Barickman, *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p. 63.

<sup>48</sup> Barickman, *Um contraponto baiano*, p. 267-303.

<sup>49</sup> Verger, *Fluxo e Refluxo, passim*.

A exportação para Lisboa do tabaco produzido na Bahia tornou-se monopólio régio em 1647<sup>50</sup>. Por volta de 1711, Sua Majestade D. João V consultou o Conselho Ultramarino sobre a possibilidade de se estender o monopólio da produção e a comercialização dos rolos de fumo na colônia através de estanco. O Conselho alertou que isso causaria a ruína de muitos moradores do Brasil. Com o estanco, os plantadores de fumo não poderiam manufaturar as folhas da planta e nem sequer consumi-las, devendo, pois, comprá-las para consumo próprio junto ao contratador do estanco. Além disso, os conselheiros destacaram ser o tabaco “de terceira e ínfima qualidade” produto largamente utilizado no trato com a Costa da Mina e que nos últimos anos já houve casos de ser enviado tabaco podre, que foi rejeitado na Costa e tornou “a voltar para a Bahia para lastro das mesmas embarcações”. O monopólio sobre a comercialização do tabaco certamente aumentaria o custo das negociações na África, prejudicaria o tráfico negreiro, encarecendo o preço dos escravos<sup>51</sup>.

Depois dessa consulta D. João V, ao que tudo indica, não tocou mais no assunto. Em suas correspondências com o Conselho Ultramarino e com o Governador Geral do Brasil destacava, sobretudo, sua preocupação com relação ao contrabando de fumo de primeira qualidade para Costa da África, visando a comercialização ilícita com outras nações européias, como na carta ao vice-rei Marquês de Angeja em 1717. Este contrabando, segundo o próprio monarca, se dava em benefício de “algumas negociações da parte dos oficiais” responsáveis pela fiscalização. O rei também reclamava do descaminho de ouro em direção a Costa da África, solicitando ao vice-rei uma ação mais enérgica<sup>52</sup>.

O contrabando de rolos de fumo de primeira qualidade na Costa da Mina estava direcionado principalmente aos holandeses. Estes, em 1637, tomaram o Castelo de São Jorge da Mina, fundado pelos portugueses em 1482, e restringiram o comércio na região. Permitiam que os portugueses comercializassem escravos com a condição de pagarem cerca de 10% sobre a carga de fumo transportada em cada navio, e somente assim emitiam passaporte autorizando o comércio na região. As embarcações que não dispunham de passaporte eram abordadas pelos holandeses<sup>53</sup>. Estes, desta forma, controlavam o acesso aos portos a leste do Rio Volta: Popo, Ajudá, Jaquim e Epe. Em meados do século XVIII, esta imposição, segundo o engenheiro real Antônio Caldas, ainda persistia, devendo os navios portugueses que comerciavam na Costa da Mina pagar 10% da carga de fumo aos holandeses no Castelo da

---

<sup>50</sup> Schwartz, *Segredos Internos*, p. 164.

<sup>51</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, Consulta de 15/04/1711, p. 482

<sup>52</sup> APB, Ordens Régias, vol. 11, doc. 79, *Carta do rei de Portugal ao vice-rei do Brasil*, de 17/08/1717.

<sup>53</sup> Verger, *Fluxo e Refluxo passim*.

Mina, e “mais um rolo de tabaco pelo passaporte”, para se poder negociar do “Rio Volta até os portos de Popo, Ajudá e Apa”<sup>54</sup>.

Robin Law, no entanto, questiona a eficácia das ações holandesas. Segundo o autor, os holandeses conseguiram excluir dos portugueses do comércio da Costa da Mina somente até a década de 1680. Neste período, há indícios da presença de embarcações portuguesas/brasileiras a leste do Rio Volta, principalmente no porto de Acra<sup>55</sup>. Num alvará régio datado de 1680, o príncipe regente D Pedro II encorajava a continuidade do comércio com a Costa da Mina, o qual teria sido introduzido por seus “vassallos há pouco tempo”. O príncipe regente sugeria que na região “houvesse fortaleza e feitorias, pela inclinação que tinham os negros dela aos portugueses, seus primeiros conquistadores”. Para isso, D. Pedro II ordenava ao governador da Ilha de São Tomé, Bernardino Freire, que tomasse as providências necessárias para a instalação de uma feitoria na Costa da Mina para que a Coroa portuguesa lograsse na região os lucros que tal comércio proporcionava na ocasião às demais nações da Europa, o que somente seria realizado em 1721.

O alvará cita, ainda, os principais produtos na época utilizados no tráfico de escravos: ferro, aguardente, tabaco, “panaria de Cabo Verde”, “algodão de São Tomé, Arda, Benim, Ocre, Iabu, armas e pólvora”, sugerindo que tecidos africanos eram utilizados no próprio continente como moeda de troca do tráfico<sup>56</sup>. De acordo com Robin Law, o relato mais remoto sobre transações envolvendo a troca de escravos por tecidos africanos foi feito por portugueses em 1620. Conforme o mesmo autor, estes tecidos – denominados na Bahia de *panos-da-costa* – eram importados de Lukumi, no país Yorubá, e levados inicialmente por europeus e, posteriormente, também por negociantes africanos, até os portos da Costa do Ouro, de Aladá e Ajudá, onde eram utilizados na aquisição de escravos. Os europeus muitas vezes compravam estas fazendas nos próprios portos negreiros, cujas feiras estavam em grande medida ligadas ao comércio transatlântico<sup>57</sup>. É possível que o alvará de 1680, ao citar panos de algodão de São Tomé, Arda (ou Aladá), Benim, Ocre, Iabu (ou Ijebu), esteja fazendo referência a esses tecidos, que permaneceram como importante mercadoria não apenas na Costa da África, mas também nas Américas, como na Bahia. Na cidade de Salvador e Recôncavo ao longo de todo o século XVIII até fins do XIX eles continuaram tendo grande consumo entre os africanos e seus descendentes.

<sup>54</sup> Caldas, *Notícia Geral*, p. 292.

<sup>55</sup> Robin Law, “Etnias de africanos na diáspora: novas considerações sobre os significados do termo ‘mina’”, *Tempo*, vol 10, nº 20, (2006), pp. 109-131.

<sup>56</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, *Legislação Extravagante*, Alvará de 6/05/1680, p 183-185.

<sup>57</sup> Law, *The Slave Coast of West Africa*, p. 41-45.

Com relação às outras mercadorias, como armas, pólvora e tabaco, houve restrições e até proibições por parte da Coroa portuguesa. Em 1687 os alvarás régios que autorizavam o tráfico na Costa da Mina proibiam que se levassem “armas, pólvora, balas” e qualquer “outro gênero de munição” como moeda de troca. Por volta de 1700, tendo em vista as denúncias de contrabando e descaminho de tabaco para outras nações européias na Costa da Mina, Sua Majestade acrescentava aos alvarás que caso a embarcação transportasse tabaco em sua negociação este seria de “terceira e ínfima qualidade”<sup>58</sup>.

O pagamento de 10% sobre este tabaco de “terceira e ínfima qualidade” que, depois da autorização de Sua Majestade, garantia o acesso real ao comércio na Costa da Mina, não livrou as embarcações brasileiras, sobretudo baianas, de problemas com os holandeses e demais nações européias. Em 1710, uma carta do Governador Geral Luís Cezar de Menezes a Sua Majestade D. João V informava que quase todas as embarcações em direitura da Costa da Mina “foram roubadas por franceses, que depois de lhe tirarem o que necessitavam, as davam aos Mestres delas”, causando graves perdas para a Praça da Bahia. O governador ainda destacava que o tabaco enviado era de “terceira, e ínfima qualidade que Vossa Majestade ordena, mas às vezes lho dão do que já está podre no armazém, por cujo respeito os negros da Costa o não querem, e torna a voltar por lastro das mesmas embarcações”. Fato que seria salientado pelo Conselho Ultramarino numa consulta no ano seguinte<sup>59</sup>.

Entre 1715 e 1725, diversas embarcações portuguesas/brasileiras foram tomadas , principalmente pelos holandeses, gerando consternação em meio aos comerciantes na Bahia e um volume significativo de discussões no Conselho Ultramarino, e de correspondências entre o rei e o Governador Geral do Estado do Brasil. Numa consulta de 1715, os conselheiros discutiram uma missiva enviada pelo Marquês de Angeja, vice-rei do Brasil, na qual este afirmava que entre as nações estrangeiras “que ordinariamente costumam roubar as embarcações que” saem de Salvador para a Costa da Mina “é a holandesa a que o faz com mais excesso”.

---

<sup>58</sup> APB, Seção Colonial/Provincial, Livro de Alvarás 1678-1702, maço 439, *Alvará de licença concedida a Luis Pereira, Mestre do Patacho Nossa Senhora da Conceição e Santo Antônio para carregar para a Costa da Mina com escala por Angola, 30/06/1687 e Alvará concedido a Hieronimo Fernandes Pinto para carregar para a Costa da Mina, 20/09/1700.*

<sup>59</sup> APB, Ordens Régias, vol 7, doc 615, *Carta do Governador Geral do Estado do Brasil ao Rei de Portugal referente a vários assuntos: oferta de dinheiro pelos arbitristas para por estanque o contrato do tabaco; sobre a arrecadação no armazém do tabaco; prisão dos mestres e Arrais das embarcações; sobre serem as embarcações que se dirigem para a Costa da Mina roubadas pelos franceses o que impede de irem buscar negros na Costa da Mina, com prejuízo para os engenhos; apresto de frotas; sobre a falta de lançadores dos contratos, em vista da falta de moeda e receio de execuções, 25/06/1710 e Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, Consulta de 15/04/1711, p. 482.*

Segundo o vice-rei, os holandeses não se contentavam em tirar dos comerciantes baianos na Costa da Mina “as fazendas e gêneros que levam por dizer são de contrabando”. Por “ser insolentes”, os holandeses adentravam os navios, usurpando escravos e demais mercadorias, com o pretexto de que foram negociados em troca de produtos europeus, cujo monopólio pertencia à Companhia dos Estados Gerais, devendo os portugueses comercializar apenas em tabaco. A carta citou o caso do navio *Nossa Senhora de Nazaré e Santo Antônio*, cujo mestre era Antônio Fernandes Chaves, o qual, sob pretexto de contrabando, os holandeses retiraram 162 escravos, “500 peças de panos, vinte e tantos rolos de tabaco e outras muitas miudezas”<sup>60</sup>.

Na consulta de 21 de abril de 1716, o Conselho Ultramarino alertava que as incursões holandesas às embarcações portuguesas na Costa da Mina haviam causado prejuízos de tamanha medida na praça da Bahia, que fizera os preços dos cativos recém-chegados elevarem-se ao patamar de “200\$000 réis, e se vai fazendo comum preço de 170\$000 réis”. O Conselho sugeria que Sua Majestade desse “providência muito eficaz, para que se evitem estas perdas que se experimentam neste comércio que vão fazer os nossos portugueses àquela Costa”<sup>61</sup>. Neste mesmo ano, o Conselho discutia uma carta enviada pelo governador de Pernambuco, D Lourenço de Almeida, acerca dos ataques dos holandeses na Costa da Mina. Segundo o governador, estes possuíam, junto ao Castelo São Jorge da Mina,

duas galés de guarda-costas, e estas em achando qualquer embarcação do Brasil, ainda que seja carregada só com gêneros da terra, rouba de tudo quanto leva, porque o fim dos ditos holandeses é só fazerem eles o negócio naquela Costa, e esta mesma vexação que padecem os homens de negócio daquela praça experimentam também os da Bahia e Rio de Janeiro<sup>62</sup>.

O governador de Pernambuco ainda informava que a praça da Bahia se encontrava “sumamente atenuada de cabedais, e as lavouras experimentavam grandíssimo dano na falta que tinham de negros”, pois somente no ano anterior, haviam sido “roubados” 11 navios da Bahia. Levando isso em consideração, o Conselho Ultramarino sugeriu que Sua Majestade usasse “de outros meios mais fortes e eficazes do que passar ofícios com os ministros de Holanda, pois se vê o pouco efeito que tem produzido, antes pelo contrário crescem os insultos e roubos”<sup>63</sup>.

---

<sup>60</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, Consulta de 09/10/1715, p 489.

<sup>61</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, Consulta de 21/04/1716, p. 493-494.

<sup>62</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, Consulta de 06/05/1716, p. 494-495.

<sup>63</sup> Idem.

Pouco tempo depois, numa outra consulta ao Conselho Ultramarino, datada de 17 de março de 1719, os conselheiros destacaram que o envio de repetidos ofícios de Sua Majestade aos Estados Gerais de Holanda “passa a desprezo notório, e em lugar de produzirem o efeito que se pretende serve de aumentar as violências, pois crescem mais as tiranias”. De acordo com o Conselho todos os navios portugueses/brasileiros encontrados pelos holandeses a comercializar na Costa da África eram destruídos, “tirando-lhes a escravaria que têm feito”, quando não são obrigados a pagar duas e três oitavas de ouro” para se salvarem. Desta forma, enfatizavam os conselheiros, os portugueses estavam a caminho de se transformarem em “confeudatários” de Holanda, “o que é contra o respeito soberano que se deve a vossa majestade”. Além disso, o Conselho Ultramarino acrescentava afirmando que a proposta do Conde de Vimeiro, Governador Geral do Brasil, de se suspender o comércio entre a Bahia e Costa da Mina por um ano não era eficaz,

porque se não pode segurar que com a suspensão do comércio os régulos da Costa se desavenham com os holandeses, antes se não poderá esperar que se consiga por este caminho um bom efeito, porque faltando-lhe aos ditos régulos o comércio de um ano dos portugueses, como são negros e tão inconstantes se afeiçoarão mais aos holandeses e esta suspensão causará uma grande ruína e dano certo às fábricas do Brasil<sup>64</sup>.

A resposta de D. João V a esta questão foi remetida na provisão de 5 de maio de 1719, após resolução tomada junto ao Conselho Ultramarino no dia dois daquele mesmo mês. Nessa provisão Sua Majestade repetia os argumentos do Conselho quanto a proposta de suspensão do comércio entre a Bahia e a Costa da Mina durante um ano. D. João V destacou também como os ataques holandeses às embarcações saídas da Bahia fizeram com que os preços dos cativos disparassem naquela capitania, estando eles longe dos desejados patamares de 100\$000 a 110\$000 réis. Por fim, o monarca resolvia que:

nesta Corte e na de Haia mando fazer apertados ofícios declarando neles que não sendo pronta a satisfação mandarei proibir o comércio com os holandeses e sair as famílias holandesas do Brasil mandando represar os seus navios até se fazer uma restituição dos danos causados a esta Coroa, até a total desistência do que nos fazem na Costa da Mina<sup>65</sup>.

Como alternativa a escassez de escravos na Cidade da Bahia e seu Recôncavo, chegou-se a se propor aos traficantes baianos que remetessem suas embarcações a Moçambique. Na resposta à provisão de maio de 1719, o governador geral do Brasil salientou que informaria

---

<sup>64</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, Consulta de 17/03/1719, p. 498-499.

<sup>65</sup> APB, Ordens Régias, vol. 14, doc. 49, *Carta a respeito dos prejuízos das fábricas de tabaco e açúcar, devido à falta de escravos para o trabalho dos engenhos e meios para a aquisição de maior quantidade de negros por preço inferior, e sobre os roubos praticados contra as embarcações brasileiras pelos holandeses na Costa da Mina. Sua Majestade ameaça suspender o comércio com tais estrangeiros e expulsar suas famílias do Brasil*, 05/05/1719. Verger também discute esta documentação em seu trabalho, cf: *Fluxo e refluxo*, p. 63-64.

aos negociantes da praça da Bahia e demais da capitania que Sua Majestade “era servido conceder” o trato negreiro nas Ilhas de São Lourenço, em Moçambique, desde que “os gêneros que houvessem de fazer o dito resgate não fosse ouro, nem marfim”. Ao que tudo indica, isto ficou apenas como sugestão. Na prática, os comerciantes eram reticentes em encaminhar suas embarcações para Moçambique, em virtude dos altos custos da viagem e do grande número de perdas relacionadas à grande distância entre a região e o porto baiano. Na própria missiva do Conde de Vimeiro, ele destacava que havia “dois anos, pouco mais ou menos” fora enviada uma embarcação a Ilha de São Lourenço para comercializar escravos e que até o momento a mesma não havia retornado<sup>66</sup>.

A discussão acerca da possibilidade da instalação do comércio de escravos entre a Bahia e Moçambique remonta, pelo menos, aos primeiros anos do século XVIII. Em 1702, por exemplo, negociantes da Praça da Bahia encaminharam uma missiva ao rei solicitando que sua Majestade facultasse a liberdade “para que desta cidade possam ir um ou dois navios ao porto de Moçambique a resgatar escravos, e algumas drogas que há naquele porto”. Esta autorização poderia, segundo os comerciantes, animar “alguns particulares a mandar tentar este negócio”. Destacavam também que, caso se concretizasse a Companhia da Costa da Mina, “que se intentou”, as negociações com Moçambique seriam providenciais, podendo suceder que da dita companhia se pudesse “introduzir algumas das suas fragatas nesta negociação porque lhe hão de ser necessárias fazendas da Índia, Búzio, e outras drogas do mesmo Estado, para o resgate dos escravos da Costa da Mina”<sup>67</sup>. Os búzios que os comerciantes faziam referência era o chamado *cauri*, originário das Ilhas Maldivas, no Oceano Índico, que foi introduzido pelos europeus na Costa Ocidental da África, transformando-se em moeda na região<sup>68</sup>.

A instalação de uma feitoria portuguesa na Costa da Mina foi tema de discussões entre Sua Majestade, o governador-geral do Brasil, o Conselho Ultramarino e os homens de negócio da Praça da Bahia, desde pelo menos 1698. De acordo com Pierre Verger, em 2 de dezembro daquele ano, o rei D Pedro II consultou o governador-geral do Brasil e o governador de São Tomé sobre as conveniências de se instalar uma feitoria portuguesa em Ajudá, na Costa da Mina<sup>69</sup>. D João de Lencastre, governador-geral do Brasil, encaminhou ao

<sup>66</sup> APB, Ordens Régias, vol. 14, doc. 49, *Resposta do Conde de Vimeiro, Governador Geral do Estado do Brasil, a Sua Majestade*, 11/08/1719.

<sup>67</sup> APB, Ordens Régias, vol. 7, doc 105, *Carta dos homens de negócio da praça da Bahia ao Rei de Portugal a respeito de se abrir o comércio do Estado do Brasil para a Índia, obrigando os mercadores a pagarem o mesmo que a Coroa tem no estanco do tabaco e vários outros assuntos. Inclusive a ida de navios a Moçambique e resgate de escravos e drogas*, 15/08/1702.

<sup>68</sup> Law, *The Slave Coast of West Africa*, p. 199.

<sup>69</sup> Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 59.

monarca uma opinião favorável à instalação da dita feitoria, acompanhada de um parecer dos homens de negócio da praça da Bahia. Eles salientavam “que só poderia ter o efeito a dita fortaleza, formando-se neste Estado uma Companhia Geral para aquela Costa, a qual tomaria por sua conta a defesa da dita fortaleza”. Assim seria possível fazer frente aos ataques e desrespeitos sofridos pelas embarcações portuguesas naquela costa. Os comerciantes também enfatizavam que tal companhia não encareceria os preços dos cativos na Bahia, pois não se deixaria de virem escravos “de Angola, Loango, Cabo Verde, os quais forçosamente” regulariam os preços dos cativos da Costa da Mina. Concluía afirmando que “a dita Companhia” poderia “abrir o Comércio deste Estado para o da Índia, e ser instrumento, de se facilitar[...] a navegação de um, e outro Estado”, fornecendo mutuamente gêneros para o comércio de ambos, o que voltariam a afirmar na carta sobre o trato negreiro em Moçambique<sup>70</sup>.

No entanto, durante a discussão travada no Conselho Ultramarino, em 1699, conforme Verger, prevaleceram os interesses que o governador de São Tomé e a Companhia de Cacheu e Cabo Verde possuíam no tráfico com a Costa da Mina. Num despacho de 7 de junho de 1700, o rei D Pedro II proibia que fosse erguida a fortaleza e com relação aos assaltos realizados pelos holandeses, mandaria oficial aos Estados Gerais de Holanda solicitando a restituição dos roubos, o que, como vimos, seria em vão. Ao tomar posse o novo governador-geral do Brasil, D. Rodrigo da Costa, em julho de 1702, a questão foi inicialmente encerrada. Numa missiva enviada ao rei três meses depois de sua posse, o Governador Geral afirmou que a abertura da companhia para o tráfico na Costa da Mina proposta pelos negociantes da praça da Bahia era impossível em virtude do volumoso capital que requeria, além do fato de muitos comerciantes terem voltado atrás na proposta<sup>71</sup>.

Os ataques holandeses, entre 1715-1725, trouxeram à tona novamente a necessidade de se instalar uma feitoria portuguesa na Costa da Mina, de modo a consolidar a presença lusitana e contribuir com a segurança das embarcações, o que acabou sendo concretizado com a instalação da feitoria de Ajudá, em 1721. O comércio negreiro entre a Bahia e Moçambique, ao que tudo indica, não se consolidou, havendo apenas desembarques esporádicos de alguns escravos de lá trazidos, sua maioria por naus vindas da Índia. Já o tráfico de africanos entre a Bahia e a África Ocidental crescia ano a ano. Segundo Philip Curtin, entre 1681 e 1700, 76 navios deixaram os portos da África em direção à Bahia. Nos anos de 1701-1710, este número

---

<sup>70</sup> APB, Ordens régias, vol 07, doc 103, *Resposta dos homens de negócio da Praça da Bahia sobre se edificar uma fortaleza na Costa da Mina*, s/d.

<sup>71</sup> Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 60-61.



saltou para 217 embarcações e, se as estimativas de Goulart estiverem corretas, cada navio transportou cerca de 550 escravos, quantidade bem superior à média francesa e inglesa de 250 a 330 cativos. Curtin argumenta que a descoberta de ouro em Minas Gerais aumentou em muito a demanda por escravos no Brasil nas décadas seguintes a 1690 e isto repercutiu diretamente no tráfico de escravos de sua principal capitania: a Bahia<sup>72</sup>.

Nos primeiros anos da década de 1720 o tráfico baiano receberia novo impulso. A chegada do quarto vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, trouxe consigo uma política de estímulo ao tráfico negreiro, sobretudo com a Costa da Mina. Durante seu governo, que se estendeu até 1735, negociantes da Bahia foram favorecidos com o fim do monopólio sobre alguns gêneros alimentícios. Uma das primeiras iniciativas do novo Vice-rei foi autorizar o capitão de mar e terra Joseph Torres, experiente traficante, a construir uma fortaleza em Ajudá, no ano de 1721. Mais tarde, em 1730, ele também seria o responsável pela fundação de uma outra feitoria no porto de Jakim.

Joseph Torres possuía a prática, a ousadia e a esperteza de um exímio negociante da Costa da Mina. Através do diálogo com o rei de Ajudá e com os chefes locais, obteve autorização para a construção da feitoria portuguesa, estabelecendo o comércio não apenas com a comunidade africana mas, principalmente, com os holandeses no Castelo de São Jorge da Mina e com os ingleses instalados na feitoria de Cabo Corso e no forte William<sup>73</sup>. Nessas negociações, Joseph Torres buscava, sem nenhuma cerimônia, privilegiar seus interesses particulares, comercializando tabaco de primeira e terceira qualidade, açúcar e ouro com holandeses e ingleses. Segundo Robin Law, o ouro e o tabaco proporcionaram aos comerciantes do Brasil uma vantagem decisiva frente às nações européias. Sem poder competir diretamente com os produtos brasileiros, ingleses e holandeses buscavam lucrar intermediando o comércio de escravos com os portugueses. Para tanto, utilizavam os *cauris* como moeda para a aquisição de cativos na Costa, vendendo-os em seguida aos navios vindos do Brasil em troca de ouro. É possível imaginar que Joseph Torres já estivesse inserido neste circuito comercial mesmo antes da instalação da feitoria em Ajudá. Logo, não seria à toa que esta tivesse sido instalada bem próxima às fortalezas inglesa e francesa<sup>74</sup>.

As negociações feitas por Joseph Torres com holandeses e ingleses não tardaram a chegar ao conhecimento de Sua Majestade e do Conselho Ultramarino. Segundo Verger, ainda em agosto de 1721, foi solicitada a sua prisão pelo provedor-mor da Fazenda, que o

---

<sup>72</sup> Philip Curtin, *The Atlantic Slave Trade: a Census*, University of Wisconsin Press, Madison, 1969, p. 209-210.

<sup>73</sup> Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 65.

<sup>74</sup> Law, *The Slave Coast of West Africa*, p. 136-137.

acusava de contrabando junto às nações européias. Tal ordem, no entanto, foi suspensa em outubro daquele ano, após consultas e discussões no Conselho Ultramarino. Malgrado as desconfianças do Conselho, Joseph Torres permaneceu até 1723 à frente do forte São João, nome dado à feitoria de Ajudá, quando foi substituído por Francisco Pereira Mendes, alçado ao cargo de Segundo Diretor da dita feitoria. Neste período, Joseph Torres já havia perdido a confiança junto ao vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes, mas acreditava na possibilidade de se tornar o primeiro Diretor na Costa da Mina. Por isso, enviou uma petição ao rei D João V pedindo que lhe fizesse mercê nomeando-o diretor do Forte São João, tendo em vista os serviços prestados à Coroa, dentre eles a construção da feitoria a sua própria custa.

Sua Majestade achou por bem consultar o Vice-rei Vasco Fernandes sobre esta matéria. Em resposta encaminha ao rei em 24 de março de 1724, o futuro Conde de Sabugosa sugeriu, para o bem de todo o Estado, o afastamento de Joseph Torres dos negócios na Costa da Mina, explicando seus motivos. Vasco Fernandes dava conta a Sua Majestade que na Cidade da Bahia havia-se, e muito, murmurado “que Joseph Torres na Costa da Mina tinha trato secreto com os holandeses, e que foi o primeiro a introduzir tabaco fino e ouro no Castelo de São Jorge”. Além disso, suspeitava-se que ele atuava como comissário de vários ministros do Tribunal da Relação da Bahia, negociando “com tanto escândalo que Sua Majestade os castigou publicamente”. A ousadia de Joseph Torres era tanta, que ele “se jactava de que na Relação fazia o que queria”<sup>75</sup>.

Por outro lado, Vasco Fernandes reconhecia que, “para se conseguir a feitoria em Ajudá foi necessária toda a indústria deste homem, e enquanto esteve naquele sítio fez trabalhar com grande força para se poder adiantar aquela obra”. Joseph Torres propalava aos quatro cantos do Império português que havia construído a feitoria de Ajudá a sua custa. No entanto, o vice-rei mostrava justamente o contrário. Segundo ele, assim que Francisco Pereira Mendes tomou posse no Forte São João foi obrigado a “pagar ao Rei de Ajudá toda aquela despesa que Joseph Torres queria reputar por seu serviço”. A dívida junto ao Rei referia-se ao “trabalho dos escravos e materiais para a feitoria” e a quantia chegava a 15:005\$037 réis, cujo pagamento só pode ser feito à custa da dízima arrecada sob a venda dos escravos na Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraíba<sup>76</sup>. Por ironia, em 1725, como forma de atacar o vice-rei

<sup>75</sup> APB, Ordens Régias, vol. 18, doc 14, *Carta incompleta do Governador geral ao rei de Portugal, em que denuncia as práticas ilícitas e o mau procedimento de Joseph Torres responsável pela fundação da Feitoria de Ajudá, 24/03/1724*

<sup>76</sup> APB, Ordens Régias, vol 18, doc 14, *Carta incompleta do Governador geral ao rei de Portugal, em que denuncia as práticas ilícitas e o mau procedimento de Joseph Torres responsável pela fundação da Feitoria de Ajudá, 24/03/1724.*

que o acusara, Joseph Torres denunciou os comerciantes da Bahia, dizendo que estes contrabandeavam ouro na Costa da Mina com a anuência de Vasco Fernandes. De acordo com Verger, Torres jogava com as disputas e dissidências existentes entre o Vice-rei e o governador e capitão-geral das Minas, D Lourenço de Almeida, responsabilizando aquele pelo contrabando que, segundo Verger, ele próprio introduzira<sup>77</sup>.

A segunda década do século XVIII assistiu à intensificação do tráfico português na Costa da Mina. Conforme Vasco Fernandes, somente entre 1720-24 cerca de 12.843 africanos escravizados adentraram o porto de Salvador vindos exclusivamente da região, o que rendeu a Sua Majestade 12:843\$000 réis em dizimas<sup>78</sup>. Esse crescimento acelerado, de acordo com Law, acirrou a concorrência europeia na África Ocidental, contribuiu para o aumento no preço dos escravos e consolidou um padrão de cativo voltado especificamente para a demanda lusitana, conhecido na Costa como “escravo português”. Essa caracterização está relacionada à preferência dos comerciantes portugueses/brasileiros que optavam por adquirir escravos do sexo masculino que fossem bastante jovens, quase “sem barba e quase tão perfeitos quanto estátua de cera”. Estes indivíduos, por suas potencialidades como força de trabalho, de imediato tornaram-se o “tipo de cativo” mais caro comercializado na Costa da Mina<sup>79</sup>.

A mesma década que assistiu ao crescimento acelerado do tráfico negreiro viu de perto o desenrolar de conflitos políticos entre os reinos africanos na Costa da Mina, cujo pano de fundo principal era o domínio do tráfico transatlântico de escravos. Uma série de conturbações políticas afetou diretamente o comércio negreiro na região. A principal delas foram as conquistas empreendidas pelo reino do Daomé ao reino de Aladá, em 1724, e em Ajudá, em 1727, que destruíram as feitorias europeias nos portos de Ofra, Jakim e Ajudá, causando graves danos ao tráfico de africanos escravizados. Segundo Robin Law, desde os primeiros anos do século XVIII havia disputas entre os reinos de Aladá e Ajudá. Este passou a concentrar, desde o início do século XVIII, boa parte do comércio de escravos com os europeus, em detrimento dos portos de Offra e Jakim, controlados por Aladá. Em 1703, com a morte do rei, instalou-se uma crise sucessória em Ajudá, em que Aladá não reconhecia a autoridade do novo rei empossado. Com a crise política, Aladá esperava que o comércio europeu se voltasse para os portos por ele controlados, Offra e Jakim. Em busca disso, por volta de 1705, bloqueou o envio de escravos do interior para Ajudá. Em 1708, novamente houve uma crise sucessória neste reino e as disputas voltaram a se acirrar. Entre 1710-1711, o

---

<sup>77</sup> Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 65-69.

<sup>78</sup> APB, Ordens Régias, vol 18, doc 14, *Carta incompleta do Governador geral ao rei de Portugal*, 24/03/1724.

<sup>79</sup> Law, *The Slave Coast of West Africa*, p. 136-137.

comércio no porto de Ajudá voltou a crescer, mas nos anos de 1713-14 Aladá realizou novos bloqueios ao fornecimento de escravos. Entre 1715-16, a fim de burlar o bloqueio, Ajudá acordou com Daomé, reino localizado no interior, o suprimento de escravos na costa. Os conflitos atenuaram-se em 1717, com a morte do rei de Aladá. Ajudá, então, procurou aproximar-se do novo rei, Soso. Quando da conquista de Aladá pelo Daomé, em 1724, as disputas entre aquele reino e o de Ajudá ainda não haviam sido resolvidas. Mas foi com a conquista daomeana em Ajudá, em 1727, que destruiu a capital Savi, juntamente com feitorias européias, entre elas o forte São João, que o tráfico arrefeceu em muito na região<sup>80</sup>.

O diretor da feitoria portuguesa em Ajudá, Francisco Pereira Mendes, contou a Vasco Fernandes que durante a invasão do Daomé “houve tão pouca resistência por parte dos de Ajudá que dentro de cinco dias desamparam tudo com morte de mais de 5 mil negros, e de 10 ou 11 mil prisioneiros”. A família real se refugiou na Ilha de Popo com alguma artilharia. “Na ocasião desta guerra foram também prisioneiros a maior parte dos brancos que ali se achavam, assim portugueses como franceses, e ingleses, e arrasadas e queimadas as feitorias”. Segundo Pereira Mendes, “só escaparam os que se recolheram a fortaleza Francesa, donde se defenderam”<sup>81</sup>.

Com a mudança na geopolítica da Costa da Mina, o rei de Portugal buscou estabelecer relações amistosas com o rei do Daomé. Segundo Verger, em 1728 trocaram correspondência e presentes, com D João V enviando um chapéu de sol e felicitando o rei Agaja pelo bom trato oferecido aos portugueses. Em resposta, o rei daomeano presenteou o monarca português com um escravo anão, em demonstração de afeto e amizade. Neste mesmo ano, Vasco Fernandes salientou a Francisco Pereira Mendes que aguardasse o término dos conflitos na Costa da Mina, para só então reconstruir a fortaleza, a fim de evitar despesas inúteis. Mas Pereira Mendes não chegou a tomar conhecimento da carta enviada pelo vice-rei, pois morrera neste intervalo. Seu cargo foi ocupado por João Basílio<sup>82</sup>.

Ao comunicar a morte de Francisco Pereira Mendes ao vice-rei, João Basílio relatou a situação do tráfico negreiro na Costa da Mina, contando que as guerras empreendidas pelo Daomé tinham “dificultado o resgate, porém que já iam concorrendo alguns escravos para poderem voltar as embarcações que se acharam naqueles portos”. De acordo com o novo diretor da feitoria, os ataques dos holandeses ainda persistiam, como o que fora feito ao navio

<sup>80</sup> Law, *The Slave Coast of West Africa*, p. 252-260.

<sup>81</sup> APB, Ordens Régias, vol 21, doc 58, *Carta do governador da Bahia ao Rei de Portugal sobre notícias trazidas pelo Capitão de Mar e Guerra, Luiz de Abreu Prego, por carta do diretor da feitoria de Ajudá, Francisco Pereira Mendes da guerra naquele Reino, tomando-o de Dahomé, quase sem resistência de Ajudá que em cinco dias capitulou com a morte de mais de cinco mil prisioneiros*, 18/06/1727.

<sup>82</sup> Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 145-146.

Santo Antonio de Pádua, assim como as incursões daomeanas na região. Em 10 de maio de 1728, por exemplo, novamente os exércitos daomeanos assaltaram as feitorias européias em Ajudá, com exceção da portuguesa. No entanto, o que mais preocupava João Basílio era a descontinuidade do tráfico e os prejuízos daí advindos. Havia uma escassez de escravos nos portos da Costa da Mina. Segundo Vasco Fernandes, em 1728, das 17 embarcações que partiram em direitura da Costa da Mina nenhuma havia ainda retornado, o que computava um prejuízo “de mais de 1.200.000 cruzados” para a Fazenda Real<sup>83</sup>. Numa carta enviada a D João V em 17 de julho de 1728, o vice-rei relatou que “há dois meses que aqui não entram embarcações da Costa da Mina”, em virtude da “confusão e guerra que há entre os Reis Dahomé, Alacomí e Acambu, que impossibilitam a compra ou resgate dos escravos”<sup>84</sup>.

Em 1730, os conflitos continuavam. O Alafim de Oyó enviou sua poderosa cavalaria para minar as ações do Daomé contra Ajudá<sup>85</sup>. Estas incursões perdurariam nos anos seguintes, limitando o raio de ação dos daomeanos e, ao mesmo tempo, produzindo cativos para o tráfico. O Daomé, no entanto, permaneceu controlando os portos de Ajudá e Jakin, enquanto os portos de Grande Popo e Apa perdiam importância para o tráfico negreiro<sup>86</sup>. Em 1731, Joseph Torres voltaria à cena, com a instalação de uma fortaleza em Jakim, destruída no ano seguinte pelas tropas do rei Agaja.<sup>87</sup> A construção da feitoria em Jakin foi sugerida por Vasco Fernandes – que certamente não tinha em vista Joseph Torres como executor de tal tarefa – pelo fato de ser o único porto viável naquele momento. Segundo Verger, numa carta encaminhada a D João V em 6 de junho de 1731, o vice-rei reafirmava todas as denúncias contra Joseph Torres, dando conta que a feitoria que ele jactava-se de ter construído às suas custas não passava de um baluarte mal acabado com algumas palmeiras, tijolos e entulhos<sup>88</sup>.

As guerras empreendidas pelo Daomé perduraram na Costa da Mina até pelo menos 1732, conforme Verger, quando este reino conseguiu estabelecer definitivamente sua hegemonia sobre os antigos reinos vassallos de Aladá. Enquanto isso, traficantes europeus

---

<sup>83</sup> APB, Ordens Régias, vol 23, doc 126, *Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal sobre notícias recebidas da Costa da Mina, por conta do Capitão João Basílio, dizendo que havia falecido o administrador da feitoria de Ajudá, Francisco Pereira Mendes, e comunicando outros danos causados pelas guerras de Daomé. Informa o Vice-Rei que a falta de notícias da referida Costa, vem de três meses, 12/10/1728*. Verger também cita este documento, cf *Fluxo e refluxo*, p. 146-147.

<sup>84</sup> APB, Ordens Régias, vol 23, doc 48, *Carta do Vice-rei do Brasil ao Secretário de Estado do Rei de Portugal comunicando a chegada de seis navios vindos daquele porto; a dificuldade da restituição do donativo ao eclesiástico sem prejuízos a fazenda real; escassez de navios vindos da Costa da Mina, talvez, pela confusão e guerras em que se encontram os reis Daomé, Alcomi e Acambu. O vice-rei promete observar todas as ordens de Sua Majestade, 17/07/1728*.

<sup>85</sup> Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 147-148.

<sup>86</sup> Luis Nicolau Parés, *A Formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*, 2ª ed. rev., Campinas, Ed. Unicamp, 2007, p. 53.

<sup>87</sup> Parés, *A Formação do Candomblé*, p. 53 e Verger *Fluxo e refluxo*, p. 154-155.

<sup>88</sup> Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 151-152.

lamentavam as novas circunstâncias, afirmando que melhor seria que Ajudá permanecesse como centro do tráfico, por “não haver nenhuma nação que entendesse de comércio tão perfeitamente quanto ela”, já que os daomeanos sabiam mais guerrear do que negociar. O final da década de 1730 e o decorrer dos anos de 1740 foram marcados por diversos incidentes na Costa da Mina, com o Alafin de Oyó enviando periodicamente sua cavalaria em incursões contra o Daomé, a sucessão de Agaja por Tegnassu e as dissensões envolvendo este e os diretores da feitoria portuguesa em Ajudá<sup>89</sup>.

A partir de meados do século XVIII, o tráfico português de escravos na Costa da Mina deslocou-se paulatinamente para o leste, para os portos de Porto Novo, Badagre e Onim, controlados respectivamente por Oyó e pelo reino de Benim. A insegurança presente em Jakin e Ajudá, em virtude de crises políticas e conflitos encabeçados pelos daomeanos, contribuiu para o arrefecimento do tráfico nestes portos. Caldas, por volta de 1759, descrevendo as principais regiões frequentadas por comerciantes da Bahia na Costa da Mina citou os portos de “Aguitá”, onde se realizava “negócios de escravos, cabritos, galinhas e outros refrescos da terra”; Popo Pequeno, no qual “se resgata escravos e marfim, sendo este o primeiro porto a constar no passaporte emitido pelos holandeses, autorizando o tráfico português na região; Popo Grande, “onde também se faz negócio de escravos”. A seis léguas de distância de Popo Grande, ainda de acordo com Caldas, se encontra Ajudá, onde “é avultado o negócio de escravos”, sendo o “mais frequentado de todas as nações que navegam para aquela Costa”. O engenheiro régio destacou que nesse porto havia três fortalezas: uma inglesa, uma francesa e uma portuguesa, “distantes da praia a uma légua, e por esta razão sujeitas aos insultos do rei do Daomé”. A leste de Ajudá, encontrava-se o porto de Epe, antes “bom porto de negócio de escravos, hoje, porém se acha destruído pelo rei do Daomé”. A 14 léguas a leste, estava Badagri, “porto de muito negócio de escravos e entre todos para os portugueses o melhor no tempo presente”. Seguindo mais duas léguas a leste, encontra-se “o Rio de Lagos, onde há resgate de escravos”. Deste porto para leste, “não há mais portos, que o de Benim [provavelmente se referindo a Bonny] e Calabar”, muito frequentado pelos ingleses. Nesses locais, os portugueses buscavam oferecer todo um rol de mercadorias para adquirir, sobretudo, seres humanos escravizados. Em meados do século XVIII, constavam entre os

---

<sup>89</sup> Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 165-179.

principais produtos do tráfico negreiro, além do apreciado fumo baiano, a aguardente, boiões<sup>90</sup> de doce, búzios e peças de panículo<sup>91</sup>.

Para comercializar na Costa da Mina nesse período ainda se exigia, além do alvará régio autorizando o envio de determinada embarcação, o pagamento de 10% aos holandeses sobre a carga de tabaco transportada. Desta forma, apesar dos portugueses terem instalado feitoria em Ajudá e limitado em 24 o número de navios que faziam tráfico na Costa da Mina, os holandeses continuavam dominando os portos da região.

A intensificação do trato negreiro entre a Bahia e a África Ocidental, no entanto, não desvinculou a capitania da rota dos portos de Angola. Verger, ao ratificar os ciclos propostos por Luís Viana Filho, enfatizando apenas o importante ciclo do Golfo do Benim, contribuiu para criar a idéia de uma hegemonia da África Ocidental, sobretudo com africanos de origem nagô, sobre o tráfico para a Bahia a partir do século XVIII. No entanto, parece-me que a primeira metade dos Setecentos foge um pouco dessa caracterização, apresentando ainda um forte comércio negreiro com os portos da África Centro-Ocidental, o que resultou numa comunidade escrava com origens étnicas variadas.

De acordo com Joseph Miller, por volta de 1680, uma série de epidemias assolou Luanda causando graves perdas populacionais e escassez de escravos. Este momento coincide com a guinada do tráfico baiano para a Costa da Mina<sup>92</sup>. Em 1684, a lei de arqueações publicada pelo rei D. Pedro II, limitou o número de cativos embarcados nos navios, conforme a quantidade de água e suprimentos<sup>93</sup>. Em Angola, a Coroa conseguia estender o braço régio através do governador de Luanda, tornando a fiscalização da lei de arqueações mais rígidas, enquanto o mesmo não se dava na Costa da Mina, onde o empecilho maior para o tráfico era a presença holandesa. Contudo, comerciantes da Bahia continuavam presentes em Angola. Esta região, assim como a Costa da Mina, sofreu transformações nas primeiras décadas do século XVIII devido à descoberta de ouro em Minas Gerais e a demanda por escravos por ele suscitada.

De acordo com Miller, as feiras africanas em Angola atraíram comerciantes metropolitanos que inicialmente tentaram vender suas mercadorias através de seus contatos

---

<sup>90</sup> Vaso de barro com bojo para conservas, verbete in: Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da lingua portugueza - recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado*, por Antonio de Moraes Silva, Lisboa, Typographia Lacerdina, 1813, verbete: “boião”.

<sup>91</sup> Caldas, *Notícia Geral desta Capitania da Bahia*, p. 294-295 e 303.

<sup>92</sup> Joseph Miller, “A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII”, in: Selma Pantoja, José Flávio Sombra Saraiva (orgs), *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro, Bertrand-Brasil, 1999, p. 11-67.

<sup>93</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, *Legislação Extravagante, Lei de 18 de março de 1684*, p. 191

comerciais no nordeste do Brasil, em especial na Bahia. Nos primeiros anos do século XVIII, a Coroa portuguesa restringiu o número de escravos embarcados de Angola para o Rio de Janeiro em 1.200 por ano, o que equivalia, à época, a 1/4 ou 1/6 da quantidade anual de cativos enviada às Minas do porto carioca. O espaço deixado pelos navios fluminenses rapidamente fora ocupado pelos luso-africanos com suas conexões com comerciantes localizados na capital do Estado do Brasil, Salvador. Em 1703, agentes de Lisboa negociavam escravos de Angola para as Minas Gerais através da Bahia, já que o envio de cativos para o Rio de Janeiro estava limitado. Até 1715, a maior parte dos escravos saídos dos portos de Angola dirigiu-se à Bahia. A partir de então, a Coroa portuguesa voltaria atrás, permitindo o livre comércio do Rio de Janeiro com Luanda, através de contratos com mercadores de Lisboa, enquanto a Bahia especializava-se cada vez mais no tráfico com a Costa da Mina<sup>94</sup>.

O crescimento da presença do capital mercantil de Lisboa no tráfico português em Luanda minou o comércio gerido pelos governadores e capitães-mores de Angola, que se dava por meio da distribuição de mercadorias brasileiras e européias importadas de Pernambuco e Bahia nas feiras do interior para a compra de cativos. Estes, por sua vez, eram escravizados a partir de incursões dirigidas ou estimuladas pelas forças coloniais portuguesas em Angola. Miller argumenta que isso paulatinamente mudou no decorrer do século XVIII. Os comerciantes metropolitanos e os contratadores consolidaram um sistema de fornecimento de escravos baseado não no velho estilo português de escravização, mas a partir de um capitalismo mercantil fundamentado nos sistema de taxas de contrato, estabelecidas, principalmente, entre os negociantes de Lisboa e os comerciantes do Rio de Janeiro<sup>95</sup>. O tráfico angolano com a Bahia, no entanto, permanecia significativo, como mostra a tabela seguinte.

---

<sup>94</sup> Miller, “A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII”, p. 20.

<sup>95</sup> Joseph Miller, *Way of Death: Merchant Capitalism and Angola Slave Trade, 1739-1830*, Wisconsin, The University Wisconsin Press, 1988, p. 548-550.



**TABELA 1**

DESEMBARQUE DE AFRICANOS NA BAHIA DE ACORDO COM OS PORTOS DA COSTA DA ÁFRICA (1700-1750)

Período/Porto	Senegâmbia		Costa do Ouro		Baía de Benim		Baía de Biafra		África Ocidental		Sul da África	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1701-10	-----	----	-----	-----	87.342	90%	7.680	7,9%	1.977	2,0%	----	----
1711-1720	6.872	5,6%	5.508	4,5%	80.826	66,2%	17.257	14,1%	10.786	8,8%	868	0,7%
1721-1730	-----	----	3.744	3,2%	76.873	65%	6.599	5,6%	30.532	25,8%	464	0,4%
1731-40	262	0,3%	1.348	1,3%	60.136	59,6%	5.385	5,3%	33.701	33,4%	----	----
1741-50	876	0,9%	-----	-----	53.183	53,9%	4.740	4,8%	39.925	40,4%	----	----

**Fonte:** Alexandre Vieira Ribeiro, "The Transatlantic Slave Trade to Bahia, 1582-1857", in David Eltis e David Richardson (orgs.), *Extending the Frontiers: Essays on the New Transatlantic Slave Trade Database* (New Haven e Londres, Yale University Press, 2008), p. 141.

Na década de 1720, por exemplo, de acordo com os dados de Miller, mais de 40% dos navios saídos de Luanda tinham como destino a Cidade da Bahia, enquanto que em fins da década seguinte este índice caíra para 30% e na década de 1740 para pouco mais de 20%<sup>96</sup>. A queda do tráfico baiano em Angola acompanhou, de certo modo, os destinos dos negócios com a Costa da Mina. Os altos índices de comércio em Luanda na década de 1720 coincidem justamente com o período de conturbações políticas e conflitos na Costa da Mina, quando os reinos de Aladá e Ajudá foram conquistados pelos daomeanos, resultando da destruição de feitorias e na desagregação de parte do comércio negreiro. Com a recuperação do comércio na África Ocidental nas décadas seguintes, a Bahia voltou-se mais para os portos de Ajudá, Pequeno e Grande Popo, Jakin, Epe e, anos depois, para Badagri, Onim e Lagos, mas sem deixar de lado o trato negreiro em Angola. A diversificação do tráfico de africanos para Salvador, não apenas entre a África Ocidental e a Centro-Ocidental, mas também em meio aos variados portos da Costa da Mina, resultou numa população escravizada com variadas origens, como veremos a seguir.

### **ORIGENS DA COMUNIDADE ESCRAVA EM SALVADOR.**

A Cidade da Bahia no início do século XVIII, em virtude do intenso tráfico que mantinha com a África, era marcadamente negra. A sua população em 1706, segundo assentamentos eclesiásticos, girava em torno de 4.296 fogos e 21.601 almas. Quase 50 anos depois, em 1757, estimava-se que Salvador possuísse 6.821 fogos com uma população de 37.323 pessoas<sup>97</sup>. O tráfico de escravos muito contribuiu para este aumento, visto que entre a população livre as altas taxas de mortalidade infantil refreavam o crescimento vegetativo. Já entre os escravos, por sua vez, o aumento da população era ainda mais restrito em virtude das péssimas condições de trabalho, má alimentação, poucas horas de sono e lazer e pesados castigos físicos. Por isso, seu crescimento estava diretamente ligado ao tráfico transatlântico de escravos.

A movimentação da cidade dependia em quase tudo do braço cativo. Nos sobrados e nas ruas o trabalho feito era quase sempre negro e muito provavelmente escravo. A limpeza e o abastecimento das casas, o transporte de mercadorias e pessoas nas ruas, a venda de alimento a retalho, a pesca no mar, os ofícios mais diversificados e especializados: à frente de todas

---

<sup>96</sup> Miller, “A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII”, p. 56.

<sup>97</sup> Para um apanhado geral da população de Salvador no século XVIII ver: Thales de Azevedo, *Povoamento da Cidade do Salvador*, Salvador, ed. Itapuã, 1969, p. 185 - 189.

essas atividades encontravam-se cativos. Salvador era uma cidade tomada por africanos, sua maioria escravizados. Segundo o capitão William Dampier “são tão numerosos os escravos nessa cidade que formam a grande maioria dos habitantes”<sup>98</sup>. Já para Frézier, com ar de espanto e certo exagero, a população negra na Cidade da Bahia chegava a “dezenove vigésimos das pessoas”<sup>99</sup>. Gentil de la Barbinais, que visitou a Baía de Todos os Santos em 1717, estimou a marca exorbitante de 25 mil africanos desembarcando anualmente em Salvador com destino aos engenhos e minas, e que a população escrava na cidade girava em torno de 15 mil<sup>100</sup>. Schwartz especula ser este apenas o número aproximado de cativos na capital da América Portuguesa em meados do século XVIII<sup>101</sup>. Caldas, por sua vez, sugere que o número de africanos desembarcados anualmente em Salvador chegasse a pouco mais de 3 mil<sup>102</sup>. O vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes informou a Sua Majestade – como foi citado anteriormente – que entre 1720-24 cerca de 12.843 africanos escravizados adentraram o porto de Salvador vindos exclusivamente da Costa da Mina, o que confere uma média anual de pouco mais de 3 mil africanos desembarcados por ano, próximo ao que foi proposto por Caldas, mas sem contar os africanos oriundos dos portos de Angola.

Para mensurar as origens dessa população, bem como estimar a quantidade de crioulos – negros nascidos no Brasil –, nos voltamos para a análise de aproximadamente quatro inventários *post mortem* depositados no arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia sessenta e seis no Arquivo Público da Bahia, num total de 1168 escravos neles listados. Quase metade desses cativos (573) pertencia a apenas dois senhores: Francisca de Sande e João Lopes Fiúza, ambos proprietários de engenhos e fazendas de cana no Recôncavo, mas residentes em Salvador. Boa parte de seus cativos dedicava-se à atividades rurais, por isso optei por não utilizar os dados desses inventários, dirigindo a análise para os 595 escravos que atuavam na cidade da Bahia. A maioria dos inventários, cinquenta e quatro deles, concentra-se no período que corresponde aos anos de 1726-1750 e constituem um universo de 462 escravos, enquanto o período de 1700-1725 abarca 14 inventários com 133 cativos listados<sup>103</sup>.

<sup>98</sup> William Dampier, *Voyage*. Amsterdã, 1705. Capitão francês que esteve na Bahia em 1699, Apud: Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 83.

<sup>99</sup> Amédée François Frézier, *Relation d'un Voyage de la Mer du Sud des Côtes du Chili, du Pérou et do Brésil, faite pendant les années 1712, 1713 et 1714*, Amsterdam, 1717, p. 532. Frézier era engenheiro ordinário do Rei D. João V e permaneceu na Bahia entre 26 de abril e 7 de maio de 1714.

<sup>100</sup> Le Gentil de La Barbinais. *Nouveau voyages autour du monde, par L. G. de La Barbinais; enrichi de plusieurs plans, vues et perspectives des principales villes et parts du Perou, chily, Brésil et de la Chine avec une description de l'Empire de la Chine ... et deux memoires sur les Royaumes de la Conchinchine, de Tonquin & de Siam*, Paris, Briasson, 1728, p. 188.

<sup>101</sup> Stuart Schwartz, *Escravos, Roceiros e Rebeldes*. Bauru – SP: EDUSC, 2001, p. 175.

<sup>102</sup> Caldas, *Notícia Geral de toda essa Capitania da Bahia*, p. 42.

<sup>103</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventários post-mortem*, 1700-1750 e Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia (doravante ASCMB), maços 193, 194, 216, 217.

Esta documentação aponta que os trabalhadores escravizados em Salvador eram predominantemente africanos, perfazendo cerca de 67,5% dos cativos, beirando a média de 70% estipulada para os grandes engenhos do Recôncavo baiano, entre 1600 e 1821<sup>104</sup>. No período de 1730-1780, no entanto, houve uma criouliização demográfica da comunidade cativa no Recôncavo, em virtude da crise enfrentada pela lavoura açucareira, que diminuiu a aquisição de africanos nas fazendas de cana, nas pequenas propriedades e nas lavouras de fumo, chegando ao ponto dos crioulos – incluindo aqui os mestiços –, em 1779, alcançarem a marca de aproximadamente 51% da população escrava<sup>105</sup>. Se levarmos em consideração que a maioria dos inventários de Salvador aqui analisados reportam-se a ao período de 1726-1750, percebemos que a Cidade da Bahia se tornava cada vez mais africana no momento em que o Recôncavo caminhava paulatinamente para o aumento de sua população crioula e mestiça. É possível imaginar que isso esteja ligado diretamente ao fato de Salvador figurar na época como um dos principais portos escravistas da América portuguesa, cuja economia girava, sobretudo, em torno do seu porto e dos contatos comerciais estabelecidos com o Recôncavo, a África e a Europa.

A presença africana na Cidade da Bahia se destaca, e muito, quando arrolamos a distribuição étnica encontrada nos inventários. Os dados apontam para uma intensificação do tráfico entre a Bahia e a Costa da Mina. A Bahia pouco a pouco, desde o final do século XVII e início do século XVIII, deixou de se referir à Costa do Ouro e passaria a fazer menção mais especificamente à Costa dos Escravos – região que na África corresponde à costa à sotavento do Castelo de São Jorge da Mina, que se estendia do delta do rio Volta (atual Gana) até a desembocadura do rio Lagos, (atual Nigéria)<sup>106</sup>. A tabela 4 mostra as origens étnicas encontradas nos inventários.

---

<sup>104</sup> Stuart Scwhartz, *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 289.

<sup>105</sup> Pares, *A formação do Candomblé*, p. 64-67.

<sup>106</sup> Pares, *A formação do Candomblé*, p. 29-30.

**TABELA 2**  
**ORIGEM DOS ESCRAVOS LISTADOS NOS INVENTÁRIOS *POST-MORTEM***  
**DE SALVADOR (1700-1750)**

<b>Origem</b>	<b>Nº</b>	<b>Percentual</b>
<i>África Ocidental</i>		<i>34,4%</i>
Mina	134	25,6%
Arda (Aladá)	19	3,6%
Jeje	9	1,7%
Cabo-verde	6	1,1%
São Tomé	5	1,0%
Calabari/Calabar	5	1,0%
Caxeu	2	0,4%
<i>África Centro-Ocidental</i>		<i>16,3%</i>
Angola	73	13,9%
Congo	5	1,0%
Benguela	5	1,0%
Massangano	1	0,2%
Ganguela	1	0,2%
<i>África Oriental</i>		<i>1,9%</i>
Moçambique	10	
<i>Origem indeterminada</i>		<i>14,9%</i>
Guiné	29	5,5%
Costa	47	9,0%
“Arda e Congo”	1	0,2%
“Mina e Angola”	1	0,2%
<i>Brasil</i>		<i>32,5%%</i>
Crioulo	126	24%
Mestiço <sup>107</sup>	45	8,5%
<b>Total</b>	<b>578</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** APB, Seção Judiciária, *Inventários post-mortem*, 1700-1750 e ASCMB, *Inventários pos-mortem* de: Manoel Rodrigues Silva-1739, classificação B193; Antonio da Cunha Andrade-1742, classificação B194; Francisco Pereira Ferras- 1715, classificação C216; Pedro Vaz Coutinho-1747, classificação C217.

De acordo com os dados apresentados, a segunda nação que mais aparece depois dos “minas”, são os “angolas, com 13,9%. Isso demonstra que, a despeito da Bahia ter se especializado com o comércio negreiro na Costa da Mina, produzindo um artigo voltado exclusivamente para ele (o fumo de refugo), ainda se mantinha um certo tráfico com os portos de Angola, como fora afirmado antes. O livro de Banguê da Santa Casa de Misericórdia da Bahia revela como este comércio se encontrava ativo entre as décadas de 1720-1740. Banguê

<sup>107</sup> Inclui 21 escravos descritos como “Mulato”, 10 como “Pardo” e 6 como “Cabra” e 8 como “Mestiço”.

era o nome do esquife utilizado pela Santa Casa no enterro de escravos e indigentes. Instituído pela Misericórdia em 1693, buscava pôr fim à prática até então comum na Cidade da Bahia de enterrar os escravos em covas rasas ou simplesmente abandoná-los à putrefação nas ruas. A Santa Casa cobrava na época cerca de \$400 réis pelo enterro e, em 1749, a taxa chegara a \$800 réis<sup>108</sup>.

Para fugir do pagamento, muitos senhores, sem a menor cerimônia, abandonavam nas esquinas ou nas portas das igrejas, na calada da noite, os corpos de seus escravos, que amanheciam expostos à vista de todos os homens e de todos os santos para que “por caridade” a Santa Casa providenciasse o enterro. Isso foi o que ocorreu, por exemplo, a “uma negra achada morta na Rua do Cano de João de Freitas”, em 12 de novembro 1743. A liteira do banguê também era o destino dos escravos que morriam presos na cadeia da Câmara, como Miguel, da Costa da Mina, escravo de Jacinto Barbosa, enterrado “por caridade” pela Santa Casa no adro da Igreja de São Francisco em 20 de fevereiro de 1742<sup>109</sup>.

Segundo a tradição do barroco português, os cristãos-católicos deveriam enterrar seus mortos nas igrejas, perto de Deus e dos santos da corte celestial. Até mesmo os escravos eram enterrados nela, salvo os suicidas e pagãos. O local da sepultura refletia traços marcantes da sociedade colonial da época. Isso quer dizer que a posição do indivíduo na hierarquia social e racial era proporcional à sua maior ou menor distância do altar. Próximo a este, enterravam-se brancos de “mor qualidade”. Escravos eram sepultados nos adros das igrejas, ou seja, no terreno ao redor dos templos. Os cativos que ficavam relegados ao banguê, em geral, não estavam vinculados às irmandades negras, sendo muitos boçais ou pagãos, ou pertencentes a senhores que pouco se importavam com o destino espiritual de quem o servia. A proporção de senhores desinteressados com obrigações religiosas junto a seus cativos era significativo.

Na consulta aos inventários, encontramos a africana mina de Nicolau Dias Pereira, “negra boçal ainda por batizar”, tal qual Francisco Mina, cativo de Francisco Gonçalves Dantas, que faleceu deixando seu escravo pagão<sup>110</sup>. As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, publicadas em 1707, recomendavam “que os Senhores que se serviram de seus escravos em vida” lembrassem de lhes encomendar a alma deles quando defuntos, mandando dizer “por cada um escravo, ou escrava que lhe morrer, Missa de corpo presente, pela qual se dará a esmola costumada”. O arcebispado da Bahia condenava também os

<sup>108</sup> Para o valor cobrado em quando o Banguê foi instituído ver *Russel Wood, Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa de Misericórdia na Bahia, 1550-1755. Brasília, Ed. UNB, 1981*, e para o preço cobrado em 1749 ver *ASCMB, Livro de Banguê*, maço 1259.

<sup>109</sup> *ASCMB, Livro de Banguê*, maço 1257, 12/11/1743 e 20/02/1742.,

<sup>110</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Nicolau Dias Pereira 1728*, classificação: 03/1105/1574/02 e *Inventário post-mortem de Francisco Gonçalves Dantas 1738*, classificação: 04/1614/2083/08

senhores que, faltos de humanidade cristã, enterravam “seus escravos no campo e mato, como se fossem brutos animais”<sup>111</sup>. O Banguê, dessa forma, para as autoridades eclesiásticas, era o mínimo que um senhor, ciente de suas responsabilidades cristãs, poderia oferecer ao seu cativo.

Russel-Wood estima que no século XVIII a Misericórdia sepultava por ano cerca de seiscentos cativos. A partir da consulta de dois livros do Banguê para o período de 1741-1743 e 1749-1750, compilamos os dados referentes a 2.186 escravos. Russel-Wood, na época em que pesquisou no Arquivo da Santa Casa, teve acesso a todos os livros disponíveis, encontrando cerca de 1.273 óbitos para o período de 1709-1711; 1.363 para 1715-17; 1.369 para 1741-43 e 1.275 para 1744-45<sup>112</sup>. Ao todo, cerca de 62% dos 2.186 escravos listados no bangüê que consultei entre os anos de 1741-1743 e 1749-1750 foram enterrados no adro das igrejas da Sé ou de Nossa Senhora da Conceição, as duas freguesias mais populosas da Cidade da Bahia até então. Apenas 5% foram enterrados no cemitério do Campo da Pólvora. Isso significa que 95% dos cativos enterrados pela Misericórdia eram batizados, haja vista que o enterro no cemitério do Campo da Pólvora cabia aos pagãos e indigentes. Desde as primeiras décadas do século XVIII, documentos da Câmara faziam referência ao dito cemitério. Nele eram enterrados os “negros pagãos” abandonados pelos senhores, cabendo à Santa Casa sepultá-los para assegurar a salubridade das ruas da cidade. Tendo isso em vista, em 12 de fevereiro de 1710 a Câmara editou uma postura determinando que os cativos pagãos deveriam ser enterrados no cemitério do Campo da Pólvora. Conforme o texto:

Irão logo com o dito pagão [...] a parte onde se há de abrir a sepultura assistindo a ela [os almotacéis] lhe o meterem na sepultura de sorte que não possa causar corrupção dos ares ou aos cães despedaçarem os corpos como se tem achado várias vezes [...] o que se fará na baixa do campo no sítio do Caquende para a parte do Sagrado [...] do Adique e fora das trincheiras do Desterro sobre o dito Adique, saindo do portão da Casa da Pólvora, para fora<sup>113</sup>

A maioria absoluta dos cativos sepultados pela Misericórdia era africana, correspondendo a aproximadamente 94%, sendo que 19% do total de inumados eram africanos boçais, ou seja, recém-chegados da África, e faleceram provavelmente em virtude das doenças causadas pelo desgaste da longa travessia. Sobre os escravos chegados da Costa da África, Caldas relatou, em meados do século XVIII, que “estes morrem muito ao mar embarcados nos navios, e parece ser pela diversidade do sustento, porque não comem carne

<sup>111</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, 1707, Livro 4º, Título 51 e 53.

<sup>112</sup> Russel Wood, *Fidalgos e filantropos*, p. 179.

<sup>113</sup> ACMS, *Livro de Posturas* 119.3, doc 144, fl.19v.

principalmente de vaca: o seu maior sustento é inhame, e este se não pode conservar em viagens prolongadas”<sup>114</sup>.

É lícito imaginar que a pouca representatividade dos crioulos no banguê esteja relacionada a participação destes em irmandades negras, as quais responderia, nesse caso, por parte significativa dos enterros dos escravos, sobretudo crioulos. A Irmandade do Rosário dos Pretos, por exemplo, era uma das poucas que tinha o privilégio de possuir uma essa própria para o enterro de seus irmãos, na sua maioria cativos, cuja autorização fora adquirida junto a Santa Casa de Misericórdia no final do século XVII<sup>115</sup>. Entre os 58 crioulos sepultados pelo banguê, 4 deles expiraram na cadeia, 16 fora da residência do seu senhor, em casa de terceiros, e 38 sem informação do local de falecimento, o que levanta a suspeita de terem falecido no domicílio de seus proprietários. O banguê, portanto, era um instrumento utilizado, sobretudo, para o enterro de africanos. A tabela 5 apresenta as origens dos escravos sepultados pela Misericórdia.

**TABELA 3**

ORIGEM DOS ESCRAVOS ENTERRADOS NO BANGUÊ DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA 1741-1743 E 1749-1750

Origem	Nº	Percentual
<i>África Ocidental</i>		39,2%
Mina	539	38%
Jeje	5	0,3%
Cabo-verde	4	0,2%
São Tomé	3	0,2%
Cabrari (Calabari)/Calabar	3	0,2%
Ilha do Príncipe	1	0,1%
Coirano	1	0,1%
<i>África Centro-Ocidental</i>		52,2%
Angola	700	49,3%
Benguela	29	2,0%
Congo	7	0,5%
Bamba	1	0,1%
Mungola	1	0,1%
Muxicongo	1	0,1%
<i>África Oriental</i>		1,4%
Moçambique	20	
<i>Origem indeterminada</i>		2,6
Preto	24	1,7%
Gentio da Costa	10	0,7%

<sup>114</sup> Caldas, *Notícia Geral de toda essa Capitania da Bahia*, p. 295.

<sup>115</sup> Russel Wood, *Fidalgos e filantropos*, p. 172.



“Pardo de Angola”	1	0,1%
“Nação do gentio”	1	0,1%
<i>Brasil</i>		4,6%
Crioulo	58	4%
Mestiço (*)	9	0,6%
<b>Total</b>	1418	100%

**Fonte:** Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, *Livro de Banguê*, Maço 1257 e 1259. (\*) Inclui 3 “cabras”, 1 “mestiço”, 4 “mulatos”, 1 pardo.

O banguê revela uma alta porcentagem de angolas sendo sepultados, cerca de 49,3%, numa proporção bem superior à sua representatividade nos inventários. Os africanos denominados “minas” representam 38% das inumações. Estes dados podem indicar como a população africana de origem centro-ocidental estava diminuindo frente os cativos da África Ocidental, visto que se trata de sepultamentos. Segundo esta hipótese, a diferença entre os dados quanto à origem étnica apontados pelo banguê e pelos inventários seria em virtude desta última fonte representar os escravos em plena atividade produtiva, enquanto aquela evidencia os cativos no momento da morte. Logo, a maior proporção de angolas nos livros de banguê espelha o período em que o tráfico para região era mais intenso, o que já não ocorria em meados no século XVIII, quando a Costa da Mina havia tornado-se o principal fornecedor de mão de obra escrava para a Bahia.

Esse período de comércio mais intenso com os portos de Angola se refere à década de 1720, provavelmente. A maioria dos dados do banguê é de sepultamentos realizados entre 1741-43. Se levarmos em consideração uma estimativa de vida de 15 a 20 anos em média de cativo para o africano escravizado, chegamos exatamente na conturbada década de 1720. Este período, como vimos anteriormente, foi marcado por guerras e conflitos políticos na Costa da Mina, fruto das invasões daomeanas, o que contribuiu para o arrefecimento temporário do tráfico na região, e um crescimento equivalente do tráfico baiano em Angola, com 40% dos navios saídos de Luanda, entre 1723-1728 – este último ano alcançando a faixa de 47,5% – partindo em direção à Cidade da Bahia<sup>116</sup>. É possível imaginar, portanto, que os africanos denominados “angolas” que encontramos no banguê tenham desembarcado em Salvador nesses anos.

De acordo com Miller, durante o século XVIII, o comércio negreiro estendeu-se sobre grandes regiões da África Centro-Ocidental. A violência das redes de escravização ultrapassou o Vale do Kwango em 1700. Nos anos seguintes, mercadores de Matamba enviavam escravos para noroeste através do sul do Kongo, enquanto os comerciantes de

<sup>116</sup> Miller, “A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII”, p. 56.

Kassange vendiam diretamente para o oeste através de Luanda. Desta forma, as redes do tráfico foram levadas a regiões densamente povoadas no norte de Angola, ampliando a oferta de escravo para o comércio transatlântico não apenas na Luanda portuguesa, mas também nos portos de Loango e Cabinda, onde traficantes africanos comercializavam com ingleses e holandeses<sup>117</sup>.

O banguê apresenta ainda mais uma questão em torno do tráfico entre a Bahia e Angola. Como afirmei antes, 19% dos sepultamentos eram de escravos boçais, recém desembarcados. Tal indício é apontado ora diretamente, quando o documento diz claramente que se tratava de um africano boçal, ora nas entrelinhas, quando é dito que o cativo pertence aos interessados de uma determinada embarcação, ou está “marcado como de fora” no braço ou no peito. Os africanos assim descritos faleciam em poder de comerciantes que tinham trato com traficantes em Luanda e Benguela como João Luis de Deus, Manuel da Ponte e Manoel Alves de Carvalho<sup>118</sup>. A figura abaixo extraída do próprio documento mostra uma destas marcas que impressas nos corpos dos cativos, sobretudo aqueles vindos dos portos de Angola. Marcar a ferro ou com “cachimbo” o corpo de uma pessoa com a insígnia de seu “dono” revela também uma das faces da violência física e psicológica do processo de escravização que se iniciava no continente africano, onde a captura e o aprisionamento eram acompanhados pela despersonalização do indivíduo.

---

<sup>117</sup> Miller, *Way of Death*, p. 145.

<sup>118</sup> João Luís de Deus e Manuel da Ponte, ao que tudo indica, eram intermediários do tráfico entre a Bahia e Angola. Ambos aparecem no livro de Bangüê da Santa Casa tendo suas casas como local de falecimento de 29 e 19 escravos respectivamente entre 1741-43. ASCMB, *Livro de Bangüê 1741-1743*, maço 1257.

FIGURA 1



Fonte: Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, *Livro de Banguê*, Maço 1259, p. 67.

Entre os 406 escravos tidos como recém desembarcados na Bahia, 66% eram Angolas, 17,5% da Costa da Mina e 9,5% Benguelas. Isso demonstra que o trato negreiro entre a Bahia e os portos de Angola poderia ser muito maior do que se imaginava em meados do século XVIII. Por outro lado, pode revelar que a mortalidade entre os cativos oriundos da África Centro-Occidental fosse maior. Numa outra hipótese, o número maior de boçais oriundos de Angola talvez refletisse as engrenagens comerciais que moviam o tráfico na região, feito a partir de contratos. Portanto, seus representantes comerciais na Bahia buscavam, a fim de justificar lucros e perdas, enterrar os cativos através banguê, obtendo da Santa Casa de Misericórdia os documentos comprobatórios necessários à prestação de contas dos contratos. Talvez fosse esse o caso de João Luís de Deus, Manuel da Ponte e Manoel Alves de Carvalho. O primeiro, inclusive, aparece no rol dos grandes comerciantes da Cidade da Bahia feito pelo engenheiro Caldas, no qual é listado como atuante em Angola<sup>119</sup>.

Já os negociantes engajados na Costa da Mina não teriam tamanha preocupação, pois os termos das negociações eram outros. Os contratos se consolidavam, na sua maioria, entre os negociantes da própria praça da Bahia e não entre estes e os comerciantes de Lisboa ou da Costa da África. É possível cogitar, portanto, que os negociantes da Costa da Mina figurassem entre aqueles “senhores faltos da humanidade cristã”, que abandonavam os corpos dos africanos falecidos pelos cantos da cidade ou os enterravam aleatoriamente. Jacome José Seixas, por exemplo, descrito por Caldas como grande homem de negócio, com transações na

<sup>119</sup> Caldas, *Notícia Geral de toda essa Capitania da Bahia*, p. 318.

Costa da Mina e no Reino, aparece no banguê enterrando três escravos seus: Manuel, Joana e Domingos do Gentio da Costa, e “um preto coirano da conta e risco do Duque de Jaquem”. Ou seja, em um ano de comércio na Costa da Mina, Jacome apenas enterrara um cativo boçal no banguê da Misericórdia, justamente aquele pertencente a um terceiro.

O tráfico de africanos do qual participava Jacome Seixas e João Luis de Deus, dentre outros negociantes, tornou a Cidade Bahia na primeira metade do século XVIII uma cidade negra. No porto de Salvador, localizado na Cidade Baixa, bem próximo à Igreja de Nossa Senhora da Conceição, ancoravam navios negreiros trazendo seres humanos escravizados de origens diversas para trabalharem nos engenhos, lavouras, minas, ruas e sobrados, transformando a Baía de Todos os Santos numa verdadeira Bahia de todos os africanos. Os tipos de ocupação em que estes indivíduos foram empregados, suas vicissitudes ao longo do cativeiro e os embates travados junto aos senhores serão temas abordados no próximo capítulo.

## CAPÍTULO 2

### “MAIS PARECE UMA NOVA GUINÉ”: TRABALHO ESCRAVO EM SALVADOR NA PRIMEIRA METADE DOS SETECENTOS.

“(…) essa cidade parece uma Nova Guiné. Com efeito, as ruas são cheias apenas de figuras hediondas de negros e negras escravas, que a moleza e a avareza, muito mais do que a necessidade, transplantou das Costas da África para servir à magnificência dos ricos e contribuir com o ócio dos pobres, que descarregam sobre eles seu trabalho (...)”<sup>120</sup>

### “GENTIO DO SERVIÇO DA CASA E CARREGADOR DE SERPENTINA”: OS ESCRAVOS DA CIDADE DA BAHIA.

A Capitania da Bahia de Todos os Santos, na primeira metade do século XVIII, era uma das grandes regiões escravistas das Américas. Os cativos eram a peça principal da engrenagem que combinava a produção do açúcar para exportação e o cultivo de fumo para o mercado europeu e para o tráfico entre a Costa da África e a Bahia. Salvador, capital político-administrativa da América portuguesa, refletia a economia e a sociedade pautada pela escravidão e pelas hierarquias sociais e raciais que se desenvolveram no Recôncavo, como vimos anteriormente. Sobre as águas da Baía de Todos os Santos – tida como “uma das maiores, mais belas e mais cômodas do mundo”, na visão do viajante francês Froger que aportou por aqui no final dos Seiscentos – desembarcavam todos os anos milhares de africanos escravizados<sup>121</sup>.

A enorme quantidade de homens e mulheres escravizados na colônia supria as necessidades de mão-de-obra dos engenhos, plantações, residências, minas e qualquer outro serviço possível. Isso tornou Salvador um dos principais portos negreiros no século XVIII, como foi apresentado no capítulo anterior. Fato que não passou despercebido por viajantes europeus como Frézier, que ao se deparar com uma multidão de pretos e mulatos circulando pelas ruas da cidade a definiu como uma “Nova Guiné”<sup>122</sup>. Deveria ser no mínimo curioso para o viajante ver uma minoria de brancos colonizadores portugueses e seus descendentes dependendo tanto do braço escravo. Isso porque eles estavam presentes em todos os espaços

---

<sup>120</sup> Amédée François Frézier, *Relation d'un Voyage de la Mer du Sud des Côtes du Chili, du Pérou et do Brésil, faite pendant les années 1712, 1713 et 1714*, Amsterdam, 1717, p. 532. Frézier era engenheiro ordinário do Rei D. João V e permaneceu na Bahia entre 26 de abril e 7 de maio de 1714.

<sup>121</sup> Froger, *Relation d'un voyage de M. de Genes au détroit de Magellan, fait en 1695, 1696 et 1697*. Paris, 1698, p. 140.

<sup>122</sup> Frézier, *Relation d'un Voyage*, p. 532.

da vida cotidiana dos colonos. Não apenas na produção agrícola, ou nas minas, mas também nos sobrados, nas vendas, na produção e comercialização de alimentos para subsistência, na pesca, nas feiras, no despejo e abastecimento de água das casas, na limpeza das residências e até mesmo cuidando da higiene íntima de seus senhores. O labor de africanos e seus descendentes mantinha a produção de riquezas na colônia e a própria vida cidadina.

A exploração do trabalho de negros e negras ocorria em todos os espaços. Nos sobrados, nas casas comerciais, no porto, para onde se olhasse havia trabalhadores escravizados. A posse de escravos pelos habitantes livres era generalizada. “À exceção das pessoas da mais baixa classe”, afirmava Dampier, não havia “quase habitantes que não” tivessem “aqui escravos em sua casa”<sup>123</sup>. Mas esses cativos não era empregados somente no serviço doméstico, muito eram posto ao “ganho” nas ruas da cidade, oferecendo sua força de trabalho a terceiros. Segundo Le Gentil de la Barbinais, – que permaneceu em Salvador entre novembro de 1717 e fevereiro de 1718 – “não há português que não tenha nessa cidade uma dúzia de negros, quer para o seu próprio serviço, quer pelo lucro que retira ao alugá-los ao público”<sup>124</sup>. Se, por um lado, era exagero do viajante o número de escravos de que dispunham os senhores na Cidade da Bahia, por outro, sua afirmação possibilita perceber como o ganho ou o aluguel era prática comum e bastante lucrativa.

No sistema de ganho o cativo/a obtinha maior autonomia para transitar nas ruas, oferecendo serviços e comercializando mercadorias. No final do dia ou da semana, pagava ao seu senhor um valor previamente estabelecido. Após conseguir o valor exigido, o cativo poderia embolsar o que mais auferisse. O rei de Portugal, d. Pedro II, confessou ao governador geral d. João de Lencastre achar esse tipo de acordo um tanto quanto estranho em carta régia de 1 de março de 1700. Levando-se em consideração o padrão discursivo das ordens régias, provavelmente o monarca comentava uma informação enviada pelo governador geral. A carta de Sua Majestade relata que os senhores impunham “taxa certa aos ditos escravos do que lhe haviam de dar cada semana do lucro de seu trabalho corporal, pudessem ou não com ele”<sup>125</sup>. O fato de o rei estranhar esse tipo de acordo é que chama atenção, porque isso já era praticado a longas datas em Portugal. De acordo com Saunders, nos séculos XVI e

<sup>123</sup> Willian Dampier, *Voyage*. Amsterdã, 1705. Capitão francês que esteve na Bahia em 1699, in: Apud, Pierre Verger. *Fluxo e Refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos: século XVII ao XIX*, São Paulo, Corrupio, 1987, p. 82.

<sup>124</sup> Le Gentil de La Barbinais. *Nouveau voyages autour du monde, par L. G. de La Barbinais; enrichi de plusieurs plans, vues et perspectives des principales villes et parts du Perou, chily, Brésil et de la Chine avec une description de l'Empire de la Chine ... et deux memoires sur les Royaumes de la Conchinchine, de Tonquin & de Siam*, Paris, Briasson, 1728. p. 189.

<sup>125</sup> Ordem régia de 01/03/1700, in: Apud, Aristides A. Milton, *Ephemerides Cachoeiranas*, Coleção Cachoeira, vol 1, Ed. UFBA, Salvador-Ba, 1979, p185.

XVII, os “senhores compravam escravos para darem lucro no trabalho” nas ruas das cidades portuguesas. Em 1633, conforme o autor, um frade capuchinho, ao visitar Lisboa, chegou a afirmar que “um senhor podia não só viver, mas viver bem, à conta do que os seus escravos ganhavam”<sup>126</sup>.

Na Bahia, os senhores comumente deixavam a cargo do cativo a alimentação, o vestuário e às vezes até mesmo a moradia. Barbinais, quando esteve em Salvador, afirmou que cada “senhor dá a seu escravo apenas sete libras de raízes de mandioca por semana, e o escravo obtém o restante de suas necessidades por seu trabalho”<sup>127</sup>. Embora tivesse que arcar com sua sobrevivência, a quantia extra adquirida no ganho após o pagamento da semana ao senhor podia ser investida em outras possibilidades, como o lazer, devoções religiosas ou, com muito esforço, a compra da alforria. O oficial de torneiro de copos Domingos, cuja origem não foi informada, por exemplo, conseguiu obter os 100\$000 réis pelo qual foi coartado em testamento através do ganho. De acordo com a carta de alforria, a quantia só foi obtida após seis anos que o senhor deixou para o cativo “ganhar, pagando cada ano o que tocar dos cem mil réis”<sup>128</sup>.

O trabalho nas ruas da cidade, ao possibilitar acúmulo de pecúlio, contribuía para obtenção da manumissão, mas isso não significava uma dádiva senhorial. Pelo contrário, a existência do ganho ao longo de pelo menos os séculos XVIII e XIX mostra como servia perfeitamente à sociedade escravista. Proporcionava autonomia ao escravizado e a possibilidade de ele reter pequena parte do seu trabalho e, ao mesmo tempo, potencializava o lucro senhorial, retirando-lhe os custos com a manutenção da mão-de-obra. Pôr um escravo ao ganho, portanto, como afirmou o frade capuchinho em Lisboa, constituía um bom negócio.

Os indícios revelam que na Bahia Setecentista alguns trabalhadores de ganho se posicionavam em determinados pontos da cidade à espera de fregueses para prestar-lhes os mais diversos serviços. A partir da documentação pesquisada, foram encontrados o “Canto da Travessa, que vai da rua Direita para Nossa Senhora da Ajuda” e o “Canto dos Ganhadores” localizado na rua “indo para o Maciel”<sup>129</sup>. No século XIX, os cantos eram grupos de trabalho etnicamente organizados, no qual escravos e libertos ofereciam seus serviços a terceiros.

---

<sup>126</sup> A. C. de M. Saunders, *História Social dos escravos e libertos negros em Portugal (1441-1555)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1994, p. 112-113.

<sup>127</sup> Barbinais. *Nouveau voyages autour du monde*, p. 191.

<sup>128</sup> APB, Seção Judiciária, *Livro de Notas da Capital*, nº 82, fl. 265. Agradeço a João José Reis por conceder esta e todas as outras cartas de alforria aqui utilizadas.

<sup>129</sup> Sobre o “Canto da Travessa” ver: APB, Seção Judiciária, *Testamento de João Nunes da Cunha, 1739*, 4-1685-2155-1 e para o “Canto dos Ganhadores”: ASCMB, *Livro de Banguê*, maço 1259, fl. 40v.

Espalhados pelas esquinas da cidade, daí o nome canto, sua denominação se dava conforme o espaço geográfico que ocupava, seguindo o nome de ruas, largos, praças e ancoradouros, como “o Canto da Piedade”, “da Calçada”, “do Cais Dourado”. Transportar pessoas, fardos e mercadorias entoando cânticos constituía em uma das principais atividades desses trabalhadores, mas não a única. Negros de ofício podiam também ser ali encontrados, como barbeiros, sapateiros, além daqueles que, nos intervalos entre um serviço e outro, consertavam guarda-chuvas, fabricavam cestos de palha, esteiras, chapéus, pulseiras e colares<sup>130</sup>.

A existência de cantos em Salvador por volta de 1739, revela como essa forma africana de organização do trabalho urbano, presente até o final do Oitocentos, remonta sua origem, pelo menos, ao início do século anterior. A informação sobre o Canto da Travessa e dos Ganhadores surgiu de maneira inusitada na documentação, como ponto de referência para endereço. O primeiro indicando a localização de uma casa de pedra e cal pertencente à testamentaria de João Nunes da Cunha. O segundo referia-se ao endereço de Manoel de Araújo Costa. Este não morava no canto propriamente dito, mas “ao canto dos ganhadores indo para o Maciel”, ou seja, na vizinhança da Igreja da Ordem Terceira de São Francisco. Manuel era senhor da escrava boçal Tereza, falecida e enterrada no cemitério do Campo da Pólvora pelo banguê da Misericórdia em 13 de junho de 1750<sup>131</sup>.

A denominação desses cantos, diferente do que ocorria no século XIX, não seguiu o espaço geográfico em que estava, mas ao fato de ali se obter a mão-de-obra de ganhadores. O livro de Banguê, no entanto, não oferece maiores detalhes acerca da moradia do Sr. Manuel de Araújo Costa, muito menos sobre os seus vizinhos ganhadores. Segundo o dicionário do padre Raphael Bluteau, publicado em 1712, ganhar significava “ofício em que se ganha muito”, “ganhar a vida em algum ofício”, “aquele que trabalha pelo interesse de ganhar” ou se dedica a “ganhar dinheiro à custa das vidas alheias”, neste caso se referindo aos médicos, mas poderia muito bem ser aplicável aos traficantes e senhores de escravos baianos<sup>132</sup>. Enquanto “ganho” remetia à “utilidade e proveito que alguém tira do seu comércio, emprego, indústria”.

No Arquivo Público do Estado da Bahia e no Arquivo da Santa Casa de Misericórdia, conforme apresentei no capítulo anterior, foram encontrados sessenta e oito inventários *post-*

---

<sup>130</sup> Sobre os cantos de trabalho ver: João José Reis, “A greve negra de 1857 na Bahia”, *Revista USP*, n.º.18, (1993), p. 6-29 e “De Olho no Canto: Trabalho de Rua na Bahia na Véspera da Abolição”. *Afro-Ásia*, Salvador, v. 24 (2000), p. 199-242.

<sup>131</sup> Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, *Livro de Banguê*, Maço 1259, fl. 40v.

<sup>132</sup> Padre d. Raphael Bluteau, *Vocabulário portuguez e latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 (Ed. fac-símile, CD-ROM, Rio de Janeiro, UERJ, s/d), verbete “ganhar” p. 25-26 e verbete “ganho” p. 27.



*mortem* referentes à Salvador no período entre 1700 e 1750. Nesta documentação encontramos apenas quatro escravos listados como ganhadores, num universo de 201 cativos para o quais foi apontada a ocupação. Francisca Mina foi uma destas escravas, seguida por Joseph Mina, Pedro Mina e João Costa, todos – à exceção da indeterminada origem do último – provenientes da África Ocidental região com larga tradição urbana<sup>133</sup>. João Reis supõe, inclusive, que os cantos da Bahia do século XIX poderiam ter inspiração nos grupos de trabalho voluntários comuns na África Ocidental, conhecidos como *aro* entre os iorubas<sup>134</sup>. A hipótese pode ser válida, haja vista o número significativo de africanos escravizados em Salvador oriundos dessa região do continente. A despeito do pequeno número de ganhadores encontrados nas listas dos inventários, há outras ocupações relacionadas com o ganho de rua descritas nessas mesmas fontes.

Os arrolamentos consultados apresentam 21 escravos identificados como carregadores de rede, correspondendo a 20% dos 104 cativos do sexo masculino com ocupação informada, além de 13 barbeiros-sangradores, oito sapateiros e sete alfaiates. Todos, ao oferecerem seus serviços nas ruas, praças, esquinas, “cantos” da Cidade da Bahia, ou mesmo em tendas e oficinas fixas poderiam ser tidos como ganhadores, visto que “ganhavam a vida com um ofício”, tirando “proveito de seu comércio, emprego e indústria”. A tabela 1 apresenta as ocupações encontradas para os cativos nos inventários.

**TABELA 4**  
OCUPAÇÃO DOS ESCRAVOS DO SEXO MASCULINO – 1700-1750

Ocupação	Total	Porcentagem
<i>Ofícios especializados</i>		30%
Alfaiate	7	
Barbeiro	8	
Sangrador	2	
Barbeiro e trombeteiro	2	
Trombeteiro	1	
Sapateiro	8	
Lê e escreve	2	
Ourives	1	
<i>Serviços de transporte</i>		25%
Carregador de rede <sup>135</sup>	21	

<sup>133</sup> Francisca Mina pertencia à testamentaria de Manuel de Araujo Costa falecido em 1719, João Costa era cativo de Rosa Maria sepultada em 1743; Joseph Mina era escravo de Cristovão Vieira, cujo inventário data de 1734 e Pedro Mina era propriedade de João Domingues Nogueira, inventariado em 1743. Ver: APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Manuel de Araujo Costa*, 1719, 4-1585-2054-4, *Inventário post-mortem de Rosa Maria*, 1743, 4/1577/2046/5, *Inventário post-mortem de Cristovão Vieira*.1734, 4-1606-<sup>2073-2</sup> e *Inventário post-mortem de João Domingues Nogueira* 1743, 4/1576/2045/4.

<sup>134</sup> Reis, “A greve negra”, p. 13

<sup>135</sup> Incluem-se aqui um escravo descrito como “carregador de cadeira” e dois como “carregador de rede e do serviço da casa”.

	Ganhador	3	
	Marinheiro	1	
	Barqueiro	1	
<i>Pescaria</i>			8%
	Mariscador	2	
	Mergulhador	1	
<i>Trabalho doméstico</i>			22%
	Serviço da casa	19	
	Acompanhante/pajem	2	
	Caseiro	1	
<i>Ocupações rurais</i> <sup>136</sup>			15%
	Serviço da roça <sup>137</sup>	7	
	Serviço do curral	3	
	Serviço do curtume	2	
	Carreiro	5	
	Feitor	1	
	<b>Total</b>	<b>104</b>	<b>100%</b>

Fonte: APB, Seção Judiciária, *Inventários post-mortem*, 1700-1750

Os ofícios mecânicos ou os que requeriam maior especialização, como o de barbeiro-sangrador, representavam cerca de 30,5% dos cativos listados com alguma ocupação. De acordo com Dampier, muitos artesãos adquiriam “negros e os formavam em suas profissões”<sup>138</sup>. Russel Wood aponta, no entanto, que embora tivesse crescido o número de escravos e libertos com ofícios no decorrer do século XVIII, o seu reconhecimento profissional não acompanhou o mesmo ritmo. Ou seja, a maioria dos artesãos escravos e libertos não conseguia obter licença da Câmara e serem reconhecidos como mestres em suas artes pelos Juízes de Ofício camarários. Desse modo, a maior parte dos artesãos devidamente licenciados era livre e branca<sup>139</sup>.

Avanete Pereira Souza, ao analisar as cartas de examinações oficiais despachadas pela Câmara de Salvador entre 1690 e 1725 constatou que apenas 3% delas eram emitidas para cativos, 14% para libertos e 83% para indivíduos brancos. Entre 1741 e 1770, o número de cativos licenciados saltou para 24%, representando um crescimento de 700% no período, enquanto a percentagem de libertos mais que dobrou, passando a constituir 30% das licenças<sup>140</sup>. Apesar desse significativo aumento, é de se imaginar que o número de cativos autorizados pelo Conselho Municipal ainda fosse inferior à sua proporção entre os homens de

<sup>136</sup> Escravos que trabalhavam em roças e plantações no termo de Salvador.

<sup>137</sup> Esta categoria inclui quatro escravos listados como do “serviço da fazenda”.

<sup>138</sup> Dampier, Apud Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 83.

<sup>139</sup> Russel Wood, *Escravos e Libertos no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 93.

<sup>140</sup> Avanete Pereira Sousa, “Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas (Bahia, século XVIII)”, (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2003), p. 347-348. Nas *Cartas de Examinações Oficiais* registrava-se os artesãos avaliados pela Câmara e por ela considerados aptos para exercerem dado ofício.

ofício. Mas é difícil negar – ao contrário do que pensou Russel Wood – que no decorrer do século XVIII as autoridades camarárias tivessem licenciado mais os oficiais escravos e libertos. Tal novidade pode talvez ser explicada por uma maior fiscalização e preocupação dos edis quanto à organização do trabalho na cidade.

Em 1749, o testamenteiro João Rodrigues Chaves acabou por revelar alguns aspectos da escravidão urbana ao solicitar ao juiz de fora dos órfãos autorização para vender três escravos pertencentes à testamentaria de seu falecido primo José Rodrigues Chaves. Para isso, alegou que “os vários escravos ofereciam despesas e riscos pelas muitas dívidas e moléstias que podem dar”. João Chaves não estava brincando, pois levava em consideração as dívidas deixadas por seu primo e os custos que a escravaria proporcionava com tratamento médico. No rol das despesas do inventário, ele computou 640\$000 réis gastos com quatro sangrias feitas no negro João, mestiço, durante os oito dias em que este ficou doente. Ironicamente, o cativo desempenhava o ofício de sangrador.

Durante o período colonial e até mesmo no decorrer do século XIX, o tratamento de cativos e indivíduos pobres enfermos era realizado principalmente por barbeiros e sangradores. Tal ofício, de acordo com Russel-Wood e com os dados apresentados por Avanete Sousa, era quase monopolizado por indivíduos de ascendência africana. Russel Wood conclui isto após analisar as licenças emitidas aos artesãos pela Câmara de Salvador entre 1741 e 1749. Segundo o autor, das 101 autorizações expedidas, 38 foram para barbeiros, sendo que destes “17 eram escravos e 21 negros ou mulatos livres”<sup>141</sup>. Avanete Sousa, nas já citadas cartas de examinações de oficiais, também expedidas pelo Conselho da Cidade da Bahia, encontrou oito barbeiros para o período entre 1690 e 1725, sendo que deste dois eram libertos e seis brancos, além de 17 sangradores, contabilizando sete escravos, seis libertos e quatro brancos. Numa outra amostra, entre 1741 e 1770, a autora verificou um total de 45 barbeiros, sendo apenas três brancos, 20 libertos e 22 escravos, e um número de 158 sangradores, contando 74 escravos, 78 libertos e apenas três brancos<sup>142</sup>. Nos inventários da primeira metade do Setecentos, foram listados 13 cativos com o ofício de barbeiro ou sangrador. Destes, sete eram africanos, dois crioulos, dois mestiços e dois sem identificação, representando 12,5% das ocupações dos escravos do sexo masculino, como se pode ver na tabela abaixo.

**TABELA 5**  
**ORIGEM ÉTNICA DOS ESCRAVOS BARBEIROS/SANGRADORES**

<sup>141</sup> Russel Wood, *Escravos e libertos*, p. 93.

<sup>142</sup> Sousa, “Poder Local”, p. 347-348.

<b>Origem</b>	<b>Número</b>
Angola	1
Cabo-verde	1
Mina	4
Jeje	1
Crioulo	2
Mestiço	2
Sem identificação	2
<b>Total</b>	<b>13</b>

**Fonte:** APB, Seção Judiciária, *Inventários post-mortem*, 1700-1750 e ASCMB, *Inventários pos-mortem* de: Antonio da Cunha Andrade-1742, classificação B194.

A utilização de barbeiros e sangradores para tratar da saúde de escravos, libertos e livres de baixa condição ocorria não apenas em virtude da escassez de médicos na colônia. Mariza Soares afirma que senhores e autoridades pleiteavam estes serviços, por que reduziam os custos com o tratamento de doenças e proporcionavam lucros para os proprietários de escravos treinados neste ofício. A arte desenvolvida pelos barbeiros, ainda segundo a autora, podia abranger práticas de cura ocidentais e africanas aprendidas tanto do lado de lá quanto do lado de cá da costa<sup>143</sup>. Tânia Salgado Pimenta, num estudo sobre barbeiros e sangradores no Rio de Janeiro no século XIX, afirma que, provavelmente, quando referidos a escravos e forros, os termos sangradores e barbeiros significassem o desempenho da mesma atividade. A autora aponta que os profissionais libertos treinados nessa arte, certamente a aprenderam durante o cativeiro. Para Pimenta, o número expressivo de africanos exercendo essa atividade deve-se ao fato dela ser lucrativa para o senhor e possibilitar ao escravo o acúmulo de pecúlio para compra da alforria. Mas também, por ser conhecida e praticada em meio aos povos da África Ocidental e Centro-Ocidental. Logo, tratava-se de uma prática terapêutica que os africanos, pelo menos, teriam visto ou ouvido falar em suas terras de origem<sup>144</sup>.

O moleque Joseph Mina, escravo de Francisco Gonçalves Dantas, era aprendiz de barbeiro quando seu senhor faleceu em 1738. Provavelmente aprendia o ofício com outro escravo do mesmo proprietário, seu companheiro de cativeiro, Miguel do Gentio da Mina, barbeiro e sangrador que fora alforriado por Francisco Dantas em seu testamento. Miguel, desta maneira, seria um dos responsáveis pela ladinização de Joseph. Não é impossível imaginar que os conhecimentos ensinados pelo barbeiro-sangrador envolvessem práticas medicinais trazidas da sua terra de origem, mas que talvez tenham sido aprendidas e

<sup>143</sup> Mariza Carvalho Soares, “African Barbers in Brazilian Slave Ports: a case study from Rio de Janeiro”.

<sup>144</sup> Tânia Salgado Pimenta, “Artes de curar: um estudo a partir dos documentos da Fisicatura-mor no Brasil do começo do século XIX” (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 1997) pp. 86-98.

reformuladas na Bahia ou nos portos da África. Os barbeiros frequentemente compunham a tripulação das embarcações negreiras.

Segundo Tânia Pimenta, era comum que cativos fossem vendidos ou alugados por seus senhores para trabalharem nos navios negreiros como marinheiros, cozinheiros ou cirurgiões-barbeiros. A autora analisa diversos pedidos de licença para cativos poderem viajar para Costa da África a bordo de embarcações negreiras para atuarem como barbeiros e sangradores<sup>145</sup>. É possível que Miguel do Gentio da Mina realizasse algumas viagens ao continente africano, visto que seu senhor, de acordo com o inventário, investia certas quantias no tráfico de escravos, logo poderia também empregar o seu próprio cativo<sup>146</sup>. Já Joseph Mina, cujo local de origem poderia ser próximo senão o mesmo de Miguel – nesse caso compartilhariam uma língua aparentada ou quiçá a mesma –, estaria aprendendo na Cidade da Bahia práticas de cura com fortes referências africanas, só que num contexto de diáspora e escravização.

A partir da análise dos inventários para o período de 1700-1750, encontrei cerca de dez escravos caracterizados como aprendizes, cinco deles eram crioulos, quatro eram africanos e um pardo. Entre eles constava Manoel crioulinho, aprendiz de ourives, escravo de Maria Pereira do Lago<sup>147</sup>. O ensino e o exercício da profissão de ourives na colônia foram proibidos através de carta régia em 30 de agosto de 1766, como forma de dificultar a manipulação do ouro contrabandeado<sup>148</sup>. Um outro cativo listado como aprendiz foi a “crioulinha” Maria pertencente à Josefa Maria da Silva, que com apenas seis anos de idade já era aprendiz de costureira<sup>149</sup>. Desde muito cedo crianças e jovens escravizados eram levados para alguma oficina a fim de aprenderem um ofício, isso quando não eram ensinados pelos próprios cativos da casa, como vimos acima.

As denominações “crioulinho”, “molecão” e “molecona”, ou mesmo a indicação direta da idade – como o crioulo Thomas, 16 anos e aprendiz de barbeiro, ou a crioula Francisca que aos 12 anos aprendia a costurar<sup>150</sup> – apontam como a socialização na escravidão era construída ainda em tenra idade e tendo em vista o trabalho. Maria Cristina Luz Pinheiro, por exemplo, ao analisar o trabalho escravo infantil na segunda metade do século XIX, constatou como a

---

<sup>145</sup> Tânia Salgado Pimenta, “Sangradores no Rio de Janeiro na primeira metade do oitocentos”, in: Ângela Porto (org.), *Doenças e escravidão: sistemas de saúde e práticas terapêuticas*, Simpósio Temático do XII Encontro Regional de História – ANPUH, CD-ROM, Rio de Janeiro, 2006.

<sup>146</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Francisco Gonçalves Dantas, 1738*, 4/1767/2237/11.

<sup>147</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Maria Pereira do Lago, 1744*, 4/1576/2045/1.

<sup>148</sup> Ordem Régia de 29/08/1766, in: Apud, Milton, *Ephemerides Cachoeiranas*, p. 294.

<sup>149</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Josefa Maria da Silva, 1743*, 7/3195/1.

<sup>150</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Domingos Jorge Afonso, 1748*, 4-1799-2269-2 e *Inventário post-mortem de Silvestre Gomes da Cruz, 1738*, 4-1619-2088-7.

maioria das crianças estava envolvida na faina doméstica, que servia como forma de socialização, ou seja, internalização do lugar que, como cativa, ela ocupava e ocuparia na sociedade escravista. E, tal como no século XVIII, poucos eram os infantes, segundo Pinheiro, que estavam aprendendo algum ofício mecânico<sup>151</sup>.

José Rodrigues Chaves, como foi apresentado anteriormente, era proprietário do escravo sangrador João mestiço, que experimentou o remédio que comumente aplicava em seus clientes: a sangria. Barbeiros e sangradores ofereciam seus serviços (sangrias, aplicação de ventosas, corte de barba e cabelo) nas vias da cidade ou em tendas próprias. Segundo Pimenta, aqueles que trabalhavam nas ruas cobravam preços mais módicos do que os que atuavam nas lojas e tendas, o que também é possível cogitar para Salvador na primeira metade do século XVIII. Não sabemos ao certo se João mestiço trabalhava numa tenda ou a céu aberto. Mas é lícito supor que a renda gerada por ele, apesar de significativa, não dava conta das dívidas de seu falecido senhor. Tanto que o primo testamenteiro, João Rodrigues Chaves, informou na prestação de contas do inventário que, além de outras dívidas, fora obrigado a arcar com o ônus de 21\$420 réis gastos com o “sustento de três negros [...] Caetano, Jacinto e André” durante quatro meses, “a razão de três vinténs [60 réis] a cada um dos ditos escravos por dia”. O testamenteiro lamentava, dizendo que sempre tivera que dar o sustento aos ditos negros, por eles “não serem de ganho, nem o quererem fazer”. Caso fossem, João Chaves não teria custos com a manutenção deles e poderia até utilizar o capital gerado pelos escravos para amortizar as dívidas de seu primo.

É razoável imaginar que a indisposição de Caetano, Jacinto e André para o ganho decorresse da morte de seu senhor, quando aproveitaram a oportunidade para fazer “corpo mole”, chegando até o ponto de negar-se a trabalhar. Isso demonstra que nem sempre os senhores alocavam seus cativos nos serviços que bem entendessem. Além de fatores como sexo, idade e especialização, haviam de pôr na balança, querendo ou não, a disposição do escravo. Autonomia, espaços de negociação e a invenção da liberdade numa sociedade escravista faziam parte da luta cotidiana da população escrava.

A recusa dos escravos mostra ainda que o ganho nem sempre era tido como a melhor opção dentro do cativo nas cidades. Caetano Costa, André Moçambique e Jacinto Moçambique não possuíam ofício especializado e trabalhavam no serviço da casa e do curral, com o abatimento de gado e corte de carne. Para eles o transporte de pessoas e mercadorias

---

<sup>151</sup> Maria Cristina Luz Pinheiro, “O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador 1850-1888”, *Afro-Ásia*, 32 (2004), p. 159-184.

sob o sol quente nas ruas da cidade não era nem um pouco atrativo. Por isso, foram encaminhados à cadeia até serem arrematados por execução de dívidas. Tudo indica que os riscos sobre os quais argumentava João Chaves ao juiz de fora dos órfãos, deviam-se à possibilidade de que os mesmos escravos que apresentavam altivez e negavam-se a trabalhar no ganho poderiam, se soltos, fugir para desespero do primo testamenteiro.

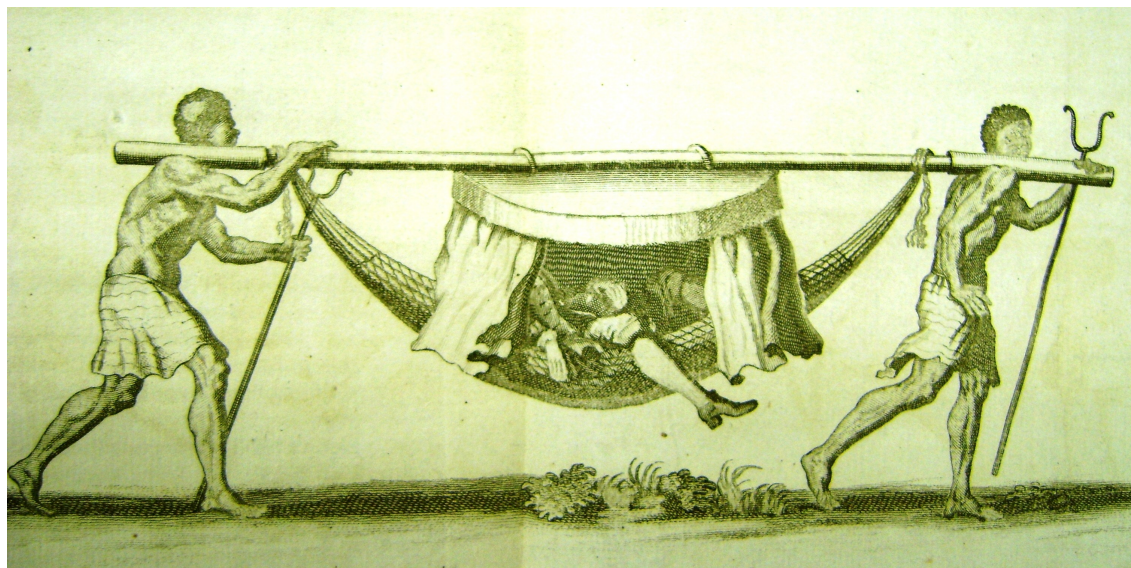
Entre as atividades desempenhadas pelos escravos em Salvador encontrava-se o transporte de pessoas e mercadorias, que muito se devia à geografia da cidade, dividida em alta e baixa, o que dificultava a utilização de carros de tração animal, sem contar no alto custo desse tipo de condução. Como alternativa, para que a “nobreza da terra” não se aviltasse por caminhar pelas ruas sob o sol, vulgarizou-se na cidade a utilização de redes, palanquins ou serpentinas, nas quais as pessoas eram carregadas por dois escravos. Negros de ganho transportavam pessoas em rede coberta, segundo Froger, “por pequeno dossel bordado [...] por meio de longa vara, a qual fica suspensa por duas extremidades”<sup>152</sup>. Dampier salientou que a rede seguia “a moda das Índias Ocidentais, em geral tingida de azul, com longas franjas caindo dos dois lados” e que era “carregada nos ombros dos negros com o auxílio de um bambu de 12 a 14 pés de comprimento”. Como a rede possuía uma cobertura acima da vara, o passageiro tinha a escolha de ser visto ou não. A depender do seu humor, poderia tirar “as cortinas e” cumprimentar “todos os conhecidos que” encontrasse “na rua”. Um certo conforto lhe era garantido, podendo “ficar deitado à vontade com uma almofada para a sua cabeça, ou sentar-se deixando cair as penas de cada lado da rede”. Caso quisesse parar para conversar não havia problema, porque “cada um dos dois escravos que carregam a rede tem um sólido bastão com uma forquilha de ferro em uma extremidade superior e uma ponta de ferro embaixo” que “plantam-no no chão e deixam a vara de bambu da rede descansar em cima, até que os negócios ou os cumprimentos dos seus senhores terminem”<sup>153</sup>. A descrição de Dampier, datada do final do século XVII, pode ser vislumbrada na gravura feita por Frézier em 1714.

---

<sup>152</sup> Froger, *Relation d'un voyage*, p. 143.

<sup>153</sup> Dampier, Apud: Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 83.

FIGURA 2



FONTE: Amédée François Frézier, *Relation d'un Voyage de la Mer du Sud des Côtes du Chili, du Pérou et do Brésil, faite pendant les années 1712, 1713 et 1714*. Amsterdam, 1717, p.527.

No entanto, para o engenheiro real Frézier, o nome correto desse tipo de transporte não era palanquim, como supunha Froger, mas sim serpentina<sup>154</sup>. De acordo com o dicionário do padre Raphael Bluteau, serpentina era “uma rede, coberta com teto, e cortinas a modo de liteira. Dois homens a levam com uma cana de Angola nos ombros; e como as primeiras levavam por remates a cabeça, e a cauda de uma serpente, foram chamadas Serpentinhas”. Já palanquim foi definido por Bluteau como “espécie de cadeira, ou leito portátil, com um varal por cima, que dois homens levam às costas”. Enquanto “carregador” dizia respeito “na Índia e em outras colônias de portugueses [ao] negro carregador que leva gente em rede. *Servus Negrita*”<sup>155</sup>. Logo se vê que carregar tratava-se de uma atividade tida como de negros escravizados. Já a diferença entre palanquim e serpentina é um tanto sutil. Ambos serviam para transportar pessoas, sendo que o primeiro parecia mais sofisticado que o segundo, pois se tratava de uma cadeira – tal qual a liteira – enquanto o segundo era uma simples rede com dossel, como mostra a imagem. Se a cena vista por Froger, no final do século XVII, for compatível com a pintura de Frézier, como acredito, o viajante trocou os nomes, como denunciou o engenheiro ordinário do rei. No entanto, o que era comum a tudo isso – fosse serpentina ou palanquim – era quem carregava, ou seja, tratava-se de um transporte usufruído por brancos e/ou pessoas de posses, feito sobre os ombros de africanos e seus descendentes.

<sup>154</sup> Frézier, *Relation d'un Voyage*, p. 527.

<sup>155</sup> Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino*, verbetes “serpentina”, “palanquim” e “carregador”, grifos do original.



Entre os escravos listados como carregadores nos inventários consultados, um deles, Gregório do Gentio da Costa, foi descrito como “carregador de cadeira” e “rendido dos peitos”, é possível imaginar que tivesse alguma doença respiratória. Em meio aos bens deixados por sua senhora, a viúva Maria Ferreira de Carvalho, falecida em 1738, constava um “palanquim de andar com cortina de canelam cinzento forrados de tafetá amarelo e decoradas por fora, com bastante uso avaliado em 30\$000 réis”<sup>156</sup>. Em 1700, foi avaliada no inventário de Francisco Rodrigues Pinto uma “rede azulada em sua avaliação de 3\$500 réis”. Possivelmente se tratava de uma rede para transportar pessoas, visto que ela, conforme Dampier, seguia “a moda das Índias Ocidentais, em geral tingida de azul”<sup>157</sup>. Três décadas depois, em 1731, no inventário de Francisco Morais Serafim e Antonia Maria de Matos foi arrolada “uma serpentina com cortinas [...] rede e pau e forquilhas tudo velho em sua avaliação de 4\$600 réis”<sup>158</sup>. No já mencionado inventário de José Rodrigues Chaves, aberto em 1749, foi avaliado “um palanquim com cortinas de canelam pardo penteado e dourado forrado de brim velhos avaliado em 10\$000 réis”<sup>159</sup>. Logo, vê-se que a sofisticação e o conforto do palanquim acompanhavam o seu valor quando comparado a serpentina.

Não é difícil de imaginar que ser carregado numa rede certamente era algo mais propício aos homens e pouco confortável às mulheres, em virtude de terem que ficar muitas vezes com as pernas abertas pendendo para os lados. Além disso, ao se deitarem e levantarem da serpentina, as senhoras faziam movimentos que certamente as deixavam desconcertadas diante dos espectadores da rua. Talvez, por isso, não se conheça ilustrações de mulheres carregadas em redes, só homens. Esse desconforto provavelmente ocasionou, na segunda metade dos Setecentos, a preferência do público feminino ao palanquim, também conhecido como liteira ou cadeirinhas de arruar. É lícito presumir que a rede tenha sido preterida à cadeira, dentre outros motivos, pelo fato delas serem mais versáteis, pois permitiam que as senhoras viajassem sentadas, subissem e descessem com facilidade e sem perder o decoro, como mostra a gravura de Carlo Julião do final do século XVIII.

### FIGURA 3

<sup>156</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Maria Ferreira de Carvalho, 1738*, 5-2195-2664-33.

<sup>157</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Francisco Rodrigues Pinto, 1700*, 4-1766-223-6

<sup>158</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Francisco Morais Serafim e Antonia Maria de Matos-1731*, 4-1601-2070-3.

<sup>159</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário de José Rodrigues Chaves 1749*, 4-1572-2041-3



FONTE: Carlos Julião, sem título, segunda metade do século XVIII.

A leitura dos inventários revela que, a partir da década de 30 do século XVIII, o palanquim pouco a pouco foi predominando sobre a serpentina, embora esta não tenha desaparecido. Sua utilização adentrou o século XIX em algumas cidades, junto com as cadeirinhas de arruar. Numa imagem da Praça da Piedade feita por Rugendas no início do Oitocentos, por exemplo, é ilustrada no primeiro plano da figura uma cadeirinha de arruar carregada por dois negros escravos muitos bem vestidos, mas devidamente descalços de modo a marcar sua posição naquela sociedade. No entanto, do lado direito ao fundo da imagem, como também do canto esquerdo ainda no primeiro plano, há pessoas sendo transportadas por escravos em redes. No centro da imagem ao fundo, é ilustrado uma carruagem transportando pessoas.

É possível imaginar, que as redes presentes na tela não façam referência necessariamente à Salvador, mas ao Rio de Janeiro, onde o viajante pintou outras imagens de negros transportando pessoas em redes. Como a técnica empregada na época utilizava muitas vezes a pintura de diversos croquis para depois montar a imagem, é possível que Debret tenha pintado para a Bahia aquilo que ele vislumbrou na Corte Imperial. Além disso, a utilização de carruagens para transportar pessoas era algo pouco comum em Salvador, pois tratava-se de um transporte caro e de difícil emprego na geografia da cidade, dividida em Cidade Alta e Baixa, além de ser repleta de ladeiras.

**FIGURA 4**



**FONTE:** Johann Moritz Rugendas, “Hospice de N. S. Piedade à Bahia”

O transporte nas serpentinas ou palanquins era um investimento que proporcionava, ao mesmo tempo, conforto e capital simbólico. A demarcação social que se estabelecia com o uso desse tipo de transporte era tamanha, que os vereadores da Câmara solicitaram à Sua

Majestade, em 1708, “que as mulheres meretrizes e homens mecânicos não andem em serpentinas, mas só possam usar de redes cobertas os homens, e com alcatifas<sup>160</sup> as meretrizes”<sup>161</sup>. Dampier salientou que entre os usuários da rede era “ponto de honra em se cumprimentarem uns aos outros”<sup>162</sup>. De acordo com Froger, nos palanquins “as pessoas importantes são levadas [...] para a igreja, para as suas visitas e mesmo para o campo”<sup>163</sup>. Tão importante quanto conversar e ver amigos nas idas e vindas pelas ruas era ser por eles visto em situação de demonstração de poder. Funcionários régios desfrutavam da mesma opinião.

O provedor-mor da fazenda real, desembargador Bernardo de Souza Estrela, por exemplo, solicitou a Vossa Majestade, em carta datada de 5 de junho de 1725, autorização para utilizar os escravos que o rei dispunha na Ribeira das Naus para o serviço de rede, para não ser obrigado a fazer suas diligências a pé. Neste mesmo ano, o capitão engenheiro Nicolau de Abreu de Carvalho solicitou “dois negros para o carregarem na serpentina”. No ano seguinte, o vice-rei, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, sugeria ao monarca que os escravos pertencentes à Coroa empregados na Ribeira das Naus, bem como aqueles que estivessem condenados às Galés, fossem empregados no transporte de rede dos provedores mores da fazenda, para que eles pudessem cumprir suas diligências, endossando, assim, a solicitação do provedor Bernardo de Souza Estrela. O rei respondeu, meses depois, positivamente ao pedido de seus representantes na colônia<sup>164</sup>.

No entanto, os serviços prestados nas ruas pelos escravos não se restringiam ao transporte de pessoas e mercadorias. Cabia também a eles manejar os guindastes utilizados para conduzir os produtos mais pesados entre a Cidade Alta e a Cidade Baixa, como no caso do Guindaste dos Padres, pertencente aos religiosos da Companhia de Jesus. De acordo com Frézier, “os fardos de mercadorias são levados para cima pelos negros que, andando no interior das rodas, giram o cabo no cabrestante; a fim de que o trenó não encontre resistência e deslize facilmente”<sup>165</sup>.

---

<sup>160</sup> Segundo o dicionário de Bluteau, alcatifas significa “pano de lã ou seda de várias cores e lavores, que se estende para cobrir o chão ou assoalhado de uma casa, um estrado ou uma coisa” In: Bluteau, *Dicionário portuguez e latino*, verbete “alcatifa”.

<sup>161</sup> APB, *Correspondência expedida do Senado para o Rei 1696-1714*, Livro 130, fl. 139-140.

<sup>162</sup> Dampier, Apud, Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 83

<sup>163</sup> Froger, *Relation d'un Voyage*, p. 143.

<sup>164</sup> APB, Ordens Régias, vol 19, doc 122, *Carta do rei de Portugal ao governador geral sobre a petição de Nicolau de Abreu de Carvalho, capitão engenheiro, solicitando dois negros e um cavalo, necessários a seu serviço. (acompanha cópia da petição)* 26/02/1725; vol. 20, doc. 21; *Carta do rei de Portugal ao Governador do Estado do Brasil, referente ao Provedor-mor da Fazenda Real e Armazéns, Bernardo de Souza Estrela, ter solicitado poder utilizar-se dos escravos que sua Majestade tem na Ribeira para o serviço de “rede”,* de 29/10/1725; vol. 20, doc. 21-A; *Carta do governador da Bahia ao Rei de Portugal sobre assunto da precedente,* 08/06/1726 e

<sup>165</sup> Frézier, *Relation d'un Voyage ...*, p. 537.

Na capitania da Bahia de Todos os Santos, o transporte das mercadorias entre o Recôncavo e a cidade, assim como o trabalho da estiva do porto, tinha também os cativos como principal mão-de-obra. Guilherme, escravo de Francisco Calmon de Almeida, casado com Bernarda, sua companheira de cativo, trabalhava como barqueiro. Paulo de Guiné, pertencente ao casal Florencia de Souza da Silva e João Alvares Correia, trabalhava como marinheiro de lancha<sup>166</sup>. Na primeira metade do século XVIII, o porto de Salvador não dispunha de um cais fundo o bastante para abrigar os navios que cruzavam o Atlântico. Por isso, o embarque e desembarque de mercadorias eram feitos através de embarcações menores, como lanchas, chalupas e saveiros. Este transporte ficava a cargo, sobretudo, da Ribeira das Naus. A ela também cabia a construção de embarcações para garantir a segurança na baía de Todos os Santos contra a ação de corsários.

No século XVII, a Fazenda Real alugava cativos na Praça da Bahia para realizar o transporte de mercadorias e a construção de embarcações. Em 1682, o provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil, Francisco Lamberto, sugeriu ao Príncipe Regente d. Pedro II que, ao invés de alugar, adquirisse os escravos necessários “para o serviço dos armazéns e lancha da Ribeira, pois “se gasta por ano [em aluguéis] o que bastava para se comprarem cinco a seis” negros, cada um por um preço de 45\$000 a 50\$000 réis. Esta matéria foi encaminhada ao Conselho Ultramarino no mesmo ano, cuja resolução, de 24 de novembro, que autorizava a compra de escravos para a Ribeira das Naus, foi publicada numa ordem régia de 2 de dezembro de 1682, enviada ao governador geral do Brasil, Roque da Costa Barreto.

Numa provisão de 5 de março de 1689, d. Pedro II, já coroado rei, autorizava a compra de escravos para construção de naus na Ribeira a fim de prover a defesa do Brasil, salientando que caso os negros não fossem oficiais, que os colocassem para aprender “com os brancos calafates, carpinteiros e serradores”<sup>167</sup>. Em 1692, Sua Majestade ordenou que os escravos sentenciados com o degredo para Angola e São Tomé tivessem a pena comutada em “galés e serviço da Ribeira das Naus, em que havia de andar a ferros, e das mais obras públicas”. Os condenados, não apenas “negros e mulatos, mais ainda os brancos”, ficariam sob autoridade do provedor-mor das galés, à época Domingos Garcia de Aragão, confinados no sítio “contíguo e circunvizinho à Ribeira, em que os forçados” deveriam “assistir e trabalhar”<sup>168</sup>.

<sup>166</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Francisco Calmon de Almeida*, 1727, 04-1362-1831-17 e *Inventário post-mortem de Florencia de Souza da Silva e João Alvares Correia*, 1734, 04/1604/2073/01

<sup>167</sup> Sílvia Hunold Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, in José Andrés-Gallego (coord.), *Nuevas aportaciones a La historia jurídica de Iberoamérica*, Madri, Fundación Histórica Tavera /Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, 2000, (CD-ROM), Consulta de 07/11/1682, p. 451; carta régia de 02/12/1682, p. 190; provisão de 05/03/1689, p. 202.

<sup>168</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, carta régia de 13/11/1692, p. 204.

Desta forma, a Coroa portuguesa diminua o ônus sobre a Fazenda Real e supria a Ribeira das Naus com mão-de-obra. Os membros do Conselho Ultramarino ao proporem essa medida, chegaram a mensurar que a pena de degredo para Angola e São Tomé até então praticada, seria mais prêmio que castigo para os negros, pois estariam retornando para o seu continente de origem. Não que as autoridades régias desconhecêssem a diversidade étnica dos povos africanos ou a imensidão do seu continente, mas pareciam acreditar que, uma vez do outro lado do Atlântico, os sentenciados buscariam certamente voltar para sua terra natal.

Além de serem responsáveis por quase tudo que se transportava na Cidade da Bahia, os escravos atuavam como a principal mão-de-obra nas armações de pesca da baleia e de peixes. Trabalhavam na caça do cetáceo, bem como na manufatura do seu azeite. João Nunes da Cunha, nascido na Cidade da Bahia e filho legítimo de Fernão Nunes Figueyra e de D. Joanna de Vasconcelos, possuía, em 1739, “uma fazenda cita em Itapuã, com suas casas de vivenda, um porto, e armação de pescaria, e assim um, como outra armação preparadas de todo o necessário para se poder pescar assim xareus, como outros gêneros de peixe”<sup>169</sup>. Além disso, era sócio de João Soares da Veyga e Raphael da Silva Pinto na “armação chamada da Paciência”, administrada por este último, sendo proprietário de dois terços deste negócio. Caso o nome “Paciência” faça referência ao nome do local em que a armação estava, João da Cunha possuíam duas armações de pesca bem distantes uma da outra. A primeira em Itapuã, no termo de Salvador, e a outra no centro, na parte baixa da cidade próxima à Ribeira das Naus.

Na armação de Itapuã, trabalhavam os vigias de xareu Felício crioulo e Luis Mina, bem como o pescador Jose Mina e o mergulhador Antonio<sup>170</sup>. Xareu trata-se do *Carax Hippos – Carangidae*, espécie de peixe encontrado até hoje no litoral brasileiro. Não é difícil conjecturar que os “vigias de xareu” Luis Mina e Felício crioulo trabalhassem na pesca deste animal. Já o mergulhador Antônio, quiçá fosse encarregado junto com o pescador José Mina da pesca em alto mar. Contudo, pescariam não só peixes, mas, sobretudo, baleias. Cabia ao mergulhador, por exemplo, a difícil e perigosa tarefa de mergulhar para atar a baleia já morta, ou quase morta pelo arpoador, ao barco e, se preciso fosse, fechar a boca do animal, de modo que, ao ser arrastado até a praia, o cetáceo não engolisse água levando a embarcação pesqueira a pique<sup>171</sup>.

<sup>169</sup> APB, Seção Judiciária, *Testamento de João Nunes da Cunha, 1739, 4/1685/2155/1*.

<sup>170</sup> Idem.

<sup>171</sup> Sobre a pesca da baleia cf. Mirian Ellis, *A baleia no Brasil colonial*, São Paulo, Edusp, 1968 e Wellington Castelluci Junior, *Caçadores de baleia: armações, arpoadores, atravessadores e outros sujeitos envolvidos nos negócios do cetáceo no Brasil*, São Paulo, Annablume, 2009.

A comercialização do pescado em Salvador, assim como outras questões referentes ao abastecimento urbano, recebia o olhar atento e fiscalizador dos oficiais da Câmara. Esta estabelecia, inclusive, os valores pelos quais deviam ser vendidos os peixes de acordo com a sua qualidade. O mesmo ocorria com a carne, a farinha e outros gêneros de primeira necessidade. Uma dessas determinações ocorreu “aos quinze dias do mês de fevereiro de 1713”, quando o Conselho da Cidade da Bahia, a fim de tratar “do bem comum”, deliberou por quanto se havia “de vender na mão do pescador ou ganhadeiras” os seguintes peixes:

cavala, beijopirá e pescada a 40 réis a libra na mão do pescador e na mão das vendeiras a meio tostão [ou seja, 50 réis]. Vermelho do alto, garopa, mero e pamparo a 30 réis na mão do pescador, e na mão da regateira a dois vinténs [ou 40 réis]. E outrossim, dourado, olho de boi, alvacora, agulhão a 25 réis na mão dos pescadores e na mão das regateiras a trinta réis; e outrossim o xaréu, cação, e arraia a 10 réis na mão do pescador, e 15 na mão das regateiras<sup>172</sup>.

De acordo com a postura, caso seguissem à risca os preços postulados pelos edis, as ganhadeiras teriam entre 20 a 50% de lucro sobre a venda do peixe, a depender do tipo. A ponderação sobre a margem de lucro leva em consideração que, não obstante a sua fiscalização, a Câmara nem sempre conseguia fazer valer suas decisões. O tabelamento dos preços se dava também com a farinha e a carne, como se disse anteriormente, e assim como outros produtos de subsistência, esta última sofria as pressões advindas de particulares, várias delas favoráveis aos interesses de uns, mas geralmente contrária aos de muitos.

Em 9 de julho de 1727, após longos debates, o Conselho estipulou que a arroba da carne vendida nos açougues da cidade não poderia ultrapassar o valor de \$640 réis. Em 1744, o preço permanecia o mesmo. O gado, ao chegar do Sertão à “parte do Carmo como de São Bento”<sup>173</sup>, era levado para “fábricas de negros pastadores, carregadores”, onde havia pesos, balanças e “tudo o mais que se” devia “dar aos criadores quando” entram “para a cidade a cortar os seus gados nos açougues”<sup>174</sup>. Para os serviços de abate, corte e transporte das partes do animal comumente se fazia uso de mão-de-obra escrava. Jacinto, Caetano e André – escravos de José Rodrigues Chaves, aqueles que se recusavam a “ganhar” nas ruas da cidade – provavelmente trabalhavam no “curral e casa de telha de recolher a carne, pesos e balanças” pertencentes a seu senhor<sup>175</sup>.

<sup>172</sup> Documentos Históricos do Arquivo Municipal, *Atas da Câmara – 1700-1718*, 7º vol. Prefeitura Municipal de Salvador, 1984, p. 142.

<sup>173</sup> Refere-se a entrada norte e a entrada sul da cidade.

<sup>174</sup> Documentos Históricos do Arquivo Municipal, *Atas da Câmara – 1731-1750*, 9º vol. Prefeitura Municipal de Salvador, 1994, p. 236

<sup>175</sup> APB, Seção Judiciária, *Testamento de José Rodrigues Chaves 1749*, classificação: 4-1572-2041-3.

Mas além de realizarem o seu beneficiamento, os escravos mourejavam na comercialização da carne nas ruas da Bahia. Não se tem conhecimento ao certo do valor pelo qual a carne era vendida no varejo. Sabe-se que a Câmara proibia, consoante postura de 1696, reiterada em 1710, que escravos tratassem com medidas em vendas públicas, sendo permitida a concessão de licenças somente aos seus senhores<sup>176</sup>. Mas, na prática, nem sempre ocorria assim. Joana da Silva, em 1726, recorreu à justiça de Sua Majestade para livrar seu único escravo, Antonio, “da culpa de vender carne por maior preço”. O cativo foi preso quando estava alugado ao marchante Clemente Soares, durante devassa empreendida pelo Juiz de Fora da cidade. Joana alegava ser viúva, pobre e depender dos ganhos de seu escravo para sustentar a si e a uma sobrinha ainda moça donzela, por isso o seu desespero. Conseguiu finalmente o perdão régio e pôde continuar a obter os dividendos provenientes da labuta de seu cativo, garantindo assim seu sustento e o de sua sobrinha<sup>177</sup>.

Anos depois, em 1746, foi perdoada pelo mesmo crime a escrava Rita, pertencente ao soldado Hilário Pereira de Souza. A cativa fora “pronunciada a prisão e livramento” na devassa “ex-offício” promovida pelo Juiz de Fora de Salvador, sendo acusada de “vender e cortar carne fora do açougue e atravessar mantimentos do mar”. A própria Rita em uma petição alegou ser uma “pobre cativa no ganho”, que não tinha como se livrar da acusação, nem como recorrer ao seu senhor, por este “ser também um pobre, sem outros bens mais que a suplicante”, uma mera escrava de “portas a dentro e fora”<sup>178</sup>.

Mas quanto afinal um escravo ganhador podia obter por seu trabalho? Determinar ao certo este valor não é algo simples, contudo a documentação setecentista deixa alguns vestígios passíveis de análise. Numa consulta ao Conselho Ultramarino em 1694, sobre a utilização de escravos no serviço de meirinho no Tribunal da Relação da Bahia, por exemplo, os conselheiros mencionaram que na Praça mercantil da cidade “o preço ordinário por que se alugava cada negro” era de \$80 por dia<sup>179</sup>. Em outro documento, uma carta de alforria datada de 15 de novembro de 1745, registrada dois dias depois, o senhor de Roza Mina, Dionísio

---

<sup>176</sup> *Repertório de fontes sobre a escravidão existentes no Arquivo Municipal de Salvador. As Posturas (1631/1889)*. Fundação Gregório de Matos, Prefeitura Municipal de Salvador, 1988, p. 20 e 22.

<sup>177</sup> A documentação não informa qual a origem étnica do cativo, ver: APB, Seção Colonial e Provincial, *Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação 1725-1726*, Maço 505-1, fl. 292.

<sup>178</sup> A documentação novamente não informa qual a origem étnica da escrava, ver: APB, Seção Colonial e Provincial, *Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação 1745-1746*, Maço 521, fl. 273. Outros escravos presos por venderem carne por maior preço foram encontrados nesta documentação, como Antonio do Gentio da Mina e Joana da Costa da Mina, ver respectivamente: APB, Seção Colonial e Provincial, *Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação 1725-1726*, Maço 505-1, fl. 353v e *Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação – 1745-1746*, Maço 521, fl. 247v.

<sup>179</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, consulta de 17/11/1694, p. 453.



Soares de Oliveira, afirma tê-la rematado em praça pública por 90\$000 réis. De acordo com a carta, em virtude da escrava ser madrinha de outra cativa do mesmo proprietário, este lhe deu “licença para tratar de ganhar a dita quantia para efeito de ser forra”<sup>180</sup>. O texto infelizmente não informa quantas parcelas, de qual valor e quanto tempo Roza levou para quitar sua alforria. Mas deixa claro que foi no ganho que ela buscou o pecúlio para adquirir sua liberdade.

Neste mesmo ano, Manuel Vieira da Silva acreditava que seu escravo Francisco, de nação angola, pudesse lhe trazer \$100 réis diários. Pelo menos foi o que requereu no processo que movia contra Inês de Souza Limaque – viúva do capitão Guilherme Gomes da Cruz –, que estivera com a posse do dito escravo entre 22 de maio de 1733 e 7 de dezembro de 1738<sup>181</sup>. Cinco anos depois, em 1750, uma preta mina, ainda pagã, de nome desconhecido, propriedade do Capitão Francisco Nunes Pereira, foi alforriada para que pudesse “ir buscar madrinha e padrinho para receber o santo batismo”. Além das questões relativas ao batismo e alforria de cativos, comuns a este caso e ao de Roza Mina – os quais analisaremos com mais profundidade mais a frente – chama atenção que a manumissão estava condicionada à morte do senhor. Até aí nenhuma novidade, mas, além disso, o capitão Francisco Pereira afirmava que, “enquanto eu for vivo se me for necessário alguma coisa me fazer de que lhe darei licença para ela ir buscar os seus interesses dos seus ganhos de que ficará obrigada a pagar-me a soma de 200 réis cada semana”<sup>182</sup>.

Em 1751, a Câmara de Santo Amaro da Purificação calculou que a remuneração diária de um escravo ganhador ficava em torno de 120 réis<sup>183</sup>. Mesmo valor que o Sacristão da Santa Casa de Misericórdia informou ter recebido do aluguel de um escravo, em 1749<sup>184</sup>. Por isso, não é difícil imaginar que talvez o valor exigido pelo Capitão Francisco à sua escrava mina pagã fosse um pouco abaixo da média cobrada pelos senhores da Bahia, mesmo levando em consideração que se tratava de uma escrava de ganho.

Sabe-se que o valor acordado entre senhor e escravo dependia de vários fatores, como tipo da ocupação, sexo, idade, estado de saúde, sem deixar de se ponderar as condições do mercado. Ao final, estipulava-se uma cota mínima, oferecendo uma margem ao cativo para que ele provesse a sua própria manutenção. O que o escravo conseguisse obter a mais era seu por direito costumeiro e lhe era possível gastar não só com a subsistência, mas também com

<sup>180</sup> APB, *Livro de Notas da Capital*, nº 17, fl. 41.

<sup>181</sup> APB, *Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação – 1744-1745*, maço 520, fl. 293.

<sup>182</sup> APB, Seção Judiciária, *Livro de Notas da Capital*, nº 88A, fl. 220v-221.

<sup>183</sup> Arquivo da Câmara Municipal de Salvador, *Cartas do Senado*, 28.5.

<sup>184</sup> ASCMB, *Livro de Banguê* 1259, fl. 12

lazer ou até mesmo na formação de um pecúlio visando à aquisição futura da carta de alforria, como afirmei anteriormente.

Maria José de Souza Andrade apresenta os valores pagos pelos escravos aos senhores a partir de um inventário de 1847. Segundo a autora, um carregador de cadeira e um oficial de sapateiro pagavam \$400 réis diários, enquanto um ganhador de cesto \$320 réis e uma lavadeira e engomadeira pagava \$240 réis diários<sup>185</sup>. Os indícios não revelam para o século XVIII quanto afinal um escravo pagava ao seu senhor tendo em vista o leque de ocupações desenvolvidas dentro do sistema ganho, que abrangia desde o transporte de pessoas e mercadorias até a venda de comida e a prestação de variados serviços.

O exercício hipotético-imaginativo de calcular o tempo médio que o senhor levaria para obter de volta o capital investido no cativo e quais as possibilidades deste de conquistar a alforria por meio da formação de pecúlio fica um tanto comprometido, mas não inviáveis. Levando-se em consideração que \$120 réis seria o valor repassado diariamente por um escravo de ganho e 100\$000 réis o preço médio de um cativo adulto, após 833 dias o senhor teria o retorno do capital investido. Supondo que os escravos trabalhassem em média 264 dias por ano, em pouco mais de três anos o rendimento obtido compensaria o investimento feito pelo senhor no escravo de ganho. Pode-se imaginar que o cativo guardasse para si menos de 40% do que ganhava. Então, pagando uma cota diária de \$120 réis, é quase certo que ele auferisse com seu trabalho em média \$180 réis por dia, ficando com pelo menos \$60 réis. Se, com muito esforço, trabalho duro e resignação, conseguisse poupar 70% deste valor, o escravo levaria aproximadamente 2380 dias, o que na prática corresponderia a mais de nove anos de labuta, para formar o pecúlio necessário para a compra da carta de liberdade. Período em que o senhor arrecadaria o valor de mais de dois escravos e com a possibilidade de ainda receber de volta o capital investido inicialmente no cativo.

Maria José de Souza Andrade e João José Reis realizaram cálculos semelhantes para a Bahia na primeira metade do século XIX. Segundo Reis, os escravo levaria mais tempo para conseguir formar o pecúlio referente ao seu valor, cerca de 3125 dias, tendo em vista que seu preço médio girava em torno de 500\$000 réis. O senhor, no entanto, assim como no século XVIII, em pouco mais de três anos teria o retorno do capital investido<sup>186</sup>. Já nos cálculos mensurados por Andrade, o proprietários levaria cerca de 1500 dias para obter de volta o

---

<sup>185</sup> Maria José de Souza Andrade. *A mão-de-obra escrava em Salvador, 1811-1860*, São Paulo, Corrupio, 1988, p. 133.

<sup>186</sup> João José Reis, *Rebelião Escrava no Brasil. A História do Levante dos Malês em 1835*. –Edição Revista e Ampliada, São Paulo, Companhia das Letras, 2003, p. 352.

capital investido, levando-se em consideração que a autora trabalha com médias de preço superiores, calculando como em torno de 600\$000 réis o valor pago pelo cativo. No entanto, Andrade salienta que a expectativa de vida do escravizado no cativeiro era de cerca de 20 anos, o que proporcionaria pouco mais de 15 anos para o senhor usufruir os lucros sobre o capital investido<sup>187</sup>.

Apesar de hipotético, este exercício, de certa forma, aproxima-se da idéia de lucratividade da mão-de-obra escrava que se tinha no período escravista. Em 1731, por exemplo, o Tenente Antônio da Fonseca Dórea, morador no termo da Vila de Itapicuru, exigia do Alferes João da Costa Homem, marido de Antonia de Velanes, indenização de 200\$000 réis pelo “preço de um negro que dizia lhe mataram havia 24 anos, uns escravos do pai da mulher do suplicante [o Alferes] e assim mais 720\$000 réis” referente aos serviços que prestaria o dito negro durante estes 24 anos<sup>188</sup>. Ou seja, acreditando-se que 200\$000 réis tenha sido o valor pago pelo Tenente Dórea ao adquirir seu escravo em 1707, a expectativa do senhor era que o “negro”, em pouco mais de vinte anos, lhe proporcionasse além do retorno do capital investido quase quatro vezes o valor pago por ele.

Isso ilustra os mecanismos de exploração assim como a lucratividade da escravidão urbana e demonstra como a obtenção da alforria era um sonho distante para a maioria dos escravizados. As condições para se obter a manumissão eram muito mais complexas do que se imagina, pois levava em conta não apenas a formação de pecúlio ou os humores do mercado escravista, mas também a habilidade política do escravo no que tange a negociação com o senhor. No período colonial, a concessão de alforria era prerrogativa senhorial e sua obtenção tinha como pré-requisito fundamental “os bons serviços prestados”. Barbinais, quando esteve na Bahia, afirmou que entre os negros “alguns deles são livres, ou pela boa vontade daqueles que lhe dão a liberdade como preço de seus trabalhos, ou pelo dinheiro que dão para se alforriar”<sup>189</sup>. Logo, mostrar obediência, presteza e subordinação eram armas essenciais do cativo no jogo político com seus senhores, no qual o prêmio máximo para o escravo certamente era a liberdade.

No entanto, não se deve confundir subordinação com acomodação. As estratégias de resistência ao cativeiro foram variadas e, na maioria dos casos, escapavam do binômio revolta-acomodação. A busca por espaços de autonomia e conquista de direitos foi o caminho

---

<sup>187</sup> Andrade, *A mão-de-obra escrava*, p. 134.

<sup>188</sup> APB, Seção Colonial/Provincial, *Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação –1730-1731*, maço 508, fl. 289v.

<sup>189</sup> Barbinais, *Nouveau voyages*, p. 189-190.

trilhado pela maioria dos escravos e a alforria era um horizonte, sempre que possível, vislumbrado. Segundo Schwartz, entre 1684 e 1745, apenas 1% da população escrava de Salvador conseguiu obter a alforria, fosse por compra ou gratuita<sup>190</sup>. Portanto, mesmo ficando com uma pequena parte do que obtinham, os escravos sabiam que o trabalho de ganho nas ruas da Bahia poderia até contribuir, mas não significava a garantia de alforria.

### **GANHADEIRAS E DOMÉSTICAS: TRABALHO ESCRAVO FEMININO EM SALVADOR**

Nos inventários encontrados para os anos de 1700-1750 o termo “ganhador” e/ou “ganhadeira” apareceu pela primeira vez em 1719, para caracterizar uma escrava que certamente vendia mercadorias nas ruas. Tratava-se de Francisca Mina, cativa de Manuel Araújo Costa, que também possuía Catarina de Guiné, Ighes Mina e Maria de Guiné, todas do serviço da casa, o único escravo era um crioulinho de um mês e quinze dias filho de Francisca<sup>191</sup>. A tabela 3 apresenta as ocupações encontradas para as escravas nos inventários entre 1700-1750.

---

<sup>190</sup> Stuart Schwartz, *Escravos, Roceiros e Rebeldes*. Bauru – SP: EDUSC, 2001, p. 175.

<sup>191</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Manoel de Araújo Costa, 1719*, 4-1585-2054-4.

**TABELA 6**  
OCUPAÇÃO DOS ESCRAVOS DO SEXO FEMININO – 1700-1750

Ocupação	Total	Porcentagem
<i>Escravas com ofício</i>		34%
Costureira <sup>192</sup>	15	
Rendeira	15	
Rendeira e costureira	3	
<i>Trabalho no comércio</i>		2%
Ganhadora/Quitandeira	2	
<i>Serviço doméstico</i>		55%
Cozinheira	2	
Serviço da casa <sup>193</sup>	46	
Lavadeira <sup>194</sup>	5	
Lavadeira, cozinheira e rendeira	1	
<i>Serviços rurais</i>		7%
Estiladora de aguardente	1	
Serviço da roça <sup>195</sup>	6	
<i>Outras ocupações</i>		2%
Mariscadora	1	
<b>Total</b>	<b>97</b>	

Fonte: APB, Seção Judiciária, *Inventários post-mortem*, 1700-1750.

Embora os dados dos inventários apresentem as atividades relacionadas ao comércio representando apenas 2% do total, sabe-se que a venda de alimentos crus ou cozidos nas ruas da Cidade da Bahia era, na primeira metade do século XVIII, realizada, em sua maioria, por africanas. O número irrisório da amostra talvez esteja relacionado ao uso pouco freqüente dos termos “ganhador” ou “ganhadeira” para categorizar os cativos nas listas dos inventários, como vimos para o caso dos escravos do sexo masculino.

Em 17 de fevereiro 1631, a Câmara de Salvador promulgou uma postura determinando que “nenhuma mulher preta” poderia “vender qualquer coisa sem licença”. Na mesma data, o conselho também proibia os senhores de “mandar seus escravos vender peixes miúdos em pratos”. A infração destas posturas incorria em multa de 6\$000 réis. Quatro décadas depois,

<sup>192</sup> Nesta categoria, inclui uma escrava listada como “costureira e bordadeira” e outra listada como “lavadeira e costureira”

<sup>193</sup> Nesta categoria, inclui uma escrava descrita como “serviço da casa e cozinheira”, uma como “serviço da casa e lavadeira”, uma como “serviço da casa e costureira” e duas como “serviço da casa e rendeira”.

<sup>194</sup> Aqui inclui uma escrava descrita como “lavadeira e costureira”.

<sup>195</sup> Neste caso, inclui três escravas listada como do “serviço da fazenda”.

em 26 de novembro de 1672, a Câmara emitiu nova postura, “não consentindo que escravos ou outra pessoa vendessem alimentos nas ruas, praças e terreiros”, sem uma licença prévia. A licença deveria ser renovada anualmente e, no caso dos escravos, cabia aos senhores adquirirem a autorização e arcar com as penas decorrentes de infrações cometidas por seus cativos no comércio de rua. Com o valor da multa imposta pela Câmara, era possível obter no mercado da cidade, caso este seguisse à risca os preços estipulados pelo Conselho em 1696, vinte oitavas de feijão seco, verde e branco, junto com mais vinte oitavas de andu e arroz de casca, ou seja, uma feira considerável<sup>196</sup>.

A mudança ocorrida na postura, que antes exigia licença das pretas e na segunda metade dos Seiscentos passou a exigir de qualquer “outra pessoa” sugere que o mercado de venda de alimentos não era exclusivo das africanas. Avanete Souza aponta que, até o início do século XVIII, havia uma presença significativa de brancas pobres exercendo essa atividade, mas que ao longo desta centúria diminuiu paulatinamente<sup>197</sup>. Desse modo, em meados dos Setecentos, “quitandeira”, “ganhadeira” ou “regateira” – termos, como vimos, presentes nas posturas municipais em alusão às mulheres que vendiam alimentos nas ruas – eram funções exercidas predominantemente por africanas escravas ou libertas.

A exemplo da preta forra Tereza Fernandes, acusada pela Câmara, em 1746, de ser “atravessadeira” de mantimentos e de vender carne fora dos açougues públicos<sup>198</sup> ou das escravas de Manuel Araujo Costa – Francisca, Catarina, Igenes e Maria – citadas anteriormente. É plausível supor que a faina diária destas cativas ocorresse entre o ganho e o serviço doméstico, que podia ser oferecido também fora da residência do senhor, seja por meio do aluguel direto ou da prestação de serviços, como a lavagem de roupas ou o abastecimento de água. Assim como fazia a escrava do soldado Hilário Pereira de Souza, Rita – conforme foi mostrado –, uma pobre cativa de ganho que trabalhava de “portas a dentro e fora”.

Em Minas Gerais colonial, de acordo com Luciano Figueiredo, as africanas, mulatas e crioulas forras e escravas que vendiam variados gêneros alimentícios nas ruas eram denominadas “negras de tabuleiro”. Muitas delas trabalhavam em locais próximos à extração de ouro e diamante, vendendo seus produtos, em algumas ocasiões, em troca de ouro e

---

<sup>196</sup> ACS, *Livro de Posturas Municipais - 1696*, classificação: 119.2, fl. 8. A postura utiliza a medida selamim, que de acordo com o dicionário de Bluteau, equivale a um oitava, a qual, por sua vez, corresponde a 72 grãos.

<sup>197</sup> Avanete Pereira de Souza, “Pode local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII”. (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 1996), p. 98.

<sup>198</sup> APB, Seção Colonial e Provincial, *Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação – 1745-1746*, maço 521, fl. 253v.

diamantes contrabandeados. Por isso, acabaram tornando-se alvo das autoridades coloniais, que buscavam restringir a área de atuação dessas negras, sobretudo nos campos auríferos<sup>199</sup>.

Na Cidade da Bahia, apesar do significativo número de mulheres escravas e libertas comercializarem pelas ruas, a maioria das escravas encontradas nos inventários estava empregada no serviço doméstico e isso, por certo, reflete o contexto escravista da cidade. A demanda por cativas domésticas explica porque a distribuição entre os sexos em Salvador era mais equitativa do que nos engenhos do Recôncavo, onde havia uma exigência muito maior por mão-de-obra masculina. Embora os cativos fossem maioria, as escravas correspondiam a aproximadamente 43% da amostra pesquisada, diferentemente do Recôncavo, onde muitas vezes chegavam a compor menos de um terço da comunidade escrava. Mesmo quando recortamos a amostra de acordo com a origem dos escravizados, separando africanos de nacionais, encontramos percentuais próximos, sendo que as crioulas e mestiças compunham 45% contra os 55% do sexo oposto, ocorrendo uma pequena diminuição frente às africanas, que somavam 42% quando comparadas aos africanos.

As escravas assumiam boa parte, isso quando não toda, a lida diária das casas e sobrados nas cidades, atuando tanto de “portas adentro” (limpando, cozinhando e servindo aos senhores), como de “portas afora” (fazendo compras, abastecendo a casa com água, lavando roupas, vendendo mercadorias), tal qual Rita Mina, cativa do soldado Hilário<sup>200</sup>. Entre os 202 escravos que tiveram a ocupação indicada, 75 deles eram do “serviço da casa”, e dentro deste grupo 71% eram mulheres. Quando separamos as ocupações por sexo, como ficou demonstrado nas tabelas 4 e 6, as escravas empregadas em serviços domésticos somavam 55% do total de cativas cuja ocupação foi apontada na documentação.

Além dos serviços domésticos, africanas, crioulas e mestiças atuavam em atividades correlatas, como costureira, rendeira e lavadeira. A africana Tereza Mina, cativa de Josefa Maria da Silva, foi listada como lavadeira e do serviço da casa no inventário de sua senhora, em 1743<sup>201</sup>. A crioula Jura, escrava de Domingos Jorge Afonso, foi arrolada no inventário de seu senhor, datado de 1748, como lavadeira, cozinheira e rendeira<sup>202</sup>. Na carta régia de 1 de março de 1700, em que o rei d. Pedro II estranhava o sistema de ganho, informava também que as senhoras negociavam com suas cativas costureiras dentro dessa mesma lógica,

---

<sup>199</sup> Luciano Figueiredo, *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1999, pp. 41-71.

<sup>200</sup> Marcus Carvalho, “De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850”, *Afro-Ásia*, n.º. 29-30, (2003), p. 41-78.

<sup>201</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Josefa Maria da Silva, 1743*, 7-3195-1

<sup>202</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Domingos Jorge Afonso, 1748*, 4-1799-2269-2.

acertando um pagamento semanal. A missiva, comparando o cotidiano de trabalho dos escravizados sobre esse sistema, afirmava que “as senhoras faziam ainda pior com as escravas costureiras, dando-lhe pouco para comer e nada para vestir, do que sucediam graves ofensas a Deus e contra a castidade”. Sua Majestade, provavelmente, fazia menção à prostituição de cativas, que abordaremos mais adiante.

A escravidão urbana, como vimos, mesclava o serviço doméstico com o trabalho de rua, pautado, na maioria das vezes, com o sistema de ganho, em que as escravas vendiam alimentos, como carne, peixe, frutas ou mesmo pratos prontos. A exemplo da quitandeira Rita Angola, pertencente ao inventário dos bens de Rosa Maria e a escrava Antônia, de Belchior José, que vendia pão no tabuleiro na Freguesia de Brotas<sup>203</sup>.

A atividade de asseio das residências realizada, principalmente, pelas escravas doméstica – num período em que não havia sistema de abastecimento de água nem esgoto sanitário – era uma questão que envolvia a salubridade pública. Por isso, a Câmara de Salvador buscou controlar a limpeza das casas, determinando que ela “fosse feita durante o dia e não à noite, devendo o lixo ser lançado ao mar” e não nas ruas ou quintais, com pena de 6\$000 réis para quem descumprisse essas normas<sup>204</sup>.

Essa postura, lançada inicialmente em 1631, foi reiterada em 1672, 1696 e 1710. A necessidade de ser reafirmada tantas vezes indica que pouco foi respeitada. Proibir a limpeza das casas à noite, determinando o local onde os resíduos deveriam ser lançados, significava, em boa medida, atalhar a circulação de cativos nas ruas da cidade neste horário, evitando, na visão das autoridades coloniais, crimes, distúrbios e rebeldias. Pode-se supor, ainda, que o descumprimento da postura contasse com a concordância dos senhores, que nem sempre compartilhavam das mesmas preocupações dos governantes régios quanto à circulação de seus escravos, como será tratado numa outra oportunidade. Logo, durante o dia, aproveitariam ao máximo seus escravos em outras atividades – como a vendagem de alimentos e lavagem de roupas, por exemplo – deixando o despejo de lixo para a noite.

A lógica, nesse caso, seria maximizar a exploração da mão-de-obra, usufruindo-a todo o tempo possível. Contudo, não se pode deixar de lado que talvez para alguns cativos, as saídas noturnas coincidissem com seus próprios interesses, fosse para encontros fortuitos, namoros, práticas lúdicas, religiosas ou mesmo conspirativas. O serviço de despejo de resíduos fecais e

---

<sup>203</sup> Acerca da escrava Rita Angola ver: APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Rosa Maria, 1743*, 3-1187-1656-8 e sobre a cativa Antônia ver: APB Seção Colonial-Provincial, *Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação – 1747-1751*, maço 524, fl. 118v.

<sup>204</sup> *Repertório de fontes sobre a escravidão*, 1988, p. 24.



abastecimento de água nas residências parece ter acompanhado a existência do trabalho escravo no Brasil, pois, de acordo com Sandra Graham, somente na segunda metade do século XIX, surgiram companhias particulares atuando nesse ramo<sup>205</sup>.

No século XVIII, a Câmara de Salvador buscava disciplinar esse serviço tão importante para a salubridade da cidade. Por isso, ainda em 1696, proibiu “que qualquer pessoa lavasse roupa ou permitisse que suas escravas o fizessem debaixo das bicas das fontes da cidade”, com pena semelhante à postura anterior, confirmada em 1710 e 1716<sup>206</sup>. “Porém, sendo a necessidade muita e a roupa pouca”, permitia-se a lavagem desde que as lavadeiras “tomassem água numa vasilha” e manipulassem a roupa há pelo menos cinquenta palmos de distância das bicas, por “sorte que não receba o povo prejuízo na água que vai buscar para beber”<sup>207</sup>. Tudo nos leva a crer, tendo em vista as reedições da postura, que lavadeiras, como a crioula Antônia, escrava de Maria da Silva, comumente burlavam esta postura a despeito das determinações dos “homens bons”, tornando toda sorte de roupa pouca e toda necessidade muita<sup>208</sup>.

A manutenção das fontes, assumida pelo Conselho, era frequentemente foco de distúrbios envolvendo almotacéis, moradores e escravos. Em 1726, os escravos do Sargento-mor João Baptista bradaram injúrias contra um vereador, pedreiros e oficiais da Câmara, que visitavam a residência do seu senhor para vistoriar o poço do quintal afim de reparar a Fonte do Gravatá<sup>209</sup>. Os escravos recusaram-se a abrir o poço na ausência do senhor e, é lícito supor, aproveitaram o ensejo para bradarem contra aqueles que cotidianamente fiscalizavam e ordenavam as ruas, impondo taxas e limitando a liberdade de trabalho dos cativos e libertos. Nesse caso, os cativos utilizaram a seu favor o próprio discurso senhorial em torno da defesa de privilégios, alegando que a entrada numa propriedade privada somente poderia ser concedida com a aprovação de seu proprietário. Isso demonstra como muitos escravos estavam atentos aos discursos políticos de seus senhores, percebendo como se pautava o mundo da escravidão e como poderiam, indiretamente, usar as regras e costumes sociais ao seu favor<sup>210</sup>.

---

<sup>205</sup> Sandra Lauderdale Graham, *Proteção e Obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*, São Paulo, Companhia das Letras, 1992, p. 55.

<sup>206</sup> *Repertório de fontes sobre a escravidão*, p.26

<sup>207</sup> ACMS, *Livro de Posturas*, 119.2, fl. 18, postura 47.

<sup>208</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Maria Silva, 1714*, classificação 4-1585-2054-5

<sup>209</sup> ACMS, *Cartas da Câmara à Sua Majestade, 1715-1741*, livro 28.9, fl 69-72.

<sup>210</sup> Sobre a visão de mundo dos escravos e como eles teciam relações políticas no seu cotidiano, ver: Sidney Chalhoub, *Machado de Assis: historiador*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

Apesar das frequentes inspeções dos oficiais camarários e dos acordos e conflitos daí advindos, a população feminina negra e mestiça continuou à frente de quase toda labuta de “portas adentro e fora” das casas da cidade. Com suas longas saias e panos da costa, vendendo quitutes, frutas, oferecendo serviços de lavadeira, costureira e cozinheira, além de toda a faina do serviço doméstico, a mulher negra fazia-se presente nas ruas. Lugar geralmente tido como inconveniente e hostil às mulheres brancas que desejassem manter a sua honra e a da família.

A reclusão da população feminina branca de elite está relacionada com a construção da idéia de honra e virtude da mulher, cuja vida reservada garantia-lhe a fama de honesta e virtuosa. A rua, nesse caso, tornava-se um espaço de ameaça à integridade moral e física feminina, onde sua honestidade poderia ser despedaçada por atos injuriosos, ou pelas “más línguas”. O processo de colonização tornou essencial o controle sobre a mulher branca. A vigilância sobre o seu corpo era imprescindível para a manutenção da ordem e do poder patriarcal, pois garantia a pureza da “raça”, com a reprodução da família branca de base portuguesa, responsável por assegurar o sucesso da empresa colonizadora. Com uma descendência legítima e pura preservada, a colonização perpetuava-se, bem como as hierarquias raciais e sociais presentes na colônia<sup>211</sup>.

Na América portuguesa, portanto, a honra da mulher branca era um bem precioso a ser resguardado a todo custo. Em contraposição, a mulher negra escravizada era tida como despida de virtudes. Como propriedade do senhor, a escrava — além do trabalho produtivo e/ou doméstico — era utilizada, juntamente com as meretrizes (isso quando não as eram), para acalmar os ânimos masculinos e proteger a castidade das mulheres brancas. Apesar de a Igreja condenar, alguns senhores e senhoras empregavam suas cativas na prostituição. De tal modo que, na visão do viajante Le Gentil de la Barbinais, “todas as escravas tem os seus amantes, e suas senhoras repartem com elas os lucros de seu infame comércio”<sup>212</sup>.

Ao ficar ciente do ambiente pouco cristão que tomava conta da Cidade da Bahia ao cair da noite, o rei de Portugal D. Pedro II, através da carta régia de 3 de outubro de 1696, proibiu as escravas de vestirem seda, cambraia, utilizarem jóias de ouro, prata, ou qualquer outro adorno que “pervertesse os homens brancos”. De acordo com o monarca, a proibição buscava

---

<sup>211</sup> Sobre a condição feminina no período colonial ver: Leila Mezan Algranti. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro, José Olympio; Brasília: Ednub, 1993; Emanuel Araujo, “A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia”. In: Mary Del Priore (org). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo, Contexto, 1997 e Mary Del Priore. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro, Ed. José Olympio & Ednub, 1993.

<sup>212</sup> Barbinais, *Nouveau voyages*, p. 203.

“evitar os excessos e o ruim exemplo que dele se segue à modéstia e compostura das senhoras das mesmas escravas e da sua família, e outros prejuízos igualmente graves”<sup>213</sup>. Ao que parece, na opinião da Coroa, a libido masculina era despertada e alargada pelos tipos de roupa e adereços utilizados pelas escravas. Em carta endereçada à Sua Majestade, em 15 de dezembro de 1708, assinada pelos vereadores de Salvador, entre eles o historiador Sebastião da Rocha Pita, denunciava-se o luxo com que negros e mulatos se vestiam e solicitam, em prol de “um grande bem” ao povo, que Sua Majestade mandasse:

observar que nenhuma negra forra ou cativa possa vestir seda de nenhuma casta, exceto fitas nas saias, nem ouro de nenhuma sorte, cambraia nem holanda [...] nem ainda nas meias, que o mesmo se deve praticar com mulatos e mulatas cativas, que as mulatas forras não poderão trazer renda de prata ou ouro nem destes as mulatas mais que [recatadas] gargantilhas e [...] sem diamantes nem aljófares só mantos de sarja, coletes de seda, casacões de tafetá, e isso não se entenderá com as mulatas casadas, que os mulatos forros só possam forrar com vestidos de tafetá, trazer meia de seda, mas não possam usar anel nem botões de ouro ou prata nem gritas de seda<sup>214</sup>

Note-se que é aberta uma exceção para as mulatas casadas, devendo as medidas inferir sobre as solteiras escravas e forras, mostrando que o estado de matrimônio lhe conferia algum prestígio social, apesar de sua origem africana e certamente escrava. No ano seguinte, d. João V respondeu à solicitação de seus súditos, proibindo através de nova ordem régia, que

as escravas e escravos [que] costumam viver e trajar na minhas conquistas ultramarinas, andando de noite e incitando com os seus trajes lascivos aos homens, me pareceu ordenar-vos façais com que se guarde a Ordenação pelo que toca aos que andam de noite, e como a experiência tinha mostrado que dos trajes que usam as escravas se seguem muitas ofensas contra nosso senhor vos ordeno não consintais que as escravas usem de nenhuma maneira de sedas, nem de telas, nem de ouro, para que assim se lhes tire a ocasião de poderem incitar para os pecados com os adornos custosos de que se vestem<sup>215</sup>

Contudo, parece que nem o decreto real, nem a mobilização dos edis de Salvador surtiu o efeito esperado, pois, poucos anos depois, em 1717, Barbinais observou que “as mais virtuosas mulheres, quer dizer, cuja desordem é menos pública, fazem de suas casas um serralho de escravas. Enfeitam-nas com correntes de ouro, pulseiras, anéis e ricas rendas”<sup>216</sup>.

Sílvia Lara analisou a tentativa da Coroa portuguesa em regular as vestimentas utilizadas pelos escravos em todo Império Ultramarino, em meados do século XVIII, através

<sup>213</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, carta régia de 20/02/1696, p. 208.

<sup>214</sup> APB, *Correspondência expedida do Senado para o Rei 1696-1714*, Livro 130, fl. 139-140.

<sup>215</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, carta régia de 23/02/1709.

<sup>216</sup> Barbinais, *Nouveau voyages*, p. 203.

da pragmática de 1749. Tal medida foi antecedida por uma série de consultas ao Conselho Ultramarino, ordens régias e correspondências trocadas entre o monarca, o governador geral na Bahia e os demais governadores de outras capitanias do Estado do Brasil, a exemplo do que foi apresentado aqui. A partir desta documentação, Lara destaca que o que estava implícito era a necessidade de distinção entre brancos e negros e que o luxo deveria ser atributo exclusivo dos primeiros. Procurava-se, desta maneira, “incorporar à função simbólica do vestuário o signo da cor”. Brancos, negros e mulatos, livres e libertos, conforme Lara, buscavam consolidar formas de distinção entre si e entre a população escrava, sobretudo os dois últimos, cuja cor os punham num limite tênue entre a escravidão e a liberdade. A desobediência a essas proibições, no entanto, não significava a negação dessas diferenciações, pelo contrário, surgiam muitas vezes no bojo da ostentação de senhores e senhoras em apresentar seu opulento séquito de cativos ou incrementar a beleza de suas escravas meretrizes<sup>217</sup>.

As mulheres escravizadas nas Américas viram-se obrigadas a servirem seus senhores em todo tipo de serviço, inclusive em suas demandas sexuais. Assim como as mulheres brancas, tinham seus corpos vigiados, não tanto por questão de honra, mas principalmente em virtude de consistirem um alto investimento. A vida sexual das escravas, portanto, deveria, para alguns senhores, ser de seu pleno conhecimento e acordo, seja por questões afetivas, pela demonstração do poder de posse ou pelo fato de que, quando grávidas, poderiam ao mesmo tempo aumentar o seu capital ou perdê-lo de vez, devido aos riscos de morte durante o parto.

A alta mortalidade, tanto dos recém-nascidos quanto das parturientes, preocupava os homens e atormentava principalmente as mulheres, que tinham como alternativas possíveis o apelo à perspicácia das parteiras e a proteção de santas como N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> do Bom Parto, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> da Conceição ou N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> do Ó. Parteira, inclusive, era um ofício especializado muito comum entre as escravas, tal qual o ofício de barbeiro-sangrador entre os escravos. Segundo Avanete Souza, entre 1690 e 1725, das sete mulheres que auxiliavam as mães a darem à luz, cuja profissão foi registrada pela Câmara, cinco eram escravas, duas libertas, nenhuma branca. Nos anos de 1741 e 1770, o número aumentou para 47 cativas, enquanto as forras perfaziam 30, existindo apenas três brancas<sup>218</sup>. Nas listas dos inventários consultados, no entanto, não encontrei escravas identificadas como parteiras, talvez porque esta ocupação fosse apenas mais um dos atributos de muitas domésticas, costureiras e lavadeiras. Seus préstimos em

---

<sup>217</sup> Silvia Hunold Lara, *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*, São Paulo, Cia das Letras, 2007, p. 79-125

<sup>218</sup> Souza, “Poder local”, pp. 347-348.

auxiliar as mulheres a darem à luz fossem, talvez, esporádicos, não acrescentando muito sobre o valor da escrava.

O controle e a vigilância não apenas sobre a força de trabalho, mas também sobre o próprio corpo da escrava tenha contribuído para posições de senhores como Manuel Vieira Nunes, que denunciou junto ao Tribunal da Relação João Belarte pelo defloramento de sua negrinha Leonor. O problema acabou sendo resolvido após o réu comprar a cativa, o que lhe valeu o recebimento do perdão de Manuel Vieira, bem como o de Sua Majestade, em 4 de novembro de 1712<sup>219</sup>.

Em 1738, um importante funcionário régio, pessoa de mor qualidade e renome, envolveu-se num caso de defloramento. Tratava-se do comissário das fazendas de Lisboa, José Fernandes Luz. Segundo D. Antônia Maria de Vasconcelos, José Fernandes “levara uma sua mulata de sua honra, e virgindade, e que depois lhe furtara de sua casa”. Na versão do comissário, isto não passava de acusações falsas, para retirar o foco da queixa que ele dera sobre as duras sevícias impostas à dita mulata, cuja documentação não nos revela o nome, mas informa que ela estava “depositada por ordem de Justiça” e que sua senhora “estava para ver jurar testemunhas numa justificação de sevícias”<sup>220</sup>.

Não se sabe acerca do desfecho do processo. A última informação obtida data de 17 de dezembro de 1739, quando José Fernandes Luz recebeu um segundo alvará de prorrogação do prazo para se ver livre da acusação de D. Antônia Maria de Vasconcelos<sup>221</sup>. Não há como definir a veracidade das versões. O certo é que a senhora não seria a única processada pela Relação por aplicar excessivos castigos aos seus cativos, como será abordado mais adiante. Se a mulata de D. Antônia não foi deflorada, ou mesmo envolveu-se afetivamente com o comissário, encontrou, no mínimo, quem a apoiasse numa causa de seu interesse, visto que se deixou “furtar” por José Fernandes da Luz. A atitude da mulata, em acionar a justiça contra as sevícias sofridas, consistia numa cartada arriscada. O processo poderia resultar no retorno ao poder de sua senhora, o que, provavelmente, implicaria em mais violência ou na venda para local distante, onde a escrava novamente teria que se ressocializar. Mas, certamente, a perspectiva da mulata era menos sombria. A sua aposta poderia estar na conquista de melhores condições de cativeiro ou, num horizonte mais límpido, a sua liberdade.

---

<sup>219</sup> APB, Setor Colonial/ Provincial, *Livro de Alvarás, Provisões e Registros do Tribunal da Relação 1712-1715*, Maço 502, fl. 35.

<sup>220</sup> APB, Setor Colonial/ Provincial, *Livro de Alvarás, Provisões e Registros do Tribunal da Relação 1738-1739*, Maço 515, fl. 155v.

<sup>221</sup> APB, Setor Colonial/ Provincial, *Livro de Alvarás, Provisões e Registros do Tribunal da Relação 1738-1739*, Maço 515, fl. 325.

As relações entre senhoras e escravas possuem um vasto repertório de cooperação, mas também de violência. O exercício de poder, os ciúmes ou o puro sadismo compunham o pano de fundo do cenário de sevícias perpetradas pelas proprietárias contra suas cativas, principalmente as mucamas e demais escravas domésticas que conviviam cotidianamente com suas senhoras. Imaginando esse tipo de situação, Domingos Pereira do Nascimento, ao alforriar sua escrava Thereza Mina, em 1726, “pelos seus bons serviços” prestados, estipulou algumas condições. A carta de liberdade previa que Thereza deveria servir ao seu senhor e a sua esposa até a morte de ambos. Porém, se, depois do falecimento de Domingos Pereira, sua mulher, Ana de Souza, a maltratasse a preta Thereza poderia “sair de sua companhia”, conseguindo “a liberdade sem obrigação de servir mais tempo algum”<sup>222</sup>. Sinal de que a senhora era perversa com sua cativa. O senhor, então, tentava protegê-la mesmo após sua partida.

Segundo Sandra Graham, as escravas domésticas, em especial as mucamas, por conviverem nos espaços íntimos da casa num contato diário com seus senhores, tinham mais possibilidade de negociar e esperar a alforria<sup>223</sup>. As escravas domésticas, portanto, viviam no limiar da escravidão. Sua faina era diária. Domingos e dias santos pouco importavam. Todos os dias elas precisavam limpar, lavar, passar, cozinhar e também servir de companhia aos seus senhores e filhos, caso estes assim desejassem. Além disso, deveriam submeter-se às demandas sexuais dos senhores, de seus filhos e agregados. Isso consistia apenas em mais um serviço dos muitos que deveriam prestar. Logo, a mesma proximidade que possibilitava benesses, intensificava a vigilância e a violência do cativo, fosse esta física, psicológica ou sexual.

A análise dos casos de defloração encontrados em meio à documentação do Tribunal da Relação da Bahia, tanto de escravas quanto de mulheres de outra condição social, não apresenta nenhum episódio em que um escravo fosse o responsável por esse tipo de crime contra uma moça donzela branca. Talvez, não porque isso não tenha existido, mas porque tal questão fosse resolvida no âmbito privado e não na cena pública dos tribunais. Nesse caso, especificamente, é lícito supor que a lei fosse cumprida à risca, com a pena capital, isso se não fosse antecedida por suplícios e sevícias. O defloração de senhoritas, no entanto, constituía uma ousadia promovida, sobretudo, por homens brancos, enquanto o abuso de escravas era perpetrado por estes, mas também por escravos e forros.

---

<sup>222</sup> APB, *Livros de Notas da Capital*, nº 7, fl. 181v.

<sup>223</sup> Graham, *Proteção e Obediência*, p 45-72.

As Ordenações Filipinas — código de leis do Império Português em vigor desde 1603, no início do reinado de Filipe II — previam que “todo homem, de qualquer estado ou condição que seja, que forçosamente dormir com qualquer mulher, posto que ganhe dinheiro por seu corpo, ou seja escrava, morra por isso”<sup>224</sup>. No entanto, nenhuma das ocorrências encontradas na documentação do Tribunal da Relação faz referência à aplicação desta pena.

Em 1744, por exemplo, o escravo de Domingos Gomes Figueredo, o moleque José Mina, foi perdoado pela Justiça de Sua Majestade da acusação de deflorar violentamente a negrinha Antônia, pertencente à Luiza de S. José<sup>225</sup>. No mesmo ano, Manuel José crioulo e João, cativos do capitão-mor José da Costa Terra, foram abonados com um alvará de fiança, concedido pelo rei para que pudessem responder em liberdade à acusação proferida pelo reverendo padre Bento de Barros Lira Rego, de que tinham “maltratado” uma escrava sua<sup>226</sup>.

A situação vivida pelas irmãs mulatas Tereza e Rosa ilustra parte do cotidiano de muitas escravas domésticas no Brasil colonial. As cativas trabalhavam na casa do seu senhor que, ao tudo indica, era também pai delas, Adriano da Costa Braga. Segundo elas, Adriano utilizava-se de seus préstimos sexuais cotidianamente. Até que certo dia, Tereza e Rosa resolveram compartilhar as mazelas sofridas e pedir ajuda. Encontraram na figura de José Pereira Ribeiro uma pessoa confiável, de respeito e credibilidade no mundo dos brancos para denunciarem seu senhor. Encabeçada por José Pereira Ribeiro, foi formalizada no Tribunal da Relação uma denúncia contra Adriano da Costa Braga, dizendo que este “tivera e tinha acesso carnal com duas filhas suas, Tereza e Rosa”, cometendo o crime de incesto.

A averiguação feita pelo juiz da Ouvidoria Geral do Crime, no entanto, não confirmou tal denúncia. Segundo o termo de desistência assinado por José Pereira Ribeiro, ele havia denunciado Adriano Braga “por informação que lhe” deram “umas mulatas dizendo serem libertas e filhas do suplicante e que com ele tinham acesso carnal”. Somente após ter efetivado a denúncia é que José Pereira, de acordo com o depoimento, “achara ser tudo pelo contrário, e serem as ditas mulatas cativas do suplicante”<sup>227</sup>. Adriano da Costa Braga, por fim, conseguiu convencer a justiça de que Tereza e Rosa não eram suas filhas, mas suas cativas.

---

<sup>224</sup> *Ordenações Filipinas*. Ed. fac-similar da 14ª Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821/ por Cândido Mendes de Almeida, Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, Livro V, p. 1168.

<sup>225</sup> APB, Setor Colonial/ Provincial, *Livro de Alvarás, Provisões e Registros do Tribunal da Relação 1744-1745*, maço 520, fl. 85

<sup>226</sup> APB, Setor Colonial/ Provincial, *Livro de Alvarás, Provisões e Registros do Tribunal da Relação 1744-1745*, maço 520, fl. 100.

<sup>227</sup> APB, Setor Colonial/ Provincial, *Livro de Alvarás, Provisões e Registros do Tribunal da Relação 1745-1746*, maço 521, fl. 227.

Tudo esclarecido perante a Ouvidoria Geral do Crime, o senhor recebeu o perdão régio em 20 de abril de 1746, e acabam por aqui as informações disponíveis sobre esta história.

Novamente não temos como conhecer a veracidade dos fatos, mas talvez isso seja o menos importante. A denúncia de Tereza e Rosa buscava tornar público, notório e condenável perante a sociedade aquilo que certamente era praticado com frequência entre as paredes da casa de Adriano Braga. A “moral dessa história” traduz-se por, mais uma vez, “dormir forçosamente” com uma mulher não ter significado crime algum, em especial, por se tratar de mulatas escravas.

### **“POR ESTÁ INCAPAZ, NÃO LHE DEU VALOR”: PREÇO DOS ESCRAVOS EM SALVADOR.**

Os preços que incidiam sobre os cativos variavam segundo diversas circunstâncias. Além das características inerentes aos escravizados, como idade, sexo, ocupação e estado de saúde, havia outras variantes importantes, como o mercado. Os preços dos cativos na Bahia sofreram com a pressão exercida pela demanda de braços em Minas Gerais, como analisamos no capítulo anterior<sup>228</sup>.

No decorrer do segundo quartel do século XVIII, a produção açucareira na Bahia entrou em fase de estagnação. Avanços e recuos na fabricação do açúcar caminhavam ao sabor dos preços na Europa<sup>229</sup>. Por certo, por se tratar do principal ramo econômico da Capitania, os rumos da lavoura açucareira influenciavam as condições de mercado da Praça da Bahia. Esta, apesar disso, vivia um período de expansão do tráfico de africanos na Costa da Mina, a despeito dos reveses dos holandeses – para quem os portugueses tinham que pagar 10% de todo o tabaco transportado para a região – e dos conflitos encabeçados pelo Reino do Daomé, como já foi apresentado<sup>230</sup>.

Tendo em vista esse pano de fundo, os preços dos cativos indicados nos inventários *post-mortem* entre 1700-1750 são analisados. Essa fonte apresenta seus próprios limites, visto que nem sempre os valores dos escravos coincidiam com os preços de mercado, mas sim com uma estratégia de herdeiros e inventariantes em diminuir a incidência de impostos<sup>231</sup>. No

<sup>228</sup> Boxer, *Idade de ouro do Brasil*, p. 67.

<sup>229</sup> Schwartz, *Segredos Internos*, p. 168.

<sup>230</sup> Sobre este assunto ver: Verger, *Fluxo e Refluxo*, p.63-78 e Luis Nicolau Parés, *A formação do candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*. 2ª ed. rev. Campinas - SP, Editora da Unicamp, 2007, p. 42-57.

<sup>231</sup> Sobre os limites e as possibilidades de análise trazidas pelos inventários ver: Andrade, *A mão-de-obra escrava em Salvador*, passim e Kátia M. Queirós Mattoso, *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX itinerário de uma historiadora*, Salvador, Corrupio, 2004, p. 161-178.



entanto, a similitude dos preços e a ausência de discrepâncias permitem inferir sobre os possíveis valores pelos quais os cativos eram comercializados na Cidade da Bahia. Para todo o período, o preço médio do cativo foi de 80\$623 (oitenta mil e seiscentos e vinte e três réis). Este valor, contudo, não leva em consideração os principais mecanismos que influenciavam o preço dos escravos, como sexo, estado de saúde e ocupação. Outro fator importante que se busca compreender é se a origem do escravizado (nacional ou africana) por si só influenciava a sua avaliação. A tabela abaixo apresenta os preços médios dos cativos conforme o sexo.

**TABELA – 7**  
**MÉDIA DE PREÇOS DOS ESCRAVOS SEGUNDO O SEXO**

<b>Período</b>	<b>Sexo masculino</b>	<b>Sexo feminino</b>
1700-1725	90\$884	80\$410
1726-1750	85\$613	76\$264
1700-1750	86\$169	74\$995

Fonte: APB, Seção Judiciária, *Inventários post-mortem*, 1700-1750.

O período de 1700-1725, apresenta médias um pouco superiores ao segundo quartel do século, possivelmente em virtude do aumento da procura por escravos em decorrência da descoberta de ouro Minas Gerais, que teria contribuído para inflacionar o mercado na Bahia. As maiores discrepâncias, contudo, estão presentes entre os sexos, com os escravos tendo uma média de preço aproximadamente de 11% a 13% superior às cativas.

Andrade encontrou, para o século XIX, diferenças um pouco mais elevadas. De acordo com a autora, entre 1811 e 1830, o preço médio dos escravos foi 18% superior ao das escravas, enquanto que, para os anos de 1831-1860 e 1861-1888, a média de preço dos cativos foi 12% a 15% superior ao das mulheres cativas<sup>232</sup>. As diferenças nos valores dos escravos do sexo masculino e feminino são características da escravidão africana no Novo Mundo, que privilegiava a aquisição de homens em plena idade produtiva para trabalharem nas lavouras, nos engenhos, minas e “todo serviço” das cidades. O inventário de Francisco Calmon de Almeida, datado de 1727, por exemplo, mostra que, mesmo exercendo igual função, sem problemas de saúde e em idade adulta, os cativos do sexo masculino possuíam preços mais elevados. Francisco mariscador foi avaliado em 200\$000 réis, enquanto Thereza, que também mariscava, escrava do mesmo senhor, foi avaliada em 140\$000 réis, valor 30% inferior ao de Francisco<sup>233</sup>.

<sup>232</sup> Andrade, *A mão-de-obra escrava*, p. 167.

<sup>233</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Francisco Calmon de Almeida, 1727*, 4-1362-1831-17.

Com efeito, um dos fatores preponderantes para a avaliação do cativo era o tipo de ocupação exercida. Entre os 114 escravos estimados em mais 100\$000 réis que tiveram a indicação do serviço que realizavam 54, quase a metade, possuíam ofício especializado. Quando a análise é feita tendo em vista a origem do escravizado, vem à tona as hierarquias raciais que pautavam as relações dentro da escravidão. O emprego de cativos em ofícios especializados era algo muito comum na Cidade da Bahia no século XVIII. Dampier chegou a anotar que os principais artesãos em Salvador “compram negros e os formam em suas profissões, o que é para eles de grande valia”<sup>234</sup>. O que o capitão francês não percebeu, no entanto, é que certamente parte significativa desses escravos artesãos era mestiça. Foram identificados 66 cativos que tiveram o ofício e a origem indicada, destes 14, ou seja, 21% eram mestiços, enquanto 38% eram crioulos e 41% africanos. O número de mestiços – que aqui engloba denominações como pardo e mulato – em ocupações especializadas é superior a sua proporção em meio à comunidade escrava, que chegava à apenas a 8,5%, contra 67,5% de africanos. O mesmo ocorrendo entre os crioulos, que representavam 38% dos cativos com alguma especialização, mas formavam cerca de 24% da mão-de-obra escrava. Logo mestiços e crioulos possuíam preços mais elevados dada a sua especialidade em algum ofício e não simplesmente por conta de sua cor e/ou origem. O barbeiro Luís, pardo, por exemplo, foi avaliado em 252 mil réis em 1723, enquanto o barbeiro e trombeteiro Pedro Cabo-verde teve seu valor mensurado em 300 mil réis três anos antes<sup>235</sup>. Maria Flexor, no entanto, afirma que nem todos os ofícios especializados eram dominados por escravos, fossem eles africanos ou nacionais, alguns eram monopolizados por indivíduos brancos. Examinando as licenças expedidas pela Câmara de Salvador, a autora destaca, por exemplo, que entre os marceneiros quase todas as licenças eram emitidas a homens brancos e vários deles era militares. Contudo, Flexor informa que, certamente, cabia aos escravos realizar as tarefas menos nobres de cada ofício, sobretudo as que exigiam maior esforço físico. No caso da marcenaria, o transporte de madeira, o seu serramento e desbastamento que contribuíam na elaboração final do produto<sup>236</sup>.

Contudo, o fato de cativos nacionais serem preferidos para atuarem como artífices deve-se, em grande medida, às hierarquias raciais postuladas pelos seus senhores. Por terem nascido no Brasil, serem, em muitos casos, “crias da casa”, terem pleno domínio da língua senhorial e, na maioria das vezes, das brechas, códigos e possibilidades de autonomia

<sup>234</sup> Dampier, *Voyage*. Apud: Verger, *Fluxo e Refluxo*, p.83.

<sup>235</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post mortem de Maria de Aguiar Pereira, 1723, 4-1593-2062-2 e Inventário post mortem de Ventura Ferreira Vivas, 1720, 4-1416-1885-2*.

<sup>236</sup> Maria Helena Ochi Flexor, *Oficiais mecânicos na cidade de Salvador*, Salvador, Prefeitura Municipal de Salvador, 1974, p. 40.

existentes nas relações entre senhores e escravos, a formação em ofícios mecânicos lhes era facultada com mais facilidade. Como vimos anteriormente, dos 10 escravos listados nos inventários como aprendizes, metade era crioula, mas seu preço, ao contrário do que Andrade encontrou pesquisando o século XIX, era inferior aos dos cativos adultos já formados na profissão.

Antonil observou que aqueles “que nasceram no Brasil, ou se criaram desde pequenos em casa de brancos, afeiçoando-se a seus senhores, dão boa conta de si, e levando bom cativo, qualquer deles vale por quatro boçais. Melhores ainda são, para qualquer ofício, os mulatos”. Que, justamente cientes da sua posição diferenciada no jogo das relações sócio-raciais, buscava tirar delas, na medida do possível, algum proveito, usando, na visão de Antonil, “mal favor dos senhores”, sendo “soberbos e viciosos”<sup>237</sup>. Isso, em outra perspectiva, pode-se chamar de estratégia de resistência dentro do próprio cativo, manipulando a vontade senhorial a seu favor sofisticadamente, sem que o dominante percebesse<sup>238</sup>.

Além do sexo e da especialização, outro fator importante na determinação do valor do cativo era seu estado de saúde, cerca de 15,7% dos escravos listados nos inventários apresentaram problemas quanto a isso. As informações a esse respeito aparecem para justificar a depreciação no valor do cativo, ou seja, quando a moléstia agravava-se a tal ponto que passa a prejudicar o desempenho do escravo no trabalho. A maioria das doenças advinha das longas jornadas, com serviço duro e repetitivo, das péssimas condições de alimentação, higiene, moradia e da falta de descanso e lazer. Matias crioulo, por exemplo, exercia a profissão de barbeiro e foi avaliado em 100\$000 reis, pois estava “quebrado da virilha”<sup>239</sup>. O sapateiro Domingos Angola, possuía lesões nos dois dedos da mão direita, certamente fruto do trabalho intenso, tendo seu valor calculado em 120\$000 réis<sup>240</sup>. O alfaiate Pedro crioulo, “convencido no olho direito”, teve seu preço mensurado em 120\$000 réis<sup>241</sup>. Valores abaixo do encontrado para os escravos barbeiros, sapateiros e alfaiates adultos que não tinham indicação de doença ou problema físico<sup>242</sup>.

O agravamento do estado de saúde poderia reduzir o preço do escravo a valores ínfimos ou até mesmo a nada. Rosa mina foi avaliada em 10\$000 réis provavelmente por ter as

---

<sup>237</sup> André João Antonil, *Cultura e Opulência no Brasil*, 3ª ed. Belo Horizonte, Itatiaia, São Paulo ed. da Universidade de São Paulo, 1982, p. 89.

<sup>238</sup> Chalhoub, *Machado de Assis: historiador*, p. 17-91.

<sup>239</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Nicolau Carneiro Rocha*, 1739, 14-1614-2083-9.

<sup>240</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Maria da Silva*, 1714, 4-1585-2054-5.

<sup>241</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Manoel Lopes Cunha*, 1740, 4-1571-2040-2.

<sup>242</sup> O preço médio dos escravos barbeiros, sapateiros e alfaiates adultos sem problemas de saúde foi, respectivamente, 228, 177 e 170 mil réis.

“pernas inchadas”, enquanto Manoel crioulo foi apreciado pelo mesmo valor, pois além de ser “aleijado da mão direita” sofria do “mal da Besta”. Os herdeiros de Francisco Calmon de Almeida não tiveram melhor sorte com relação aos escravos deixados por seu pai, e estes menos ainda. Ignácio e Paulo, por exemplo, “não se deu valor”, pois se encontravam “muito doentes”, assim como o crioulo Dionísio, que, na época da avaliação dos bens de seu finado senhor, estava na Paraíba em tratamento de saúde<sup>243</sup>. A tabela 8 apresenta as principais referências ao estado de saúde dos cativos encontradas nos inventários. Algumas informações foram agrupadas, como as referentes a lesões ou feridas em várias partes do corpo, que integraram a categoria “lesões no corpo”, e a ausência de determinados membros como “aleijado”. Termos como “curto da vista”, “convencido dos olhos” foram abarcados em “problemas na visão”, o mesmo ocorrendo quanto às doenças respiratórias e gastrointestinais.

**TABELA 8**  
REFERÊNCIAS AO ESTADO DE SAÚDE DOS ESCRAVOS 1700-1750

Doença	Número
Doente	17
Aleijado	11
Problemas na visão	10
Lesões no corpo	10
“Quebrado”/ “Rendido”	9
Doenças respiratórias	5
Doente com “Boubas”	3
“Pés inchados”	2
Doenças gastrointestinais	2
Doente da “Quigila”	2
Bexiga	2
“Gota coral”	1
“Incapaz”	1
Aleijado e “mal da besta”	1
“Almorreimas”	1
Caduca	1
“Fistula na parte direita e sedento de gota coral”	1
Doente de “galicos” e rendida nos olhos	1
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>

Fonte: APB, Seção Judiciária, *Inventários post-mortem*, 1700-1750.

Os termos “quebrado da virilha” ou do “umbigo” ou mesmo “rendido” referem-se a hérnias provocadas, muitas vezes, pelo excesso de esforço físico feito pelos cativos. O carregador de rede Francisco mina teve seu preço mensurado em 65\$000 réis, pois estava “quebrado”, certamente possuía hérnias oriundas de tanto transportar seu senhor e/ou terceiros pelas ruas da cidade. “Boubas”, de acordo com o médico Lycurgo Santos Filho, era o termo

<sup>243</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Francisco Calmon de Almeida*, 1727, 4-1362-1831-17.

como se conhecia à época a *Framboesia trópica*, doença de pele causada pela bactéria *treponema pertenue*, muitas vezes confundida com outras doenças de pele ou com a sífilis; por isso muitos contemporâneos acreditavam se tratar de uma doença sexualmente transmissível<sup>244</sup>. A Boubas, na verdade, é uma doença infecciosa, transmitida pelo contato com a pele de pessoas doentes e ocasiona lesões cutâneas que lembram a framboesa que, por sua vez, levam a ulcerações mutilantes na pele, nos ossos e nas articulações. Sofrendo com as “Boubas” em 1731, Micaela escrava da Costa, pertencente a Manoel Almeida Lima, foi avaliada em 45\$000 réis, ou seja, 41% a menos do preço médio de uma cativa no período.

A “quigila”, “quigelha” ou “quigela” que teria acometido Antonio jeje, escravo de Maria Conceição e Jacinta Costa do serviço da casa, escrava de Fernando de Oliveira Braga era, segundo o dicionário de Bluteau, uma “maldição que os pais dos negros de Angola dão aos filhos, dizendo-lhes, que se comerem veado, carneiro, e etc, lhes dão a sua maldição, e dizem, que comendo lhes vem umas nódoas, ou outros sinais e morrem”<sup>245</sup>. A quigila, portanto, tratava-se não de doença, mas provavelmente de uma interdição, oriunda, na maioria das vezes, de preceitos empregados para a cura de determinadas enfermidades. Numa descrição dos “ritos gentílicos” em Angola, feita pelo Bispo d. Luiz Simões Brandão, em 1704, por exemplo, quigila é definida como “preceitos [...] que se observam à risca”<sup>246</sup>.

Já “gota coral”, “alorreimas”, “galicos” e “bexiga” eram expressões utilizadas no período colonial para denominar, respectivamente, a epilepsia, a hemorróidas, a sífilis e a varíola<sup>247</sup>. Muitas das doenças que acometiam os escravos eram oriundas do processo de captura e escravização ainda na África e das péssimas condições de higiene, alimentação e acomodação dos africanos nos navios negreiros. O escorbuto, também conhecido como “mal de Luanda”, era responsável por parte da mortalidade dos cativos durante a travessia do Atlântico, causado pela carência de vitamina C. A avitaminose também contribuía para o banzo, espécie de depressão e melancolia advinda da violência da escravização e da ruptura com os laços familiares e sociais. O alto índice de mortalidade entre os escravos boçais registrados no livro de banguê, cerca de 19% dos africanos enterrados, como vimos, é

---

<sup>244</sup> Lycurgo Santos Filho, *Historia Geral da Medicina Brasileira*, São Paulo, Hucitec/EDUSP, 1991, p. 185-188. Lourival Ribeiro, *Medicina no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Editorial Sul Americana, 1971, p. 21.

<sup>245</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário Post Mortem de Maria Conceição*, 1744, 4-1572-2041-1 e *Inventário Post Mortem de Fernando Oliveira Braga*, 1737, 7-3191-7, cf. Bluteau, *Vocabulário portuguez e latino*, verbete “quigela”.

<sup>246</sup> Biblioteca Pública de Évora, Códice CXVI, 2-15, N.º 17. Agradeço a Lucilene Reginaldo a informação sobre este documento.

<sup>247</sup> Para o significado dessas denominações e de outras doenças no período colonial cf. Bluteau, *Vocabulário portuguez e latino*; Santos Filho, *Historia Geral da Medicina Brasileira* p. 155-224 e Ribeiro, *Medicina no Brasil Colonial*, p. 15-32.

sintomático nesse sentido. Apesar de não informar a qual a causa da morte, o banguê evidencia como a mortandade dos africanos se estendia para além dos negreiros em alto mar. Uma vez desembarcados e negociados, as precárias condições de existência dos africanos escravizados não só se perpetuavam em terra mais se somavam ao trabalho árduo e intenso.

A escravidão permeava todos os espaços da Cidade da Bahia, o que a assemelhava, na visão de viajantes europeus, a uma Nova Guiné, como foi visto. A movimentação da cidade dependia do braço escravo de africanos e seus descendentes. Esses personagens, que compunham boa parte da população de Salvador na primeira metade do século XVIII, protagonizaram a produção de riqueza e poder na Bahia colonial, embora estivessem colocados numa situação de dominação e violência. Por isso, é importante observar as práticas de controle desenvolvidas pelas autoridades e pelos senhores de escravos no que tange à circulação e ao trabalho realizado pelos cativos, bem como, a maneira como estes reagiram e construíram alternativas em meio à escravidão. É esse o tema que abordaremos no próximo capítulo.

## CAPITULO 3:

### CONTROLE E RESISTÊNCIA ESCRAVA NA CIDADE DA BAHIA

“Esses escravos trazem muita confusão nas cidades, e apesar de serem rigorosamente castigados, acontece diariamente alguma nova desordem.”<sup>248</sup>

#### EM MEIO A UM CASEBRE, “BANDOS”, FESTEJOS E OUTROS FOLGUEDOS: CONTROLE BRANCO SOBRE A MOVIMENTAÇÃO NEGRA.

Os africanos que sobreviviam à travessia do Atlântico tinham no Novo Mundo como destino certo o trabalho escravo. Em cidades, como na Bahia colonial, trabalho e uma certa autonomia caminhavam lado a lado quando o negócio era pôr escravo “ao ganho”. Para aumentar a lucratividade do senhor, o cativo precisava ir e vir à procura de fregueses e isto, muitas vezes, significava residir fora da casa senhorial, em locais onde a demanda por mão-de-obra fosse constante. Com base num prévio acordo, como vimos no capítulo anterior, o cativo pagava semanalmente um valor estipulado ao senhor e o que mais ganhasse tomava para si e garantia sua sobrevivência. Esse tipo de acordo proporcionava ao senhor comodidade e ao escravizado mobilidade, contribuindo para ampliar as possibilidades de construção de relações das mais diversas dentro da comunidade negra, longe das vistas senhoriais.

Tudo indica que, no início do século XVIII, era comum a senhores que residissem em freguesias mais distantes do centro comercial, como a Vitória, ou em freguesias rurais, como a de Brotas, permitir que seus cativos – empregados nos serviços de transporte ou em ofícios mecânicos – morassem em casebres próprios ou alugados na Conceição da Praia ou na Sé, onde estariam mais próximos de sua clientela. Nesses casebres, os escravos poderiam conviver sozinhos, com outros escravos e escravas ou mesmo com libertos, com os quais teciam redes de sociabilidade em torno de laços étnicos, do cotidiano de trabalho ou de relações afetivas.

Preocupado com essa autonomia dos escravos e a possibilidade dela resultar em desordens, crimes e até mesmo insurreições, o Governador-Geral Vasco Fernandes César

---

<sup>248</sup> Le Gentil de La Barbinais. *Nouveau voyages autour du monde, par L. G. de La Barbinais; enrichi de plusieurs plans, vues et perspectives des principales villes et parts du Perou, chily, Brésil et de la Chine avec une description de l'Empire de la Chine ... et deux memoires sur les Royaumes de la Conchinchine, de Tonquin & de Siam.*, Paris, Briasson, 1728. p. 189.

Menezes, Conde de Sabugosa, comunicou ao rei D. João V, em 10 de setembro de 1728, ter promulgado um bando para coibir “os abusos que achou introduzidos” na Cidade da Bahia. Segundo o Governador-Geral, era “perniciosa” a existência de “reinados de negros, e o viverem em casebres sendo cativos, e os seus folguedos”. “Para evitar as desordens que se seguiam daquela tolerância”, achou por bem proibir tais “abusos” através de um bando, cuja cópia encaminhou a Sua Majestade para que observasse a sua conveniência e o confirmasse por meio de ordem régia, o que lhe conferiria valor de lei. Desta maneira, pretendia preservar a proibição mesmo após o fim do seu governo, pois sabia que “muitos sucessores costumam usar da máxima de reprovar as resoluções que não tomam”<sup>249</sup>. Vasco Fernandes tentava garantir a permanência e a legitimidade de sua política de controle. Procurava evitar ações protagonizadas por reis, rainhas e seus súditos negros durante os reinados das irmandades. Segundo o governador, eles invadiam casas de moradores, onde ousadamente tiravam “escravos que se acha[vam] em troncos ou reclusos em castigos”. Além disso, segundo o Vice-rei, “a gente preta” para realizar os festejos e reinados de suas irmandades “com grandeza, roubam até os próprios altares”<sup>250</sup>. Tendo em vista estes argumentos, Sua Majestade, em 14 de abril de 1729, respondeu positivamente à aplicação do bando, “pois se dirigiu a evitar muita coisa de grande dano e prejuízo publico”<sup>251</sup>.

O governo de Vasco de Fernandes, no entanto, não fora o primeiro a reprimir os espaços de sociabilidade e divertimentos dos escravos. Em Lisboa, no século XVI, o rei D. João III baixou um alvará proibindo que os escravos “quer seja branco, quer preto, viva em casa por si”. Na sequência, Sua Majestade determinava que não se fizesse “ajuntamento de escravos nem bailes”<sup>252</sup>. Já a Câmara de Salvador, em 7 de setembro de 1672, emitiu postura que proibia o uso de atabaques na cidade, principalmente nos folguedos e reinados de negro<sup>253</sup>. É possível que tenha sido em resposta ao burburinho que esta postura deve ter causado na cidade que o poeta Gregório de Matos escreveu o poema Décima XIV. De acordo com

---

<sup>249</sup> APB, Setor de Microfilmagem, *Ordens Régias*, vol 23, doc 106.

<sup>250</sup> AHU, Bahia – Avulsos, *Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. João V sobre os abusos do reinado dos negros e seus folguedos. Anexo cópia do Bando que se publicou sobre não haver reinados nas festas de Nossa Senhora do Rosário*. Caixa 33, doc 2978. Agradeço a Lucilene Reginaldo o acesso a este e outros documentos avulsos sobre a Capitania da Bahia custodiados pelo AHU.

<sup>251</sup> APB, Setor de Microfilmagem, *Ordens Régias*, vol 24, doc 46.

<sup>252</sup> *Ordenações Filipinas*, Ed. fac-similar da 14ª Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821/ por Cândido Mendes de Almeida, Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, Livro V, Título LXX, p. 1218.

<sup>253</sup> *Repertório de fontes sobre a escravidão existentes no Arquivo Municipal de Salvador. As Posturas (1631/1889)*. Fundação Gregório de Matos, Prefeitura Municipal de Salvador, 1988, p. 18.



Fernando da Rocha Peres, foi uma proibição das autoridades aos festejos das irmandades negras à época que motivou o poeta a compor o seguinte poema<sup>254</sup>:

*Senhor, os negros juízes  
Da Senhora do Rosário  
Fazem por uso ordinário  
Alarde nestes países:  
Como são tão infelizes,  
Que por seus negros pecados  
Andam sempre mascarados  
Contra as leis da polícia,  
Ante vossa senhoria  
Pedem licença, prestados.  
A um General-Capitão  
Suplica a Irmandade preta,  
Que não irão de careta,  
Mas descarados irão.  
Todo o negregado irmão  
Desta Irmandade bem dita,  
Pede que se lhe permita  
Ir o alarde enfascados  
Não de pólvora atacados,  
Calçados de geribita.*

Lucilene Reginaldo afirma que provavelmente as intenções de Vasco Fernandes Cesar de Menezes foram pouco a pouco minadas pelas irmandades negras baianas. Elas continuaram elegendo seus reis e rainhas e realizando seus festejos a despeito do bando lançado em 1728. O compromisso da Irmandade do Rosário da Matriz da Vitória, aprovado em 1767, por exemplo, determinava que no domingo seguinte ao dia de sua festa seriam eleitos o rei e a rainha a serem coroados no ano seguinte. Neste mesmo ano, foi confirmado o compromisso da Rosário da Matriz de São Pedro Velho, que também ditava a eleição de reis e rainhas<sup>255</sup>.

---

<sup>254</sup> Fernando da Rocha Peres, “Negros e mulatos em Gregório de Matos”, *Afro-Ásia*, nº 4-5, (1967), p. 74.

<sup>255</sup> Lucilene Reginaldo, “Os Rosários dos Angolas: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia setecentista”, (Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2005), p. 129-132.

Ou seja, em menos de quatro décadas, a Ordem Régia já era considerado letra morta pelas próprias autoridades eclesiásticas responsáveis pela ratificação dos compromissos.

**FIGURA 5**



**No detalhe da imagem, negros dançam e cantam durante a festa de São Gonçalo. Esta era uma das cenas que o bando emitido por Vasco Fernandes visava coibir.**

**Fonte:** Le Gentil de La Barbinais. *Nouveau voyages autour du monde, par L. G. de La Barbinais; enrichi de plusieurs plans, vues et perspectives des principales villes et parts du Perou, chily, Brésil et de la Chine avec une description de l'Empire de la Chine ... et deux memoires sur les Royaumes de la Conchinchine, de Tonquin & de Siam*, Paris, Briasson, 1728, p. 216.

Se reis e rainhas negras não perderam sua majestade, seus súditos continuaram cantarolando ao som de atabaques e outros instrumentos, não obstante o esforço da Câmara em proibir o uso desses objetos musicais “dentro dos muros e praias” da cidade. Em 1716, o Senado de Salvador chegou a emitir nova postura que reiterava a de 1672, acrescentando que, além dos atabaques, seriam também proibidos o uso de marimbas, a fim de coibir bailes, “pelos danos e inquietações que deles se seguem ao povo”<sup>256</sup>.

Atabaques e marimbas eram instrumentos percussivos conhecidos havia longa data pelos portugueses. O dicionário de Bluteau, publicado em 1712, define atabaque como “espécie de tambor” e marimba como “instrumento músico de cafres, composto de cabaças de abóboras, de diferente comprimento e grossura, posto a ordem a modos de canos de órgão, e

<sup>256</sup> AMS, *Posturas Municipais, 1716-1742*, lv 119.3, nº 75, fl 8.

por todos são dezoito”<sup>257</sup>. Segundo Nei Lopes, marimba seria uma espécie de xilofone rústico, significando também a cabaça de carregar mel de engenho, bem como um dos passos do quicumbi<sup>258</sup>. A palavra, de acordo com o autor, deriva do quimbundo *madimba*, pertencendo à mesma raiz de *imba*, cantar e *ngimbi*, cantor<sup>259</sup>.

É bem possível que a marimba fosse conhecida não apenas em meio aos povos bantos, mas também entre outros povos no norte do continente africano. Bluteau ao identificar a marimba como instrumento musical de cafres corrobora esta hipótese. Cafre, conforme o padre dicionarista, deriva do árabe *cafir*, palavra utilizada para definir povos tidos “como gente bárbara, que não tem lei, nem religião”, fazendo certamente alusão à visão dos árabes sobre os povos não islamizados da África Setentrional e Ocidental. As rotas comerciais interioranas e as trocas sócio-culturais existentes nesta região do continente provavelmente difundiram a marimba em meio aos povos próximos à Costa da Mina, zona, como vimos no primeiro capítulo, de intenso tráfico de escravos com a Bahia. Mais adiante, Bluteau informa que no Reino do Congo cafre dizia respeito aos indivíduos que se casavam sem levar em consideração o grau de consanguinidade, logo, o termo também poderia ser usado para se referir a um africano de origem banto. Atabaques e marimbas, portanto, eram objetos musicais conhecidos por africanos ocidentais e centro-ocidentais, sendo por eles e seus descendentes fabricados e utilizados na Bahia setecentista em seus reinados e folguedos.

Esta prática, contudo, para Vasco Fernandes Cesar de Menezes estaria com os dias contados. O bando proclamado pelo Vice-rei estipulava que dali por diante seria “proibido o ajuntamento que costumam fazer os pretos e pretas com atabaques e outros instrumentos em vários lugares desta cidade”. Parece que o governador queria fazer cumprir, por meio do bando de 1728, a postura promulgada pela Câmara em 1716. Sem dúvida, os casebres – ou os locais próximos a estes – onde residiam negros escravos e libertos deveriam ser um dos lugares onde se faziam folguedos com atabaques, marimbas e outros instrumentos. E isso não escapou ao governador-geral. Estupefato com “as inexplicáveis desordens que resultam de viverem os escravos e escravas em casebres donde se recolhe criminosos e muitos roubos”, Vasco Fernandes ordenou “que nenhum senhorio dos ditos casebres possam alugá-los aos referidos escravos”, sob pena de prisão por seis meses, pagando os furtos que pudessem ser

<sup>257</sup> Padre d. Raphael Bluteau, *Vocabulário portuguez e latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 (Ed. fac-símile, CD-ROM, Rio de Janeiro, UERJ, s/d), verbete Padre d. Raphael Bluteau, *Vocabulário portuguez e latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 (Ed. fac-símile, CD-ROM, Rio de Janeiro, UERJ, s/d), verbete “atabaque” e “marimba”.

<sup>258</sup> “Antigo folgado popular afro-brasileiro. Do quimbundo *kikumbi*, puberdade, festa da puberdade. O folgado era recriação de ritos de passagem para a adolescência, na África banta”, In: Nei Lopes, *Dicionário Banto do Brasil*, Rio de Janeiro, Pallas, 2003, verbete “cucumbi”, p.85.

<sup>259</sup> Lopes, *Dicionário Banto do Brasil*, p. 142.

neles encontrados. Já os forros “que os alugares e se acharem em tais casebres” receberiam o “mesmo castigo que os outros”<sup>260</sup>.

Em Minas Gerais, o receio das autoridades régias sobre o costume de escravos residirem fora da moradia do senhor era semelhante. Segundo Liana Maria Reis, em 1714, o Conde de Assumar, governador à época da Capitania de São Paulo e Minas Gerais, proibiu que os cativos pernотassem e dormissem em outras casas que não fossem as de seus senhores. Em 1721, o mesmo governador, publicou um bando proibindo que qualquer liberto recolhesse em sua casa negros escravos ou qualquer coisa que a eles supostamente pertencesse<sup>261</sup>.

Na Bahia, ao que tudo indica, essa proibição do Vice-rei não surtiu o efeito esperado, assim como no caso dos reinados e folguedos, apesar de ele ter afirmado ao rei que através do bando “se conseguira inteiramente o bom fim de extinguirem abusos, e distúrbios de terríveis consequências”<sup>262</sup>. Se isso realmente foi possível, ocorreu no decorrer do seu governo, pois o Conde de Sabugosa não conseguiu fazer com que suas determinações fossem cumpridas por seus sucessores. Em 1748, vinte anos após a publicação do bando, Maria Luiza Conceição, religiosa do convento de Santa Clara, recebeu autorização real para continuar a construção de casas de taipa para suas escravas. A obra havia sido embargada pelo Licenciado Inácio Xavier Baptista Hermano que contestava a posse das terras<sup>263</sup>. Maria Luiza abrigaria suas escravas em casebres de taipa, onde residiriam sem a presença e controle da religiosa, que estaria no convento, com toda a autonomia que o Conde considerava “perniciosa”. Não é impossível crer que as cativas fossem ganhadoras, trabalhando com o pequeno comércio de alimentos, a exemplo do que discutimos no capítulo anterior.

No longo prazo, escravos de ganho e libertos passaram a residir em outras moradias além de casebres. Talvez em virtude menos das proibições emitidas pelas autoridades régias e mais devido ao próprio crescimento da cidade, com a expansão das construções de sobrados e casas. No século XIX, além dos casebres espremidos em ruas e becos estreitos, os arranjos de moradia da população negra se estenderam para as lojas, ou seja, o subsolo dos inúmeros sobrados que se espalhavam pela Cidade da Bahia. Elas eram, em geral, alugadas e sublocadas a escravos e libertos.

---

<sup>260</sup> AHU, Bahia – Avulsos, *Consulta do Conselho Ultramarino*, caixa 33, doc 2978.

<sup>261</sup> Liana Maria Reis, *Crimes e escravos na Capitania de Todos os Negros (Minas Gerais, 1720-1800)*, São Paulo, Hucitec, 2008, 195.

<sup>262</sup> APB, Setor de Microfilmagem, Ordens Régias, *Carta do Vice-rei do Brasil ao rei de Portugal informando ter conseguido bom resultado com as providências tomadas para extinguir o “reinado dos negros”*, vol 24, doc 46A.

<sup>263</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Provisão concedida a Maria Luiza da Conceição, para se poder continuar com uma obra*, maço 524, fl. 270v. 20/12/1748.

João José Reis informa, por exemplo, que rebeldes do Levante Malê de 1835 conspiravam na loja do sobrado de dois andares localizado na ladeira da Praça, onde estavam reunidos quando foram surpreendidos pelas autoridades policiais e tiveram que antecipar a rebelião. No sobrado ocupado pelos rebeldes, residia no andar de cima um funcionário do governo, empregado no Ministério da Fazenda, major Alexandre José Fernandes; no andar de baixo o casal de mulatos Domingos Marinho de Sá, alfaiate, e sua concubina Joaquina Rosa de Santana e no porão, sublocado pelo mulato, os libertos nagôs Manoel Calafate e Aprígio. Estes, por sua vez, continuavam uma espécie de ciranda, sublocando um quarto nos fundos da loja ao escravo nagô Belchior<sup>264</sup>. É possível que no século XVIII os porões dos sobrados fossem ocupados pelos cativos que residissem junto a seus senhores. A prática de aluguel e sublocação das lojas, no entanto, provavelmente não acontecia, tendo em vista o bando do Conde de Sabugosa, e, se ocorria, era de forma muito mais restrita do que no século seguinte, tanto que parece não ter incomodado as autoridades. No Setecentos, para os escravos que residiam fora da casa do senhor, trabalhando no ganho, prevalecia o aluguel e, certamente, a sublocação de casebres de pau-a-pique e taipa. Isso quando estas habitações não eram construídas pelos próprios senhores, como espécie de senzala urbana, como fez a proprietária Maria Luiza Conceição, senhora de duas escravas.

Já as festas das irmandades negras, com seus reinados, folguedos e outras manifestações lúdicas, eram o resultado, na maioria das vezes indesejado, da dependência da mão-de-obra escrava negro-africana. Sílvia Lara chama a atenção para como os dirigentes portugueses tinham diferentes relações com os festejos das irmandades negras e os divertimentos dos escravos e libertos. Se, por um lado, significavam o encanto com o “exótico”, a exposição de culturas diferentes, subjugadas e subordinadas ao Império português, que durante comemorações cívicas enfeitavam e divertiam a festa real, por outro, tratava-se de manifestações lúdicas que apresentavam as profundas diferenças culturais e sociais que pautavam a sociedade colonial. Disparidades que tinham na festa um palco privilegiado para expor os conflitos e tensões sociais daí decorrentes<sup>265</sup>.

---

<sup>264</sup> João José Reis, *Rebelião Escrava no Brasil. A História do Levante dos Malês em 1835*. –Edição Revista e Ampliada, São Paulo, Companhia das Letras, 2003, p. 400.

<sup>265</sup> Sílvia Hunold Lara, “Significados cruzados: um reinado de Congos na Bahia setecentista”, in Maria Clementina Pereira Cunha (org.) *Carnavais e outras f(r)estas: ensaios de história social da cultura* (Campinas, Editora Unicamp, 2002), p. 93. Sobre o papel das irmandades negras na cristianização e “ladinização” da população negro-africana no Brasil escravista, bem como os significados da conversão do Reino do Congo ao cristianismo nesse processo ver: Marina de Mello e Souza, *Reis negros no Brasil escravista: história da festa de coroação de Rei Congo*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.

Organizados e protagonizados por africanos e crioulos, escravos e libertos, os reinados e folguedos assumiam uma face de ameaça à ordem vigente, na medida em que, mesmo simbolicamente, subvertiam hierarquias sociais e raciais ao consagrarem reis e rainhas negros, trajando vestes e insígnias da realeza européia, sendo acompanhados por uma vasta corte, com todo seu séquito. Súditos, aliás, que devotavam enorme respeito aos seus reis<sup>266</sup>. Dispondo de autoridade reconhecida em meio à comunidade negra, reis e rainhas, numa ousadia extrema, ordenavam a invasão de casas, retirando escravos de troncos e demais castigos, como denunciou Vasco Fernandes César de Menezes<sup>267</sup>. E mesmo após a consagração da festa do Rosário, os soberanos negros não perdiam sua majestade, continuavam tranquilamente a desfrutar de prestígio em meio aos seus vassallos.

Marina de Mello e Souza destaca que os reis das congadas “podiam tanto servir como amortecedores de tensões entre senhores e escravos, como assumir o papel de liderança em rebeliões”<sup>268</sup>. E este papel ambíguo não escapou aos contemporâneos. Antonil, por exemplo, recomendava que não se negasse os folguedos aos escravos, já “que são o único alívio do seu cativo”. O jesuíta aconselhava os senhores a contribuírem junto aos juizes das irmandades na preparação de tais festejos, caso não quisesse ter seus cativos “desconsolados e melancólicos, e de pouca vida e saúde”. Na opinião de Antonil, após as comemorações à Nossa Senhora do Rosário ou a São Benedito, os negros retomariam a rotina de trabalho com maior disposição<sup>269</sup>.

Na contramão dessas recomendações caminhava o bando de Vasco Fernandes, como vimos, que acreditava serem os reinados de negros fonte de “grandes danos e prejuízo público”<sup>270</sup>. De acordo com Marina de Mello e Souza, a tendência à repressão ou permissão aos festejos de reis negros e seus folguedos por autoridades régias acompanhava os temores, riscos e possibilidades de fugas e sublevações escravas<sup>271</sup>. Em 1728, é bem possível que ainda se respirasse o clima de revolta escrava que começou em Minas Gerais e se estendeu à Bahia e Pernambuco. No ano de 1719, um levante escravo foi abortado por D. Pedro de Almeida Portugal na região de Rio das Mortes, Minas Gerais. Os planos da revolta chegaram aos ouvidos das autoridades em virtude de desentendimentos entre “minas” e “angolas” em torno

<sup>266</sup> Reginaldo, “Os Rosários”, p. 130.

<sup>267</sup> AHU, Bahia – Avulsos, *Consulta do Conselho Ultramarino*, caixa 33, doc 2978.

<sup>268</sup> Souza, *Reis negros no Brasil escravista*, p. 235.

<sup>269</sup> André João Antonil, *Cultura e Opulência no Brasil*, 3ª ed. Belo Horizonte, Itatiaia, São Paulo ed. da Universidade de São Paulo, 1982, p.92.

<sup>270</sup> APB, Setor de Microfilmagem, Ordens Régias, *Carta do Rei de Portugal ao Vice rei do Brasil sobre as desordens e abusos causados pelos cativos que vivem em casebres. Aprova Sua Majestade o bando lançado pelo governo, pois assim danos e prejuízos públicos serão evitados*, vol 24, doc 46

<sup>271</sup> Souza, *Reis negros no Brasil escravista*, p 228.

da liderança do movimento. Tal desacordo permitiu a ação rápida e enérgica do governador, desmantelando a sublevação. No entanto, o rastilho de pólvora havia sido acesso. Os governantes régios acreditavam que só foi possível evitar mal tão danoso aos senhores e brancos devido às divisões étnicas entre os africanos ocidentais e centro-ocidentais e, a partir de então, destacavam a necessidade de incentivá-las. Em carta régia de 18 de junho de 1725, Sua Majestade D. João V comentou sobre os perigos dessa sublevação e, em seguida, ordenou a Vasco Cezar Fernandes de Menezes que lhe informasse sobre o “meio que vos oferece para se evitar este risco que é de tão altas consequências”<sup>272</sup>.

As autoridades coloniais entendiam que, para manter a ordem escravista e assegurar a colonização, não bastava o uso exclusivo e indiscriminado da violência. Espaços de autonomia, ludicidade e negociação eram necessários em defesa da própria ordem<sup>273</sup>. Seguramente por isso, Antonil recomendava aos senhores que permitissem que seus escravos realizassem reinados e folguedos. O jesuíta reconhecia as diferenças culturais que separavam africanos e europeus, sobretudo a leitura cultural particular daqueles sobre o catolicismo e a devoção à N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> do Rosário e São Benedito. De tais diferenciações procurava tirar proveito para a formação de cativos cristãos, obedientes e morigerados, favorecendo as boas relações entre senhores e escravos. O que não impedia, no entanto, que o escravo tirasse também vantagens, fosse desfrutando momentos de lazer, ociosidade, socialização ou mesmo rebeldia.

Quanto a este último ponto, o alerta trazido pela carta régia de 18 de junho de 1725 parece ter tido resposta. Não com relação ao tráfico para Minas Gerais, pois africanos minas continuaram sendo enviados para lá. Segundo Laird Bergad, até meados do século XVIII, período de intensa mineração de ouro, grandes levas de africanos ocidentais foram encaminhado às Minas, chegando a corresponder a mais de 40% da população cativa entre 1720-1739<sup>274</sup>. Já na Bahia, é quase certo que a resposta às ordens de Sua Majestade estivesse subjacente no bando publicado pelo Conde de Sabugosa em 1728. Justamente para se evitar “riscos de enormes consequências” aos brancos e a própria Coroa nada melhor que intensificar a vigilância sobre a população negra-africana, principalmente sobre os espaços de autonomia desfrutados por ela. Fosse sobre os locais de moradia ou sobre suas festas e folguedos. O medo de uma rebelião escrava, portanto, levou Vasco Fernandes a proibir o que

---

<sup>272</sup> APB, Setor de Microfilmagem, Ordens Régias, *Carta do Rei de Portugal ao Governador Geral do Estado do Brasil a respeito de ter sido descoberta e evitada a sublevação dos negros trabalhadores das Minas*, Lisboa, 18/06/1725, vol 20 doc 105.

<sup>273</sup> João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

<sup>274</sup> Laird W. Bergad, *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*, Bauru-SP, EDUSC, 2004, p 229.

considerava inaceitáveis “abusos”: o “reinado dos negros e o viverem em casebres, sendo cativos”<sup>275</sup>.

Proibir ou tolerar os reinados e folguedos da população negra foi uma questão que semeou muitos debates e discussões entre senhores e autoridades no decorrer de todo o período escravista<sup>276</sup>. No início do século XIX, por exemplo, africanos, crioulos e senhores conviveram com a política de repressão perpetrada pelo Conde da Ponte e de tolerância do Conde dos Arcos. Este acreditava que os senhores baianos eram cruéis com seus cativos, castigando-os excessivamente, exigindo muito trabalho e oferecendo péssimas condições de moradia, alimentação e poucas horas de lazer. Daí, a rebeldia escrava que inquietava a Capitania da Bahia. Em lugar da mera repressão, o Conde dos Arcos propunha a permissão dos folguedos e das práticas religiosas dos escravos. Entendia, num sentido parecido ao de Antonil, que isso seria uma espécie de válvula de escape ao cativo, ao mesmo tempo em que exacerbava as diferenciações étnicas entre eles<sup>277</sup>. As mesmas que permitiram que os planos da insurreição escrava de 1719 nas Minas Gerais chegassem aos ouvidos das autoridades coloniais.

Se o Conde de Sabugosa não pensava por este ângulo, provavelmente alguns de seus sucessores não concordaram diretamente com suas determinações ou, se as aceitaram, não conseguiram cumpri-las com grande sucesso, haja visto que as festas negras continuaram ao longo dos séculos XVIII e XIX, bem como o fato de os escravos residirem fora da casa senhorial. Africanos e seus descendentes aproveitaram os espaços de negociação deixados pela indeterminação de senhores, governadores e demais autoridades. Realizavam seus reinados, celebravam valores culturais próprios de suas terras de origem, desfrutavam o pouco tempo de lazer de que dispunham, isso quando não se recolhiam às festas para fugir das horas de trabalho.

No caso dos casebres, no entanto, a situação era outra. Havia, de certo modo, um questionamento das autoridades régias aos acordos fixados entre senhores e escravos, particularmente no que tange à autonomia e mobilidade para trabalharem no ganho. O que para Vasco Fernandes Cesar de Menezes, como vimos, constituía no mínimo uma absurda permissividade, para os senhores fazia parte apenas de um bom negócio: pôr um escravo ao

---

<sup>275</sup> APB, Setor de Microfilmagem, *Ordens Régias*, vol 23, doc 106.

<sup>276</sup> Sobre a tolerância ou repressão aos festejos e batuques negros na Bahia oitocentista cf: João José Reis, “Tambores e temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX” in Maria Clementina Pereira Cunha (org.) *Carnavais e outras f(r)estas: ensaios de história social da cultura* (Campinas, Editora Unicamp, 2002), p. 101-156.

<sup>277</sup> Reis, *Rebelião Escrava no Brasil*, p. 81-82.



ganho, deixando que ele cuidasse de sua própria subsistência. Proprietários de escravos e autoridades governamentais nem sempre estavam afinados quanto ao controle da mão-de-obra cativa. Podiam, inclusive, estar em lados opostos. Senhores, muitas vezes, acobertavam crimes ou infrações cometidas por seus cativos, a fim de que a punição não lhe trouxesse prejuízos, como o pagamento de multas ou a perda temporária do trabalho devido à prisão. Alguns chegavam a desrespeitar posturas e bandos que fossem contrários aos seus interesses. No caso dos casebres, provavelmente não foi diferente. Havia dois negócios interessantes em jogo: o sistema de ganho, típico da escravidão urbana, e a locação de habitações para escravos.

Viver em casebres podia facilitar não apenas o cotidiano de trabalho. A vida um pouco reservada, ao largo do controle senhorial contribuía para a formação de redes de sociabilidade entre escravos, libertos e livres, possibilitava rituais de identidade étnica e, assim como os reinados e festejos, constituíam espaços de autonomia entre os indivíduos de origem africana. A arquitetura dos casebres, bem como a organização interna do ambiente podia até se relacionar à práticas e vivências do continente africano. Essa liberdade resultava, nas palavras do Conde de Sabugosa, em “inexplicáveis desordens”. O Vice-rei provavelmente referia-se ao fato dos casebres poderem abrigar cultos de origem africana, folguedos, conflitos e conspirações. É impossível negar que esses fossem os aspectos que mais incomodavam o Vasco Fernandes, juntamente com a tolerância dos senhores a tudo isso. Parecia ao Governador-geral que os proprietários de escravos se preocupavam muito mais com a rentabilidade do trabalho de ganho que com a segurança da colônia.

Durante sua administração, Vasco Fernandes Cesar Menezes tratou do caso do “preto do gentio de Guiné” Manoel do Vale Pontes. Por volta de 1725, este cativo foi preso e sentenciado pelo Tribunal da Relação à pena de “açoitos com baraço e pregão pelas ruas públicas desta Cidade e dois anos de degredo para Angola”. Manoel foi condenado “pela culpa de se dizer que tinha bailes e calundus em sua casa onde também tinha várias figuras e peles de bichos e outros animais”<sup>278</sup>. Tudo indica, pela referência a “sua casa”, que o escravo vivia fora da residência de seu senhor, num casebre próprio, onde realizava cultos, festas, dava ventura a seus clientes e abrigava os seus utensílios religiosos. Infelizmente não temos maiores informações a respeito do material encontrado na casa de Manoel. A vagueza quanto a sua origem, “gentio de guiné”, dificulta uma análise mais profunda.

---

<sup>278</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Perdão concedido a Manoel do Vale Pontes preto*, maço 505-1, fl. 273.

A desventura trazida com a prisão e conseqüente condenação não foi o capítulo final dessa história. Manoel do Vale Pontes era escravo de gente importante, pertencia ao Reverendo Deão Sebastião do Vale Pontes, que intercedeu junto a Sua Majestade pela sorte de seu cativo. O dignitário eclesiástico, chefe máximo do Cabido da Sé de Salvador e proprietário de um escravo calunduzeiro, conseguiu de D. João V a comutação da pena para “um ano somente de Galés” em 7 de maio de 1726. Manoel fugiu dos açoites e talvez de algo muito pior. Escapou de embarcar novamente num navio, provavelmente negreiro, para Angola como degredado. Livrou-se de rememorar e de reviver todo sofrimento da travessia e novamente romperia laços de amizade, sociabilidade, sem falar da sua clientela construída do lado de cá do Atlântico.

O requerimento encaminhado a Sua Majestade constava de “um passe dado por Vasco Fernandes Cesar de Menezes” – nosso conhecido Vice-rei – e “pelos Digníssimos Doutores Caetano de Brito Figueiredo, Chanceler da Relação” da Bahia “e Antonio do Rego Sá e Quintanelha, Ouvidor Geral do Crime”<sup>279</sup>. Logo se vê que o senhor de Manoel era uma pessoa muito bem relacionada. A comutação da pena, no entanto, não foi nenhuma exceção. Quiçá o tempo de prisão nas Galés, somente um ano, fosse excepcional, ao fim e ao cabo tudo foi feito conforme a lei de El-Rei.

Segundo a ordem régia de 24 de maio de 1690, expedida por Sua Majestade D. Pedro II, toda pena de degredo imposta aos escravos seria comutada a pena de “galés e serviço da Ribeira das Naus em que hão de andar em ferros, e das mais obras públicas” da cidade<sup>280</sup>. A ordem veio em resposta à representação feita pelo Procurador-mor da Fazenda, à época Joseph de Freitas Serrão. Argumentava-se que:

o degredo de Angola e São Tomé é para eles [escravos] na realidade prêmio, e não pena, como só esta os enfreia, e convém muito pelo receio de sua multidão, que andem sempre coibidos, é preciso que naquela cidade haja este castigo, não só nos delitos em que o perfil a lei, mas ainda em todos aqueles em que cabem os degredos do Brasil, e Angola<sup>281</sup>

Numa consulta ao Conselho Ultramarino datada de 25 de junho de 1706, foi reafirmada a posição de que não se “devia usar com os negros que estivessem em pena de degredo para

<sup>279</sup> APB, *Perdão concedido a Manoel*, op. cit., fl. 273.

<sup>280</sup> APB, Setor de Microfilmagem, Ordens Régias, *Carta do rei de Portugal ao governador geral recomendando que, ouvindo o Provedor mor da Fazenda e os oficiais da Câmara, informe sobre a conveniência de permutar em Gales a pena de degredo, imposta aos negros*, 24/05/1690, vol 1, doc 78.

<sup>281</sup> APB, *Carta do rei de Portugal ao governador geral*, op. cit. vol 1, doc 78.

Angola ou São Tomé, pois nestes teriam mais prêmio que castigo, mudando-se-lhes para galés”<sup>282</sup>. A Coroa não ignorava a diversidade étnica dos africanos escravizados na América portuguesa, mas acreditava que o retorno aos portos de embarque na África significaria a volta à vida anterior ao cativo. Sebastião do Vale Pontes, portanto, beneficiou-se da legislação em curso, ficando privado de sua propriedade por apenas um ano. A reviravolta na pena aplicada a Manoel, contudo, não lhe trouxe grande sorte. O escravo passaria por 365 dias de trabalho duro, poucas horas de descanso e alimentação precária. Trabalharia no porto de Salvador, na falua do Patrão-mor da Ribeira das Naus, descarregando e carregando as frotas que chegavam à Salvador. Atuaria também na construção de navios e nas obras públicas da cidade, tendo que suportar principalmente o fardo do transporte de materiais necessários para as empreitadas.

É quase certo que, tentando evitar novos casos como o de Manoel do Vale Pontes e outros que veremos mais adiante, Vasco Fernandes Cesar de Menezes se propôs a extinguir os reinados de negros, os batuques e o aluguel de casebres a escravos. Deveria certamente irritá-lo o fato de senhores, como o Deão Sebastião do Vale Pontes, serem omissos com a vigilância de seus cativos. Chegava a ser constrangedor que o escravo de um religioso da mais alta importância estivesse envolvido, ou melhor, promovendo cultos de origem africana. Talvez para o Deão fosse mais interessante os jornais pagos pelo seu cativo que provas de um catolicismo fervoroso. É possível que ele pouco se importasse, ou fizesse vista grossa a que os pagamentos fossem provenientes de consultas, bailes e calundus.

Se na Cidade da Bahia setecentista havia escravidão por todos os cantos, havia também diversas formas e estratégias desenvolvidas pela população de origem africana para escapar dela ou lhe impor limites e contornos. A vida em casebres, os folguedos e os reinados das irmandades eram apenas alguns dos caminhos percorridos durante a longa luta travada contra o cativo. O medo branco de uma insurreição escrava era constante, “muito pelo receio de sua multidão”. Senhores aspiravam que negros andassem “sempre coibidos”, mas acabavam tendo que lidar, como diria Barbinais, com as constantes “confusões” e “desordens” provocadas pelos que diziam não ao cativo, mesmo que indiretamente.

## **FURTOS, FERIMENTOS E OUTRAS QUERELAS**

---

<sup>282</sup> Consulta de 25 de junho de 1706. Cf. Silvia Hunold Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, in José Andrés-Gallego (coord.), *Nuevas aportaciones a La historia jurídica de Iberoamérica*, Madri, Fundación Histórica Tavera /Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, 2000, (CD-ROM). A consulta ao Conselho Ultramarino resultou na Resolução de 31 de março de 1707, na qual o rei D. João V aprovava tal medida. Idem, *Ibidem*.

Uma das questões levantadas pelo Vice-rei Vasco Fernandes César de Menezes no que se refere ao fato de escravos viverem em casebres era que estes não passavam de esconderijos de criminosos, negros fugidos e objetos furtados. O governador inclusive previa para os que infringissem o bando, além da “pena de prisão por tempo de seis meses”, o pagamento sobre os “furtos que constar se recolheram” nos casebres<sup>283</sup>. A leitura deste documento, bem como dos alvarás e provisões régias encontrados nos livros do Tribunal da Relação acerca dos processos que correram nesta jurisdição torna possível perceber como a existência de espaços próprios de moradia entre os africanos e crioulos escravos e libertos tiveram grande importância para a formação e consolidação de redes de sociabilidade, como havia dito anteriormente.

O viver num casebre exigia do cativo sabedoria política não apenas para negociar com o senhor, mas também para se relacionar com a própria comunidade negra com quem dividia os espaços da rua e dos cantos de trabalho. James Scott afirma que os cativos construíam visões de mundo de acordo com as circunstâncias em que estavam inseridos. A essas percepções o autor denominou de transcrito oculto e transcrito público. Este último reproduziria desde o comportamento em que os subalternos posicionavam-se – ou fingiam assim o fazer – tal como os dominantes aspiravam ou até mesmo o contrário: o rompimento radical com o aparelho de dominação. No sistema escravista, o transcrito público versava sobre a conduta cotidiana, o que se dizia e se fazia abertamente para o mundo branco vê. O transcrito oculto, por outro lado, revelaria a opinião e o entendimento político dos escravos sobre as relações de dominação que lhes eram impostas, bem como a sua compreensão sobre a vida social e religiosa<sup>284</sup>.

Na pesquisa empírica tal visão é muito mais difícil de apreender, porque o transcrito oculto refere-se à concepção de mundo tecida pelos subalternos e as fontes sobre a escravidão são, na sua maioria, produzidas no âmbito senhorial, como os documentos cartoriais, inventários, registros policiais e anúncios em jornais por exemplo. Dentro destas circunstâncias, os estudiosos da nova historiografia da escravidão realizam uma leitura à contrapelo das fontes, na tentativa de compreender a visão dos dominados sobre a sociedade.

---

<sup>283</sup> AHU, Bahia – Avulsos, *Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. João V sobre os abusos do reinado dos negros e seus folguedos. Anexo cópia do Bando que se publicou sobre não haver reinados nas festas de Nossa Senhora do Rosário*, Caixa 33, doc 2978.

<sup>284</sup> James C. Scott, *Domination and the Arts of Resistance: Hidden Transcripts*, New Haven, Yale University Press, 1992.

Desnadam, por essa forma, o caráter de plena dominação senhorial que a princípio esses documentos expõem, fazendo emergir práticas e concepções políticas dos subalternos<sup>285</sup>.

Tendo isso em vista, creio que os casebres onde residiam escravos e libertos na Cidade da Bahia eram locais privilegiados para o desenvolvimento do transcrito oculto em meio à população negra. Provavelmente, nesses locais, discutia-se a vida de brancos da cidade, zombavam de seus senhores, de autoridades régias e camarárias. Rituais de identidade étnica e religiosa eram lembrados e novos eram tecidos. Além disso, como vimos os casebres serviam de refúgio para cativos em fuga, e de abrigo para pertences e para o pecúlio advindo do ganho ou mesmo de furtos.

É possível imaginar que tenha sido num casebre ou em outro lugar igualmente apropriado que a crioula Joana guardou o furto feito pelo preto forro João Pais, em 1707, segundo a acusação de Ignácio de Figueiredo. A escrava pertencia a André Ferreira Rangel. O furto alegado era de uma importância significativa. De acordo com o querelante, João Pais subtraiu dinheiro e roupa no valor de 200 mil réis – o que na época corresponderia ao valor de um bom escravo, adulto e treinado em ofício especializado – e pediu para que Joana o escondesse. Ela foi pronunciada na querela e ficou presa durante três anos até receber o perdão de D. João V em 29 de abril de 1710. A respeito de João Pais, não obtive mais nenhuma informação.

O argumento utilizado na petição enviada ao rei informava que “no tempo que se cometera o tal delito tinha a dita escrava treze anos de idade, e atendendo-se a ela e ao sexo e condição dela, parecia ação menos culpável na guarda do dito furto”<sup>286</sup>. O perdão régio foi antecedido pelo da parte ofendida, pelo passe do então governador Luis Cesar de Menezes e pelo pagamento de 15 mil réis das custas do processo. O alvará, contudo, não explicou quem foi o autor do requerimento encaminhado a Sua Majestade, se foi o senhor ou a própria Joana. A justificativa para receber a mercê real fez uso de uma suposta fragilidade da crioula de André Rangel: a parca idade, o sexo e a condição de escrava, além da estratégia de ser solicitada no período que se costumava remir “os crimes adonde concorria o perdão da parte que oferecia”. Mesmo que tenha sido o senhor de Joana a encaminhar o requerimento, é possível cogitar que escravos e libertos, como Joana e João Pais, sabiam e entendiam a linguagem política do Antigo Regime, utilizando-se dela em proveito próprio.

---

<sup>285</sup> Sidney Chalhoub, *Machado de Assis: historiador*. São Paulo, Cia das Letras, 2003.

<sup>286</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Perdão concedido a Joana crioula, escrava de André Ferreira Rangel*, maço 501, fl 137.

Russel-Wood examinou diversos apelos ao rei ou aos seus representantes na colônia feitos por escravos e libertos que se sentiam discriminados pelos mecanismos burocráticos da justiça no Brasil. Por isso, tentando ultrapassar os obstáculos trazidos pelo autoritarismo e mesmo pela violência – que na América portuguesa pesavam mais que a força da lei – aqueles que se sentiam vítimas de tais práticas recorriam diretamente ao rei. Segundo o autor, Sua Majestade demonstrava compaixão pelos apelantes, construindo a imagem de magnânimo e pio<sup>287</sup>. Havia toda uma linguagem específica, na qual os súditos humildemente solicitavam a benevolência régia. Rogavam “pela sagrada morte, e paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo e suas divinas Chagas”, pedindo que o rei “lhe fizesse mercê perdoar toda a culpa que lhe resultou”<sup>288</sup>.

É óbvio que apenas uma minoria de libertos e cativos conseguia fazer com que suas súplicas chegassem até o monarca. Mas sendo por ele deferidas cabia aos funcionários régios apenas cumpri-las, mesmo quando tais decisões implicavam em descumprimento da lei ou em desacordo com ordens anteriores. Segundo Russel-Wood, governadores e funcionários do rei tinham consciência de que o monarca buscava demonstrar sua magnanimidade nestes apelos e mesmo quando consultava seus representantes na colônia acerca de dado caso ou processo eles, muitas vezes, deixavam de lado a objetividade em prol da vontade real, visto que a lei maior era a ordem régia.

Não demorou muito para que escravos e libertos de origem africana entendessem de que forma se pautavam estas relações e como, na condição de súditos, mesmo que do mais baixo extrato social do império, poderiam ter seus clamores ouvidos pelo soberano. Tanto que não é impossível imaginar que, em certos casos, utilizassem esta estratégia em seu benefício, solicitando a interferência real. Governadores e funcionários perceberam essas artimanhas e chamaram a atenção do monarca sobre as tentativas de escravos e libertos utilizarem os apelos de má fé, visto que as decisões reais eram tomadas sem que se ouvisse a outra parte ou mesmo sem que se consultassem os autos do processo. A estratégia de apelação real, portanto, era um caminho, se não possível de ser trilhado por todos, pelo menos do conhecimento de muitos.

Em todos os episódios apresentados, os apelos ao rei trilharam um via parecida. Quando presos, os escravos mostravam-se injustiçados, alegando que não tinham quem cuidasse do seu livramento, clamando a interferência régia. A posição favorável de Sua Majestade, por sua vez, estava atrelada ao pagamento da fiança, quantia muitas vezes ingrata, como se viu.

---

<sup>287</sup> Russell Wood, “Vassalo e soberano: apelos extrajudiciais de africanos e de indivíduos de origem africana na América portuguesa”, in Maria Beatriz Nizza da Silva (coord.), *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*, Lisboa, Estampa, 1995, p. 230-231.

<sup>288</sup> APB, *Perdão concedido a Joana crioula*, maço 501, fl 137.

Nos alvarás de perdão registrados nos livros da Relação a situação era ainda mais complicada. A suspeita ou o claro envolvimento de escravos em furtos, ferimentos e até mortes somente eram perdoados após o indulto da parte ofendida e em todo caso, o requerimento ao monarca deveria ser acompanhado de um “passe” concedido pelo Governador Geral ou pelo Chanceler da Relação. Ou seja, os principais responsáveis pela justiça de El-rei na colônia deveriam estar de acordo com a súplica do cativo e dificilmente seria possível fazer chegá-la até o rei sem que se passasse pelas mãos de seus representantes na colônia.

A preta escrava Victoria, por exemplo, que trabalhava como quitandeira nas ruas de Salvador, foi mais uma daquelas que buscou a graça real para reverter a injustiça que considerava ter sofrido. Escrava de Manoel Neto Lisboa, Victoria foi pronunciada na devassa que apurou o furto da imagem do Menino Jesus dos braços de Santo Antônio. Esta “se achava colocada na Capela do mesmo Santo com o título da Mouraria”. A documentação não esclarece ao certo a igreja a que pertencia a peça sagrada. A cativa foi denunciada como interceptora do furto e encaminhada à cadeia da Cidade da Bahia ao tentar vender “dois pedacinhos” de ouro que corresponderiam ao braço do Menino Jesus a um ourives da cidade.

Ao aceitar o pagamento em ouro, Victoria acabou sendo incriminada por concorrer no furto. Foi presa numa cela insalubre e, por isso, segundo a mesma, logo adoecera sem ter “quem cuidasse do seu livramento”. A única saída vislumbrada pela escrava foi apelar para o rei D. João V. Em 10 de novembro de 1744, chegou ao Tribunal da Relação da Bahia o alvará que mandava soltar Victoria mediante a fiança de 200 mil réis, para que esta “dentro dos seis meses seguintes a data” do alvará pudesse se “curar e tratar do seu livramento”, sendo obrigada a residir “nas audiências como ré segura”<sup>289</sup>. A petição da cativa foi acompanhada de um parecer do Juiz que ordenou a devassa, posto que o rei antes de determinar a fiança comunicou ter “visto seu requerimento [o da escrava] e o que informou o Juiz da culpa com seu parecer”<sup>290</sup>.

A fiança foi paga e Victoria solta. O valor de 200 mil réis representava à época uma soma vultuosa, correspondente, como vimos anteriormente, a um escravo adulto em plena atividade produtiva. O elevado valor cobrado talvez visasse não incentivar o envolvimento de escravos e libertos em crimes, querelas e devassas, mostrando que uma vez reclusos não seriam fácil nem gratuitamente livres da cadeia. De maneira indireta alertava senhores a ampliarem a vigilância e o controle sobre seus cativos de modo a impedir que se envolvessem

---

<sup>289</sup> APB, Seção Colonial e Provincial, Livro de Alvarás e Provisões do Tribunal da Relação, *Alvará de fiança concedido a Victoria preta escrava de Manuel Neto Lisboa*, maço 520, fl 199.

<sup>290</sup> APB, *Alvará de fiança concedido a Victoria preta*, maço 520, fl 199.

em delitos e desordens, caso não quisessem arcar com altas penas, multas ou se verem privados da mão-de-obra de seus escravos.

Não é errado cogitar que o pagamento de 200 mil réis para a fiança tivesse sido desembolsado pela própria Victoria, fruto de seu trabalho de ganho. Sheila de Castro Farias, num estudo feito sobre as *pretas minas* no Rio de Janeiro e em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX, ressalta como o comércio urbano de alimentos e pequenos objetos provavelmente representou a principal fonte de acúmulo de pecúlio e enriquecimento das mulheres de origem africana<sup>291</sup>. A mesma conclusão foi apresentada por Cecília Moreira Soares numa pesquisa sobre as ganhadeiras em Salvador no século XIX<sup>292</sup>. Logo, se for correta a hipótese de que Manoel Neto Lisboa esperou que sua cativa tomasse as providências necessárias para se livrar da confusão em que se metera, significa então que ela guardava um pecúlio razoável. Será que tal quantia era poupada por Victoria para a aquisição da alforria, projeto interrompido pela sua prisão? Ou pelo contrário. Victoria teria outros planos para este dinheiro. Talvez este pecúlio estivesse voltado para investimentos em sua quitanda, para aquisição de um cativo ou mesmo para cobrir gastos com devoções religiosas ou momentos de lazer. Não se tem como saber ao certo. Ficam apenas algumas suposições que levam em consideração o fato das ganhadeiras disporem de ampla liberdade de circulação, que permitia que constituíssem um universo de relações próprias formado por livres, escravos e libertos. Por isso, talvez a alforria não fosse o destino principal daquela quantia. Há espaço para outra hipótese, a de que Victoria tivesse pedido o valor da fiança emprestado à pessoas próximas.

Infelizmente a documentação não esclarece as circunstâncias sobre o pagamento da fiança de Victoria. A saída da cadeia, no entanto, não trouxe dias melhores para ela. A cativa de Manoel Neto Lisboa foi declarada como culpada na devassa. Por isso, não perdeu tempo e nem poderia. De acordo com o alvará de fiança, caso não provasse sua inocência dentro dos seis meses estabelecidos perderia “a dita fiança para as despesas da Relação na forma da Portaria do Conde de Sabugosa” – o mesmo que em 1728 publicou um bando proibindo o reinado dos negros e o aluguel de casebres a escravos. Preocupada com o resultado da investigação e com a quase certeza de que retornaria à prisão, Victoria encaminhou novo requerimento ao monarca, dessa vez pedindo “pela sagrada morte e paixão de Cristo Senhor

---

<sup>291</sup> Sheila Siqueira de Castro Faria, “Sinhás pretas, damas mercadoras. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850)”, (Tese apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense para o concurso para Professor Titular em História do Brasil, Niterói, 2004), p. 146.

<sup>292</sup> Cecília Moreira Soares, “As ganhadeiras: mulher e resistência negra em Salvador no século XIX”, *Afro-Ásia*, nº 17, (1996), pp. 57-71.



Nosso” o perdão régio<sup>293</sup>. Ganhou. No alvará de perdão temos de forma muito mais detalhada a narrativa dos fatos ocorridos antes da prisão de Victoria e, ao que parece, segundo a visão da própria escrava. A cativa vivia

de vender nas quitandas desta Cidade [e] que sendo-lhe devedor um preto de várias coisas que lhe comprara, e juntamente de dinheiros que lhe pedira por empréstimo, importunando a suplicante para lhe fazer, lhe dera dois pedacinhos de ouro para o vender, e a suplicante se pagou do que ele lhe devia e aceitando o dito ouro o fora a Suplicante vender a casa do ourives<sup>294</sup>.

O ourives arguiu Victoria sobre a origem dos “dois pedacitos” de ouro e logo em seguida a encaminhou à prisão. No seu cotidiano de trabalho, a escrava de Manoel Neto Lisboa teceu relações com libertos e escravos entre eles o preto a quem emprestara dinheiro e vendera fiado. Sobre este, a documentação não informa nome ou origem, nem esclarece sua condição jurídica, apenas o define como *preto*.

A origem étnica de Victoria também é desconhecida. Ambos alvarás – o de fiança e o de perdão – somente a descrevem como *preta*. Poderíamos deduzir que tanto ela como o autor do furto fossem africanos, considerando-se que preto era um termo muito utilizado para se referir a cativos vindos da África, enquanto crioulo definia o negro nascido no Brasil. Contudo, a ambiguidade desta expressão, patente entre os documentos do Tribunal da Relação, permite-me apenas cogitar. Escrivães ora se referem a um cativo como preto ora com outra denominação. A exemplo de Ignacia Pereira, escrava de Clara Vasques do Monte Falço, identificada como *preta* num alvará de fiança datado de 11 de dezembro de 1728. Ignacia era acusada pelo seu companheiro Francisco de Oliveira, do qual era “concubina”, de lhe furtar colheres e garfos de prata, bem como uma volta de cordão de ouro. Meses depois, ao solicitar ao rei que prorrogasse o tempo concedido para tratar de seu livramento, a escrava foi descrita como *cabra*, termo relacionado ao indivíduo mestiço, tido como mais claro que o crioulo e mais escuro que o mulato<sup>295</sup>.

Não é difícil imaginar que Victoria tivesse relações afetivas com o preto que lhe devia, assim como Ignacia Pereira e Francisco Oliveira. No entanto, se tal relação existia, ambos souberam muito bem omitir, posto que uma união amorosa entre eles certamente prejudicaria, e muito, a defesa de Victoria. A escrava chegou a argumentar no alvará de fiança que não

<sup>293</sup> APB, Seção Colonial e Provincial, Livro de Alvarás e Provisões do Tribunal da Relação, *Alvará de perdão concedido a Victória preta escrava*, maço 520, fl 304v.

<sup>294</sup> APB, *Alvará de perdão*, maço 520, fl 304v

<sup>295</sup> Cf. APB, Seção Colonial e Provincial, Livro de Alvarás e Provisões do Tribunal da Relação, *Alvará de fiança concedido a Joana Pereira preta escrava de D. Clara Vasques do Monte Falço*, maço 515, fl 204v e APB, Seção Colonial e Provincial, Livro de Alvarás e Provisões do Tribunal da Relação, *Alvará de prorrogação concedido a Ignacia Pereira cabra escrava*, maço 515, fl 308v.

“cometera tal furto [e] nem ter[ia] capacidade para o fazer, como legalmente havia de mostrar ser público e notório que um preto fora o que o fizera”<sup>296</sup>. Logo, caso estivesse envolvida com o *preto* passaria de inocente vítima para cúmplice dele. Mas o que importa aqui é perceber como o universo das escravas quitandeiras era interligado ao de outros escravos e libertos, que constituíam sua principal freguesia. O cotidiano de trabalho dessas mulheres que atuavam no pequeno comércio, portanto, era oportuno para se tecerem relações de freguesia, amizade e afetividade.

O trabalho de ganho nas ruas de Salvador não era o único que contribuía para a construção dessas redes sociais. A labuta diária dos escravos que produziam, carregavam e vendiam mercadorias entre a Cidade da Bahia e seu Recôncavo também se constituía num espaço oportuno para o desenvolvimento dessas relações. Elas eram enriquecidas pela autonomia que dispunham tanto os cativos que laboravam no cais da cidade, quanto aqueles que navegavam em lanchas, faluas e saveiros pela Baía de Todos os Santos. João Preto e Salvador eram dois desses personagens. Escravos de Antonio Oliveira e do Tenente Coronel Luís Dias Souza, respectivamente, ambos residiam em Maragogipe – importante região produtora de farinha de mandioca no Recôncavo<sup>297</sup>.

Em 1738, o tenente coronel Luís Dias Souza acusou João Preto, de que este “se ajuntara, e acomulara (sic) e doutros [com outros] seduzirão ao seu escravo Salvador, para com ele jogarem e lhe ganharem produto de uma lancha de farinha que no cais desta cidade havia vendido”<sup>298</sup>. A documentação não especifica o tipo de jogo, apenas indica que a farinha já havia sido vendida e que seu “produto” se referia ao valo pago. Tudo indica que Salvador, como “marinheiro de lancha”, fosse o responsável pelo transporte até a Cidade da Bahia da farinha comercializada pelo seu senhor. É possível que João estivesse envolvido no mesmo serviço, ou em alguma outra atividade que lhe possibilitasse a mobilidade entre a capital e Maragogipe. De fato, o tenente coronel acreditou que João, junto com outros cativo, convenceram Salvador a jogar, apostando a farinha de seu senhor. E pior, segundo a acusação do senhor de Salvador estava tudo combinado para que este perdesse, ou seja, João Preto, juntamente com outros escravos, teria agido de má fé para ganharem o produto da lancha.

João Preto foi “pronunciado, e obrigado a prisão” na cadeia da Vila de Maragogipe, o que significa que João de fato morava lá. Pouco tempo depois, não se sabe bem ao certo por

<sup>296</sup> APB, *Alvará de fiança concedido a Victoria preta*, maço 520, fl. 199

<sup>297</sup> B. J. Barickman, *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p. 129-164. Ver em especial as páginas 156-157, onde o autor apresenta estimativas sobre a produção de farinha de mandioca no Recôncavo.

<sup>298</sup> APB, Seção Colonial e Provincial, Livro de Alvarás e Provisões do Tribunal da Relação, *Alvará de perdão concedido a João preto escravo de Antonio de Oliveira*, maço 515, fl. 179v.

que, o tenente coronel Luís Dias Souza voltou atrás na sua acusação. Arrependido de incriminar João Preto, o senhor de Salvador chegou a escrever no requerimento encaminhado a Sua Majestade que tendo conhecimento “da inocência do suplicante e a falsidade que contra ele havia alegado em sua petição” e temendo o “castigo que Nosso Senhor lhe podia dar, dera a ele suplicante o perdão incluso”. Com o perdão da parte ofendida e arrependida e um passe dado pelo Doutor Luis Machado de Barros, Chanceler da Relação da Bahia, d. João V achou por bem perdoar João Preto em 13 de novembro de 1738<sup>299</sup>. É possível que tivesse havido interveniência de Antonio Oliveira, proprietário de João. Pode-se supor também que a descrição mais detalhada de como tudo aconteceu, contada por Salvador, contribuiu para que Luís Dias Souza inocentasse João Preto.

Outro cativo que conseguiu o perdão régio em circunstâncias parecidas foi Francisco, do Gentio de Angola, escravo de Ignacio de Brito e Silva. Francisco morava em Itapagipe, junto com a família de seu senhor, onde trabalhava como pescador. No início de 1748, foi acusado pela viúva Izabel Pereira, moradora da mesma região, de furtar uma rede de pesca, bem como uma escrava<sup>300</sup>. Ao que tudo indica, a viúva era proprietária de outros africanos que, assim como Francisco, dedicavam-se à pesca e, tal qual sua cativa, provavelmente mantinham algum tipo de relação com o escravo de Ignacio de Brito e Silva. O furto da rede e da escrava logo fora descoberto e Francisco foi preso.

De acordo com o alvará, o cativo encontrava-se preso há nove meses. Seu senhor, carecia de dias melhores. Possuidor de “muita pobreza”, Ignacio de Brito e Silva alegou na missiva enviada ao rei pedindo perdão para seu escravo que “só vivia de alguma pescaria para sustentar mulher e filhos”, da qual Francisco parecia ser seu arrimo. Em virtude da “dilatada prisão” de seu escravo, Ignacio se achava “padecendo misérias e necessidades”. Provavelmente sensibilizada com a situação da família de Ignacio de Brito e Silva e satisfeita em recuperar sua rede e sua escrava, a viúva Izabel Pereira “pelo amor de Deus, sem constrangimento de pessoa alguma, e menos interesse” perdoou Francisco “do dito malefício”. Além disso, forneceu uma declaração de perdão escrita, que foi anexada ao requerimento encaminhado à Sua Majestade, juntamente com um passe dado pelo Vice-rei Andre de Mello de Castro, o Conde de Galveas. Finalmente em 9 de abril de 1749, chegou ao Tribunal da Relação da Cidade da Bahia o alvará de perdão régio<sup>301</sup>.

---

<sup>299</sup> APB, *Alvará de perdão concedido a João preto*, maço 515, fl. 179v.

<sup>300</sup> APB, Seção Colonial e Provincial, Livro de Alvarás e Provisões do Tribunal da Relação, *Alvará de perdão concedido a Francisco do Gentio de Angola*, maço 523, fl 12v.

<sup>301</sup> APB, *Alvará de perdão concedido a Francisco do Gentio de Angola*, maço 523, fl 12v.

As queixas do vice-rei Luís Cesar de Menezes, de que nos informa Russel Wood, sobre os pareceres favoráveis concedidos por Sua Majestade ao que tudo indica se aplicam principalmente às ações de liberdade perpetradas pelos escravos, mas não aos pedidos de perdão por crimes cometidos. Nas palavras do Governador-geral, bastava um escravo encaminhar uma petição a rainha alegando maus-tratos, pobreza e a oposição senhorial à alforria para que Sua Majestade manifestasse piedade e ordenasse a concessão da carta de liberdade<sup>302</sup>. O governador realmente não devia ficar nada satisfeito em ver negros soberbamente bradando as mercês conquistadas junto à Coroa, principalmente quando elas possibilitavam vitórias ou barganhas contra senhores e brancos.

Como Francisco foi pronunciado criminalmente numa querela, o perdão real só veio após a parte ofendida manifestar-se no mesmo sentido, o que provavelmente também contribuiu para que o vice-rei concedesse o passe ao requerimento enviado ao rei. O furto da rede certamente visava incrementar as atividades corriqueiras de pesca de Francisco. Talvez a alegada pobreza de seu senhor fizesse ele trabalhar com uma rede já gasta pelo tempo. Outra possibilidade é que a idéia de apanhar a rede tivesse surgido no momento do “furto” da cativa de Izabel Pereira. Se ao invés da rede, Francisco tivesse subtraído outro objeto de valor, e não necessariamente um instrumento de trabalho, não seria difícil passá-lo adiante. Taberneiros, vendeiros e até comerciantes da Conceição da Praia, freguesia comercial da cidade, adquiriam às escondidas produtos de cativos que sabiam, ou fingiam desconhecer, serem oriundos de furtos feitos a seus senhores ou a terceiros. A exemplo de Francisco de Oliveira Araújo, “mercador e morador na praia” da cidade, ou seja, na Conceição da Praia, que comprou do escravo Salvador recortes de seda furtados de Jerônimo Vieira da Costa e acabou sendo querelado na Ouvidoria Geral do Crime por José Soares de Carvalho, senhor do cativo<sup>303</sup>.

A arte de furtar fazia parte do jogo cotidiano da resistência. Motivado por variadas razões, o furto praticado pelos escravos geralmente era uma das respostas à precariedade da vida sob cativo. A escrava de Cosma Damiana, por exemplo, foi açoitada e mantida, conforme a denúncia, em cárcere privado durante alguns dias por Francisco Vas de Oliveira, administrador do contrato das baleias por volta do ano de 1748, ao ser pega furtando toucinho de baleia na Ilha de Itaparica<sup>304</sup>. Nesse mesmo ano, Rosa preta mina, escrava de Antonio Pinto

---

<sup>302</sup> Wood, “Vassalo e soberano”, p. 229.

<sup>303</sup> APB, Seção Colonial e Provincial, Livro de Alvarás e Provisões do Tribunal da Relação, *Alvará de prorrogação concedido a Francisco de Oliveira e Araujo*, maço 525, fl 178v.

<sup>304</sup> APB, Seção Colonial e Provincial, Livro de Alvarás e Provisões do Tribunal da Relação, *Alvará de prorrogação concedido ao Capitão Francisco Vas de Oliveira*, maço 524, fl 259v.

Dantas, foi acusada pelo Padre Antônio de Maris Sarmiento de induzir seu escravo a roubar várias peças de ouro e dinheiro dele, seu senhor<sup>305</sup>.

De outra forma, o furto poderia ser resultado de ações coletivas ou envolver conflitos e disputas senhoriais ou mesmo questões restritas à comunidade negro-africana, delimitando marcos de identidade étnica e religiosa. A disputa que envolveu a preta liberta Luiza de Matos e Ludovico Gomes, escravo de Perpétua Margarida da França. Luiza acusava Ludovico de lhe furtar um “pano da Costa”, motivo pelo qual este se encontrava preso na cadeia de Salvador. O escravo, por sua vez, argumentou no requerimento encaminhado à Sua Majestade, que na verdade fora a preta Luiza quem “apanhara” o pano e o “levava furtado” de sua casa., o que, segundo ele, era notório. Na versão apresentada pelo cativo de Perpétua Margarida no pedido de fiança, Luiza “caluniosamente dera a dita querela pretendendo eternizar o suplicante na prisão”, ficando assim com o dito pano<sup>306</sup>.

No alvará concedido pelo rei D. João V em 5 de outubro de 1743, além de determinar a quantia de 50 mil réis a ser paga a título de fiança, consta também uma descrição do pano. Tratava-se de um tecido de “pouco valor por ser um pano azul de linha com listas brancas a que chamam da Costa”<sup>307</sup>. O alvará de fiança outorgado por Sua Majestade sugere que Ludovico poderia residir fora da casa de sua senhora. O escravo argumentou que Luiza furtou o pano na casa dele e dificilmente um alvará régio se referiria à casa de Perpétua Margarida da França como pertencente também ao escravo, mesmo que lá residisse junto com sua proprietária. Caso isso seja o correto, mais uma vez se vê como o bando de Vasco Cesar de Menezes não se perpetuou como este gostaria, continuando os escravos a viverem em casebres, ou em outros locais fora do domicílio senhorial.

Além dos crimes de furto, diversos cativos foram pronunciados em querelas que envolviam ferimentos e mortes feitas a pessoas livres ou a escravos pertencentes a terceiros. No levantamento feito nos 26 livros disponíveis para consulta referente aos alvarás e provisões do Tribunal da Relação da Bahia para o período compreendido entre 1693 e 1751 encontramos, eliminando-se as repetições, aproximadamente 94 processos de furtos, 124 de ferimentos e 60 de homicídios perpetrados por escravos, como podemos verificar na tabela a seguir.

---

<sup>305</sup> APB, Seção Colonial e Provincial, Livro de Alvarás e Provisões do Tribunal da Relação, *Alvará concedido a Rosa escrava de Antonio Pinto Dantas para solta se livrar da querela que dela deu o Padre Antonio de Maris Sarmiento*, maço 524, fl 130 e *Provisão concedida ao Padre Antonio de Maris Sarmiento para acusar por Procurador*, maço 524, fl 140.

<sup>306</sup> APB, Seção Colonial e Provincial, Livro de Alvarás e Provisões do Tribunal da Relação, *Alvará de fiança concedido a Ludovico Gomes*, maço 518, fl 150v.

<sup>307</sup> Idem.

**TABELA 9**  
**FURTOS, FERIMENTOS E HOMICÍDIOS**  
**PERPETRADOS POR ESCRAVOS NA CAPITANIA**  
**DA BAHIA DE TODOS OS SANTOS (1693-1751)**

	<b>1693- 1702</b>	<b>1707- 1720</b>	<b>1721- 1730</b>	<b>1731- 1740</b>	<b>1741- 1751</b>	<b>Total</b>
<b>Furtos</b>	4	12	8	27	43	94
<b>Ferimento causado em escravos</b>	7	11	4	20	16	58
<b>Ferimento causado em indivíduos livres e libertos</b>	4	12	10	17	23	66
<b>Morte feita a escravo</b>	3	13	2	4	9	31
<b>Morte feita a indivíduos livres e libertos</b>	1	8	2	8	10	29
<b>Total</b>	19	56	26	76	101	278

**Fonte:** APB, Seção Colonial-Provincial, *Livros de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação*, maços: 497 (1693-1699), 499 (1700-1702), 501 (1707-1711), 502 (1712-1715), 503 (1715-1718), 504 (1718-1720), 505 (1720-1722), 275 (1722-1724), 505-1 (1725-1725), 505-2 (1726-1728), 507 (1728-1730), 508, (1730-1731), 510 (1733-1734), 512 (1734-1735), 513 (1735-1736), 514 (1737-1738), 515 (1738-1739), 516 (1739-1740), 517 (1742-1743), 518 (1743-1744), 520 (1744-1745), 521 (1745-1746), 522 (1746-1747), 523 (1749-1750), 524 (1747-1749), 525 (1750-1751).

Os dados apresentados são apenas uma estimativa, porque por serem baseados nos livros de alvarás e provisões régias da Relação, referem-se apenas às querelas que foram levadas à segunda instância. Aquelas que foram resolvidas ou deixadas de lado ainda na primeira instância, ou seja, junto ao Juiz de Fora da Câmara, não foram localizadas nos arquivos consultados. O que temos contabilizado, portanto, são os casos que chegaram até o Tribunal da Relação e que, além disso, no decorrer do seu encaminhamento passaram por alguma intervenção régia: perdão real, alvará de fiança, autorização para acusar ou defender através de procurador ou prorrogação do prazo para que o réu provasse sua inocência. Apesar de incompleta, essa documentação é muito rica, como se vem demonstrando neste trabalho.

Os números dispostos na tabela revelam que o período compreendido entre 1693-1702 e 1721-30 tiveram o menor índice de crimes cometidos por escravos. Quanto ao primeiro ciclo, deve-se levar em consideração a maior fragmentação das fontes, compostas por apenas dois livros para cobrir todo o período. Já o segundo período destaca-se por coincidir justamente com o governo de Vasco Fernandes Cesar de Menezes, que esteve à frente da administração do Estado do Brasil entre 1720 e 1735. O registro de casos que envolviam furtos cometidos por cativos, por exemplo, começa a crescer a partir do maço 513, que cobre o período de 1735-1736. Talvez as medidas repressivas adotadas pelo governador, como o bando por ele publicado, tenham surtido algum efeito durante sua gestão, diminuindo a criminalidade escrava, sobretudo os furtos. Lembremos que o vice-rei afirmava serem os casebres

esconderijos para os objetos roubados pelos cativos. De outra forma, a intransigência do governador quiçá tenha feito com que poucos fossem os réus que chegaram a realizar súplicas ao rei. As querelas teriam sido resolvidas na primeira instância ou mesmo junto à Relação, mas sem direito à apelação real.

Em Minas Gerais, os dados encontrados por Liana Reis para a capitania entre 1720-1790 são restritos e pouco elucidativos. A autora computou cerca de quatro casos de roubo e 15 ferimentos e agressões feitas por escravos na Comarca de Sabará nas décadas de 1740, 1750 e 1790. Em outro levantamento, desta vez para a Vila de Ouro Preto entre 1721-1741, Liana Reis verificou, em meio a devassas e querelas, dez episódios de ferimentos e oito de roubos perpetrados por cativos. O que também não permite inferir sobre avanços e retrações na criminalidade escrava<sup>308</sup>.

No caso da Bahia, os dados obtidos através do Tribunal da Relação traduzem certo equilíbrio entre o número de mortes feitas a cativos e a não cativos, com um aumento com relação aos casos de ferimentos, cuja ação dos escravos voltou-se mais para a população livre e/ou liberta. Outro ponto de destaque na documentação do Tribunal da Relação da Bahia se refere aos episódios de agressões, ferimentos e mortes cometidos contra os cativos. Nessas situações os proprietários recorreram à justiça com a expectativa de serem ressarcidos pelos danos causados à sua propriedade ou pela perda total, no caso de morte do escravo. No entanto, não temos como saber quantos processos chegaram a estabelecer os responsáveis pelo crime, visto que dispomos apenas dos alvarás e provisões régios. A documentação também informa que o número de assassinatos e agressões cometidas contra cativos foi bem superior as ações de lesão e morte feita por escravos.

Na Cidade da Bahia a população escravizada acabava sendo um dos principais alvos de violência, seja por conta das características do próprio sistema escravista – em que o castigo era uma das formas utilizadas para manter a ordem e obter maior rendimento no trabalho – seja por ocupar a condição mais baixa na hierarquia social e racial. Em resposta, empregavam estratégias que variavam desde o apelo a justiça de El-rei, passando pelas fugas e crimes. Através deste recurso alguns cativos justificavam infrações, rebeldias e “resistências” a autoridades, argumentando que, na verdade, apenas cumpriam ordens de seus proprietários, demonstrando uma suposta obediência e lealdade a seus senhores. Como fizeram os escravos do Sargento-mor João Baptista – vistos no capítulo anterior – que proibiram os oficiais da

---

<sup>308</sup> Reis, *Crimes e escravos*, pp. 226-228 e 275.

Câmara de Salvador de adentrarem a casa do senhor para vistoriar o poço do quintal sem a presença deste<sup>309</sup>.

## **“INDUZIDOS, FUGIDOS E FURTADOS”: OS CAMINHOS DA FUGA NA BAHIA SETECENTISTA**

A fuga foi um expediente de rebeldia presente durante todo o período escravista no Brasil. Escravos, senhores e autoridades pareciam conhecer as estratégias e meandros que envolviam os caminhos da fuga. De acordo com Flávio Gomes, é da Bahia que se tem notícia do primeiro ajuntamento de negros fugitivos, por volta de 1575 e na década seguinte já havia quilombos no sul do Recôncavo baiano<sup>310</sup>. No século XVII surgiria no Brasil um dos maiores quilombos das Américas, Palmares. Este grande mocambo modificou de maneira drástica a forma com que senhores e autoridades tratavam o problema das fugas. As *Ordenações Manuelinas* e depois as *Filipinas* determinavam que as pessoas que encontrassem cativos fugidos deveriam comunicar ao juiz da comarca num prazo de até quinze dias. Receberiam em troca recompensa de vinte réis por dia que mantivessem o escravo preso e trezentos réis pelo “achádego”. Caso assim não procedessem, seriam incriminados por furto ou por ocultamento, cuja pena variava desde o degredo ao açoite, conforme a qualidade social do indivíduo<sup>311</sup>. A ameaça de Palmares mudou este cenário, pelo menos para a América portuguesa, trazendo a necessidade de uma ação mais sistêmica, não apenas visando a destruição do quilombo, mas também para impedir que novos surgissem.

Segundo Sílvia Lara, as investidas contra a comunidade palmarina contribuíram decisivamente para o aperfeiçoamento dos mecanismos de repressão às fugas<sup>312</sup>. Neste caminho, uma das principais medidas foi a profissionalização do capitão-do-mato. No século XVII e início do XVIII, o posto de capitão mor das entradas e mocambos de negros fugidos somente era reconhecido após aprovação do monarca. O ocupante do cargo ficava encarregado não apenas de organizar as ações armadas contra quilombos e prender escravos fugidos, dispunha também de autoridade sobre outros capitães-do-mato e ainda podia requerer, durante suas ações, auxílio aos oficiais das ordenanças e às Câmaras.

<sup>309</sup> ACMS, *Cartas da Câmara à Sua Majestade, 1715-1741*, livro 28.9, fl 69-72.

<sup>310</sup> Flávio dos Santos Gomes, *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil, (século XVI-XIX)*, São Paulo, UNESP, Ed. Polis, 2005, p. 396.

<sup>311</sup> *Ordenações Filipinas*, Ed. fac-similar da 14ª Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821/ por Cândido Mendes de Almeida, Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, Livro V, Título LXII, p. 1210-1211.

<sup>312</sup> Sílvia Lara, “Do Singular ao Plural: Palmares, capitães-do-mato e o governo dos escravos”, in João José Reis e Flávio dos Santos Gomes (orgs), *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, pp. 81-109.



Diante do poder de mando e responsabilidade que tal função requeria, Sua Majestade tinha certa cautela de nomear candidatos ao posto. Numa carta régia datada de 21 de novembro de 1696, d. Pedro I indeferiu o pedido de Pedro Fernandes Torres que solicitava a “confirmação do posto de capitão-mor das entradas dos mocambos e negros fugidos dos distritos que há na Torre de Garcia D’Ávila na Cidade da Bahia”. Segundo o monarca, o Governador Geral deveria “primeiro dar conta e esperar” a aprovação real antes de nomear alguém para o dito cargo<sup>313</sup>. Anos depois, o sucessor de d. Pedro I, d. João V, teve a mesma postura. Em 6 de fevereiro de 1714, expediu uma carta ao vice-rei Pedro de Vasconcelos de Souza, afirmando que não aprovava a concessão do posto no distrito do rio Paraguaçu e Jacuípe a Pedro de Araújo Lago “por não se poder criar este posto” sem que se informasse sobre a sua necessidade e se seria “conveniente havê-lo”. Em resposta, Pedro de Vasconcelos salientou que o emprego de Capitães-do-mato era imprescindível

para prender os negros que fogem a seus senhores, e evitar que não cheguem a juntar-se em número que possam fazer nos matos para que se retirem os Mocambos que costumam, dos quais saem as Estradas, a roubar, e matar os passageiros, atrevendo-se a tanto, que vem muitas vezes as casas dos moradores, que no Recôncavo vivem mais retirados, a tirar delas as escravas, e o mais que querem: e andam hoje tão insolentes os ditos negros, que em distância desta Cidade, pouco mais de meia légua, se atreveram, a formar uma companhia de ladrões, que não só roubavam pelas estradas, senão também nas casas dos moradores daquele lugar, e prendendo-se parte destes negros, se fez pela Justiça, execução em cinco, que mandou enforcar, e esquartejar, pouco tempo antes de minha chegada a esta praça<sup>314</sup>.

Após apresentar orgulhosamente as medidas violentas tomadas contra a “companhia de ladrões”, o vice-rei concluía destacando que a função de capitão-do-mato não requeria nenhuma despesa da Fazenda Real, pois o estipêndio ficaria a cargo dos “senhores dos escravos” fugidos. Pedro de Vasconcelos finalizava a justificativa da criação do posto assegurando ser este “o único meio que há para reprimir em parte, as fugidas, e insultos dos ditos escravos”<sup>315</sup>. Pelo menos ele reconhecia que era somente “em parte”. O governador-geral parecia compreender que a organização de escravos fugidos em quilombos era endêmica e dificilmente teria fim, pelo menos enquanto a escravidão persistisse. No entanto, é possível imaginar que acreditasse que as ações dos fugitivos pudessem ser postas num nível tolerável. Seguindo essa lógica, o rei d. João V emitiu provisão, em 26 de novembro deste mesmo ano

<sup>313</sup> APB, Setor de Microfilmagem, *Ordens Régias*, vol 4, doc 51, 06/02/1714.

<sup>314</sup> APB, Setor de Microfilmagem, *Ordens Régias*, *Carta do Rei de Portugal ao Governador Geral do Estado do Brasil a respeito de não deferir a confirmação da patente de Capitão-mor da Entradas de Mocambos e Negros Fugidos nos distritos do Paraguaçu e Jacuípe a Pedro de Araújo Lago. Pede ao Rei informações sobre a necessidade do cargo*, 26/07/1714.

<sup>315</sup> Idem.

de 1714, aprovando a criação dos postos de capitães mores das entradas e mocambos no Recôncavo baiano. O monarca recomendava também que se tomasse “toda a providência necessária para se evitarem os mocambos pelo dano que se pode seguir dos roubos que costumam fazer”. Mas alertava sobre “os excessos que fazem os Capitães Mores em prenderem muitos escravos que não são fugidos”, só para ganharem o prêmio a ser pago por seus senhores<sup>316</sup>.

Frente à ameaça constante dos quilombos – inclusive o de Palmares que, ainda nos primeiros anos do século XVIII, possuía alguns mocambos dispersos, dando a senhores e autoridades – desenvolveu-se cada vez mais a função de capitão-do-mato<sup>317</sup>. Havia uma demanda crescente no sistema escravista por esse tipo de profissional. No entanto, como o próprio rei destacou, havia também interesses e disputas em jogo. A Câmara de Salvador, levando isso em consideração e, ao mesmo tempo, tentando evitar confusões e contendas entre senhores e capitães-do-mato, decretou, em 1726, posturas que estabeleciam os valores a serem pagos de acordo com o local em que o escravo fosse apanhado, quanto mais longe da cidade maior a quantia. Se o cativo em fuga fosse aprisionado “pelos sítios da Soledade, Forte de São Pedro ou Água de Meninos” o capitão-do-mato receberia o prêmio de 320 réis. Caso fosse capturado na região da Barra, Rio Vermelho e Brotas 480 réis. Mas se o escravo levasse a fuga ainda mais longe, alcançando uma légua de distância da cidade, o apanhador ganharia 740 réis. E se o capitão-do-mato investisse contra escravos quilombolas e salteadores receberia do senhor de cada cativo 10 mil réis após o encaminhar à cadeia. Para assegurar a lisura do trabalho e impedir fraudes e armações, os vereadores determinaram que “os capitães-do-mato investigassem com pessoas fidedignas os lugares onde foram capturados os escravos” para só assim procederem o recebimento do prêmio<sup>318</sup>. Sílvia Lara informa que, em Minas Gerais, o mesmo tipo de organização do trabalho repressivo a escravos fugitivos foi implantado anos antes, por volta de 1715<sup>319</sup>.

Em 1733, a Câmara de Salvador modificou as posturas publicadas em 1726. Alguns valores dos prêmios pagos aos captores foram reajustados e novos parâmetros geográficos

---

<sup>316</sup> “Provisão de 26 de novembro de 1714”, *Colleção chronológica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação das Ordenações do Reino*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819, in Sílvia Hunold Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, in José Andrés-Gallego (coord.), *Nuevas aportaciones a La historia jurídica de Iberoamérica*, Madri, Fundación Histórica Tavera /Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, 2000, (CD-ROM).

<sup>317</sup> Flávio dos Santos Gomes, *Palmares: escravidão e liberdade no Atlântico Sul*, São Paulo, Contexto, 2005, p. 157.

<sup>318</sup> *Repertório de fontes sobre a escravidão existentes no Arquivo Municipal de Salvador. As Posturas (1631/1889)*. Fundação Gregório de Matos, Prefeitura Municipal de Salvador, 1988, p. 37-38 e 40.

<sup>319</sup> Lara, “Singular e Plural”, p. 89 e 92-94.

incluídos. Sinal de que os africanos e seus descendentes estavam transformando os arrabaldes de Salvador num espaço tomado por quilombos. O documento determinava “que o capitão-do-mato receberia a quantia de 320 réis pela captura de escravos fugitivos dentro dos limites da cidade até a Soledade, Forte de São Pedro e Água de Meninos. Para Barra, Rio Vermelho e Brotas mantinha-se o valor 480 réis. Diminuía-se o valor pago pelos fugitivos apanhados a uma légua da cidade, de 740 para 640 réis. Em contrapartida, estipulava-se 1\$280 réis para a captura de escravos a três léguas da casa do senhor ou na região de Itapuã. O documento, ou melhor, os escravos iam ainda mais longe, chegando a alcançar o rio Joanes, onde o prêmio por apanhá-los subia para 2\$000 réis. O valor pago pela prisão de cativos assaltando estradas ou organizados em mocambos permanecia 10 mil réis.

## FIGURA 6

### MAPA DE SALVADOR



#### **Em destaque os locais referidos pelas posturas municipais, quanto a captura de cativos**

Mas a postura não parava aí, trazia de volta a questão da prova do local em que o escravo foi aprisionado. Provavelmente este era o ponto principal de desacordo e conflito envolvendo senhores e capitães-do-mato. A Câmara determinava “que os capitães-do-mato investigassem com pessoas fidedignas, onde foi capturado o escravo, para que assim procedessem ao pagamento do prêmio. Se não houvesse justificativa, apoiar-se-iam nas declarações do próprio escravo”<sup>320</sup>. Ao que parece, as posturas emitidas pela Câmara de Salvador caminhavam no mesmo sentido dos regimentos publicados em Minas em 1715 e 1722 e em São Paulo em 1733: buscavam dirimir conflitos entre senhores, capitães-do-mato e autoridades, tentando evitar fraudes, desmandos e desrespeitos<sup>321</sup>. Nessa briga apostava-se na conquista de um equilíbrio entre interesses diversos, no qual o lucro principal seria a extinção dos malefícios causados pelos fugitivos e a manutenção da posse senhorial. Os regimentos e posturas, portanto, surgiam como o fiel da balança entre os interesses de senhores e capitães-do-mato. A postura de 1733, no entanto, pôs mais lenha na fogueira ao fornecer ao cativo, na

<sup>320</sup> *Repertório de fontes sobre a escravidão*, pp. 42-45.

<sup>321</sup> Lara, “Singular e plural”, p. 89-92.

ausência de testemunhas, a prerrogativa de definir o local em que foi apanhado. Tal medida abria espaço para negociações entre capitães-do-mato e escravos ou entre estes e senhores. A depender das circunstâncias e do jogo de interesses, o cativo podia ou não faltar com a verdade.

Senhores e autoridades, por outro lado, buscavam impor medidas que desestimulassem as fugas, fosse através do castigo exemplar ou outros meios. Em 3 de março de 1741, d. João V em um alvará decretou que “todos os negros que forem achados em quilombos, estando neles voluntariamente, se lhes ponha com fogo uma marca em espádua com a letra F” e em caso de reincidência “se lhe cortar uma orelha”. Veja-se a que ponto chegava a violência do sistema escravista e neste caso com a força da lei e da justiça de El-rei. Mas isso era costumeiro, as autoridades portuguesas estipulavam punição rigorosa acreditando que intimidariam os potenciais fujões. Alguns senhores faziam uso de outra medida, tão violenta quanto a primeira, ainda que não fosse a brutalidade física. Tratava-se da venda de cativos fujões. Em alguns casos a própria ameaça disso causava a fuga. Sebastião, da Guiné, escravo de Francisco Rodrigues Pinto, por exemplo, trabalhava na cata de mariscos na baía de Todos os Santos. Em 1700, após o falecimento de seu senhor, fugiu. Mesmo assim foi avaliado em 60 mil réis no inventário dos bens de seu falecido proprietário. Meses depois, foi capturado e arrematado em praça pública por 78 mil réis, certamente como punição e, ao mesmo tempo, como forma dos herdeiros se livrarem de um cativo fujão<sup>322</sup>. Os legatários de Florencia de Souza da Silva e João Alvares Correia não tiveram a mesma sorte ao tentarem dar destino semelhante a um escravo chegado a umas escapadelas. Quando da abertura do inventário, em 1734, Lourenço, do Gentio de Guiné, se encontrava fugido, ainda assim foi avaliado em 65 mil réis. Após a partilha, o escravo “aparecera” e foi levado a arrematação em praça pública, sendo negociado por 52 mil réis, quantia inferior à sua avaliação inicial<sup>323</sup>. É possível que o histórico de fugas tivesse contribuído para a redução do valor do cativo. Uma vasta folha corrida repleta de fugas e escapadelas – lembremos que Lourenço “apareceu” – certamente não agradava nenhum senhor.

O capitão João Rodrigues Fragozo, morador nos termos da vila de Camamu, região localizada ao sul do Recôncavo, passou por situação mais complicada, chegando a ponto de ver-se obrigado a vender seu crioulo João. Entre fins de 1742 e início de 1743, o escravo do capitão Fragozo se “ausentara de casa induzido a cometer o furto de si mesmo”, ou seja, a

---

<sup>322</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Francisco Rodrigues Pinto*, 1700, 04-1766-223-06

<sup>323</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Florencia de Souza da Silva e João Alvares Correia*, 1734, 04-1606-2073-01

fuga. Na petição escrita ao rei d. João V pedindo solução para seu problema, Fragozo contou que passados sete meses após a fuga do cativo, seu cunhado Prudente Ramos conseguiu “persuadi-lo a que lhe vendesse”, mesmo este estando fugido. De acordo com o solícito cunhado, caso Fragozo “não vendesse o mesmo escravo assim fugido, o havia de perder, porque o escravo o não queria servir, e se havia de retirar para mais longe”. Fragozo afirmava que Prudente Ramos estava com seu cativo “a mão” e queria comprá-lo “por diminuto preço para se servir dos bons préstimos que tinha de carreiro, caçador, mestre de redes e selador”. Exercendo variadas funções, era um escravo de grande valia e alto preço. O cunhado do capitão Fragozo, no entanto, queria pagar-lhe apenas 115 mil réis, valor bem abaixo do mercado para um escravo jovem e qualificado, que poderia muito bem ser vendido por 250 a 300 mil réis<sup>324</sup>.

Tantas habilidades num único escravo certamente era fonte também de problemas para seu senhor, que, muitas vezes, se via obrigado a negociar e a ceder em questões de interesse do cativo, como horas e dias de folga e o próprio ritmo de trabalho. É lícito crer que o não cumprimento de acordos pré-estabelecidos ou a intransigência senhorial para o diálogo tenha “induzido” João à fuga. No caminho de sua aventura, encontrou Prudente Ramos, cunhado de seu senhor, que viu na sua escapada situação propícia para tirar proveito. Pelo menos era essa a idéia que Fragozo apresentava na petição encaminhada a Sua Majestade. O capitão chegou a afirmar que vendera seu cativo “sem animo de transferir o domínio” a seu cunhado, por estar negociando “pelo diminuto preço de 115 mil réis”. João Rodrigues Fragozo acabou não recebendo o valor acordado. Para não ficar no prejuízo, solicitou ao Coronel da vila de Camamu que prendesse o cativo João crioulo, para poder reclamar “o escrito de venda, sem o perigo de maior fuga do escravo”.

Contudo não obteve sucesso com essa medida, em virtude do inverno rigoroso que impediu que o barco com seu requerimento chegasse até o Juiz Ordinário da Vila no tempo previsto de dois meses para se efetivar a cobrança da dívida, segundo o documento. O que pode indicar que o capitão Fragozo residisse em algumas das ilhas da baía de Camamu, haja visto que o crioulo João era também mestre na confecção de redes de pesca. O Juiz das Audiências, ao qual poderia recorrer, “andava em serviço Real pelas Ilhas da Capitania”, restando como única saída o apelo régio. João Fragozo afirmou ao rei que “carecia de provisão para poder reclamar a dita involuntária venda, sem embargo de ser passado o bimestre, perante o Desembargador Ouvidor Geral do Cível” de Salvador. Em 3 de novembro

---

<sup>324</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Provisão concedida ao Capitão Joam Rodrigues Fragozo para poder declamar a venda de um escravo*, maço 518, fl 201.

de 1743 – dois dias após o dia de todos os santos, para os quais Fragozo certamente apelara – chegou ao Tribunal da Relação da Bahia a provisão autorizando-o a reclamar a venda de seu escravo. Após esse desfecho, não se tem mais notícias sobre o caso. Quiçá o capitão tivesse conseguido reaver a quantia referente à “involuntária” venda que fizera ou mesmo o escravo<sup>325</sup>.

João crioulo, por sua vez, ao se “ausentar da casa” de seu senhor e se deparar com Prudente Ramos talvez pressentisse ser essa uma oportunidade de se livrar do Capitão Fragozo de forma legal – segundo a lei dos brancos. Não precisaria mais andar fugido mata adentro, “caçado” por capitães-do-mato, o que provavelmente sofrera durante os sete meses de fuga. Como caçador de profissão, é quase certo que João conhecesse bem as florestas da região, tendo isso o ajudado a escapar. O cunhado de seu senhor quem sabe colaborou ocultando-o. Muitos escravos fugiam para mudar de dono, já tendo em vista, em alguns casos, um novo senhor. Conforme esse raciocínio, João teria negociado melhores condições de trabalho com Prudente de Moraes. Talvez estivesse em pauta, numa visão otimista, maior espaço de autonomia no trabalho, possibilidade de formar pecúlio, tempo de lazer alargado e uma possível promessa de alforria no futuro. Não podemos, no entanto, deixar de lado a probabilidade de João ter sido apanhado em fuga por Prudente Ramos, que ao invés de encaminhá-lo ao Juiz Ordinário da Vila como determinava as *Ordenações Filipinas*, oportunamente ensejou adquiri-lo<sup>326</sup>.

Nas consultas aos livros de provisões e alvarás do Tribunal da Relação da Bahia foram encontradas cerca de cem pessoas acusadas de furtar, 27 de ocultar e vinte de induzir escravos à fuga entre 1693 e 1751. Casos, inclusive, de cativos furtando outros, como a escrava Luiza crioula, acusada de furtar quatro a cinco cativos pertencentes a Antonio Rocha<sup>327</sup>. Além do crioulo forro Matheus Moura, que quando se encontrava cativo do capitão João de Moura Rolim foi acusado por Francisco da Costa Agra de ter-lhe furtado um botão de ouro e uma escrava por nome Maria, episódio parecido ao do pescador Francisco do Gentio de Angola, analisado páginas atrás<sup>328</sup>.

As estimativas de escravos fugidos, no entanto, são bem menores. Encontrei um total de seis cativos fugidos quando da abertura dos inventários de seus senhores e apenas 59 indícios de fuga no Tribunal da Relação, incluindo aí os casos de ocultamento e “sedução”. Sem

---

<sup>325</sup> Idem.

<sup>326</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro V, Título LXII, p. 1210-1211.

<sup>327</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Alvará de perdão concedido a Luiza crioula escrava*, maço 513, fl 208.

<sup>328</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Alvará de perdão concedido a Matheus de Moura*, maço 520, fl 222.

contar a “companhia de ladrões”, quilombolas que foram presos e executados pelo governador geral d. Lourenço de Almada, por volta de 1711. Afora isso, os fujões são mencionados na documentação da Relação quando seus senhores solicitavam provisão real autorizando-os a reaver cativos que se encontram em longínquas distâncias. Como Luís Rocha Pita Deus Dará, cujo escravo estava preso no Ceará, onde chegara atravessando o Sertão. Ou João Monteiro da Costa que recebeu provisão régia para “advocar” a prisão de seu escravo Domingos Angola, de quem tivera notícia de estar no distrito de Jacobina, após treze anos de fuga<sup>329</sup>. O mesmo aconteceu com a mestiça Agueda e seus cinco filhos. Fugida há cerca de cinco anos, seu senhor, Sebastião Nunes Barreto, teve notícias de que ela se encontrava nas mediações do rio São Francisco na posse de Manuel Mendes Crato Montenegro, onde contava com o apoio de Mathias Fernandes, “homem opulento” na região<sup>330</sup>.

A leitura das ocorrências de ocultamento e sedução de cativos presentes na documentação da Relação revela que havia uma rede de solidariedade e de sustentação dos fugitivos. As fugas, ainda que muitas vezes visassem ser permanentes, significando uma ruptura com o cativo, elas não eram de modo algum um rompimento com a sociedade escravista. Flávio Gomes, analisando os quilombolas da baía de Guanabara no Rio de Janeiro, concluiu que os escravos fugitivos construíram uma teia de relações sociais e econômicas com taberneiros, cativos, mascates, arrendatários, lavradores, agregados, fazendeiros e mesmo autoridades locais. Essas conexões foram definidas pelo autor como *campo negro*, por conectarem interesses multifacetados e personagens diversos do mundo da escravidão. No entanto, o *campo negro* não estava isento de conflitos e tensões, constituía-se em palcos de luta, mas também de solidariedade entre comunidades de fugitivos, escravos, libertos e livres<sup>331</sup>.

O significativo número de pessoas acusadas de furtar, induzir à fuga e ocultar cativos na primeira metade do século XVIII talvez tenha algo a dizer nesse sentido. Creio que nem todos os cativos furtados tenham sido simplesmente surpreendidos por salteadores que os levaram à

---

<sup>329</sup> Cf. respectivamente, APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Provisão concedida Luís Rocha Pita Deus Dará para se remeter um preso*, maço 524, fl 58, 08/01/1748, *Provisão concedida João Monteiro da Costa para advogar uma causa*, maço 521, fl 76v, 03/08/1745 e *Provisão concedida Sebastião Muniz e Barreto para ajuizar*, maço 521, fl 207v, 22/03/1746.

<sup>330</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Provisão concedida Sebastião Muniz e Barreto para ajuizar*, maço 521, fl 207v, 22/03/1746. Episódio semelhante ao apresentado por Elizangela Ferreira, que investigou a trajetória de Maria José e seus descendentes, desde a suposta fuga da família no Sertão do rio São Francisco na primeira metade do século XIX, até o desfecho da peleja pela liberdade em 1865. Ver: Elisangela Oliveira Ferreira, “Os laços de uma família: da escravidão à liberdade nos Sertões de São Francisco”, *Afro-Asia*, nº 32, (2004), 185-218.

<sup>331</sup> Flávio dos Santos Gomes, *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzala no Rio de Janeiro, século XIX*, ed. rev e amp., São Paulo, Companhia das Letras, 2006, pp 34-52, em especial a página 45.



força. Ou estavam em fuga e foram surpreendidos por pessoas inescrupulosas que, em troca de não os delatarem, exigiam deles trabalho. É possível que muitos dos indivíduos acusados de furto tenham acordado com os escravos fugitivos a prestação de serviços em troca de proteção. Os cativos, nessa lógica, teriam “se deixado furtar”, fugindo de sevícias, maus-tratos ou da ameaça de venda. A indução à fuga e o ocultamento podem ser interpretados da mesma forma. Sujeitos que incitavam e escondiam fugitivos quiçá fossem apenas a ponta de uma rede de apoio muito maior, da qual o escravizado se servia para a fuga. De outro modo, não se pode esquecer dos cativos que fugiram, ou se deixaram furtar, por seus companheiros no amor, na amizade ou no parentesco. Essas relações levavam em consideração identidades étnicas, religiosas, afetividades e eram reconstruídas pelos escravizados no Novo Mundo, vislumbrando, sempre que possível ou necessário, traços culturais de suas terras de origem.

Esse foi, provavelmente, o pano de fundo da fuga de Andre Calabar, Maria da Costa e de um moleque novo chegado havia pouco tempo da Costa – e que certamente ainda não havia sido batizado, visto que não teve o nome indicado –, todos escravos de Fernando de Oliveira Braga. No momento da avaliação dos bens deixados pelo falecido senhor, em 1727, Andre, Maria e o moleque sem nome estavam cometendo “o furto de si mesmos”. O arrolamento dos bens, seguido da partilha poderia resultar na venda ou separação dos cativos pelos herdeiros. O temor com relação a seu futuro juntamente com a ligação trazida pelo convívio no cativo talvez tenha proporcionado o combustível necessário para a fuga<sup>332</sup>.

Traços de identidade étnica e/ou solidariedade podem estar presentes na acusação feita a Isabel Maria Carvalho da Cunha, preta forra do Gentio da Costa da Mina, de que concorrera para a fuga de Félix, escravo de Francisco Gomes Soares. A acusação seguramente tinha como pano de fundo algum tipo de relação tecida entre o cativo e a preta forra, talvez oriundo do cotidiano de trabalho, caso ambos trabalhassem nas ruas de Salvador, ela mercadejando e ele transportando mercadorias. Pode-se imaginar que compartilhassem laços étnicos ou amorosos entre si, daí a suspeita senhorial sobre a liberta. No entanto, não podemos confirmar isto, pois o alvará de perdão que isentou Isabel Cunha de qualquer culpa não informou a origem de Félix.

Além de uma rede de solidariedade, os fugitivos tinham que contar com a sorte e a esperteza. Por isso, muitos trocavam de nome e se dirigiam para outros centros urbanos. O pardo João utilizou-se dessa estratégia. Fugiu de Salvador para Sergipe Del Rei, onde passou

---

<sup>332</sup> APB, Seção Judiciária, *Inventário post-mortem de Fernando de Oliveira Braga, 1737-1750, 7-3191-7*. O inventário, na verdade, é realizado em 1727, quando do falecimento de Fernando de Oliveira Braga, estando a data de classificação errada.

a se intitular Manoel de Oliveira até ser preso pelo furto de um cordão e argolas de ouro e alguns móveis de casa do doutor Antonio de Souza de Mendonça, por volta de 1712<sup>333</sup>. O mesmo fizera preto João Mina, mudando seu nome para Bernardo Soares, para despistar tanto capitães-do-mato quanto seu senhor, Francisco Ribeiro da Silva<sup>334</sup>.

Alguns cativos, ao escaparem de seus senhores, utilizavam outro ardil envolvendo nomes. Quando presos, os fugitivos recusavam-se a informar o nome de seus senhores, ou os designavam erradamente, informando pertencerem a outras pessoas ou a desconhecidos. As *Ordenações Filipinas* recomendavam que os escravos que se utilizassem desse artifício fossem açoitados até contarem a verdade, contanto que os açoites não passassem de 40<sup>335</sup>. Num alvará em forma de lei, datado de 27 de maio de 1703, Sua Majestade d. Pedro I informava ao vice-rei D. Rodrigo da Costa, ao Chanceler da Relação, João da Rocha Pita, e ao Ouvidor Geral do Crime, Miguel de Siqueira Castelobranco, como estes deveriam proceder no Tribunal da Relação “com os negros fugidos que vem para a cadeia” de Salvador. De acordo com o monarca, “sendo preso por fugido algum preto se lhe façam as diligências que dispõe a Ordenação”. Se o preso fosse livre ou liberto ele deveria prová-lo para que pudesse ser solto, pois o fato de ser negro já o colocava sob suspeita de ser escravo.

Para os cativos que não quisessem “declarar o nome de seus senhores, ou ao menos os sítios em que moravam antes”, o soberano ordenava que se publicassem “editais na Cidade da Bahia pelo tempo que for conveniente, para se saber em todo o Recôncavo” a quem pertencia o fugitivo. O senhor que reconhecesse tratar-se do seu escravo arcaria com os custos da “achada, prisão, sustento” e diligências. Caso não aparecessem, os cativos seriam vendidos em praça pública para se cobrirem os gastos feitos. O tempo que correriam os editais, no entanto, não foi estipulado, deixando a cargo da conveniência do Governador-Geral, do Chanceler da Relação e do Ouvidor Geral do Crime. O senhor que se manifestasse apenas após a venda do cativo não teria como recorrer à justiça para tê-lo de volta. Teria direito apenas a receber a diferença que restasse do valor da venda após serem pagos os custos tidos desde a prisão do cativo até a arrematação<sup>336</sup>. Esta ficava a cargo do mamosteiro-mor dos cativos que, além disso, era responsável pela venda dos escravos que denunciavam seus senhores por maus-tratos e sevícias junto ao Arcebispado da Bahia. Duas décadas depois, numa provisão de 4 de fevereiro de 1726, o rei d. João V ordenava ao provedor da comarca do

<sup>333</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Perdão concedido a João homem pardo forro. Escravo de Gonçalo de Brito Barros*, maço 502, fl 34, 22/04/1712.

<sup>334</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Provisão concedida a Francisco Ribeiro da Silva para citar*, maço 516, fl 297v, 25/06/1740.

<sup>335</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro V, Título LXII.

<sup>336</sup> APB, Setor de Microfilmagem, *Ordens Régias*, vol 7, doc 182.

Rio das Velhas, em Minas Gerais, o mesmo procedimento proposto pelo alvará de 1703 lançado pelo seu antecessor. Mas desta vez foi estipulado o prazo de trinta dias para que os editais corressem informando sobre cativos presos na cadeia.<sup>337</sup>

Os castigos ou a ameaça de venda, fosse pelas mãos do senhor ou do mamosteiro-mor, não impediram as fugas e escapadelas dos cativos. Na peleja contra o cativo, relacionamentos amorosos eram um motivo a mais que oferecia força e sustentação durante a fuga. O preto Amador, morador na Freguesia de N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> do Monte, termo da Vila de São Francisco, Recôncavo baiano, em suas idas e vindas a Salvador para tratar dos negócios de sua senhora, dona Catarina Coelho da França, apaixonou-se pela negra de ganho Quitéria, escrava de Luis de Amaral Coimbra. Numa oportunidade, levou consigo Quitéria, mas logo foi descoberto e pronunciado à prisão, onde ficou durante mais de seis meses até receber o perdão régio<sup>338</sup>. O pescador Francisco, escravo de Ignacio de Brito e Silva, envolveu-se em semelhante fuga como vimos anteriormente.

A ação consciente desses escravos aponta para quais foram as principais estratégias de resistência tecidas por eles na primeira metade do século XVIII. Os arrabaldes de Salvador se viam repletos de quilombos e, mesmo dentro do perímetro urbano, não faltavam esconderijos nem quem concorresse para a fuga de cativos. A fuga, no entanto, foi apenas uma das formas de resistência em meio a todas as possibilidades abertas pelo cotidiano de trabalho na escravidão urbana. Quando a transgressão ultrapassava os limites toleráveis e o transgressor caía nas mãos das autoridades locais, podia-se, em última instância, negociar o perdão junto à parte ofendida ou recorrer à benevolência de Sua Majestade. Mas a partir do momento em que a truculência senhorial ultrapassava todas as barreiras suportáveis era chegada a ocasião para os escravizados tentarem impor limites ao cativo. Fossem eles diretos, através da fuga, da sublevação, do apelo à justiça régia, fossem na base da paciência, da esperteza, na espera da melhor oportunidade para ação. Africanos e seus descendentes, desta maneira, moldaram a escravidão na América Portuguesa, inscreveram sobre ela suas marcas e balizas.

---

<sup>337</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos”, provisão de 4/02/1726, p 274.

<sup>338</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Alvará de perdão concedido a Amador, escravo*, maço 524, fl 252v, 15/11/1748.

## E O CASTIGO, TEM LIMITE?

Na virada do século XVIII, quando Antonil, Benci e Manoel da Rocha escreveram suas obras pregando um escravismo cristão, eles não estavam sozinhos, faziam eco a uma preocupação já presente na Corte portuguesa<sup>339</sup>. Os religiosos propunham um cativo que oferecesse aos escravos condições mínimas de existência (alimentação e vestuário adequados, e horas de descanso), direitos cristãos (como o batismo, a evangelização, o culto aos santos negros, um funeral) e, principalmente, um castigo moderado e disciplinador. A punição seria empregada visando contribuir para a formação de escravos obedientes e trabalhadores, dispostos ao labor dos engenhos, plantações, minas e cidades<sup>340</sup>. As críticas feitas por esses religiosos às torturas e penalidades cruéis seguiam uma posição já defendida pela Coroa portuguesa: a de que muitos senhores exageravam nos castigos impostos aos seus escravos e que isso resultava em sérios danos, propiciando fugas e a ameaça potencial de insurreições.

Levando isso em consideração d. Pedro I emitiu uma carta régia em 20 de março de 1688, ao vice-rei Matias da Cunha ordenando que os senhores que castigassem seus cativos com crueldade fossem “obrigados a vendê-los a pessoas que lhes dêem bom trato”<sup>341</sup>. Para tanto seriam feitas inquirições sobre o tratamento oferecido aos escravos durante as devassas gerais, sendo aceitas, inclusive, denúncias de maus-tratos feitas pelos próprios cativos. Três dias depois, uma nova carta complementara a anterior. Nela o monarca afirmava serem os rigorosos castigos “contra a caridade do próximo, o que por toda a razão se deve evitar”. O soberano continuava ordenando que, caso o governador geral fosse informado de algum excesso grave deveria denunciá-lo ao juiz ordinário da Câmara para que o senhor fosse sentenciado e o escravo vendido, sem, no entanto, permitir que a notícia se espalhasse pela população cativa. O rei alertava que os escravizados não deveriam saber que senhores estavam sendo punidos por castigá-los em excesso afim de “se evitar que com menos justificada causa possam arguir a seus senhores”<sup>342</sup>.

---

<sup>339</sup> Cf. Antonil, *Cultura e Opulência no Brasil*, Jorge Benci, *Economia cristã dos senhores no governo dos escravos*. (1705), São Paulo, Grijalbo, 1997, Pe Manoel Ribeiro Rocha, *Ethiophe resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado. Discurso theológico-jurídico em que se propõe a modo de comerciar, haver e possuir validamente, quanto a um e outro foro, os pretos cativos africanos e as principais obrigações que concorrem a quem deles se servir*, Lisboa, Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1758.

<sup>340</sup> Para uma discussão mais detalhada acerca das obras desses autores e a visão deles sobre o castigo ver.: Sílvia Hunold Lara, *Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro: 1750-1808*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, p. 29-96.

<sup>341</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos”, carta régia de 20/03/1688, p. 198.

<sup>342</sup> ANRJ, Documentos Históricos, 32, pp.393-394, *Carta régia de 23 de março de 1688*, in Lara, “Legislação sobre escravos africanos”, p. 199. Estas duas cartas são citadas também por Sílvia Lara em *Campos da violência*, pp. 64-65.

Sílvia Lara, a partir da análise dessas cartas, propõe que a Coroa portuguesa visava, antes de tudo, preservar a escravidão e o domínio metropolitano através do poder senhorial. Sem desrespeitar a autoridade dos senhores, mantinha, ao mesmo tempo, os preceitos cristãos básicos de humanidade e “caridade ao próximo”. As ordens, no entanto, acabavam trazendo mais instabilidade ainda, pois fornecia subterfúgios para que cativos reivindicassem direitos e pudessem eles mesmos impor, de certa forma, limites ao castigo que lhes era administrado, pois o que lhes parecesse excesso poderia ser denunciado<sup>343</sup>.

No ano seguinte, em 1689, o rei achou por bem revogar as ordens anteriores. Nas palavras do monarca, isto fora necessário tendo em vista “os inconvenientes que de sua execução resultavam ao meu serviço e à conservação desse Estado”. D. Pedro I ainda solicitava que esta resolução fosse disseminada em meio à população escrava, para se evitar “as perturbações que entre eles e seus senhores já começam haver”<sup>344</sup>. Ou seja, as cartas de 1688 já eram de pleno conhecimento de vários escravos que buscavam, a partir delas, negociar os termos das punições e quem sabe até mesmo o ritmo de trabalho.

Um ano depois, em 1690, mais uma surpresa. D. Pedro I voltou atrás, reafirmou as ordens régias de 1688 e ainda pôs em prática a lei. Em 11 de janeiro daquele ano, o monarca encaminhou uma missiva ao arcebispo do Brasil na Bahia, obrigando “dona Ana Cavalcante a vender sua escrava Úrsula do Reino do Congo, pelo justo preço por que foi avaliada”. Sua Majestade confessava que não se havia constatado sevícias cruéis, conforme a confissão da própria cativa: “Porém, porque se presume que a dita sua patrona, se tiver vencimento na causa que traz na Ouvidoria Geral do Cível sobre o preço” da cativa, poderia tornar as acusações de maus-tratos verdadeiras, impondo a Úrsula a “aspereza do castigo”<sup>345</sup>. O fato de o rei referir-se a dona Ana Cavalcante como patrona me faz suspeitar que Úrsula, antes de entrar com uma ação contra sua proprietária, estava desejosa por adquirir sua alforria através da autocompra. Mas sem chegar a um consenso com sua senhora sobre o valor a ser pago e tendo notícias das cartas régias de 1688, preferiu denunciá-la ao Arcebispado – e este à Ouvidoria Geral do Cível –, alegando sevícias cruéis. Mais do que impor limites aos castigos, portanto, estas ordens reais abriam uma brecha para que escravos negociassem, disputassem e barganhassem desde espaços de autonomia dentro do cativeiro até a manumissão.

Mas as ações da Coroa não paravam por aí. Num decreto de 30 de setembro de 1693, Sua Majestade proibiu que os escravos presos nas cadeias – por ordem de seus senhores ou

---

<sup>343</sup> Lara, *Campos da violência*, p. 66.

<sup>344</sup> ANRJ, Documentos históricos, 68, p. 174, *Carta régia de 23 de fevereiro de 1689*, in Lara “Legislação sobre escravos africanos”, p. 201.

<sup>345</sup> APB, Setor de Microfilmagem, *Ordens Régias*, vol 1, doc 56, 11/01/1690.

por cometerem infrações leves – “fossem molestados com ferros e metidos em prisões mais apertadas que aquelas que bastarem para a segurança”. A política da Coroa de limitar as sevícias tinha também um caráter institucional, pois ultrapassava o âmbito senhorial interferindo, inclusive, na forma com que as autoridades locais tratavam os cativos encarcerados. Estas, ao que parece, teriam de dar o exemplo. As medidas metropolitanas, no entanto, tinham um difícil caminho a trilhar. E apesar da vitória de Úrsula ter reafirmado a lei de 1688, esta permaneceu como palco de disputas entre senhores, escravos e autoridades locais, que tendiam a fazer vista grossa ou a se posicionarem de forma mais favorável aos primeiros do que aos segundos.

Isso ficou patente numa carta régia de 7 de fevereiro de 1698, na qual Sua Majestade ordenava ao vice-rei d. João de Lencastre que investigasse o “castigo inumano” que soube estar sendo aplicado a alguns cativos, mas de forma a não causar “ruído ou alteração dos mesmos escravos”<sup>346</sup>. Mais uma vez D. Pedro I vivia o dilema de buscar um equilíbrio que lhe parecia ser bastante caro: assegurar a vontade senhorial sobre sua propriedade, mantendo, os escravos obedientes e disciplinados e, ao mesmo tempo, evitar que rigorosas e sádicas punições acabassem em fugas, formação de quilombos ou sublevações. Ao fim e ao cabo, o que estava em jogo era a afirmação do poder metropolitano sobre seus vassallos na América portuguesa, em especial sobre os proprietários de escravos.

O sucessor de D. Pedro I vivenciou o mesmo drama. Numa missiva ao governador geral Pedro de Vasconcelos de Souza, datada de 17 de janeiro de 1714, d. João V afirmou estar informado de que as ordens passadas em 1688 seguiam “a dissimulação de se executar”. O que significa que, para a maioria dos casos, as resoluções régias não passariam de letra morta frente aos “castigos tiranos” que continuamente eram impostos pelos senhores a seus cativos. O monarca concluía a carta recomendando a “infalível execução” das ordens de 1688. A denúncia fora feita ao soberano pelo chanceler da Relação, digníssimo doutor João de Souza, numa correspondência encaminhada em novembro de 1709. Em resposta, o vice-rei, também conhecido pela alcunha de Conde de Castelo Melhor, prometeu executar as ordens emitidas por El-Rei em 1688, afirmando que alertaria particularmente as famílias do Recôncavo que bem se conhece serem “mais excessivas no castigo dos negros”.

O governador, de novo, deixava evidente que a ação seria discreta, visando evitar que os escravos entendam que “tem seus senhores proibição de os castigar como merecem”. Aqui o Conde de Castelo Melhor deixou escapar, querendo ou não, que discordava de tal medida,

---

<sup>346</sup> APB, Setor de Microfilmagem, *Ordens Régias*, vol 5, doc 30, 07/02/1698

considerando-a em vez de melhor, pior para o governo dos escravos no Brasil. Ao que tudo indica, o Vice-rei achava mais do que justo o castigo que se impunha aos cativos e, provavelmente, não via com bons olhos a interferência régia em assuntos do âmbito privado de senhores e escravos. Por isso, certamente fizesse vista grossa não só as ditas famílias do Recôncavo, mas a qualquer proprietário<sup>347</sup>.

Mas nem todas as autoridades coloniais pensavam desta forma. O bispo do Rio de Janeiro, dom frei Francisco de São Jerônimo, por exemplo, numa carta enviada em 10 de fevereiro de 1708, solicitava ao monarca que nomeasse um procurador para que os escravos pudessem efetivar suas queixas. Segundo o bispo, apesar dos cativos terem “ministro de Vossa Majestade para os ouvir e acudir nas sevícias que lhes fizerem e por este mudarem de dono”, não tinham como efetivar suas queixas. Isso porque “não havia quem o requeresse, nem quem lhes fizesse uma petição, pagasse o custo da justificação e nem testemunhas que viesse jurar”. Dom frei Francisco de São Jerônimo afirmou que muitos dos castigos infligidos aos escravos não eram “mensurados pela razão”, mas baseados em tiranias, “de maneira que muitos [cativos] morriam nos castigos”, enquanto outros, “com medo e desesperação”, fugiam para os matos. De acordo com o bispo, alguns senhores “eram tão absolutos e incatólicos que vendiam o marido ou a mulher para as Minas e deixavam o outro contraente e casado em sua casa, separando-os por sua própria autoridade”<sup>348</sup>. Situação que certamente se aplicava também à Bahia.

A missiva do bispo foi encaminhada à apreciação do Conselho Ultramarino. O parecer saiu em 23 de outubro de 1710. Os conselheiros recomendaram que o Procurador da Coroa e Fazenda assumisse as vezes de Procurador dos escravos, após consultá-lo sobre o assunto. De acordo com o parecer, pelo fato do cargo de procurador dos escravos “ser ocupação muito odiosa, porque forçosamente havia de ter que fazer com muita gente da mais principal daquela terra”, seria interessante um ordenado de 50 mil réis para o procurador e 12 mil para o solicitador. Ratificando a proposta de seu Conselho, Sua Majestade emitiu, em 5 de novembro de 1710, carta-régia ordenando que assim se procedesse.

As próximas filigranas das ordens de 1688 vão aparecer nos despachos feitos por Sua Majestade aos processos de morte e sevícias cometidos por senhores contra seus escravos. Sílvia Lara, analisando a documentação de Campos dos Goitacases e da Vila de São Salvador, no Rio de Janeiro, encontrou apenas um processo que se constituiu especificamente como Auto de Sevícia, que dava conta dos maus-tratos sofridos pelas escravas Clara, Luiza e sua

---

<sup>347</sup> APB, Setor de Microfilmagem, *Ordens Régias*, vol 13, doc 117, 17/01/1714.

<sup>348</sup> Lara, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, pp. 266-268 e 479-480.

filha Francisca<sup>349</sup>. A pesquisa nos livros de alvarás e provisões do Tribunal da Relação da Bahia, entre 1693-1751, computou cerca de 21 processos no qual senhores eram acusados de impor punições rigorosas que resultaram no falecimento de seus cativos e dois litígios em que os proprietários foram incriminados apenas pelos castigos em excesso. É bom lembrar, como foi dito anteriormente, que esta documentação não apresenta todo o processo, apenas transcreve o assunto da petição encaminhada ao rei juntamente com o parecer deste. Entre os alvarás e provisões que tratavam do passamento de cativos devido a duras sevícias doze deles se referiam a alvarás de perdão emitidos por Sua Majestade a senhores acusados de tal crime.

Um deles foi o de Miguel Alvares da Franca, condenado pelo Tribunal da Relação a “oito anos de degredo para os lugares de África, e trezentos mil réis para as despesas da Relação” pela “morte de um escravo chamado Estevão”. Apelou da sentença, suplicando o perdão régio em 1744, alegando que a denúncia fora feita por pessoas inimigas. A acusação feita a Domingos Vieira Soares de ter causado a morte um escravo seu, por exemplo, fora feita pela mestiça Ângela, mulher do cativo<sup>350</sup>. Mas, infelizmente, a documentação não revela detalhes sobre os tais inimigos de Miguel da Franca. Nos dá conta, no entanto, de como poderia ser grandiosa a benevolência real. Declarando a mais suma inocência, pobreza, doença e responsabilidade com mulher e filhos, o senhor de Estevão suplicou a Sua Majestade que perdoasse o degredo e a pena pecuniária – a qual, conforme o documento, já havia outrora sido reduzida para 100 mil réis. D. João V respondeu positivamente a todos os pedidos, reduzindo a pena para apenas 30 mil réis a serem pagas às despesas da Relação.

Num outro episódio, o monarca perdoou Manuel Rodrigues da Silva, morador no termo da vila de Cachoeira, que ao infligir castigos rigorosos causou a morte de um negro pertencente a Manoel da Costa Pinheiro e a outro de sua propriedade. Não satisfeito, Manuel Rodrigues ainda tentou livrar-se do corpo de seu escravo, lançando-o no rio<sup>351</sup>. Atitude, aliás, muito comum entre os senhores que desejavam esconder a morte de seus cativos seviciados, acreditando que assim ficariam incólumes. Clemência Payva, por exemplo, enterrou sua escrava Maria em sua roça em Itaparica<sup>352</sup>. Luís Correa Ribeiro fizera o mesmo com Manuel, do Gentio de Guiné, sepultando-o em sua fazenda após açoitá-lo até a morte<sup>353</sup>.

---

<sup>349</sup> Lara, *Campos da violência*, p. 69-70.

<sup>350</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Alvará de perdão concedido a Domingos Vieira Soares*, maço 497, fl 11, 22/04/1694.

<sup>351</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Perdão concedido a Manuel Rodrigues da Silva digo da Silveira*, maço 502, fl 32v, 07/05/1712.

<sup>352</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Provisão concedida a Clemencia Payva mulher viúva para poder findar o seu livramento digo Alvará de prorrogação*, maço 514, fl 48, 09/05/1737.



Os doze alvarás de perdão encontrados em meio à documentação do Tribunal da Relação mostram mais uma vez como o poder metropolitano era ambíguo. A fragmentação das fontes sobre o tema, todavia, não permite averiguar quantas ações foram movidas contra senhores por sevícias cruéis. Da mesma forma, não se sabe ao certo quantos escravos receberam a mesma graça que Úrsula, podendo mudar de proprietário ou adquirir a alforria. Logo, não há como medir de que lado Sua Majestade se posicionou de maneira mais ou menos benevolente. Da mesma forma, as respostas do monarca às petições escritas por senhores processados não podem ser tidas como paradoxal. Isso porque, desde que foram estabelecidas, as ordens de 1688 foram cercadas de idas e vindas por parte da própria Coroa. Sua aplicação, portanto, não poderia estar isenta de contradições. As disputas que envolviam o cumprimento das cartas eram constantes de parte a parte. Elas enredavam conselheiros régios, autoridades coloniais, senhores e escravos. Cada um, à sua maneira, procurava argumentar seu ponto de vista, embora nesse complicado jogo fosse possível diferenciar aqueles que defendiam a escravidão e com ela o poder do soberano daqueles que se colocavam contra o cativo, ou pelo menos contra seus excessos, sobretudo por serem vítimas dele. Nesse emaranhado de petições, requerimentos e alvarás escravos, senhores e autoridades cambaleavam de um lado a outro sempre que necessário e oportuno.

A tentativa de impor limites aos castigos senhoriais, bem como as possibilidades de mercês alcançadas por sujeitos escravizados de origem africana, tem muito a dizer. A Coroa mantinha uma posição dúbia, por um lado condenava as sevícias, por outro, perdoava senhores infratores. Da mesma forma, o rei exigia das autoridades coloniais ação enérgica, mas quando elas intensificavam as devassas, incriminando e prendendo senhores, o monarca punha em ação sua piedade, oferecia alvarás de fiança, prorrogava prazos para a defesa e concedia o perdão “pelo amor e paixão de Jesus Cristo Senhor Nosso”.

É possível imaginar que os autos crimes que correram pelo Recôncavo, Salvador e seu termo – que assustaram senhores e animaram escravos a protestar – caminhassem no sentido de fazer valer a vontade do monarca, mas sem prejudicar seus vassallos, braço direito da colonização. Nessa hipótese, a punição a senhores teria que ser limitada e comedida tal qual os castigos senhoriais, de maneira a não provocar perturbações e alvoroços no seio da população cativa. Enfim, a autoridade senhorial deveria ser mantida e as ordens do soberano, em última instância, respeitadas.

---

<sup>353</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Alvará de fiança concedido a Luis Correa Ribeiro*, maço 497, fl 42, 8/06/1695.

O mundo da escravidão na Cidade da Bahia, portanto, era o palco dinâmico de lutas e disputas. Quilombolas e escravos encontravam-se atentos a toda a provisão que chegasse junto com os navios vindos de Lisboa, levando, de certo modo, senhores de escravos a medir suas ações. Se, na maioria das vezes, seu poder não era diretamente desafiado, era, amiúde, testado nos bailes, batuques, festas de irmandades, escapadelas, manhas e ardis feitos por seus escravos. E quando não cabia mais diálogo e a truculência se mostrava tamanha, viam seus cativos furtarem, fugirem, ferirem e, até mesmo matarem. A escravidão provocava cenas terríveis.

O episódio que nos conta José Nunes Graes é um deles. Proprietário de uma chácara nos arrabaldes de Salvador, Graes escreveu a Sua Majestade no ano de 1743, pedindo autorização para retirar os restos mortais de um mulato seu que fora enforcado como punição pela morte de um branco. Segundo José Graes, pelo fato da ossada ainda estar pendurada na entrada da chácara, como ordenava a sentença, não conseguia alugá-la. O castigo, incontestável e exemplar, ministrado ao seu escravo tratava-se, como bem analisou Sílvia Lara, de algo característico do Antigo Regime europeu e que servia perfeitamente a escravidão no Novo Mundo<sup>354</sup>. Logo, quando o cativo desafiava diretamente as hierarquias do sistema escravista, o castigo poderia ter como limite apenas a sua morte.

No entanto, mesmo a punição exemplar podia ter a sua aplicação contestada. Foi o que fez João Carvalho, propiciando uma cena de coragem e heroísmo típica de um folhetim. Numa noite clara, ele invadiu “ocultamente e furtivamente” a fazenda de Antonio Serqueira Salomão, no termo da vila de Cachoeira e arrancou a crioula Ana do tronco, levando-a consigo. Mais tarde, cenas parecidas foram narradas no romance de Bernardo Guimarães, *A escrava Isaura*, dando-lhe tom de verossimilhança. João Carvalho foi preso, escreveu uma petição ao rei, recebendo um alvará de fiança no valor de 100 mil réis. Certamente, na visão do monarca, a ousadia merecia, no mínimo, uma pena pecuniária. Após este alvará, não se teve mais notícias nem de João Carvalho muito menos da crioula Ana<sup>355</sup>.

Episódios como este não eram incomuns no cenário da escravidão setecentista. Senhores de engenho e fazendeiros reclamavam constantemente das invasões de quilombolas a suas propriedades, furtando-lhes armas, provisões e escravas. João Carvalho, assim como o preto do Gentio de Guiné Manoel do Vale Pontes, a crioula Joana, a quitandeira Victoria, o

---

<sup>354</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Provisão concedida a José Nunes Graes para se tirar uma forca do lugar em que se acha*, maço 518, fl 78v, 12/07/1743. Cf. Lara, *Campos da violência*, pp. 57-96.

<sup>355</sup> APB, Seção Colonial-Provincial, Livro de Provisões e Alvarás do Tribunal da Relação, *Alvará de fiança concedido a João Carvalho*, maço 512, fl 63, 25/02/1735.

pescador Francisco e tantos outros aqui apresentados, foram sujeitos que à sua maneira moldaram e limitaram a escravidão na Cidade da Bahia durante o Setecentos. Suas ações faziam parte do extenso repertório de ações utilizadas pelos escravizados do Novo Mundo na luta contra o cativo. As atitudes desafiadoras, assim como aquelas que transpareciam acomodação, tiveram um papel decisivo nessa empreitada. Podemos afirmar que os escravos da Bahia setecentista foram fundamentais para a conformação da estratégia de luta que tinha como base o uso da lei, fosse ela usada contra seus senhores ou conforme os interesses deles. Recorrer a um procurador, buscar e/ou convencer alguém a escrever seus requerimentos e petições, negociar com autoridades coloniais e, principalmente, encontrar o caminho certo para fazer com que seus pedidos chegassem até o monarca não era tarefa fácil. A experiência daqueles que passaram por isso e tiveram seus pleitos atendidos foi crucial. Permitiu que a comunidade escrava reconhecesse a ação judicial como um meio possível para a conquista e afirmação de direitos. Prática que se expandiu mais ainda no século seguinte<sup>356</sup>.

---

<sup>356</sup> Cf. Sidney Chalhoub, *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990 e Elciene Azevedo, “Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo”, in Sílvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça (orgs.) *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*, Campinas, Ed. Unicamp, 2006, pp. 199-237.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 1750, a Cidade da Bahia continuava a ser um dos principais portos negreiros das Américas. Apesar da crise da lavoura açucareira e do crescimento populacional e econômico de outras regiões da América portuguesa, como os distritos auríferos, Salvador mantinha-se como “cabeça do Estado do Brasil”, pelo menos até 1763, quando a capital da colônia foi transferida para o Rio de Janeiro.

Na primeira metade do Setecentos, o porto da Bahia era o principal vetor das trocas comerciais da Capitania. A exportação de produtos agrícolas, como o açúcar e o fumo, a importação de gêneros alimentícios e manufaturas européias, além de um intenso tráfico de africanos com a Costa da África imprimia um dinamismo econômico à cidade. Anualmente, sobre as águas da baía de Todos os Santos, desembarcavam milhares de africanos escravizados. Na Cidade da Bahia, como em outras capitanias, esses indivíduos fechavam o circuito comercial transatlântico. Numa das pontas desse circuito o processo de captura e escravização no continente africano. Numa outra, era a produção de açúcar, de fumo, a exploração aurífera e os serviços urbanos que dependiam da força de trabalho escrava e que, por isso, tinha de ser continuamente renovada. Entre um ponto e outro circulava toda uma economia voltada para a agroexportação e que auto-sustentava a aquisição de mão-de-obra, na medida em que a colônia produzia os principais artigos para compra de escravos, o fumo e cachaça.

A descoberta de ouro no Brasil e a entrada desse produto no pacote das mercadorias comercializadas na África contribuíram para o crescimento do tráfico de africanos, e a Bahia, como vimos, foi um dos principais portos desse comércio. O tráfico baiano, embora tenha se voltado para a Costa da Mina no último quartel do século XVII, permaneceu com fortes laços comerciais em Angola. A década de 1720, em especial, desenvolveu um significativo tráfico com a África Centro-Occidental, justamente quando as guerras daomeanas desestabilizaram o tráfico na África Occidental.

Os cativos saídos desses portos em direção a Salvador tornaram a cidade marcadamente africana quando, no Recôncavo, em virtude da crise da economia açucareira, já se desenhava um processo de crioulização demográfica. A Cidade da Bahia se africanizava cada vez mais. Estes escravos africanos, ao lado de uma minoria – embora minoria significativa – de crioulos e mestiços, desempenhavam as mais variadas funções nos sobrados, lojas, roças e ruas da cidade. Os ombros dos cativos transportavam pessoas, mercadorias e ainda suportavam o

fardo do poder e do prestígio branco, numa sociedade onde ter propriedade e não exercer trabalho braçal eram marcas de distinção, assim como o era ostentar a posse de escravos.

No final da década de 1730, encontramos o primeiro registro, até agora conhecido, dos cantos de trabalho na Cidade da Bahia. Entre fins do século XVII e início do século seguinte, ganhadeiras, lavadeiras e pescadores passaram a constar em várias posturas municipais, que buscavam limitar, organizar e fiscalizar o desempenho de suas atividades. Ao que tudo indica, a escravidão urbana na Bahia setecentista configurava-se para o que viria a ser o escravismo urbano amadurecido do Oitocentos. Falo, principalmente, do escravo de ganho. No século XVIII, já era banal o fato de cativos prestarem variados serviços nas ruas ou nos “cantos” da cidade a terceiros e pagarem por semana determinados valores pré-acordados com seus senhores. A mobilidade do escravo era um fator necessário para que ele pudesse ir à procura de clientes, e ele ia com grande garra porque, após obter a quantia a ser paga ao seu senhor, podia embolsar o que mais conseguisse. Por isso, muitos senhores deixavam a cargo do cativo o seu próprio sustento. Ele, inclusive, muitas vezes residia fora da casa do senhorial, conforme a necessidade de atender sua clientela e a conveniência de seu proprietário.

Além dos ganhadores atuavam nas ruas da cidade as ganhadeiras, mulheres que mercadejavam, sobretudo, alimentos *in natura* ou prontos para o consumo. A maioria do trabalho escravo feminino em Salvador, no entanto, concentrava-se, principalmente, nos afazeres domésticos. Empregadas no “serviço da casa” de seu senhor ou de terceiros, como cozinheira, lavadeira ou doméstica, as cativas realizavam suas atividades dentro e fora de casa, muitas vezes conciliando a venda de mercadorias com os afazeres domésticos. Em meio aos diversos trabalhos e ofícios prestados pelos escravos e escravas, fossem eles de portas adentro ou de portas afora, prevaleciam – em boa medida, mas nem sempre – os interesses dos senhores em obter o retorno do capital investido. Para potencializar o lucro, muitas vezes os proprietários permitiam que seus cativos de ganho residissem fora da residência senhorial, próximo a sua clientela. Questões como essa, suscitavam discussões e embates entre senhores e autoridades. Os primeiros discordando da interferência dos segundos sobre as relações que desejavam estabelecer com seus escravos, enquanto os segundos alegavam preocupação quanto a possibilidade de revolta, tendo em vista a população cativa da cidade e a displicência dos senhores.

Os cativos percebiam esses embates e buscavam assimilar os códigos e regras do mundo senhorial, de modo a tecer e alcançar seus próprios objetivos e perspectivas pessoais e coletivas. Muitos deles compreenderam, por exemplo, as possibilidades de se obter ganhos na

justiça régia, através do envio de solicitações e pedidos diretamente ao monarca. Africanos, mestiços e crioulos acabaram por tecer, no século XVIII, formas de resistência que ultrapassavam a revolta aberta ou a fuga, utilizando como arma a linguagem senhorial dos processos, alvarás e provisões. Os escravos da primeira metade dos Setecentos, portanto, já conheciam e utilizavam a força da lei e da piedade de Sua Majestade para limitar o poder de seus senhores, fugir de castigos excessivos ou até conquistar a liberdade. Tudo isso antes que o discurso e as políticas abolicionistas viessem estabelecer novos parâmetros e valores ideológicos para se pensar a liberdade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALENCASTRO, Luiz Filipe de *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro, José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.
- ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão-de-obra escrava em Salvador, 1811-1860*, São Paulo, Corrupio, 1988.
- ARAÚJO, Emanuel. “A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia”. In: Mary Del Priore (org). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo, Contexto, 1997.
- AZEVEDO, Elciene. “Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo”, in LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.) *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*, Campinas, Ed. Unicamp, 2006, pp. 199-237.
- AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da Cidade do Salvador*, Salvador, ed. Itapuã, 1969.
- BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.
- BELLINI, Ligia. “Por amor e por interesse: A relação senhor-escravo em cartas de alforria”. In: REIS, João José. (org.). *Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil*, São Paulo, Brasília, Brasiliense, 1988, p. 73-86.
- BERGAD, Laird W. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*, Bauru-SP, EDUSC, 2004.
- BICALHO Maria Fernanda e FERLINI Vera Lúcia Amaral (orgs.) *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*, São Paulo, ed. Alameda, 2005.
- BLACKBURN, Robin, *A construção do escravismo no Novo Mundo. Do Barroco ao Moderno 1492-1800*. São Paulo, Record, 2003.
- BOXER, Charles. *O Império Marítimo Português. 1415-1825*, São Paulo, Companhia das Letras, 2002.
- \_\_\_\_\_. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3ª ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000.

- CASTELLUCCI JUNIOR, Wellington. *Caçadores de baleia: armações, arpoadores, atravessadores e outros sujeitos envolvidos nos negócios do cetáceo no Brasil*, São Paulo, Annablume, 2009.
- CARVALHO, Marcus J. M. “De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850”, *Afro-Ásia*, n°. 29-30, (2003), pp. 41-78.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Cia das Letras, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo, Cia das Letras, 2003.
- ELLIS, Mirian. *A baleia no Brasil colonial*, São Paulo, Edusp, 1968.
- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.
- \_\_\_\_\_, “Sinhás Pretas, Damas Mercadoras. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del REy, (1700-1850)” (Tese para Professor Titular, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004).
- FERLINE, Vera. *Terra, Trabalho e Poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial*, Bauru-SP, EDUSC, 2003.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640 – 1761”, (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1996).
- \_\_\_\_\_, *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1999.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi, *Oficiais mecânicos na cidade de Salvador*, Salvador, Prefeitura Municipal de Salvador, 1974
- FLORY, Rae Jean Dell. “Bahian society in the mid-colonial period: the sugar planters, tobacco growers, merchants, and artisans of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725”, (Tese de Doutorado, University of Texas, Austin, 1978).
- FLORY, Rae; SMITH, David Grant. “Bahian Merchants and Planters in the Seventeenth and Early Eighteenth Centuries”. *Hispanic American Historical Review*, 58 (4), (1978), pp. 571-594.
- FRAGOSO, João Luís, *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*, Rio de Janeiro, civilização Brasileira, 1998.



\_\_\_\_\_, BICALHO Maria Fernanda e GOUVEIA Maria de Fátima (orgs.), *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_, ALMEIDA Carla Maria Carvalho de e SAMPAIO Antonio Carlos Jucá de (orgs.), *Conquistadores e Negociantes: história de elite no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_, FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Antônio Carlos; CAMPOS, Adriana. (org<sup>s</sup>) *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*, Vitória- ES, Edufes, 2006.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime patriarcal*. Rio de Janeiro: Record, 27<sup>o</sup> Ed. 1990.

\_\_\_\_\_, *Sobrados e Mocambos: decadência do patriarca e desenvolvimento do urbano*. São Paulo: Ed. Global, 2006.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratados dos diamantes — o outro lado do mito*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_, *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino português*, Belo Horizonte, ed. UFMG, 2001.

\_\_\_\_\_. *O Livro da Capa Verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da Real Extração*, São Paulo, Annablume., Belo Horizonte PPGH/UFMG, 2008.

GALLOWAY, J. H. “Nordeste do Brasil 1700-1750. Reexame de uma crise”, *Revista Brasileira de Geografia*, vol. 36, n 2, (1974), pp. 85-102.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo, Cia das Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo, Cia das Letras, 1987.

GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil, (século XVI-XIX)*, São Paulo, UNESP, Ed. Polis, 2005.

\_\_\_\_\_. *Palmares: escravidão e liberdade no Atlântico Sul*, São Paulo, Contexto, 2005.

GRAHAM, Sandra Lauderdale, *Proteção e Obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*, São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

- HOLANDA, Sergio Buarque (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I – *A Época Colonial, vol 2 – Administração, Economia, Sociedade*, São Paulo, Ed. Difusão Européia do Livro, 1973.
- KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro 1808-1850*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- KENNEDY, John Norman. “Bahian elites, 1750-1822”, *Hispanic American Historical Review*, 53 (3), (1973), p. 415-439.
- LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia*. Ed. Fac-similar, São Paulo, Hucitec, Unicamp, 2000.
- LARA, Sílvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*, São Paulo, Cia das Letras, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro: 1750-1808*, Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- LAW, Robin, *The Slave Coast of West África 1550-1750. The impact of the Atlantic Slave on an African Society*, Clarendon Press, Oxford, 1991.
- \_\_\_\_\_, *The Oyo empire c. 1600-c.1836. A west African Imperialism in the Era of the Atlantic Slave Trade*, Clarendon Press, Oxford, 1997
- \_\_\_\_\_, *The Kingdom of Allada*, Research School CNWS, 19997.
- \_\_\_\_\_, “Etnias de africanos na diáspora: novas considerações sobre os significados do termo ‘mina’”, *Tempo*, vol 10, nº 20, (2006).
- LOVEJOY, Paul, E. *A escravidão na África: uma história de suas transformações*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.
- MACHADO, Maria Helena P. T. “Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 8, nº 16, p. 143-160.
- MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3ª, São Paulo, Brasiliense, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Da Revolução dos alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerário de uma historiadora*, Salvador, Corrupio, 2004.
- MASCARENHAS, Maria José Rapassi. “Fortunas coloniais - Elite e riqueza em Salvador - 1760 – 1808”, (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1999).
- MILLER, Joseph C. “O Atlântico Escravista: açúcar, escravos e engenhos”, *Afro-Ásia*, nº 19-20, (1997), p. 9-36.

\_\_\_\_\_. “A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII”, in: Selma Pantoja, José Flávio Sombra Saraiva (orgs), *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro, Bertrand-Brasil, 1999, p. 11-67.

\_\_\_\_\_. *Way of Death: Merchant Capitalism and Angola Slave Trade, 1739-1830*, Wisconsin, The University Wisconsin Press, 1988.

NISHIDA, Mieko. “As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888.” *Estudos Econômicos*, São Paulo, vol. 23, nº 2, p 227-265.

NOVAIS, Fernando A, *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (177-1808)*, São Paulo, Hucitec, 1990.

\_\_\_\_\_. e SOUZA, Laura de Melo e (org.), *História da Vida Privada no Brasil. Cotidiano e vida privada na América Portuguesa*, vol 1, São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes. *O liberto: seu mundo e os outros*, São Paulo, Corrupio, 1988.

\_\_\_\_\_. “Quem eram os negros da Guiné A Origem dos Africanos na Bahia”. *Afro-Ásia*, nº 19-20, (1997), pp. 37-74.

\_\_\_\_\_. “Viver e Morrer no Meio dos Seus.”, *Revista da USP: Dossiê Povo Negro - 300 Anos*, n. 28, (dez./95-fev./96), p. 174-93.

PARÉS, Luis Nicolau. *A Formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*, 2ª ed. rev., Campinas, Ed. Unicamp, 2007.

PERES, Fernando da Rocha. “Negros e mulatos em Gregório de Matos”, *Afro-Ásia*, nº 4-5, (1967).

PIMENTA, Tânia Salgado. “Artes de curar: um estudo a partir dos documentos da Fisicatura-mor no Brasil do começo do século XIX” (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 1997).

\_\_\_\_\_. “Sangradores no Rio de Janeiro na primeira metade do oitocentos”, in: Ângela Porto (org.), *Doenças e escravidão: sistemas de saúde e práticas terapêuticas*, Simpósio Temático do XII Encontro Regional de História – ANPUH, CD-ROM, Rio de Janeiro, 2006.

PINHEIRO, Maria Cristina Luz. “O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador 1850-1888”, *Afro-Ásia*, 32 (2004).

PRIORI, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro, Ed. José Olympio & Ednunb, 1993.

REGINALDO, Lucilene. “Os Rosários dos Angolas: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia setecentista”, (Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2005).

REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na Capitania de Todos os Negros (Minas Gerais, 1720-1800)*, São Paulo, Hucitec, 2008.

REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil. A História do Levante dos Malês em 1835.*— Edição Revista e Ampliada, São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. “A greve negra de 1857 na Bahia”, *Revista USP*, nº.18, (1993).p. 6-29.

\_\_\_\_\_; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J M de. “África e Brasil entre margens: aventuras e desventuras do africano Rufino José Maria, 1822-1853”. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 2, (2004) p. 257-302.

\_\_\_\_\_. “De Olho no Canto: Trabalho de Rua na Bahia na Véspera da Abolição”. *Afro-Ásia*, Salvador, v. 24 (2000), p. 199-242.

\_\_\_\_\_ e DELFIM, G. “Carne sem osso, farinha sem caroço: o motim de 1858 contra a carestia na Bahia”. *Revista de História (USP)*, São Paulo - SP, n. 2, (1996), p. 133-159.

\_\_\_\_\_. “Notas sobre a escravidão na África pré-colonial” *Estudos Afro-Asiáticos* (CEAA/RJ), Rio de Janeiro, v. 14, p. 5-21, 1987.

\_\_\_\_\_ e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. “‘Nós achamos em campo a tratar da liberdade’: A resistência negra no Brasil oitocentista”.In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem Incompleta 1500-2000. A Experiência Brasileira. Formação: histórias*, ed. SENAC São Paulo, 2000, pp. 241-263.

\_\_\_\_\_. “Tambores e Temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX”. In: CUNHA, Maria Clementina (org.). *Carnavais e outras F(r)estas –ensaios de história social da cultura*, Campinas-SP, Unicamp, 2002. pp. 101-155.

RIBEIRO, Lourival. *Medicina no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Editorial Sul Americana, 1971.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa de Misericórdia na Bahia, 1550-1755*. Brasília, Ed. UNB, 1981.

\_\_\_\_\_. *Escravos e Libertos no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. “Vassalo e soberano: apelos extrajudiciais de africanos e de indivíduos de origem africana na América portuguesa”, in Maria Beatriz Nizza da Silva (coord.), *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*, Lisboa, Estampa, 1995.

SANTOS FILHO, Lycurgo. *Historia Geral da Medicina Brasileira*, São Paulo, Hucitec/EDUSP, 1991.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

\_\_\_\_\_, *Escravos, Roceiros e Rebeldes*. Bauru – SP: EDUSC, 2001.

\_\_\_\_\_, *Sociedade e Burocracia no Brasil Colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus Juizes: 1609-1751*, São Paulo, Perspectiva, 1979.

\_\_\_\_\_ e LOCKHART, *A América Latina na época colonial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.

SILVA, Alberto da Costa. *Um Rio Chamado Atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: ed. UFRJ, 2003.

\_\_\_\_\_, *A Manilha e o Libambo: a África e a escravidão, de 1500-1700*. São Paulo: Nova Fronteira, 2002.

SILVA, Maciel Henrique. “Delindra Maria de Pinho: huma preta forra de honra no Recife da primeira metade do século XIX”. *Afro-Ásia*, nº 32, (2004), p. 219-240.

SLENES, Robert, “Malungu, ngoma vem! África coberta e descoberta no Brasil” *Revista USP*, nº 12, (dezembro/fevereiro 91/92), p. 48-67.

\_\_\_\_\_. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações nas formações da família escrava. Brasil, Sudeste, século XIX*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.

SOARES, Carlos Eugênio Línano. *A Capoeira Escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. 2º ed. rev. e ampl, Campinas-SP, Ed. Unicamp, 2004.

SOARES, Cecília Moreira. “As ganhadeiras: mulher e resistência negra em Salvador no século XIX”, *Afro-Ásia*, nº 17, (1996). SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos de cor: identidade étnica, religiosa e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

\_\_\_\_\_, (org.) *Rotas Atlânticas da Diáspora Africana: da Baía do Benin ao Rio de Janeiro*, Niterói-RJ, edUFF, 2007.

SOARES, Mariza Carvalho. “African Barbers in Brazilian Slave Ports: a case study from Rio de Janeiro”.

SOUSA, Avanete Pereira. “Cidade, poder local e atividades econômicas (Bahia, século XVIII)”, (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2003).

\_\_\_\_\_, “Poder local e cotidiano. A Câmara de Salvador no século XVIII”, (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 1996).

SOUZA Laura de Melo e, *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*, São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

THORNTON, John Kelly. *A África e os africanos na formação do mundo Atlântico, 1400-1800*. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

VASCONCELOS, Albertina. “Ouro: conquistas, tensões , poder, mineração e escravidão – Bahia do século XVIII” (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 1998).

VERGER, Pierre. *Fluxo e Refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos: século XVII ao XIX*. São Paulo: Corrupio, 1987.

## FONTES:

### Arquivos, bibliotecas e instituições consultadas:

#### Arquivo Público do Estado da Bahia

- 70 Inventários registrados em Salvador para o período de 1700-1750 – Seção Judiciária.
- Livros de Nota 1700-1750 – Seção Judiciária
- Ordens Régias 1700-1750 – Setor de microfilmagem.
- Livro de Alvarás, Provisões e Registros do Tribunal da Relação, Seção Colonial, Maços 499-525

#### Arquivo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia

- Livro de Bangüê 1741-1743 e 1749-1750, Maço: 1257 e 1259
- Inventários post- mortem 1700-1750.

#### Arquivo Municipal de Salvador

- Posturas Municipais 1700-1750
- Atas da Câmara 1700-1750

#### Biblioteca do Centro de Estudos Baianos:

- BARBINAIS, Le Gentil de La. *Nouveau voyages autour du monde, par L. G. de La Barbinais; enrichi de plusieurs plans, vues et perspectives des principales villes et parts du Perou, chily, Brésil et de la Chine avec une description de l'Empire de la Chine ... et deux memoires sur les Royaumes de la Conchinchine, de Tonquin & de Siam.*, Paris, Briasson, 1728. [ Esteve na Bahia entre 16 de novembro de 1717 a 18 de fevereiro de 1718] -
- FRÉZIER, Amédée François. *Relation d'un Voyage de la Mer du Sud des Côtes du Chili, du Pérou et do Brésil, faite pendant les années 1712, 1713 et 1714.* Amsterdam, 1717. [ Engenheiro ordinário do Rei, permaneceu na Bahia entre 26 de abril e 7 de maio de 1714]

- FROGER. *Relation d'un voyage de M. de Gennes au détroit de Magellan, fait en 1695, 1696 et 1697*. Paris, 1698. [Esteve na Bahia entre 20 de junho a 7 de agosto de 1696]

#### **Viajantes e cronistas que escreveram sobre a Bahia setecentista.**

- ANTONIL, André João (pseudônimo João Antônio Andreoni). *Cultura e Opulência do Brasil*.
- CALDAS, José Antonio. *Notícia Geral de toda essa Capitania da Bahia, desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759*, Edição fac-similar, Salvador, Tipografia Beneditina, 1951.
- PITA, Sebastião Rocha. *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, São Paulo, 1976.
- DAMPIER, Voyage. Amsterdã, 1705.

#### **Coleções e fontes impressas:**

- LARA, Sílvia Hunold. “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, in José Andrés-Gallego (coord.), *Nuevas aportaciones a La historia jurídica de Iberoamérica*, Madri, Fundación Histórica Tavera /Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, 2000, (CD-ROM),
- *Ordenações Filipinas*, Ed. fac-similar da 14ª Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821/ por Cândido Mendes de Almeida, Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial.
- *Repertório de fontes sobre a escravidão existentes no Arquivo Municipal de Salvador. As Posturas (1631/1889)*. Fundação Gregório de Matos, Prefeitura Municipal de Salvador, 1988.
- *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor d. Sebastião Monteiro da Vide*, Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)